



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO CONCLUSIVO CORREIÇÃO GERAL

Ministério Público Federal

Procuradoria da República

Paraíba

Dezembro de 2017



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sumário

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
2.	ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL	7
2.1.	Estrutura Física	7
2.2.	Estrutura de pessoal	9
2.3.	Quantitativo de membros e servidores.....	11
2.4.	Distribuição de servidores: área-meio e fim	11
2.5.	Procuradores cedidos para outras Unidades	12
3.	UNIDADES CORRECIONADAS E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES	12
3.1.	Procuradoria da República em João Pessoa	12
3.1.1.	Constatações gerais.....	12
3.1.2.	Chefia da Procuradoria da República	14
3.1.3.	1º Ofício da Procuradoria da República Regional dos Direitos do Cidadão.....	37
3.1.4.	2º Ofício da Procuradoria da República.....	47
3.1.5.	3º Ofício da Procuradoria da República.....	56
3.1.6.	4º Ofício da Procuradoria da República.....	66
3.1.7.	5º Ofício da Procuradoria da República.....	82
3.1.8.	6º Ofício da Procuradoria da República.....	99
3.1.9.	7º Ofício da Procuradoria da República.....	111
3.1.10.	8º Ofício da Procuradoria da República.....	119
3.1.11.	9º Ofício da Procuradoria da República.....	127
3.1.12.	10º Ofício da Procuradoria da República.....	136
3.1.13.	Assessoria Contábil.....	148
3.2.	Procuradoria da República em Campina Grande	150
3.2.1.	1º Ofício da Procuradoria da República.....	150
3.2.2.	2º Ofício da Procuradoria da República.....	161
3.2.3.	3º Ofício da Procuradoria da República.....	170
3.3.	Procuradoria da República em Guarabira	180
3.3.1.	1º Ofício da Procuradoria da República.....	180
3.4.	Procuradoria da República em Patos	189
3.4.1.	1º Ofício da Procuradoria da República.....	189



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.4.2.	2º Ofício da Procuradoria da República.....	199
3.5.	Procuradoria da República em Sousa	209
3.5.1.	1º Ofício da Procuradoria da República.....	209
3.5.2.	2º Ofício da Procuradoria da República.....	222
4.	PROPOSIÇÕES PROVISÓRIAS E MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES	234
4.1.	Manifestação da Procuradoria-Geral da República	234
5.	PROPOSIÇÕES PARA O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	238
5.1.	Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.....	240
5.2.	Procuradores da República Lotados nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Ofícios da Capital, e 1º, 2º e 3º Ofícios de Campina Grande, 1º Ofício de Guarabira, 1º e 2º Ofícios de Patos e 1º e 2º Ofícios de Sousa.....	241
5.3.	Procuradores da República Lotados nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Ofícios da Capital, e 1º, 2º e 3º Ofícios de Campina Grande, 1º Ofício de Guarabira, 1º e 2º Ofícios de Patos e 1º e 2º Ofícios de Sousa.....	241
5.4.	Procuradores da República Lotados nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Ofícios da Capital, e 1º, 2º e 3º Ofícios de Campina Grande, 1º Ofício de Guarabira, 1º e 2º Ofícios de Patos e 1º e 2º Ofícios de Sousa.....	241
5.5.	Procuradores da República Lotados nos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Ofícios da Capital, e 1º, 2º e 3º Ofícios de Campina Grande, 1º Ofício de Guarabira, 1º e 2º Ofícios de Patos e 1º e 2º Ofícios de Sousa.....	241
5.6.	Procuradores da República Lotados nos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Ofícios da Capital, e 1º, 2º e 3º Ofícios de Campina Grande, 1º Ofício de Guarabira, 1º e 2º Ofícios de Patos e 1º e 2º Ofícios de Sousa.....	242
5.7.	Procuradores da República Lotados no 6º, 8º, 9º e 10º Ofícios da Capital	242
5.8.	Procuradores da República Lotados nos 1º e 2º Ofícios de Patos.....	242
5.9.	Outros Encaminhamentos	242
6.	CONCLUSÃO	243



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Na 20ª Sessão Ordinária de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, ocorrida em 24 de outubro do mesmo ano, a Corregedoria Nacional indicou o Ministério Público Federal no Estado da Paraíba para ser objeto de correição ordinária no âmbito do Ministério Público.

Na sequência, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 216, de 18 de outubro de 2017, visando a realização da visita prévia à unidade, com o objetivo de coletar informações e reunir os documentos necessários aos trabalhos a serem realizados por ocasião da Correição, integrando a equipe o Coordenador de Correições e Inspeções, Cesar Henrique Kluge, e o membro auxiliar da Corregedoria Nacional, Fabiano Mendes Rocha. Na sequência, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 271, de 10 de novembro de 2017, no DOU 218, Seção 02, pg. 48/49, e no Diário Eletrônico do CNMP, Edição 214, Cod. Processual, pg. 15/18, deflagrando o processo de correição ordinária no Ministério Público Federal no Estado da Paraíba.

Foram designados os dias 11 a 13 de dezembro, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30, no Edifício-sede do Ministério Público do Estado da Paraíba, localizado na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-030, para a realização do atendimento ao público, mediante o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelas unidades do Ministério Público situadas no Estado da Paraíba.

Os seguintes órgãos e autoridades receberam ofício da Corregedoria Nacional, comunicando a realização da correição, bem como as datas e locais de atendimento ao público: Comandante do Comando Militar do Nordeste, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Corregedor Regional da Justiça Federal da 5ª Região, Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho – 13ª Região, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Defensor Público-Chefe da União no Estado da Paraíba, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Deputados Federais que representam o Estado da Paraíba, Governador do Estado da Paraíba, Procurador-Geral do Município de João Pessoa, Prefeito do Município de João Pessoa, Presidentes das Associações dos Membros do Ministério Público, da Magistratura da Paraíba, da Magistratura da Justiça do Trabalho da 13ª Região, dos Defensores Públicos e dos Procuradores dos Estados, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Presidente da Câmara de Vereadores de João Pessoa, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Paraíba, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Presidente do Tribunal Regional Federal – 5ª Região, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho – 13ª Região, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Paraíba, Procurador-Geral do Estado da Paraíba, Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Paraíba, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Bahia, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Maranhão, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Piauí, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Ceará, Reitor da Universidade do Estado da Paraíba, Reitor da Universidade Federal no Estado da Paraíba, Senadores da República que representam o Estado da Paraíba, Superintendente da Polícia Federal no Estado da Paraíba e Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba.

Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição 0.00.000.000150/2017-70, para autuação e organização dos documentos.

A execução da Correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada no período de 11 a 14 de dezembro de 2017, por um total de 34 (trinta e quatro) membros e 06 (seis) servidores, além do Corregedor Nacional, que dirigiu os trabalhos. Além disso, estiveram presentes os Conselheiros Sebastião Vieira Caixeta, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior e Lauro Machado Nogueira.

Para operacionalizar o desenvolvimento da Correição foram constituídas 16 (dezesesseis) equipes, cada uma com seus alvos e objetivos previamente determinados.

Equipe de Coordenação. Composição: Rinaldo Reis Lima - Coordenador Geral da Corregedoria Nacional, Cesar Henrique Kluge – Coordenador de Correições e Inspeções e Fabiano Mendes Rocha – Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional.

Equipe 1. Composição: Carlos André Mariani Bittencourt – Procurador de Justiça MPMG, Roberto Luís Oppermann Thomé – Subprocurador-Geral da República, Adriano Teixeira Kneipp – Promotor de Justiça MPRS.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objetivos: Procuradoria-Geral de Justiça, Secretaria-Geral do Ministério Público, Subprocuradorias-Gerais de Justiça, Conselho Superior do Ministério Público, Colégio de Procuradores de Justiça, Ouvidoria-Geral do Ministério Público, Secretaria Geral e Secretaria de Planejamento e Gestão.

Equipe 2. Composição: Samuel Pereira – Procurador de Justiça Militar MPM/BA e Bernardo de Urbano Resende – Promotor de Justiça MPDFT.

Objetivos: Procuradorias de Justiça Cível e Criminal do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Equipe 3. Composição: Álvaro Luiz de Mattos Stipp – Procurador Regional da República, Sílvia Nunes Leal - Promotora de Justiça MPSE.

Objetivos: Assessoria Militar do PGJ, CEAJ, GAECO, Promotorias de Justiça da infância e Juventude, CCRIMP.

Equipe 4. Composição: Cesar Henrique Kluge – Procurador do Trabalho e Fabiano Mendes Rocha - Promotor de Justiça do MPDFT.

Objetivos: Promotorias de Justiça Cível, Promotorias de Justiça de Família e Sucessões; Centro de Apoio Operacional Cível, Família, Cidadania e Direitos Fundamentais; e Centro de Apoio Operacional Educação; e Centro de Apoio Operacional Criança e Adolescente.

Equipe 5. Rafael Schwez Kurkowski – Promotor de Justiça MPSE e Wellington Luis de Sousa Bonfim – Procurador Regional da República MPF/DF.

Objetivos: Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Centro de Apoio Operacional da Saúde, Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social, de Defesa da Saúde, de Defesa do Patrimônio Público, de Fundações de João Pessoa, da Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.

Equipe 6. Composição: Maurício Andreiuolo Rodrigues – Procurador Regional da República e Neuza Rodrigues Barbosa Leite – Promotora de Justiça MPAP.

Objetivos: Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, do Procon, de Defesa do Consumidor, e escritórios do Ministério Público Federal.

Equipe 7. Teresa Cristina D’Almeida Basteiro – Procuradora Regional do Trabalho e Ruben Lemos – Promotor de Justiça MPDFT.

Objetivos: Promotorias de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária, da Fazenda Pública de João Pessoa, Promotoria de Justiça Especial Criminal de João Pessoa, e escritórios do Ministério Público do Trabalho.

Equipe 8. Composição: José Renato Oliva de Mattos – Promotor de Justiça MPBA e Laelson Alcântara de Pontes Filho - Promotor de Justiça MPSE.

Objetivos: Promotorias de Justiça Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri, da Auditoria Militar, Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, e o Núcleo de Apoio Administrativo às Promotorias Criminais.

Equipe 9. Composição: Ricardo José das Mercês Carneiro – Procurador do Trabalho e Rodrigo de Oliveira Machado – Promotor de Justiça MPDFT.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objetivos: Ofícios do Ministério Público do Trabalho, Promotorias de Justiça da Fazenda Pública, da Família e Sucessões, e Cível, todas de Campina Grande.

Equipe 10. Composição: Bárbara Elisa Heise – Promotora de Justiça MPSC e Cirêni Batista Ribeiro – Procuradora do Trabalho.

Objetivos: Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri, da Execução Penal, do Juizado Especial Criminal e da Criança e do Adolescente, Núcleo Administrativo de Apoio às Promotorias Criminais, todos em Campina Grande.

Equipe 11. Composição: Willian Buchmann – Promotor de Justiça MPPR e Júlio César de Castilhos Oliveira Costa – Procurador da República.

Objetivos: Promotorias de Justiça de Defesa das Fundações, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Defesa do Patrimônio Público de Defesa do Meio Ambiente, Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de Defesa da Cidadania, de Defesa da Saúde Pública, e Ofícios do Ministério Público Federal, todos em Campina Grande.

Equipe 12. Composição: Alexsandro Sampaio Santana - Promotor de Justiça MPSE e Antônio Fernandes da Silva Júnior – Promotor de Justiça MPSE.

Objetivos: Promotorias de Justiça das Comarcas de Pilar, Itabaiana, Gurinhém, Cuité, Barra de Santa Rosa, Remígio, Esperança, Cabaceiras, Boqueirão, Queimadas.

Equipe 13. Composição: Fabrício Proença de Azambuja – Promotor de Justiça MPMS e Nilzir Soares Vieira Júnior - Promotor de Justiça MPSE.

Objetivos: Promotorias de Justiça das Comarcas de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Lucena, Pedras de Fogo, Rio Tinto e Santa Rita.

Equipe 14. Composição: Diego Gouveia Pessoa de Lima - Promotor de Justiça MPSE e Jann Polacek Melo Cardoso – Promotor de Justiça MPRN.

Objetivos: Promotorias de Justiça das Comarcas de Cajazeiras, São José de Piranhas, São João do Rio do Peixe e Sousa, e Ofícios do Ministério Público Federal sediados em Sousa/PB.

Equipe 15. Composição: Cleander César da Cunha Fernandes – Promotor de Justiça MPES, João Rodrigues Neto - Promotor de Justiça MPSE.

Objetivos: Promotorias de Justiça das Comarcas de Patos, Pombal, Piancó, Catolé do Rocha e São Bento, e Ofícios do Ministério Público Federal sediados em Patos/PB.

Equipe 16. Composição: Reinaldo Alberto Nery de Lima – Promotor de Justiça MPAM, Paulo José Francisco Alves Filho – Promotor de Justiça MPSE.

Objetivos: Promotorias de Justiça das Comarcas de Mamanguape, de Guarabira, de Sapé, de Cruz do Espírito Santo, de Jacaraú, de Alagoinha, de Alagoa Grande, de Pirpirituba, de Bananeiras e de Solânea, e Ofícios do Ministério Público Federal sediados em Guarabira/PB.

Assessoria. A parte de logística e apoio às equipes foram exercidas pelos servidores Eduardo Futema Ushikoshi – Coordenadoria de Correições e Inspeções, Yanson Avila Paz Castelo Branco - Coordenadoria de Correições e Inspeções, Lindemberg Henrique de Souza – Coordenadoria de Correições e Inspeções, Jaysa Santos de Oliveira – Assessoria da Corregedoria Nacional, Paulo José de Freitas Filho – Ministério Público do Estado de Sergipe e Vivian Rodrigues de Oliveira – Assessoria de Comunicação - CNMP.

Atendimento ao Público. O atendimento ao público foi realizado pelos servidores Lindemberg Henrique de Souza e Jaysa Santos de Oliveira.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL

2.1. Estrutura Física

Procuradoria da República na Paraíba:

Endereço da Unidade: Av. Epitácio Pessoa, 1800. Expedicionários- João Pessoa/PB. CEP: 58041-006 .

A sede própria da Procuradoria da República na Paraíba (PR/PB) começou a funcionar no novo endereço, no dia 29 de maio do corrente ano. A nova sede do MPF em João Pessoa foi edificada em um terreno de 1.489,68 m², com 9.256,52 m² de área construída.

O prédio é composto de dez pavimentos e três subsolos de garagens. Possui capacidade para 17 gabinetes de Procuradores da República, auditório para mais de 100 pessoas, salas para reuniões, depoimentos, assessorias, estagiários, atendimento ao cidadão, além de consultório médico e odontológico, estacionamento para 121 veículos, refeitório, entre outros ambientes.

1º, 2º E 3º SUBSOLOS – Estacionamento;
TÉRREO – Recepção, estacionamento;
1º ANDAR – Auditório, refeitório, protocolo, Sala de Atendimento ao Cidadão, sala de treinamento;
2º ANDAR – Consultórios, Seção de Segurança Orgânica e Transporte, PLAN-ASSISTE, Almoxarifado, Setor de Logística, Setor de Manutenção e Serviços Gerais, sala dos terceirizados, oficina;
3º ANDAR – Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações, Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Sustentação de Soluções, Secretaria Estadual, Coordenadoria de Administração, Seção de Contratações e Gestão Contratual, Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções, Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, Seção de Execução Orçamentária e Financeira, arquivo morto;
4º ANDAR – Salas de reuniões, reprografia, Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada, Núcleo Criminal, Acervo móvel, Setor Extrajudicial, Coordenadoria Jurídica, Núcleo Cível, Núcleo de Gestão de Pessoas, Sala de Oitivas, Assessoria de Comunicação;
5º ANDAR – Gabinetes, assessorias e secretarias, Setor de Engenharia, Biblioteca;
6º - 7º, 8º e 9º ANDARES - Gabinetes, assessorias e secretarias.

A Procuradoria da República em João Pessoa possui atuação em 36 (trinta e seis) municípios que fazem parte da jurisdição da Seção Judiciária Federal da Capital.

Procuradoria da República no Município de Campina Grande:

Endereço: Av. Conselheiro Joseph Noujaim Habib Mouacad - Catolé, Campina Grande - PB, 58410-260.

Possui sede própria, inaugurada em julho de 2014. Ocupa uma área de 1.540 m², sendo 1.324,34 m² de área construída.

O edifício possui três pavimentos e estacionamento na área interna para 22 veículos, mais 19 veículos na área externa, com vagas para idosos e pessoas portadoras de deficiência. Possui capacidade para quatro gabinetes para



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

procuradores da República, auditório com capacidade para 50 pessoas, salas para reuniões, depoimentos e para os diversos setores que compõem o órgão. O prédio também possui refeitório, um elevador e os banheiros foram projetados para atender as pessoas com deficiências.

A Procuradoria da República no Município de Campina Grande possui atuação em 51 (cinquenta e um) municípios que fazem parte da jurisdição da Subseção da Justiça Federal.

Procuradoria da República no Município de Patos:

Endereço: R. Pedro Firmino, 55 - Centro, Patos - PB, 58700-004.

A PRM-Patos atualmente encontra-se sediada em um prédio de estrutura residencial cedido pela Prefeitura Municipal de Patos e reformado pelo MPF, contendo uma área total de 270 m². Foi inaugurada no dia 12 de junho de 2013.

A atual estrutura da PRM-Patos, inicialmente projetada para funcionamento de um escritório, hoje conta com dois escritórios, já não apresenta condições favoráveis para o seu pleno funcionamento, estando com a sua capacidade de ocupação acima da estrutura disponível, inclusive parte de suas demandas administrativas são direcionadas para a PRM-Sousa/PB. No momento, a unidade não possui espaço para instalação de uma sala de atendimento ao cidadão e também do equipamento recentemente adquirido para o projeto "Sala de oitivas". A administração da PRPB vem empreendendo esforços na tentativa de minimizar e solucionar os problemas relatados acima. Foram encaminhados Ofícios ao Ministério Público Estadual e à Prefeitura de Patos, sobre a possibilidade de cessão do imóvel onde funcionou o Ministério Público Estadual (MP/PB), localizado na Av. Dr. Pedro Firmino nº 63, Centro, a fim de que se possa ampliar as instalações da PRM/PATOS. Por outro lado, estão sendo pesquisados novos imóveis que possam ser locados ou parcialmente abrigar alguns setores da unidade.

A Procuradoria da República no Município de Patos possui atuação em 26 (vinte e seis) municípios que fazem parte da jurisdição da Subseção Judiciária Federal de Patos.

Procuradoria da República no Município de Guarabira:

Endereço: R. Almeida Barreto, 48 - Centro, Guarabira - PB, 58200-000.

A Procuradoria da República em Guarabira, inaugurada em 15 de dezembro de 2015, funciona em prédio cedido pela prefeitura municipal, possuindo 260 m² de área construída.

O Edifício é composto de térreo e primeiro pavimento, com recepção, sala de protocolo de documentos, sala de atendimento ao cidadão, setor jurídico, administração, sala de reunião, assessoria e gabinete de procurador da República, copa e banheiros, sendo um com acessibilidade. As instalações também estão acessíveis com piso e mapa táteis para deficientes visuais.

Possui atuação em 25 (vinte e cinco) municípios que fazem parte da jurisdição da Subseção Judiciária Federal de Guarabira.

Procuradoria da República no Município de Monteiro:

Endereço: R. José de A. Japiassú, 112, Monteiro - PB, 58500-000.

A unidade encontra-se instalada em prédio alugado. Trata-se de imóvel construído para fins residenciais e que foi adaptado para o funcionamento do órgão. Após reforma, as instalações foram inauguradas em 14 de maio de 2014. Foi instalada em terreno com 700,00 m², com área construída de aproximadamente 248,00 m².

O Edifício é composto de apenas um pavimento, com recepção, sala de protocolo de documentos, sala de atendimento ao cidadão, setor jurídico, administração, sala de reunião, assessoria e gabinete de procurador da República, copa e banheiros, sendo um com acessibilidade.

A Procuradoria da República no Município de Monteiro possui atuação em 27 (vinte e sete) municípios que fazem parte da jurisdição da Subseção Judiciária Federal de Monteiro.

Procuradoria da República no Município de Sousa:

Endereço: Lot. Raquel Gadelha, Sousa - PB.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Possui sede própria. O prédio da PRM-Sousa foi o primeiro do Brasil construído com base em projeto padrão para Procuradorias nos Municípios, desenvolvido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral da República (PGR). Ele tem 1.515 m², sendo 830,85 m² de área edificadas.

A edificação possui dois gabinetes para procurador da República, sala de reunião, copa, salas para assessores, área administrativa e jurídica, banheiros para servidores e banheiros para público, central de ar-condicionado, depósito e arquivo.

A Procuradoria da República no Município de Sousa possui atuação em 58 (cinquenta e oito) municípios que fazem parte da jurisdição da Subseção Judiciária Federal de Sousa.

2.2. Estrutura de pessoal

Distribuição dos membros por cargo e unidade de lotação. A tabela abaixo mostra a distribuição dos membros por cargo e lotação:

Procuradoria da República na Paraíba em Ordem Alfabética

Nome	Cargo	Atribuições
ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Custos legis /Parte /Matérias relacionadas à 2ª, residual, 5ª e 7ª CCRs e matéria afeta à 1ª CCR que não seja de atribuição dos escritórios componentes do Núcleo Especializado Cível. TITULAR PRDC.
JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Custos legis/Parte/PFDC residual; 1ª CCR – não discriminação e ocupações nas escolas; 6ª CCR, inclusive saúde indígena.
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Custos legis/Parte/Matérias relacionadas à 1ª CCR/PFDC temáticas de saúde e educação; PFDC – acessibilidade; Cooperação Internacional em matéria cível. PRDC SUBSTITUTO.
MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Custos legis /Parte /Matérias relacionadas à 2ª, residual, 5ª e 7ª CCRs e matéria afeta à 1ª CCR que não seja de atribuição dos escritórios componentes do Núcleo Especializado Cível.
RODOLFO ALVES SILVA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Custos legis /Parte /Matérias relacionadas à 2ª, residual, 5ª e 7ª CCRs e matéria afeta à 1ª CCR que não seja de atribuição dos escritórios componentes do Núcleo Especializado Cível. PRE – Substituto.
RODRIGO GOMES TEIXEIRA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Custos legis /Parte /Matérias relacionadas à 2ª, residual, 5ª e 7ª CCRs e matéria afeta à 1ª CCR que não seja de atribuição dos escritórios componentes do Núcleo Especializado Cível.
SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Custos legis /Parte /Matérias relacionadas à 2ª, residual, 5ª e 7ª CCRs e matéria afeta à 1ª CCR que não seja de atribuição dos escritórios componentes do Núcleo Especializado Cível.
VICTOR CARVALHO VEGGI	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Custos legis /Parte /Matérias relacionadas à 2ª, residual, 5ª e 7ª CCRs e matéria afeta à 1ª CCR que não seja de atribuição dos escritórios componentes do Núcleo Especializado Cível. TITULAR DA PRE - ELEITORAL.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

WERTON COSTA	MAGALHÃES	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Custos legis/Parte/Matérias relacionadas à 3ª e 4ª CCRs.
YORDAN DELGADO	MOREIRA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Custos legis /Parte /Matérias relacionadas à 2ª, residual, 5ª e 7ª CCRs e matéria afeta à 1ª CCR que não seja de atribuição dos escritórios componentes do Núcleo Especializado Cível.

Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Nome	Cargo	Atribuições
ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Atuam nas matérias de todas as Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e PFDC de forma universal.
BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR DA REPÚBLICA	
BRUNO GALVÃO PAIVA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	

Procuradoria da República no Município de Guarabira

Nome	Cargo	Atribuições
JOÃO RAPHAEL LIMA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Atua nas matérias de todas as Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e PFDC de forma universal.

Procuradoria da República no Município de Monteiro

Nome	Cargo	Atribuições
JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Atua nas matérias de todas as Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e PFDC de forma universal.

Procuradoria da República no Município de Patos

Nome	Cargo	Atribuições
DJALMA GUSMÃO FEITOSA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Atuam nas matérias de todas as Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e PFDC de forma universal.
TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS	PROCURADOR DA REPÚBLICA	

Procuradoria da República no Município de Sousa

Nome	Cargo	Atribuições
ELIABE SILVA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Atuam nas matérias de todas as Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e PFDC de forma universal.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nome	Cargo	Atribuições
FELIPE TORRES VASCONCELOS	PROCURADOR DA REPÚBLICA	

2.3. Quantitativo de membros e servidores

	PR-PB	PRM CAMPINA GRANDE	PRM GUARABIR A	PRM MONTEIRO	PRM PATOS	PRM SOUSA	TOTAL
Membros							
Procurador da República	10	3	1	1	2	2	19
Servidores							
Efetivos de nível superior	24	6	1	1	3	4	39
Efetivos de nível médio	80	21	2	5	5	7	120
Comissionados s/vínculo efetivo	5	3	1	1	1	2	13
Efetivos c/cargo em comissão	15	0	0	0	1	0	16
Efetivos c/função confiança	37	4	1	4	3	4	53
Cedidos à disposição do MPF	2	2	0	0	2	1	7
Estagiários							
Estagiários - nível superior	33	6	2	2	4	4	51
Estagiários - nível médio	0	0	0	0	0	0	0
Aprendizes							
Aprendizes	0	0	0	0	0	0	0
Terceirizados							
Terceirizados	60	13	7	9	7	9	10

*Fonte: Portal de Informações Funcionais do MPF, Núcleo de Gestão de Pessoas e Seção de Contratações e Gestão Contratual da PR/PB.

2.4. Distribuição de servidores: área-meio e fim

TOTAL				
Setor	Analistas	Técnicos	Peritos	Outros (Sem vínculo)
Área-fim*	32	60	01	15



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Área-meio	7	60	02	05
-----------	---	----	----	----

*Área-fim: Servidores lotados em gabinetes, Coordenadoria/Subcoordenadorias Jurídicas, Seção de Pesquisa e Análise e Secretaria de Apoio Pericial.

2.5. Procuradores cedidos para outras Unidades

Nome	Cargo	Unidade de Exercício
-	-	-

3. UNIDADES CORREICIONADAS E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES

3.1. Procuradoria da República em João Pessoa

3.1.1. Constatações gerais

A Procuradoria da República na Paraíba está instalada em imóvel próprio na cidade de João Pessoa, com ótimas instalações para a necessidade do serviço. Os setores administrativos funcionam no prédio, onde também ficam os membros e a chefia administrativa. A garagem tem espaço suficiente para estacionamento dos veículos oficiais, dos membros e dos servidores. Todos os espaços são bem iluminados, dotados de mobiliário apropriado ao desenvolvimento da atividade finalística.

Os gabinetes dos Procuradores são amplos e contam com banheiro privativo. Os integrantes da assessoria de cada membro ficam acomodados em 1 (uma) sala contígua. O gabinete reservado à chefia é maior que o dos gabinetes dos demais membros.

O sistema de segurança para acesso ao prédio é adequado, possuindo detector de metais na porta de entrada. Nos gabinetes, o acesso é feito através de fechadura com chave.

Todos os gabinetes dispõem de 3 (três) servidores e 2 (dois) estagiários. Em relação aos servidores, não há uniformidade na distribuição de pessoal. A equipe pode ser composta de analistas processuais, ocupantes de cargo comissionado CC-02 ou técnicos administrativos, mas sempre com 3 (três) servidores por gabinete, sendo dois assessores e um técnico. Atualmente, todos os escritórios contam com cargos comissionados CC-02, embora nem todos possam nomear pessoas de fora do quadro, em razão da limitação imposta por lei.

Para apoio à atividade finalística, existe a Coordenadoria Jurídica (COJUR), composta por servidores. A COJUR realiza a autuação e distribuição de procedimentos extrajudiciais e a distribuição de processos judiciais. A COJUD faz o acompanhamento após a distribuição aos gabinetes, como, por exemplo, numeração das folhas, juntada de ofícios e controle de prazos.

Em relação aos analistas periciais, a PR/PB conta com dois analistas periciais, sendo um perito na área de engenharia e outro perito na área de contabilidade. Para atendimento da demanda processual, os membros se valem do sistema pericial do Ministério Público Federal, que conta com peritos de todo o país em cada área de especialização.

Embora alguns poucos membros tenham reclamado do quantitativo de servidores na atividade-fim, o quantitativo de servidores está dentro da média das demais unidades, que, em regra, contam com 3 (três) servidores fixos por gabinete, aí incluídos os ocupantes de cargo comissionado CC-02. Todos os membros entrevistados mostraram-se satisfeitos com a quantidade de servidores lotados na administração. No total, há XXXXXXXX servidores lotados na capital.

A Procuradoria da República na cidade de João Pessoa conta com 10 escritórios, assim divididos:

- Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, que atua na defesa judicial e extrajudicial de direitos constitucionais como a liberdade, igualdade, dignidade, saúde, educação, assistência social,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acessibilidade, segurança pública, o direito à informação e à livre expressão, ou seja, na área de atribuição da 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

- 2.º Ofício, que atua na área de atribuição como custos legis/parte em matérias relacionadas às 3ª e 4ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, bem como à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (em temas correlatos com a 3ª CCR).
- 3.º Ofício, que atua na área de atribuição como custos legis/parte/matérias relacionadas à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e PFDC – acessibilidade; Cooperação Internacional em matéria cível (Portaria nº 52/2017 – PRPB) (Até o início de 2017, as atribuições do 3º Ofício abrangiam temas ligados à 1ª, 3ª e 4ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF).
- 4.º Ofício, que atua na área de atribuição de matérias vinculadas à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral) – exceto educação e saúde, 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Criminal), 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Combate à corrupção) e 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Controle externo da atividade policial e sistema prisional).
- 5.º Ofício, que atua na área geral de atribuição, pois não tem especialização, tendo atribuições gerais (crime e tutela coletiva, com ênfase no combate à corrupção), excetuando-se aquelas afetas ao meio ambiente e aos direitos do cidadão.
- 6.º Ofício, que atua na área de atribuição 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral), compreendendo a fiscalização dos atos administrativos em geral, com exceção de Saúde e Educação; 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Criminal), compreendendo atuação criminal residual, visto excluídos crimes relacionados ao meio ambiente, erário público e controle externo da atividade policial; 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Combate à Corrupção), compreendendo atuação no combate à corrupção, especificamente atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, nos crimes praticados por funcionário público ou particular (artigos 332, 333 e 335 do Código Penal) contra a administração em geral, inclusive contra a administração pública estrangeira, bem como nos crimes de responsabilidade de prefeitos e de vereadores previstos na Lei de Licitações; 7.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), com atuação voltada a velar pela regularidade, adequação e eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como relacionando-se ao Sistema Prisional, como defensora da ordem jurídica e dos direitos humanos, intenta garantir à sociedade a efetiva e correta execução da pena, tendo em vista suas finalidades e a preservação dos direitos e garantias do sancionado - nos termos da lei e da Constituição Federal. Atuação extrajudicial e judicial (parte e *custos legis*) relacionada aos temas vinculados às mencionadas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos da Portaria 213/2016 PR/PB (alterada pela Portaria n.º 52/2017 PR/PB), com ênfase no campo criminal/improbidade administrativa.
- 7.º Ofício, que atua na área de atribuição de matérias vinculadas à 1ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de forma residual, com exclusão de Saúde e Educação; 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Corrupção); 2ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Crimes); e 7ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Controle Externo da Atividade Policial)
- 8.º Ofício, que atua na área de atribuição de especialização em custos legis/parte/matérias relacionadas à 2ª. (residual), 5ª, 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e matéria afeta à 1ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que não seja atribuição dos ofícios componentes do Núcleo Especializado Cível, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 52, de 6 de fevereiro de 2017, que alterou a Portaria nº 213, de 4 de agosto de 2016.
- 9.º Ofício, que atua na área de atribuição 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral), compreendendo a fiscalização dos atos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

administrativos em geral, com exceção de Saúde e Educação; 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Criminal), compreendendo atuação criminal residual, visto excluídos crimes relacionados ao meio ambiente, erário público e controle externo da atividade policial; 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Combate à Corrupção), compreendendo atuação no combate à corrupção, especificamente atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, nos crimes praticados por funcionário público ou particular (artigos 332, 333 e 335 do Código Penal) contra a administração em geral, inclusive contra a administração pública estrangeira, bem como nos crimes de responsabilidade de prefeitos e de vereadores previstos na Lei de Licitações; 7.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), com atuação voltada a velar pela regularidade, adequação e eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como relacionando-se ao Sistema Prisional, como defensora da ordem jurídica e dos direitos humanos, intenta garantir à sociedade a efetiva e correta execução da pena, tendo em vista suas finalidades e a preservação dos direitos e garantias do sancionado - nos termos da lei e da Constituição Federal. Atuação extrajudicial e judicial (parte e *custos legis*) relacionada aos temas vinculados às mencionadas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos da Portaria 213/2016 PR/PB (alterada pela Portaria n.º 52/2017 PR/PB), com ênfase no campo criminal/improbidade administrativa.

- 10.º Ofício, que atua na área de atribuição de custos legis/parte/matérias relacionadas à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Criminal), 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Combate à Corrupção), 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional) e 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral), excetuando-se assuntos relacionados a não discriminação, ocupações nas escolas, saúde e educação (Portaria PR/PB n.º 52, de 02 de fevereiro de 2017).

O ofício eleitoral é ocupado pelo Procurador da República Victor Carvalho Veggi, sem prejuízo de suas atribuições no ofício por ele ocupado, salvo em ano de eleição, quando a atribuição é exclusiva.

Em relação à substituição remunerada de ofícios, observa-se a regulamentação própria da Procuradoria Geral da República, com substituições de até 15 (quinze) dias.

De modo geral, os membros da PR/PB observam os prazos referentes aos feitos judiciais e extrajudiciais. As poucas exceções serão descritas em tópico separado do relatório, com indicação dos feitos em que foi apontada alguma impropriedade.

Além disso, de forma geral, as regulamentações do CNMP no que concerne às conversões de notícias de fato e prorrogações de prazo em inquéritos civis também são cumpridas. As exceções serão descritas em tópico separado do relatório.

3.1.2. Chefia da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado	Chefia administrativa – Procuradoria da República na Paraíba
Atribuições Do Órgão	Nos termos do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do MPF (Portaria SG/MPF n.º 382 ¹ , de 5 de maio de 2016), são atribuições da chefia administrativa (Procurador-Chefe): I – planejar, organizar, gerenciar e monitorar as atividades administrativas da Unidade

1 Todas as portarias aqui referidas seguem em anexo.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Administrativa de Gestão e das respectivas Unidades Administrativas Vinculadas;
- II – autorizar ou adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade, respeitadas as atribuições privativas em lei ou neste Regimento;
- III – zelar pelas diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional;
- IV – seguir as diretrizes e políticas institucionais administrativas definidas pela Secretaria-Geral;
- V – fazer cumprir as orientações, diretrizes e políticas expedidas pela Administração Superior;
- VI – prover e desprover os cargos em comissão, até o limite estabelecido em lei, e as funções de confiança no âmbito da Unidade Administrativa de Gestão e respectivas Unidades Administrativas Vinculadas, onde houver;
- VII – dar posse aos servidores que lhe forem subordinados;
- VIII – definir a lotação interna dos servidores da Unidade Administrativa de Gestão, observando a estrutura administrativa fixada pelo Procurador-Geral da República;
- IX – instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar contra servidores e aplicar penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias;
- X – gerir os recursos orçamentários e financeiros de forma vinculada às ações destinadas nos planos internos do Ministério Público Federal e zelar pela sua correta aplicação, observando as normas pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI – acompanhar e supervisionar as ações concernentes à gestão e ao planejamento orçamentário e financeiro, inclusive os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre a matéria;
- XII – autorizar a contratação de serviços de natureza continuada quando disponibilizada dotação orçamentária para o pagamento no respectivo exercício financeiro;
- XIII – aplicar a licitantes e contratados a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Unidade Administrativa de Gestão;
- XIV – decidir recursos hierárquicos relativos às penalidades de advertência e multa aplicadas por Secretários Regionais e Estaduais a licitantes e fornecedores;
- XV – exercer juízo de reconsideração relativo à penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Unidade Administrativa de Gestão ou encaminhar recurso hierárquico ao Procurador-Geral da República;
- XVI – ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços;
- XVII – aprovar contratos, firmar ajustes e termos de cooperação e celebrar convênios de caráter administrativo, que tenham efeito no âmbito da Unidade Administrativa de Gestão e respectivas Unidades Administrativas Vinculadas, se for o caso, exceto quando o signatário for o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou Chefe de Missão Diplomática de caráter



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

permanente;
XVIII – solicitar ao Secretário-Geral autorização para realização de horas extras, no âmbito da Unidade Administrativa de Gestão, como também no âmbito da Unidade Administrativa Vinculada, onde houver, ou requerer o respectivo pagamento quando realizadas em caráter de urgência;
XIX – ordenar as despesas conforme a programação orçamentária aprovada pela Secretaria-Geral, respeitando os respectivos planos internos;
XX – autorizar a realização de licitação e adesão a ata de registro de preços, observando a existência de dotação orçamentária para a aquisição de bem ou contratação de serviço;
XXI – decidir recursos contra atos do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro e homologar resultados das licitações;
XXII – revogar e anular licitações;
XXIII – conceder aos servidores adicional noturno, auxílio-funeral, licença-capacitação e licença para tratar de interesses particulares;
XXIV – autorizar afastamento de servidores para participação de curso de formação;
XXV – decidir sobre permuta de servidores, lotação provisória para exercício de função e lotação provisória por carência de pessoal no âmbito de sua Unidade Administrativa de Gestão;
XXVI – encaminhar, até o mês subsequente ao da autorização ou concessão dos afastamentos e licenças dos membros, à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério Público Federal, boletim informando referidas ocorrências;
XXVII – decidir sobre a alienação de bens móveis no âmbito da respectiva Unidade Administrativa de Gestão e respectivas Unidades Vinculadas; e
XXVIII – exercer outras atribuições previstas em lei ou delegadas pelo Procurador-Geral da República.

DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nome	MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA
<p>Assumi a chefia da PRPB em 02/10/2017; resido no município de minha lotação (João Pessoa); nos últimos 06 meses participei dos seguintes cursos de aperfeiçoamento: (i) Tópicos relevantes na atuação do Ministério Público Eleitoral: doações de campanha, prestação de contas, abuso do poder e crimes eleitorais, ocorrido na ESMPU no período de 22/3/2017 a 24/3/2017 (estive à frente da Procuradoria Regional Eleitoral de dezembro de 2016 a setembro de 2017); (ii) Desenvolvimento de liderança - Líder Coach ocorrido na ESMPU no período de 16/10/2017 a 17/10/2017; atualmente não exerço o magistério; não exerço a advocacia; nunca respondi a procedimento administrativo disciplinar; respondo cumulativamente pelo 6.º Ofício da PRPB, com desoneração de 50% da carga de trabalho, nos termos do art. 1.º, III, da Portaria PGR/MPF n.º 501/2011, alterada pela Portaria n.º 739/2014 (A PRPB é pertencente ao Grupo IV); nos últimos 06 meses não recebi colaboração; nos últimos 06 meses gozei férias no período de 11 a 20 de julho de 2017; cumpro expediente das 9h às 19h.</p>	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Observações: Exerci a titularidade da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL de 5 de dezembro de 2016 a 30 de setembro de 2017, cumulando integralmente as atribuições do 6.º Ofício no ano de 2017, sem qualquer desoneração.

A partir de 2 de outubro do corrente ano de 2017, conforme informado, assumi a chefia da unidade, passando a contar com desoneração em 50% da carga de trabalho. Por convenção entre os membros da unidade, a desoneração é feita da seguinte forma: continuo com a totalidade dos feitos extrajudiciais do ofício, ficando exonerado integralmente das manifestações judiciais.

Nos últimos 12 meses, ainda exerci as seguintes substituições:

Período	Ofício/ Procurador	Ato De Designação
10/10/2016 a 23/10/2016	4º Ofício da PRPB - Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria n.º 237/2016
24/10/2016 a 28/10/2016	3º Ofício da PRPB - Dr. Guilherme Ferraz da Costa	Portaria n.º 261/2016
31/10/2016 a 13/11/2016	8º Ofício da PRPB - Dr. João Bernardo da Silva	Portaria n.º 235/2016
14/11/2016 a 20/11/2016	9º Ofício da PRPB da PRPB - Sérgio R. P. de Castro Pinto	Portaria n.º 271/2017
24/01/2017 a 03/02/2017	Ofício Único da PRM de Guarabira - João Raphael Lima	Portaria n.º 27/2017
06/02/2017 a 12/02/2017	4º Ofício da PRPB - Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria n.º 34/2017
06/03/2017 a 12/03/2017	5º Ofício - Dr. Yordan Moreira Delgado	Portaria n.º 91/2017
13/03/2017 a 19/03/2017	4º Ofício da PRPB - Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria n.º 74/2017
03/04/2017 a 09/04/2017	7º Ofício da PRPB - Dr. Victor Carvalho Veggi	Portaria n.º 86/2017
10/04/2017 a 16/04/2017	Ofício Único da PRM de Guarabira - João Raphael Lima	Portaria n.º 107/2017
15/05/2017 a 21/05/2017	4º Ofício da PRPB - Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria n.º 146/2017
29/05/2017 a 04/06/2017	7º Ofício da PRPB - Dr. Victor Carvalho Veggi	Portaria n.º 141/2017
12/06/2017 a 18/06/2017	Ofício Único da PRM de Guarabira - João Raphael Lima	Portaria n.º 183/2017
24/07/2017 a 06/08/2017	7º Ofício da PRPB - Dr. Victor Carvalho Veggi	Portarias n.ºs 210/2017 e 293/2017
07/08/2017 a 13/08/2017	Ofício Único da PRM de Guarabira – João Raphael Lima	Portaria n.º 270/2017



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18/09/2017 a 24/09/2017	4º Ofício da PRPB Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria n.º 316/2017
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
Qual o horário do atendimento ao público?	Nos termos do art. 1.º da Portaria n.º 64/2016 (alterado pela Portaria 74/2016), ambas em anexo, o horário de funcionamento do MPF na Paraíba é: (i) 9h às 19h de segunda a quinta-feira, (ii) 7h às 15h nas sextas-feiras. Nos termos do art. 6.º da referida portaria, o horário de atendimento ao público por parte do Núcleo de Atendimento ao Cidadão, Coordenadoria Jurídica, Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, Protocolo Geral e setores da administração será entre 12 e 17 horas, de segunda a quinta, e entre 8 e 12 horas na sexta.	
Estrutura de pessoal no gabinete:	<p>A estrutura administrativa do Gabinete do Procurador-Chefe na PRPB, conforme previsto no Anexo VII do Regimento Interno Diretivo do MPF (Portaria PGR/MPF nº 357/2015), é composta da seguinte forma:</p> <p><u>- Chefia de Gabinete</u></p> <p>01 (um) Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código CC-2;</p> <p>01 (um) Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração ocupante da Função de Confiança de Secretário nível 1, Código FC-1, que realiza atividades do gabinete do Procurador-Chefe e 6.º Ofício da PRPB, pelo qual responde cumulativamente o Procurador-Chefe;</p> <p>01 (um) Servidor Terceirizado que exerce atividades de assistente administrativo.</p> <p><u>- Assessoria Jurídica</u></p> <p>01 (um) servidor sem vínculo ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Código CC-2.</p> <p><u>- Assessoria Especial</u></p> <p>01 (um) Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração ocupante do Cargo em Comissão de Assessora Jurídica, Código CC-2.</p> <p><u>- Assessoria de Comunicação Social</u></p> <p>01 (um) servidor sem vínculo ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comunicação, Código CC-2;</p> <p>01 (um) Analista do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Comunicação Social;</p> <p>02 (dois) estagiários em Jornalismo (nível superior);</p>	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>02 (dois) estagiários em Publicidade (nível superior).</p> <p><u>- Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada</u></p> <p>01 (um) Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração ocupante da Função de Confiança de Chefe de Seção, Código FC-2;</p> <p>01 (um) Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação;</p> <p>01 (um) Analista do MPU/Perícia/Contabilidade.</p> <p><u>- Seção de Planejamento e Gestão Estratégica</u></p> <p>01 (um) Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração ocupante da Função de Confiança de Chefe de Seção, Código FC-2.</p>
Estrutura física do gabinete:	<p>O gabinete do procurador-chefe localiza-se no nono e último pavimento do prédio da PRPB, com a seguinte estrutura física:</p> <p>Recepção, com uma estação de trabalho e um ambiente de espera;</p> <p>01 (uma) sala de assessoria, com quatro estações de trabalho;</p> <p>01 (uma) sala do planejamento estratégico, com duas estações de trabalho;</p> <p>01 (uma) sala da chefia de gabinete, com uma estação de trabalho;</p> <p>O gabinete do procurador-chefe, propriamente dito, com uma estação de trabalho, área de estar, e ainda WC privativo e minicopa de apoio;</p> <p>01 (uma) sala de reunião com 16 lugares;</p> <p>01 (uma) varanda.</p>
Sistema de arquivos:	Sistema Único, pastas físicas e pastas virtuais.
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Sistema Único.
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Prejudicado.
EM RELAÇÃO À CHEFIA DA UNIDADE	
Atribuições do Procurador-Chefe:	As atribuições do Procurador-Chefe estão previstas no art. 56 da Portaria PGR/MPU nº 357, de 5 de maio de 2015 (anexa) e no art. 33 da Portaria PGR/MPU nº 382, de 5 de maio de 2015.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atribuições do Procurador-Chefe substituto:	As atribuições são as mesmas do Procurador-Chefe, que são exercidas pelo Procurador-Chefe Substituto exclusivamente nas ausências, afastamentos e impedimentos legais do titular.
Existe assessoria de membros no gabinete? (Identificar)	Não.
Estrutura de tecnologia da informação:	Gabinete do Procurador-Chefe: 1 (um) computador de mesa com tela dupla, 1 (uma) impressora laser, 1 (um) telefone fixo, 1 (um) celular iPhone, 1 (um) Notebook e 1 (um) iPad; Sala de Reuniões do Procurador-Chefe: 1 (um) telefone fixo; Recepção do Procurador-Chefe: 1 (um) computador de mesa com tela dupla e 1 (um) telefone fixo; Sala da Chefia de Gabinete: 1 (um) computador de mesa, 1 (um) telefone fixo, 1 (um) Notebook, 1 (um) celular iPhone e 1 (uma) impressora laser; Sala da Assessoria Jurídica/Secretaria: 2 (dois) computadores de mesa sendo 1 (um) com tela dupla, 1 (uma) impressora multifuncional colorida, 2 (dois) telefones fixo e 1 (uma) impressora térmica; Sala da Assessoria Especial: 1 (um) computador de mesa com tela dupla e 1 (um) telefone fixo; Sala da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica: 1 (um) computador de mesa com tela dupla, 1 (um) notebook, 1 (um) telefone fixo e 1 (um) celular; Sala da Assessoria de Análise e Pesquisa Descentralizada: 3 (três) computadores de mesa com tela dupla, 1 (um) Notebook, 3 (três) telefones fixos, 1 (um) servidor de rede e 1 (uma) impressora multifuncional; Sala da Assessoria de Comunicação: 4 (quatro) computadores de mesa, sendo 1 (um) com tela dupla, 4 (quatro) telefones fixos, 1 (um) celular iPhone, 1 (uma) impressora multifuncional colorida e 1 (um) Notebook.
Estrutura de Assessoria Jurídica?	A Assessoria Jurídica do Procurador-Chefe é composta por 1 (um) assessor-chefe, servidor sem vínculo ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CC-2.
(Descrever a estrutura de funcionamento).	Toda demanda se concentra na Assessoria e na sua ausência fica com seu substituto. Compete à Assessoria Jurídica examinar a legalidade das minutas de contratos, acordos e convênios firmados no âmbito da Unidade Gestora e respectivas Unidades Administrativas Vinculadas, além de opinar sobre a legalidade de processos licitatórios e de contratações, bem como examinar os processos relativos à aplicação de penalidade administrativa encaminhados pela



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>Administração da PRPB, emitindo manifestação de modo a subsidiar a decisão da autoridade superior. Também desenvolve outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pela chefia imediata.</p>
<p>Estrutura de Assessoria de Comunicação (ASCOM)?</p>	<p>1 (um) servidor não efetivo que ocupa o cargo de Assessor-chefe (CC2); 1 (um) servidor efetivo que ocupa o cargo de Analista do MPU em Comunicação; 2 (dois) estagiários de Jornalismo; e 2 (dois) estagiários de Publicidade.</p>
<p>(Descrever a estrutura de funcionamento).</p>	<p>O servidor com cargo de Assessor CC2 assume a chefia da Assessoria de Comunicação (ASCOM), sendo substituído, nas ausências, pelo servidor com cargo de Analista do MPU em Comunicação. Os estagiários executam tarefas de Jornalismo e Publicidade sob supervisão dos servidores do setor.</p> <p>Entre as tarefas desenvolvidas pela ASCOM estão: acompanhar entrevistas, acompanhar visitas protocolares dos membros aos órgãos e meios de comunicação, dar apoio a eventos internos e externos, fazer atendimento à imprensa, atualizar conteúdo (notícias, imagens, <i>banners</i>) na intranet, atualizar conteúdo (notícias, imagens, <i>banners</i>) no Portal do MPF/PB, atualizar lista de contatos da imprensa, cobrir audiências públicas, com filmagem completa e registro fotográfico, elaborar campanha institucional interna ou externa, produzir cartões de visita, realizar coletivas de imprensa, criar identidade visual, fazer divulgação interna, fazer edições de vídeo, elaborar <i>clipping</i>, elaboração de plano de mídia, elaborar termo de referência, fiscalizar contratos, elaboração de texto institucional para intranet e sites, expedir documentos (ofícios, memorandos), fazer filmagens de eventos, produzir documentários, produzir fotos, criar galeria de imagens, gravar matérias para rádio, produzir <i>spots</i> para rádio, produzir anúncio para TV, realizar mídia <i>training</i>, planejar atividades, publicar em redes sociais, produzir arte gráfica, produzir peças para mural digital, participar de atividades, participar de atividades com comunidades, realizar atividades em escolas.</p>
<p>Desafios a serem enfrentados pela Procuradoria:</p>	<p>Em tempos de restrição orçamentária, o desafio de manter em funcionamento uma estrutura compatível com a demanda do órgão será enorme, inclusive em decorrência do recente processo de interiorização do Ministério Público Federal, que atualmente conta com unidades também em Guarabira, Campina Grande, Monteiro, Patos e Sousa. A missão passa por promovermos incrementos nas recentes estruturas das unidades do interior, aliada à exploração de novas potencialidades surgidas com a recente inauguração de nossa sede na capital, onde já estamos promovendo um espaço aberto ao público para discussões de temas de interesse de toda sociedade, com diversos eventos já realizados, a exemplo de:</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Eventos realizados no auditório da nova sede do MPF em João Pessoa, a partir da inauguração, em julho de 2017																										
	<table border="1"><thead><tr><th>EVENTO</th><th>DATA</th></tr></thead><tbody><tr><td>Primeira reunião de gestão do MPF na Paraíba</td><td>28, 29 e 30/08/2017</td></tr><tr><td>1º seminário paraibano sobre o genocídio da população negra e políticas educacionais</td><td>30 e 31/08/2017</td></tr><tr><td>Lançamento da campanha 'OUTUBRO ROSA 2017'</td><td>25/09/2017</td></tr><tr><td>Transmissão de cargo do procurador-chefe</td><td>29/09/2017</td></tr><tr><td>Reunião do PRDC com indígenas potiguaras – educação indígena</td><td>05/10/2017</td></tr><tr><td>Início dos ensaios do coral MPU ENCANTO</td><td>06/10/2017</td></tr><tr><td>Ensaio do coral MPU ENCANTO</td><td>17/10/2017</td></tr><tr><td>Reunião do PRDC com aldeias indígenas</td><td>24/10/2017</td></tr><tr><td>Semana do servidor</td><td>23 a 26/10/2017</td></tr><tr><td>Apresentação da nova gestão do MPF a órgãos públicos</td><td>27/10/2017</td></tr><tr><td>OUTUBRO PELA DEMOCRATIZAÇÃO – lançamento do fórum interinstitucional pelo direito à comunicação</td><td>30 e 31/10/2017</td></tr><tr><td>Reunião PRDC com indígenas – educação indígena.</td><td>06/11/2017</td></tr></tbody></table>	EVENTO	DATA	Primeira reunião de gestão do MPF na Paraíba	28, 29 e 30/08/2017	1º seminário paraibano sobre o genocídio da população negra e políticas educacionais	30 e 31/08/2017	Lançamento da campanha 'OUTUBRO ROSA 2017'	25/09/2017	Transmissão de cargo do procurador-chefe	29/09/2017	Reunião do PRDC com indígenas potiguaras – educação indígena	05/10/2017	Início dos ensaios do coral MPU ENCANTO	06/10/2017	Ensaio do coral MPU ENCANTO	17/10/2017	Reunião do PRDC com aldeias indígenas	24/10/2017	Semana do servidor	23 a 26/10/2017	Apresentação da nova gestão do MPF a órgãos públicos	27/10/2017	OUTUBRO PELA DEMOCRATIZAÇÃO – lançamento do fórum interinstitucional pelo direito à comunicação	30 e 31/10/2017	Reunião PRDC com indígenas – educação indígena.	06/11/2017
EVENTO	DATA																										
Primeira reunião de gestão do MPF na Paraíba	28, 29 e 30/08/2017																										
1º seminário paraibano sobre o genocídio da população negra e políticas educacionais	30 e 31/08/2017																										
Lançamento da campanha 'OUTUBRO ROSA 2017'	25/09/2017																										
Transmissão de cargo do procurador-chefe	29/09/2017																										
Reunião do PRDC com indígenas potiguaras – educação indígena	05/10/2017																										
Início dos ensaios do coral MPU ENCANTO	06/10/2017																										
Ensaio do coral MPU ENCANTO	17/10/2017																										
Reunião do PRDC com aldeias indígenas	24/10/2017																										
Semana do servidor	23 a 26/10/2017																										
Apresentação da nova gestão do MPF a órgãos públicos	27/10/2017																										
OUTUBRO PELA DEMOCRATIZAÇÃO – lançamento do fórum interinstitucional pelo direito à comunicação	30 e 31/10/2017																										
Reunião PRDC com indígenas – educação indígena.	06/11/2017																										
	Um desafio que também se apresenta é o acompanhamento das obras e da efetividade da Transposição do São Francisco em nosso Estado. Para isso, foram instaurados procedimentos específicos nas unidades diretamente alcançadas pela transposição, com a criação em andamento de Grupo de Trabalho para o tratamento conjunto do problema.																										
Observações:																											
Observações da equipe de correição:																											
EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS																											
Sistema de controle dos atos normativos internos:	Os atos normativos internos são controlados por meio do Sistema Único, em que são cadastrados, assinados, enviados para publicação e arquivados. Existe também um sistema próprio criado pelo atual Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas da PRPB, em que os atos normativos são lançados para controle do referido setor e para disponibilização automática na intranet, onde Servidores e Membros podem consultar. O link de acesso na intranet é: http://nugep.prpb.mpf.mp.br/portarias/																										
Sistema de controle de procedimentos administrativos:	Sistema Único.																										
Pendências relativas aos procedimentos administrativos:	Não há pendências. Os documentos são analisados e despachados diariamente, tão logo encaminhados ao Gabinete do Procurador-Chefe.																										



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sistema de controle das solicitações ou peças informativas recebidas:	Sistema Único
Solicitações ou peças informativas pendentes de análise:	Não há pendências. Os procedimentos com demandas são analisados e despachados pelo Procurador-Chefe e encaminhados aos setores responsáveis pelo acompanhamento e resolução da questão. Em caso de necessidade de acompanhamento por parte do gabinete do Procurador-Chefe utilizamos as funcionalidades do Sistema Único para realizar a cobrança ao setor responsável pelo respectivo caso.
Existe regimento interno da unidade?	Seguimos os Regimentos Internos Diretivo e Administrativo do MPF - Portarias PGR/MPF nº 357/2015 e SG/MPF nº 382/2015, respectivamente, as quais são de âmbito nacional. Com relação à área-fim, temos localmente a Portaria nº 213, de 4 de agosto de 2016 (em anexo) – que dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Procuradoria da República no Estado da Paraíba e dá outras providências.
Sistema de controle dos convênios firmados:	O controle dos convênios de estágio é feito por meio do Sistema GPS, em que são cadastradas as informações da Instituição de Ensino e a data de início e fim do convênio, além de outras informações. Outros convênios assinados pelo Procurador-Chefe são controlados por meio de tabela física e virtual pela Chefia de Gabinete.
Questões do Conselho Nacional do Ministério Público:	
a) Existência de ato normativo que regulamenta as atribuições dos cargos comissionados (Res. nº 06/CNMP):	Sim, a Portaria PGR/MPU nº 287, de 12 de junho de 2007 (anexa), da Procuradoria-Geral da República, que regulamenta as atribuições dos cargos comissionados.
b) Relatórios de controle da atuação administrativa e financeira:	A SEOF (Seção de Execução Orçamentária e Financeira), por meio do Sistema Tesouro Gerencial, emite planilhas de controle referentes à movimentação de créditos orçamentários (crédito enviado, empenhado e liquidado). Também auxilia por meio de outras planilhas referentes a controles de pagamentos às empresas e saldos dos contratos e restos a pagar, além de outras solicitações de controle feitas pelo Ordenador, quando necessário. A atividade gerencial orçamentária e financeira está sendo otimizada com a lotação, na PRPB, de uma Analista de Orçamento, que vem auxiliando no planejamento e acompanhamento orçamentário.
c) Existência de ato normativo	A Procuradoria-Geral da República editou a Portaria PGR/MPU nº 542 (anexa), de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que atendeu o disposto na Res. nº 37/CNMP, que proibiu a existência de nepotismo no âmbito do Ministério Público:	4 de outubro de 2011, que alterou a Portaria PGR/MPU nº 287, de 12 de junho de 2007, acrescentando o art. 5º, que veda a existência de nepotismo no âmbito do Ministério Público da União.
d) Existência de ato normativo que regulamenta o desenvolvimento da disponibilidade do portal da transparência, nos termos da Res. nº 86/2012 CNMP:	<p>Os dados sobre transparência do MPF/PB são publicados no Portal de Transparência do MPF, desenvolvido pela Assessoria de Modernização e Gestão e Estratégica - AMGE, de acordo com diretrizes do CNMP.</p> <p>Conforme dados do próprio portal, disponíveis em http://www.transparencia.mpf.mp.br/fag, os procedimentos que asseguram o acesso à informação no âmbito do Ministério Público Federal são estabelecidos pela Portaria PGR/MPF nº 204, de 23 de abril de 2013, “observadas, além dos princípios constitucionais da administração pública, da inviolabilidade da vida privada e da intimidade, as diretrizes previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI”.</p> <p>De acordo com o Portal da Transparência do MPF, a Secretaria-Geral da PGR é responsável pelo monitoramento da LAI e cabe a ela monitorar todos os dados divulgados no Portal da Transparência do MPF mensalmente.</p> <p>Ainda, conforme consta no Portal Transparência do MPF, em 15 de dezembro de 2016, a SG/MPF aprovou a Instrução Normativa nº 15 que regulamenta as normas técnicas e os procedimentos relativos aos processos “Acompanhamento das Mudanças no Manual da Transparência do CNMP” e “Atualização do Portal da Transparência”.</p> <p>Por meio do Portal da Transparência do MPF, além das informações de índole administrativas e financeiras, também é possível o acesso aos procedimentos, como inquéritos civis e PICs.</p>
e) Existência de ato normativo que fez a adequação do programa de estágio no âmbito do Ministério Público, nos termos da Res. nº 42/CNMP (Res. 62/2010):	O estágio é regulamentado por meio da Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010 (anexa), que se baseia nas disposições da Resolução nº 42/CNMP e estabelece o Regulamento Geral do Programa de Estágio no âmbito do MPU e da ESMPU.
Existe relatório anual da unidade?	<p>Anualmente é realizado Inventário Geral Anual nos documentos, processos administrativos, autos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais em trâmite nas unidades do Ministério Público Federal na Paraíba.</p> <p>A Portaria nº 61, de 17 de fevereiro de 2017, em anexo, regulamentou a realização do inventário anual nas unidades do MPF/PB no corrente ano.</p>
EM RELAÇÃO AO PLANO DE ATUAÇÃO DA UNIDADE	
Existe Plano de atuação específico da unidade? O Plano	<u>Sim, a PRPB possui o PAINEL DE CONTRIBUIÇÃO – BIÊNIO 2016/2017 que é um importante instrumento gerencial que surgiu do desdobramento do</u>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de atuação é atual às demandas da unidade?	<p><u>Planejamento Estratégico Institucional (PEI), para todas as Unidades do Órgão. Para o alinhamento estratégico, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica – SGE recomenda parâmetros essenciais para serem incluídos nos painéis das Unidades, por sugestão das Secretarias Nacionais, além das demandas locais. Como dito, o Painei possui iniciativas e indicadores locais e nacionais, encontra-se atualizado e disponível no SIGOV e no sítio: http://www.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/desempenho/estrategia-do-mpf-nos-estados/mpf-paraiba/, sendo, portanto, atual às demandas da unidade.</u></p>
Há acompanhamento das metas propostas no plano de atuação?	<p>Sim, as medições do Painel de Contribuição do MPF-PB são atualizadas mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, a depender da periodicidade do indicador. As medições são cadastradas no Sistema de Governança Institucional (SIGOV), em que trimestralmente, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica consolida e publica o Relatório de Execução dos Painéis de Contribuição das Secretarias e das Unidades.</p>
Como é feito este acompanhamento? Explicar detalhadamente.	<p>O acompanhamento de metas e objetivos do planejamento estratégico, atualmente, está sendo feito através do Sistema de Governança Institucional – SIGOV. No SIGOV é possível cadastrar os responsáveis por cada iniciativa/indicador. As informações sobre o andamento das iniciativas e os resultados dos indicadores são repassadas pelos respectivos responsáveis à Seção de Planejamento e Gestão Estratégica da PRPB, que acompanha, consolida os dados e solicita publicação à SGE.</p> <p>O monitoramento da estratégia do Ministério Público é realizado por meio de reuniões de análise e acompanhamento, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none">- RAO - Reunião de Acompanhamento Operacional;- RAT - Reunião de Acompanhamento Tático;- RAE - Reunião de Análise da Estratégia. <p>NA RAO são discutidos os indicadores e as iniciativas de responsabilidade do setor, para demonstrar os resultados alcançados, propor planos de ação para alcance das iniciativas, bem como se avalia a necessidade de acréscimos, supressões ou alterações das iniciativas ou indicadores.</p> <p>Após a realização de todas as RAOs, é realizada a RAT, em que é demonstrado ao Procurador-Chefe e ao Secretário Estadual o andamento das principais ações relativas aos setores da PBPB. É nesta reunião que as sugestões de acréscimos, supressões ou alterações das iniciativas ou indicadores são validadas.</p> <p>Para disseminar e fomentar a disseminação da estratégia entre os membros da unidade será realizada a RAE.</p> <p>ULTIMAS REUNIÕES REALIZADAS:</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<ul style="list-style-type: none">- RAOs: 06/06 a 12/06 de 2017;- RAT: 30/08 de 2017;- RAE: ainda não realizada neste semestre. A ser marcada.
<p>Tem sido efetivo o cumprimento das metas propostas no Plano? Justificar.</p>	<p>Sim. A Procuradoria da República na Paraíba (PRPB) conquistou o Selo Ouro na certificação de desempenho das PRs e PRRs do MPF, efetuada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), por meio da então Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica (Amge). A unidade do MPF/PB atingiu 92,5% da pontuação, batendo a meta de 85%, ficando a unidade nos primeiros lugares nacionalmente dentre as procuradorias de primeiro grau. Informações em <http://www.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/desempenho/certificacao-de-desempenho-dos-paineis-de-contribuicao-1/certificacao-de-desempenho-dos-paineis-de-contribuicao-2016>.</p> <p><u>Link da Matéria.</u></p> <p>Abaixo, os itens que obtiveram pontuação máxima entre os 47 itens avaliados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Enviou conteúdo para implementar intranet padronizada;- Quantidade de campanhas nacionais replicadas;- Monitora mensalmente os atendimentos à imprensa;- Percentual de respostas ao Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) dentro de 30 dias;- Percentual de gabinetes que utilizam, no sistema Único, a fase “saída direta do gabinete” para processos físicos;- Orientou quanto à necessidade de registro no Sistema Único da expedição de recomendações bem como a certificação sobre o acatamento;- Orientou quanto à necessidade de registro no Sistema Único do firmamento dos Termos de Ajustamento de Conduta, bem como a certificação sobre o cumprimento;- Percentual de registros de substitutos designados, no Sistema Único;- Elaborou relatório com a catalogação de novos exemplares no Sistema Integrado de Biblioteca;- Monitora a inclusão de atos administrativos na Biblioteca Digital do MPF;- Percentual de planejamento e programação da Despesa – PPD (Provisão Recebida/Programação Inicial);- Percentual de licitações com critérios de sustentabilidade;- Monitora número de dias para realização do prego para aquisição de bens



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>comuns – equipamento e material;</p> <ul style="list-style-type: none">- Monitora número de dias para realização do pregão para contratação de serviços de natureza continuada;- Monitora número de dias para realização de licitação para demais objetos;- Percentual de licitações executadas com sucesso no período avaliado;- Percentual de Planos de Segurança Orgânica encaminhados à SSIN;- Realizou palestras de conscientização em segurança para público interno da Instituição;- Treinou Brigada Voluntária ou similar;- Realizou simulado de abandono de edificação (total ou parcial);- Percentual de técnicos de segurança que participaram de capacitação na área de segurança (institucional ou particular);- Elaborou Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI;- Elaborou Planos de Contingência;- Percentual de atendimento aos padrões de adequação de todas as edificações aos requisitos de acessibilidade arquitetônica nível I da Cartilha de Acessibilidade do MPF em relação a todas as edificações da Unidade;- Percentual de aderência à Política de Tecnologia da Informação nº 1 (Microcomputadores de mesa – Desktops);- Percentual de aderência à Política de Tecnologia da Informação nº 2 (Equipamentos portáteis – notebooks, netbooks e tablets);- Percentual de aderência à Política de Tecnologia da Informação nº 3 (Equipamentos servidores e de armazenamento);- Percentual de aderência à Política de Tecnologia da Informação nº 4;- Percentual de aderência à Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2014 (Serviços de videoconferência e transmissão de eventos institucionais);- Percentual de aderência à Instrução Normativa SG/MPF nº 3/2014 (Emissão de certificados digitais);- Percentual de aderência à Instrução Normativa SG/MPF nº 8/2014 (Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação);- Preparou ambiente para disponibilização de máquina virtual para monitoramento dos serviços de TI, de acordo com os padrões estabelecidos pela STIC;- Monitora quantidade de servidores em lotação provisória;
--	---



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<ul style="list-style-type: none">- Monitora quantidade de permutas efetivadas entre servidores;- Alinhou iniciativas e indicadores cadastrados no painel de contribuição ao Planejamento Orçamentário da Unidade;- Quantidade de processos de trabalho mapeados, redesenhados, publicados e implantados;- Realizou ação de disseminação do MOGAB (Modernização dos Gabinetes) no período;- Implementou rotina de preparação das informações para a prestação de contas a ser enviada ao TCU.
<p>Existem programas e projetos no plano de atuação? Quem é responsável? Como é feito o controle de efetividade dos projetos e programas?</p>	<p>Sim. O responsável pelo acompanhamento é a Seção de Planejamento e Gestão Estratégica. A Seção de Planejamento e Gestão Estratégica é composta por um Chefe de Seção – FC2, o servidor Matias Leal da Fonseca Neto.</p> <p>O controle é feito pelo SIGOV por meio de uma metodologia simplificada, em que é possível registrar as informações, contemplando formalmente as iniciativas desenvolvidas na Unidade.</p> <p>A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica (SGE) orienta que a Seção de Planejamento e Gestão Estratégica - APGE seja mediadora entre os interessados em desenvolver projetos e a SGE, prestando consultoria na metodologia adotada pelo Escritório de Projetos do MPF com relação a proposição de projetos. Essa consultoria consiste em orientação envolvendo os seguintes aspectos: apresentação da metodologia de gerenciamento de projetos do MPF; orientação quanto ao preenchimento dos formulários e orientação quanto ao uso de ferramentas comuns à gestão de projetos.</p> <p>Algumas iniciativas e projetos em nossa unidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Passo a Passo das atividades inerentes à Seção de Contratações e Gestão Contratual;- Monitorar o percentual de economia obtido nas licitações, considerando a pesquisa de mercado da Administração;- Por fora do Nova Sede (conhecendo os arredores da nova sede – estabelecimentos, órgãos públicos e facilidades);- Campanha do Desapego (eliminação de utensílios e equipamentos obsoletos e inservíveis);- Vídeo documentário sobre irregularidades em construção de açude, que serviu para ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa;- Documentário "Águas para a vida ou para a morte?";- Segurança Cidadã - Projeto para a Construção de uma Política Pública para



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>Enfrentamento da Violência;</p> <ul style="list-style-type: none">- Cartografia da violência no Estado da Paraíba;- Políticas Públicas para Comunidades Remanescentes de Quilombos na Paraíba;- Recuperação do Rio Gramame;- Implantação da rede sem fio na unidade;- Implantação de telefonia IP;- Implantação do novo contrato de <i>outsourcing</i> de impressão;- Atualização tecnológica da infraestrutura de redes das PRMs;- Contratação/Implantação da Sala de Oitivas;- Implantar a rede de contingência;- Implantação da infraestrutura tecnológica da nova sede;- Acompanhar o percentual de cumprimento do cronograma de Mudança para a nova sede;- Monitorar o consumo mensal de água na unidade, de acordo com o Manual de Gestão Socioambiental do MPF;- Monitorar o consumo mensal de energia elétrica na unidade, de acordo com o Manual de Gestão Socioambiental do MPF;- Monitorar o consumo mensal de copos descartáveis na unidade, de acordo com o Manual de Gestão Socioambiental do MPF;- Monitorar o consumo mensal de papel para reprografia na unidade, de acordo com o Manual de Gestão Socioambiental do MPF;- Monitorar o consumo mensal de combustíveis;- Implementou a metodologia de acompanhamento da estratégia RAO;- Implementou a metodologia de acompanhamento da estratégia RAT ;- Implementou a metodologia de acompanhamento da estratégia RAE;- Melhorar a comunicação interna;- Monitorar mensalmente os atendimentos à imprensa;- Criar/treinar Brigada Voluntária ou similar;- Realizar simulado de abandono de edificação (total ou parcial);- Aprimorar a rotina de controle e execução orçamentária de diárias e passagens;- Monitorar quantidade de servidores em lotação provisória;- Monitorar quantidade de permutas efetivadas entre servidores.
--	---



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Quais são as balizas e os processos instituídos para a elaboração do Plano de atuação?

O plano de atuação é elaborado em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico do MPF utilizando a metodologia *Balanced Score Card* – BSC, em que o painel de contribuição consolida iniciativas e indicadores locais e nacionais para contribuição com os objetivos estratégicos da instituição.

Em 2012, o Projeto de Desdobramento do PEI forneceu diretrizes para que os órgãos superiores, as Secretarias Nacionais, as Procuradorias da República (PRs) e as Procuradorias Regionais da República (PRRs) pudessem contribuir, de modo mais efetivo e sistemático, para o alcance dos objetivos estratégicos.

As Secretarias Nacionais, as PRs e as PRRs, adotaram como instrumento de planejamento tático os Painéis de Contribuição, que consolidam os indicadores, as iniciativas e os projetos priorizados para cada biênio.

O ciclo atual dos painéis para as Secretarias, as PRs e as PRRs encerra-se no final de 2017. Tendo isso em vista, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica será a área responsável, entre outras atribuições, por planejar, coordenar, orientar, monitorar e difundir a gestão estratégica e assessorar a elaboração de planejamentos setoriais, temáticos ou estratégicos.

O CNMP tem recomendado às unidades que incluam em seus painéis indicadores locais que reflitam a contribuição da unidade com objetivos estratégicos e mensurem a resolutividade das demandas postas em cada esfera de atuação, combinadas com atuação pautada em diagnóstico prévio de carências da sociedade. A SGE está finalizando o trabalho de construção dos painéis de contribuição das unidades para o biênio 2018-2019 e algumas unidades se voluntariaram como piloto no desenvolvimento de indicadores locais para atendimento das demandas do CNMP.

Assim, esta Unidade pretende em 2018, através da Coordenadoria Jurídica e da Seção de Planejamento e Gestão Estratégica, realizar estudo para identificar as principais demandas sociais, tanto sob o enfoque da tutela coletiva quanto da persecução criminal na PB e partir daí estabelecer linhas de atuação conjunta com base nas demandas identificadas.

Acrescenta-se ainda que a coordenação nacional em diversos temas é exercida pelas câmaras de coordenação de revisão (CCRs), com iniciativas de âmbito nacional, a exemplo do Ranking Nacional Transparência, que acompanhou os portais da transparência de todos os municípios e estados brasileiros (conferir em <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5>). Dentro desse política, todos os municípios paraibanos foram objeto de acompanhamento próprio, sendo os casos divididos entre todos os membros com atuação perante a 5.ª CCR, inclusive deste membro, com ajuizamento de ações civis públicas, TACs e recomendações. Houve também atuação nacional concertada para combate a fraudes no Bolsa Família, a partir de análise centralizada realizada na 5.ª CCR.

O CNMP também tem solicitado a inclusão de indicadores finalísticos nos painéis



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>de contribuição. Dessa forma, a PRPB possui alguns indicadores finalísticos, conforme última medição: (conferir em <http://www.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/desempenho/estrategia-do-mpf-nos-estados/mpf-paraiba/prpb-execucao-1.pdf>):</p> <ul style="list-style-type: none">- Recomendações expedidas - 65;- Favorabilidade das ações cíveis/tutela – 71,42%;- Favorabilidade das ações criminais – 83,33%;- Favorabilidade das ações de improbidade – 69,23%;- Favorabilidade das ações judiciais – 77,77%;- Favorabilidade nas ações eleitorais – 43,75%;- Favorabilidade no ajuizamento de ações – 88,88%;- Prescrição em processos judiciais – 2,29%;- Percentual de respostas ao Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) dentro de 30 dias – 91,5%. <p>Por oportuno, informo que continuam sendo realizados estudos para a criação de novos indicadores, visando a uma melhor aderência ao objetivo estratégico finalístico.</p> <p>A PRPB organizará, nos dias 13 e 14 de novembro de 2017, um evento de Gestão Estratégica. Uma das pautas do evento é a apresentação do projeto de Modernização dos Gabinetes (MOGAB) da área finalística. A apresentação terá por objetivo disseminar as principais informações e ações relativas à modernização dos gabinetes no MPF, abordando as principais ações realizadas sobre gestão do conhecimento, modelos de organização do trabalho, sistemática de captação de resultados, informações gerenciais e certificação de gabinetes.</p> <p>Atuarão como facilitadores o Secretário de Modernização e Gestão Estratégica do MPF, Cristiano Rocha Heckert - coordenador do projeto, e o assessor de disseminação da estratégia, Rogério Gomide, que apresentarão as principais etapas do projeto e esclarecerão dúvidas dos participantes. O Público alvo será os Membros e os servidores de Gabinete.</p>
<p>Existe Centro de Custos na Unidade? Se não, existe controle do tempo médio dos processos e procedimentos por ofício? Se sim, informar o tempo médio dos ofícios e o tempo máximo e mínimo</p>	<p>Não. A SGE já iniciou os estudos para implantação de modelo de centro de custos dos gabinetes, para atender às demandas do CNMP nas unidades. Diante disso, a orientação repassada pela SGE às unidades é que a implementação do centro de custos dos ofícios encontra-se em estudos na SPO com previsão de implantação no MPF em 2018. Além do mais, segundo a Nota Técnica Nº 78/2016/ASTEC/SG: "...a implantação de centro de custos serviria para se apurar a eficiência financeira de um ofício, e não sua efetividade. O <i>alcance dos resultados esperados dos ofícios, entendido como o conceito de efetividade, tem sido abordado pelo Ministério Público Federal de forma sistêmica. No escopo do</i></p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p><i>projeto de Modernização dos Gabinetes (MOGAB), em especial na sua 9ª etapa, denominada Sistemática para Captação de Resultados dos Membros. O relatório final da 9ª etapa, em sua página 25, apresenta o esquema de captação de desempenho dos membros, incluindo itens de regularidade (eficiência) e de resultado (efetividade), com base na cadeia de valor do Ministério Público federal. A sistemática proposta será a base para a iniciativa de certificação dos Gabinetes, patrocinada pela Corregedoria do Ministério Público Federal.”</i></p> <p>Segundo dados do portal da transparência (conferir em <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/dados-estudos-e-levantamentos-estatisticos-sobre-atuacao-e-movimentacao-processual>) o tempo médio dos processos e procedimentos do MPF na PB foi, no período de janeiro a setembro, de 26,62 dias.</p> <p>O tempo máximo foi em fevereiro: 74 dias.</p> <p>O tempo mínimo foi em julho e setembro: 14 dias.</p>
Observações:	
Recomendações feitas nos últimos 12 meses (da chefia da unidade): prejudicado, não se aplica por não ser órgão de execução.	
Diligências/inspeções realizadas nos últimos 12 meses (apenas pela chefia): prejudicado, não se aplica por não ser órgão de execução.	
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses (apenas pela chefia): prejudicado, não se aplica por não ser órgão de execução.	
Outras atividades de atuação: participação em reuniões e audiências públicas, sobretudo em relação à transposição do São Francisco, ocorridas em João Pessoa (23/10), Campina Grande (16/08 e 21/08) e Monteiro (24/10 e 09/11), em auxílio/representação dos colegas designados para os casos. Foram realizadas visitas institucionais a diversos órgãos, a fim de estreitar/manter laços institucionais, bem como realizado evento de apresentação dos cargos, ocorrido em 27/10, podendo ser conferido em < http://www.mpf.mp.br/pb >.	
DADOS COMPLEMENTARES	
Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público:	<p>- Atualmente, a PRPB figura como unidade classificada no quarto grupo (conferir o art. 62 da Portaria PGR/MPF nº 387, de 05/05/2015 - DMPF-e nº 82/2015). A título de sugestão, a PGR poderia ser estimulada a rever a reestruturação da unidade, para que passe ao terceiro grupo, considerando que possui cinco Procuradorias da República em Municípios, em aspecto similar a Pernambuco, porém com uma estrutura aquém às suas necessidades. Atualmente, a PRPB está no mesmo grupo de unidades que não possuem procuradorias no interior do Estado e com volume processual bem inferior. Está sendo</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>feito estudo analítico para ser entregue à Corregedoria do CNMP durante as atividades de correição, a fim de demonstrar nossa sugestão.</p>
<p>Experiências Inovadoras:</p>	<ul style="list-style-type: none">-Participação em contratações compartilhadas da PGR e de outras unidades;-Protagonismo no projeto sala de oitivas da PGR, sendo unidade pioneira;-Planejamento metuculoso da mudança para a nova sede do MPF na Paraíba;-Campanha do Desapego e de ambientação para a nova sede;-Planejamento de licitações e contratações envolvendo os setores demandantes e as unidades do Estado;-Manualização e treinamento na área de contratos e sua fiscalização;-Monitoramento dos gastos com Água, Energia, copos descartáveis, papel, combustíveis;-Planejamento e controle de diárias e passagens;-Distribuição de canecas sustentáveis, em substituição ao copo descartável;-Curso de LIBRAS gratuito para os servidores da PRPB, em escola do Município de João Pessoa;-Apoio aos eventos da Associação dos Servidores e Sindicatos, tais como confraternizações, coral e Semana do Servidor, com foco na qualidade de vida no trabalho e melhoria do clima organizacional;-Incentivo na interação entre servidores e público externo, alvo de atuação direta do MPF, tais como comunidade tradicional do Porto do Capim, em João Pessoa;- Seleção Interna objetiva para as Funções Comissionadas;- Implantação em todas as unidades do MPF na Paraíba de ponto eletrônico biométrico;- Normatização das atribuições dos responsáveis administrativos dos gabinetes;- Realização de “aulões” para dirimir principais dúvidas de servidores sobre o Único Digital;- Vacinação dos servidores;- Conquista do Selo Ouro no processo de certificação de desempenho estratégico;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<ul style="list-style-type: none">- Empenho para adoção de medidas de sustentabilidade, seguindo os parâmetros do Manual de Gestão Socioambiental da PGR;- Uso do coletor de dados para realização de inventário de bens.
Observações (Outras Atividades De Atuação):	

Constatações específicas

1. Sugestões e experiências inovadoras: foi verificada a interoperabilidade entre os ramos do Ministério Público (MPE, MPF, MPT e MPContas), caracterizando atuação conjunta em diversos temas sensíveis, a exemplo da Transposição do São Francisco, Precatórios do FUNDEB/FUNDEF, regimes próprios dos Municípios em gestão temerária etc. Não foram apresentadas sugestões.

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: trata-se de unidade com atribuições administrativas.

3. Situação detectada: não foram identificadas irregularidades dignas de registro e as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição.

4. Sugestões de encaminhamento: não há sugestão de encaminhamento específico, ressalvadas possíveis sugestões que possam emergir para a Chefia da unidade da análise dos termos dos demais ofícios.

Manifestação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República

Ofício n.º 3198/2018 – MPF/PR/PB-GABChefia

João Pessoa-PB, 12 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Orlando Rochadel Moreira
Corregedor Nacional do CNMP
Corregedoria do CNMP
Conselho Nacional do Ministério Público
Brasília - DF

Resposta ao Ofício n.º 01334/2018/CN- CNMP – Relatório Preliminar – Correição Geral/2017

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe e ao Relatório Preliminar da Correição realizada por essa Corregedoria nas unidades do Ministério Público no Estado da Paraíba, no período de 11 a 15 de dezembro de 2017, cabe à Chefia Administrativa do MPF/PB apresentar as seguintes considerações.

Algumas orientações foram comuns aos gabinetes do MPF na Paraíba. Em relação a elas, seguem abaixo observações gerais que servirão como resposta única de todos os membros, após prévia consulta virtual ao colegiado:

(i) com relação à determinação de que se envie esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), e para que se evite a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, agradecemos a orientação e informamos que os esforços já vêm sendo realizados, sendo que será redobrada a atenção nesse sentido. Destaco, todavia, que alguns casos específicos, seja pela complexidade, seja pelo acompanhamento a longo prazo, demandam um maior tempo para sua resolução;

(ii) quanto à necessidade de motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, informo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que a Corregedoria local do MPF vem orientando nesse sentido, sendo que os escritórios vêm se esforçando para o pleno cumprimento da providência e acatamento dessa recomendação;

(iii) no tocante à determinação de observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP, agradecemos igualmente a orientação e informamos que estamos revisando nossas rotinas para identificar possíveis falhas, sendo que será redobrada a atenção nesse sentido.

Outrossim, cabe informar que Ministério Público Federal recentemente divulgou edital estabelecendo diretrizes para Certificação da Conformidade dos processos de trabalhos feitos nos Escritórios do MPF (Projeto de Modernização de Gabinetes - MOGAB), que vem sendo conduzida pela Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica da Secretaria-Geral do MPF, em parceria com a Corregedoria do MPF e apoio da consultoria técnica da empresa PricewaterhouseCoopers – PwC.

Alguns escritórios do MPF/PB inscreveram-se no referido processo de certificação de gabinetes, cujo prazo ainda está aberto, e a partir de então será reforçada a atenção aos fluxos de trabalhos relacionados aos procedimentos extrajudiciais e judiciais, com ênfase ao aprimoramento das melhores práticas institucionais, compiladas em manuais disponibilizados no espaço destinado à modernização de gabinetes.

Por oportuno, destaco que a obtenção da certificação pelos escritórios será possível mediante rigoroso cumprimento dos prazos e da adequação às melhores práticas institucionais, à luz dos atos normativos do CNMP, contando, para tanto, com o acompanhamento da Corregedoria do MPF, a partir da expedição e análises de relatórios intercorrecionais mensais.

(iv) sobre a recomendação de elaboração de Plano de Atuação, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, informo que criaremos um questionário de acesso ao público na página da Procuradoria da República na Paraíba, com ampla divulgação, para que a sociedade eleja as prioridades, inclusive em relação a cada unidade do MPF/PB. Referido questionário será também disponibilizado na Sala de Atendimento ao Cidadão, tanto presencial quanto virtual. Após período de colheita das informações junto ao público, estimado em 30 (trinta) dias, iniciaremos o processo de elaboração de Plano de Atuação, levando em consideração: (i) informações do público; (ii) dados estatísticos/temáticos dos últimos três anos; (iii) consulta a membros e servidores. A consulta ao público será realizada ao longo do mês de julho do corrente ano, com estimativa de conclusão do plano até o final de agosto, quando essa corregedoria será informada;

(v) no tocante à necessidade de maior instauração de Procedimentos Investigatórios Criminais, agradecemos a orientação, forte na necessidade do Ministério Público assumir em sua plenitude as atribuições que lhe são conferidas e reconhecidas;

(vi) quanto à recomendação de observância, dentro da autonomia funcional, dos acordos de não persecução penal desde a publicação da Resolução 181/2017 do CNMP, agradecemos novamente a orientação, forte na necessidade do Ministério Público buscar soluções céleres e efetivas no campo penal, focando em medidas ressocializadoras;

(vii) em relação à recomendação de fiscalização das verbas do FUNPEN, cabe informar que no ano de 2017, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF enviou à Procuradoria da República da Paraíba o relatório denominado "*Diagnóstico Paraíba - Janeiro de 2017*", por meio do qual foi indicada a existência de verbas transferidas ou derivadas do FUNPEN ao Estado da Paraíba, resultando na autuação do Procedimento Extrajudicial n.º 1.00.000.002860/2017-89, vinculado a ao 10º Ofício, cujo responsável é o Procurador da República Antônio Edílio Magalhães Teixeira, presidente do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba. No Despacho n.º 7181/2017, encartado ao referido Procedimento 1.00.000.002860/2017-89, foi verificado que, das 24 situações concretas de liberação de recursos federais para o Estado da Paraíba, 11 situações já eram objeto de acompanhamento nesta Procuradoria da República, conforme lista abaixo de procedimentos:

- 1) 1.24.000.000751/2016-12 (8º Ofício);
- 2) 1.24.000.000760/2016-03 (1º Ofício PRM/SS);
- 3) 1.24.000.000761/2016-40 (5º Ofício - arquivado);
- 4) 1.24.000.000762/2016-94 (5º Ofício);
- 5) 1.24.000.000763/2016-39 (8º Ofício);
- 6) 1.24.000.000764/2016-83 (6º Ofício -arquivado);
- 7) 1.24.000.000780/2016-76 (4º Ofício);
- 8) 1.24.000.000781/2016-11 (9º Ofício);
- 9) 1.24.000.000783/2016-18 (10º Ofício) - aguardando homologação do pedido de arquivamento;
- 10) 1.24.000.000786/2016-43 (4º Ofício);
- 11) 1.24.000.000791/2016-56 (8º Ofício).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assim considerando a ausência de conexão entre os itens contidos no referido relatório, foi determinada a instauração de 13 novos procedimentos específicos de controle para cada situação apontada, os quais foram livremente distribuídos nesta PR/PB, gerando a autuação dos seguintes procedimentos, totalizando, portanto, 24 procedimentos instaurados nos últimos 12 (doze) meses:

- 1) 1.24.000.001680/2017-48 (2º Ofício - PRM de Sousa);
- 2) 1.24.000.001691/2017-94 (4º Ofício da PR/PB);
- 3) 1.24.000.001699/2017-94 (8º Ofício da PR/PB);
- 4) 1.24.000.001704/2017-69 (6º Ofício da PR/PB);
- 5) 1.24.000.001711/2017-61 (5º Ofício da PR/PB);
- 6) 1.24.000.001755/2017-91 (5º Ofício da PR/PB);
- 7) 1.24.000.001756/2017-35 (4º Ofício da PR/PB);
- 8) 1.24.000.001757/2017-80 (5º Ofício da PR/PB);
- 9) 1.24.000.001758/2017-24 (4º Ofício da PR/PB);
- 10) 1.24.000.001716/2017-93 (8º Ofício da PR/PB) – aguardando homologação do pedido de arquivamento;
- 11) 1.24.000.001766/2017-71 (6º Ofício da PR/PB);
- 12) 1.24.000.0001770/2017-39 (8º Ofício da PR/PB);
- 13) 1.24.000.0001782/2017-63 (6º Ofício da PR/PB)

Cabe informar outras medidas adotadas no âmbito da Procuradoria da República na Paraíba no tocante à temática prisional:

- 1) intermediação de reuniões na sede do MPF entre PF, Secretarias Estaduais de Segurança Pública e Penitenciária, Polícia Científica, Juízes e Promotores da Execução penal objetivando alimentar sistema eletrônico próprio da PF com as impressões digitais de todos os presos do sistema penitenciário da Paraíba, substituindo as fichas de impressões digitais em papel, com acesso, em tempo real, pelos Instituto de Criminalística e pela Polícia Civil;
- 2) mediação de acordo entre Estado da Paraíba e agentes penitenciários durante o mês de janeiro de 2018 na sede do MPF, evitando anunciadas atitudes do tipo “operação tartaruga” e consequentes rebeliões nos presídios, contando com a participação do Ministério Público Estadual, Magistratura, entidades associativas e representantes do Governo do Estado;
- 3) gestões junto ao Governo do Estado para implantação de Patronato Público na Paraíba;
- 4) visitas quinzenais aos presídios de João Pessoa;
- 5) reuniões semanais do Conselho Penitenciário.

Ainda sobre o Relatório Preliminar em apreço, encaminho as anexas manifestações dos seguintes Procuradores da República lotados nas unidades do MPF/PB:

- 1) Edílio Magalhães Teixeira – 10º Ofício da PR/PB
- 2) Yordan Moreira Delgado – 5º Ofício da PR/PB
- 3) José Guilherme Ferraz da Costa – 3º Ofício da PR/PB
- 4) Werton Magalhães Costa – 2º Ofício da PR/PB
- 5) Rodolfo Alves Silva – 4º Ofício da PR/PB
- 6) Acácia Soares Peixoto Suassuna – 1º Ofício da PRM de Campina Grande/PB
- 7) Bruno Barros de Assumpção – 2º Ofício da PRM de Campina Grande/PB
- 8) Bruno Galvão Paiva – 3º Ofício da PRM de Campina Grande/PB
- 9) João Raphael Lima – Ofício Único da PRM de Guarabira/PB
- 10) Eliabe Soares da Silva – 1º Ofício da PRM de Sousa/PB
- 11) Felipe Torres Vasconcelos – 2º Ofício da PRM de Sousa/PB

Oportunamente, informo que o MPF/PB está à inteira disposição dessa Corregedoria, e que os esforços continuarão a ser empreendidos por todos os escritórios.

Sem outro assunto de especial interesse para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga
Procurador-Chefe da PR/PB



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício n.º 4131/2018 – MPF/PR/PB-GABChefia

João Pessoa-PB, 6 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Orlando Rochadel Moreira
Corregedor Nacional do CNMP
Corregedoria do CNMP
Conselho Nacional do Ministério Público
Brasília – DF

Resposta ao Ofício n.º 01334/2018/CN- CNMP – Relatório Preliminar – Correição Geral/2017.

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, em complementação às informações enviadas a essa Corregedoria por meio do Ofício n.º 3198/2018 – PF/PR/PB-GABChefia (PR-PB-00022815/2018), enviado em resposta ao Ofício n.º 01334/2018/CN- CNMP, que encaminhou o Relatório Preliminar da Correição realizada nas unidades do Ministério Público no Estado da Paraíba, no período de 11 a 15 de dezembro de 2017, informo a Vossa Excelência que:

Em atenção à recomendação de elaboração de Plano de Atuação, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, o MPF/PB está realizando uma consulta pública, com o objetivo de coletar informações de cidadãos dos 223 municípios paraibanos acerca das prioridades da atuação do órgão no estado para os próximos anos. Ao acessar o formulário, o cidadão poderá escolher, como sua prioridade, entre as seguintes temáticas: garantia dos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais e de outras minorias; saúde; educação; combate à corrupção e ao crime organizado; proteção ao consumidor e à economia; proteção ao meio ambiente e à cultura; conclusão de obras públicas; fiscalização da atividade policial e garantia de outros direitos básicos do cidadão, como esgotamento sanitário, praças, lazer.

A referida consulta pública está disponível à sociedade no site do MPF/PB, cujo link de acesso é: <http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/mpf-na-paraiba-realiza-consulta-publica-para-saber-da-populacao-prioridades-da-atuacao-do-orgao-no-estado>, bem como está disponível nas redes sociais e na intranet, com ampla divulgação nas mídias.

Ao final da consulta, que ficará disponível até o dia 31 de agosto do corrente ano, e após breve processo interno de avaliação e planejamento, encaminharemos a essa insigne Corregedoria nosso plano de atuação.

Por oportuno, encaminho anexas algumas imagens do layout da consulta em apreço.

Reitero que o MPF/PB está à inteira disposição dessa Corregedoria, e que os esforços continuarão a ser empreendidos.

Sem outro assunto de especial interesse para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga
Procurador-Chefe da PR/PB

3.1.3. 1º Ofício da Procuradoria da República Regional dos Direitos do Cidadão

DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado:	Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e 6ª Câmara

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF Tel.: (61) 3366-9180 Correio eletrônico: cncorreicoes-nad@cnmp.mp.br



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atribuições do Órgão:	Defesa judicial e extrajudicial de direitos constitucionais como a liberdade, igualdade, dignidade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, segurança pública, o direito à informação e à livre expressão, entre outros.											
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Nome:	JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA											
O membro assumiu o órgão correccionado em 20/06/2014; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (Atualização em Processo Civil pela Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU e Estratégias para Combate ao Racismo); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outro órgão (titular da PRDC e 6ª Câmara e substituto regular dos demais Ofícios, de conformidade com escala); nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades (férias nos períodos compreendidos entre 03 e 09/07/2017 e 04 e 13/08/2017); cumpre expediente das 9 às 12 e das 14 às 19h .												
Observações:												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Qual o horário do atendimento ao público?	Segunda a quinta das 12 às 17 horas e sexta das 8:00 às 13:00.											
Estrutura de pessoal no gabinete:	4 servidores (3 atividade fim e 1 atividade meio) e 4 estagiários											
Estrutura física do gabinete:	Antessala + 3 salas (1 sala do Procurador + 2 salas da assessoria)											
Sistema de arquivos:	Rede do MPF											
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Sistema Único											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Prejudicado											
Observações:												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO												
PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)												
PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
1. Saldo do mês anterior	53	31	38	97	21	23	20	36	36	52	20	19
2. Distribuídos no mês	50	76	89	36	51	36	48	30	70	38	36	36
3. Devolvidos no mês	72	69	30	112	49	39	32	30	54	70	37	34
4. Saldo do mês atual	31	38	97	21	23	20	36	36	52	20	19	21
5. Audiências judiciais/Sessões	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	4	0
6. Recursos Interpostos	2	1	3	0	2	0	0	0	1	0	4	1
Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).												



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
Notícias de fato distribuída	22	27	26	12	12	21	16	10	15	7	15	10
TAC firmado	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem remessa	0	4	7	6	9	15	1	2	3	6	7	5
Arquivamento com remessa	5	12	5	5	11	20	6	5	8	13	8	9
Arquivamento resolutivo com remessa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	25	18	6	0	27	24	22	28	26	7	17	7
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reuniões (com ata)	3	7	5	2	7	1	7	6	9	21	4	8
Atendimento ao público	113	68	70	75	54	53	51	49	55	68	63	53
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	0										
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	2										
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	1										
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	0										
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	0										
	Com vista há mais de 6 meses:	0										
	Com vista há mais de 12 meses:	0										
Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	0										



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	0
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação:	0
Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Em tramitação há menos de 30 dias:	40
	Em tramitação há mais de 6 meses:	0
	Em tramitação há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	1
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano:	0
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	20
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	3
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	20
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	5
	Em tramitação há mais de 180 dias:	7
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	55
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	92
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	2
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	1
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	1
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		3



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		14
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		21
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		24
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		10
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	0
	Estabelecimentos prisionais:	12
	Outras unidades de atendimento:	8
	Fundações:	0
Critério de recebimento de feitos: Consoante Portaria PR/PB nº 213, de 04 de agosto de 2016.		
Observações:		
Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses		
<p>Temáticas: Indígenas, quilombolas, ciganos, população lgbt, direito à moradia, direito à alimentação adequada, comunidades tradicionais de pescadores, ribeirinhas e pequenos agricultores, acompanhamento da situações de pessoas privadas de liberdade em presídios, unidades socioeducativas e comunidades terapêuticas, genocídio da população negra, direito à comunicação, reforma agrária, racismo, liberdade religiosa, entre outros direitos envolvendo minorias e população em situação de vulnerabilidade.</p> <p>Atuação destacada: atuação para fossem disponibilizados recursos financeiros para a demarcação do território do Quilombo do Matao (MPF expediu a Recomendação e foi atendido); Atuação junto à SPU para seja demarcada a linha de preamar da cidade de Rio Tinto, impactando no direito à moradia de todas as casas da cidade, pertencentes ao grupo CTRT, e toda a cidade paga aluguel a tal grupo. O processo de demarcação está em andamento a partir de provocação do MPF; assinatura de TAC entre o governo do Estado da Paraíba, o MPF, o MPE/PB, o MPT, o MP de Contas do Estado da Paraíba e a DPU, para que o Estado substitua os agentes do Sistema Socioeducativo terceirizado por concursados; Audiências públicas nas cidades de Patos e Sousa para acompanhar e buscar soluções para a situação de vulnerabilidades dos povos ciganos do sertão; Ação Civil Pública com vistas à anulação de concurso de professor para as aldeias indígenas do município de Marcação, tendo em vista que não foi feito concurso diferenciado; Audiência Pública para discutir Plano de Desenvolvimento Sustentável da comunidade tradicional da Ilha de Aratingui, em Rio Tinto; Atuação junto à Justiça Estadual para evitar o despejo de famílias tradicionais de pequenos agricultores no Sítio Oiteiro, em Rio tinto; Atuação junto à SPU e Governo do Estado para que seja feita a regularização fundiária das residência da comunidade tradicional de pescadores da praia da Penha em João Pessoa; Recomendação para que seja paralisado empreendimento (Condomínio Brisas de Coqueirinho, na praia de Coqueirinho - Município do Conde), em virtude de se tratar de área indígena; Recomendação em conjunto com o MPF, MPE e DPU, para que sejam empreendidas melhorias no Presídio do Roger; Realização de seminário em parceria com o movimento negro sobre o genocídio da juventude negra; Realização de seminário em parceria com o FINDAC sobre o direito à comunicação; Ação Civil Pública contra a radio Líder Fim, a radio Rainha da Borborema e o Deputado Federal Damião Feliciano, detentor das concessões, pedindo a cassação das concessões, por terem sido concedidas de forma irregular; Criação do FINDAC/PB (Fórum Interinstitucional pelo Direito à Comunicação); Atuação quando da ocorrência do massacre do Lar do Garoto (rebelião ocorrida na unidade socioeducativa que levou a morte de 7 adolescentes), realizando reuniões com autoridades, cobrando providências, realizando documentário sobre o ocorrido, as vítimas e seus familiares, culminando com a realização de audiência pública por ocasião dos 100 dias do massacre.</p>		
Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sim. Inscrevemos 3 Projetos nas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF (CCRs) e na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC): 1) Políticas Públicas para Remanescentes de Quilombos na Paraíba, 2) Rio Gramame: Um Projeto para a Construção de uma Política Pública para a sobrevivência do rio e das comunidades que vivem em seu entorno e 3) Segurança Cidadã - Um Projeto para a construção de uma Política Pública para o Enfrentamento da Violência.

Ademais, outra linha de atuação consiste em reuniões periódicas com os grupos beneficiários da atuação desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão com vistas a acompanhar as necessidades que se vão apresentando e, especialmente, o cumprimento dos compromissos voluntários assumidos pelas autoridades envolvidas.

Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.

Sim. Participo do Conselho Estadual de Direitos Humanos, do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, do FINDAC e do Comitê sobre Racismo. Participei de diversos Eventos, tendo palestrado em muitos, merecendo destaque as seguintes Palestras: "Genocídio da População Negra", "Águas e o Rio Gramame", "Uso medicinal Cannabis: saúde, costumes e ritos", "Direitos Humanos e Violência", "Direito à Cidade", "Críticas à Justiça Restaurativa", "Reforma Previdenciária", "Tráfico e Desaparecimento de Pessoas", "Igualdade Racial", "Canabidiol", "Direito à Moradia", "Etnologia Indígena" e "Direito à Comunicação".

Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses

FINDAC, Fórum Metropolitano de Discussão e Diálogo sobre Violência, Fórum de Proteção e Defesa do Gramame e Comitê Racial.

Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.

Sim. Acompanhamento as Ações Julgadas Procedentes.

Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses

Os casos individuais tem atuação normal, os casos coletivos mais relevantes viram projetos de atuação, ou têm reuniões com o Procurador para discutir a melhor atuação para o caso. Alguns projetos de relevo possuem atuação mais ostensiva, a exemplo do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Moradores do Porto do Capim, Presídio do Roger, Sistema Socioeducativo, Pescadores da Penha, Rio Tinto, Comunidade da Ilha de Aratingui e Povos Ciganos.

Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)

Sim.

1) Atuação para fossem disponibilizados recursos financeiros para a demarcação do território do Quilombo do Matao (MPF fez recomendação e foi atendido);

2) Atuação junto à SPU para seja demarcada a linha de preamar da cidade de Rio Tinto, impactando no direito à moradia de todas as casas da cidade, que são pertencentes ao grupo CRTT e toda a cidade paga aluguel a tal grupo. O processo de demarcação está em andamento a partir de provocação do MPF;

3) Assinatura de TAC entre o Governo do Estado, o MPF, o MPE, o MPT, o MP de Contas do Estado e a DPU, para que o Estado substitua os agentes do sistema socioeducativo terceirizados por concursados;

4) Audiências públicas nas cidades de Patos e Sousa para acompanhar e buscar soluções para a situação de vulnerabilidades dos povos ciganos do sertão;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5) Ação Civil Pública pedindo anulação de concurso de professor para as aldeias indígenas do município de Marcação, tendo em vista que não foi feito concurso diferenciado;
- 6) Audiência pública para discutir Plano de Desenvolvimento Sustentável da comunidade tradicional da Ilha de Aritingui, em Rio Tinto;
- 7) Atuação junto à Justiça Estadual para evitar o despejo de famílias tradicionais de pequenos agricultores no Sítio Oiteiro, em Rio tinto;
- 8) Atuação junto à SPU e Governo do Estado para que seja feita a regularização fundiária das residência da comunidade tradicional de pescadores da praia da Penha em João Pessoa;
- 9) Recomendação para que seja paralisado empreendimento (condomínio Brisas de Coqueirinho, praia do coqueirinho, no Conde), em virtude de se tratar de área indígena;
- 10) Recomendação em conjunto com o MPF, MPE e DPU, para que sejam empreendidas melhorias no Presídio do Roger;
- 11) Realização de Seminário em parceria com o Movimento Negro sobre o Genocídio da Juventude Negra;
- 12) Realização de seminário em parceria com o FINDAC sobre o direito à comunicação;
- 13) Ação Civil Pública contra a Radio Líder Fim, a Rádio Rainha da Borboleta e o Deputado Federal Damião Feliciano, detentor das concessões, pedindo a cassação das concessões, por terem sido concedidas de forma irregular;
- 14) Criação do FINDAC/PB (Fórum Interinstitucional pelo Direito à Comunicação);
- 15) Atuação quando da ocorrência do massacre do Lar do Garoto (rebelião ocorrida na unidade socioeducativa que levou a morte de 7 adolescentes), realizando reuniões com autoridades, cobrando providências, realizando documentário sobre o ocorrido, as vítimas e seus familiares, culminando com a realização de audiência pública por ocasião dos 100 dias do massacre;
- 16) Contratação de organização social para atuar na educação indígena por parte do Estado.
- 17) Atuação em favor das pessoas que necessitam de medicamento à base da maconha.

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração

No Ministério Público Federal não temos Centros de Apoio, mas Câmaras de Coordenação e Revisão e a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e há interação bastante efetiva. As audiências públicas com os ciganos, por exemplo, foram planejadas pelo Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, contando, inclusive, com a sua participação. No que diz respeito às comunidades terapêuticas, houve atuação coordenada da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), consubstanciada em vistoria com o objetivo de identificar os problemas, eventuais irregularidades e a adequação das estruturas. O dia da Saúde Indígena, cumprimento do Projeto Dia D, idealizado e coordenado pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, que contou com ações de capacitação dos agentes de saúde, garantia da representatividade adequada dos membros do Conselho de Saúde Indígena (distribuídos entre usuários, conselheiros e prestador de serviço).

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público: Acompanhar e medir resultados da atuação dos membros do MPF, por sua atuação resolutiva de forma extrajudicial.

Experiências Inovadoras: Modelo de Audiência Pública capitaneada pelo Procurador, onde as autoridades são convidadas a conhecer o caso *in loco* e com antecedência lhes são enviados o relato dos problemas a serem discutidos. Durante a audiência, após ouvir os beneficiários, cada autoridade é chamada a falar sobre as soluções dos casos que são de sua responsabilidade e, em seguida, colhemos os compromissos que ele assume perante a comunidade, gerando ata em que consta o item: compromissos assumidos voluntariamente. A PRDC vem priorizando a resolução extrajudicial dos casos, tanto que foram ajuizadas apenas 4 ACPs no período em que o titular está à frente do Ofício, sendo que



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

foram instaurados 886 procedimentos nesse caso e 808 foram encerrados de alguma forma. Foram expedidas 24 Recomendações e assinado 01 Termo de Ajustamento de Conduta.

Observações (Outras Atividades De Atuação):

Boas práticas:

1. Composição extrajudicial dos conflitos que se apresentam, com mínima judicialização.
2. Adoção de modelo padronizado de ata contendo os pontos discutidos e as deliberações e/ou “compromissos voluntários assumidos”.
3. Relação de horizontalidade com os órgãos públicos envolvidos, adotando um modelo de conduta pautado na lealdade institucional e resolução dos conflitos/problemas apresentados.
4. Relação de horizontalidade e abertura com os movimentos sociais, buscando escutá-los e empoderá-los na capacidade de se resolverem as suas demandas.

Casos emblemáticos:

A) Greve de fome da UFP (março de 2016): após 7 dias de greve de fome e ocupação da reitoria pelo movimento estudantil, o Ministério Público Federal foi acionado para atuar no caso. Após 2 dias de tratativas, foi marcada reunião que se estendeu das 19:00 do dia 02/03/2016 às 07:00 do dia 03/03/2016, chegando-se a um acordo entre os representantes da Universidade e as lideranças estudantis, em que a Universidade se comprometeu em atender 23 pontos da pauta (o caso já estava ajuizado pela Universidade e o magistrado federal resolveu aguardar a busca de solução consensual pelo Ministério Público Federal;

B) Ocupantes do Residencial Vista Verde (construção de 398 unidades habitacionais do Programa “Minha Casa Minha Vida” que havia sido paralisada a obra no ano anterior e que fora ocupado por 398 famílias sem moradia, com pretensão de retomada das obras pela Caixa Econômica Federal): as famílias procuraram o Ministério Público Federal dando conta de suas agruras e da falta de local para morar, com dificuldade em justificar para as 400 crianças que passariam o Natal sem um lar. Foram realizadas reuniões com os representantes e a Defensoria Pública da União, com apresentação de proposta para permanência até que se encerrem as festividades de final de ano, acolhida pelo Judiciário, que concedeu prazo para desocupação até o dia 04/01/2018;

C) Cannabidiol: Ajuizamento de duas ACPs (nº. 0802543-14.2014.4.05.8200 e nº. 0802271-83.2015.4.05.8200) com o objetivo de autorizar a importação e, em momento posterior, a dispensação pelo Estado, do cannabidiol aos pacientes portadores de epilepsia refratária a medicações convencionais. Na sequência, parecer na ação ordinária nº 0800333-82.2017.4.05.8200, proposta pela ABRACE (Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança). A partir dessas ações e da parceria com os movimentos sociais e com as associações constituídas pelos pais dos pacientes, a Paraíba se tornou referência nacional e internacional no assunto, sendo o primeiro Estado que concedeu autorização, em ação civil pública, para a importação e, também, para o plantio, cultivo e extração da cannabis para fins medicinais, bem como autorizando a extração do óleo para o tratamento dos pacientes, havendo também discussão, com a participação do MPF, com a LIFESA (laboratório da UFPB) para produção industrial do extrato de cannabis;

D) Corpo Carbonizado: Procedimento Preparatório atuado a partir de representação formulada por Maria Eunice Fernandes dos Santo, para intervir junto ao Estado de Alagoas, para a emissão de certidão de óbito e traslado do corpo de sua filha Maria Edênia Fernandes dos Santos, falecida em acidente automobilístico na rodovia BR 101, no km 145, em 10 de julho de 2015. O corpo carbonizado foi encaminhado ao Instituto Médico Legal de Alagoas (IML), na capital Maceió. Não houve a liberação do corpo devido à divergências sobre a necessidade de se realizar exame de DNA, para a identificação da vítima. Desde então, Maria Eunice luta para obter o traslado do corpo e a certidão de óbito de sua filha Maria Edênia Fernandes dos Santos. A não liberação do corpo e o seu não sepultamento representam grave desrespeito à memória e à dignidade de Maria Edênia Fernandes dos Santos, tendo em vista que o Código Civil protege os direitos *post mortem* inerentes à personalidade jurídica, bem como à personalidade de seus familiares. Reconheceu-se ser um quadro de violação de direitos de ordem constitucional, atraindo a atuação desta Procuradoria da República dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal nº. 75/1993. Em busca informações, expediram-se ofícios ao Delegado Geral de Polícia Civil, ao Diretor Geral de Perícia Oficial, ao Secretário de Segurança Pública, ao Coordenador Estadual Defesa Civil, todos do Estado de Alagoas, para que procedessem buscas



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

imediatas, nos assentamentos pertinentes, para identificar e localizar o corpo de **Maria Edênia Fernandes dos Santos**. O IML/AL noticiou que o corpo, recolheu seu material genético e encaminhou para Recife/PE para a realização de sua genotipagem. O exame confirmou a parentalidade, permitindo a identificação e liberação do cadáver de **Maria Edênia Fernandes dos Santos**. Por não ter a família condições financeiras para operacionalizar o traslado do corpo de Maceió para João Pessoa, solicitou-se à Secretaria de Segurança do Estado da Paraíba que promovesse os meios operacionais e sanitários necessários para buscar o corpo de **Maria Edênia**. A solicitação foi atendida e o traslado do cadáver ocorreu em 3/11/2016 para o IML em João Pessoa. Faltava ainda a certidão de óbito, que não podia ser lavrada pelo cartório local de registro civil, ante o decurso de tempo desde o óbito, como impõe a Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/1973), em seus art. 79 c/c art. 51. Após procedimento de justificação, ajuizada pela Defensoria Pública daquele Estado, em 7 de fevereiro deste ano, foi expedida a certidão de óbito de **Maria Edênia Fernandes dos Santos**. Assim, o objeto do presente procedimento foi atingido podendo haver o sepultamento do corpo.

Feitos anteriores a 2013 (inclusive):

00.000829/2003-76

00.001660/2013-43

00.001491/2011-80

00.002001/2012-43

00.000837/2011-22

00.000257/2007-59

00.001108/2012-74

00.001908/2010-23

00.001378/2012-85

00.001780/2012-60

00.000885/2011-11

00.000546/2010-53

000825/97-18

00.000016/2011-96

00.001129/2004-80

00.000706/2009-21

00.002362/2013-71

00.000618/2010-62

00.001674/2013-67

00.001116/2012-11

00.001951/2013-31

00.001923/2009-38

00.001488/2011-66

00.001162/2013-09

00.000083/2012-91

00.002030/2013-96



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.24.000.001955/2013-10	
1.24.000.001950/2013-97	
1.24.000.001949/2013-62	
1.24.000.001948/2013-18	
1.24.000.001426/2012-35	
1.24.000.000279/2013-67	

Obs. da correição: Não foram analisados outros feitos, tendo em vista a excelência da apresentação referente a projetos extrajudiciais acima demonstrados no item "boas práticas".

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA

Constatações específicas

1. Sugestões e experiências inovadoras:

- Acompanhar e medir resultados da atuação dos membros do MPF, por sua atuação resolutiva de forma extrajudicial.
- Modelo de Audiência Pública capitaneada pelo Procurador, onde as autoridades são convidadas a conhecer o caso *in loco* e com antecedência lhes são enviados o relato dos problemas a serem discutidos. Durante a audiência, após ouvir os beneficiários, cada autoridade é chamada a falar sobre as soluções dos casos que são de sua responsabilidade e, em seguida, colhemos os compromissos que ele assume perante a comunidade, gerando ata em que consta o item: compromissos assumidos voluntariamente. A PRDC vem priorizando a resolução extrajudicial dos casos, tanto que foram ajuizadas apenas 4 ACPs no período em que o titular está à frente do Ofício, sendo que foram instaurados 886 procedimentos nesse caso e 808 foram encerrados de alguma forma. Foram expedidas 24 Recomendações e assinado 01 Termo de Ajustamento de Conduta.

Boas práticas:

1. Composição extrajudicial dos conflitos que se apresentam, com mínima judicialização.
2. Adoção de modelo padronizado de ata contendo os pontos discutidos e as deliberações e/ou "compromissos voluntários assumidos".
3. Relação de horizontalidade com os órgãos públicos envolvidos, adotando um modelo de conduta pautado na lealdade institucional e resolução dos conflitos/problemas apresentados.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. Relação de horizontalidade e abertura com os movimentos sociais, buscando escutá-los e empoderá-los na capacidade de se resolverem as suas demandas.

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: ofício com atua na defesa judicial e extrajudicial de direitos constitucionais como a liberdade, igualdade, dignidade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, segurança pública, o direito à informação e à livre expressão, ou seja, na área de atribuição da 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

3. Situação detectada: as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição.

4. Sugestões de encaminhamento: em virtude dos dados informados e coletados SUGERE-SE:

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Manifestação da Unidade

Não foram apresentadas considerações específicas.

3.1.4. 2º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado:	2.º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba
Atribuição	Ofício especializado, tendo atribuições como custos legis/parte em matérias relacionadas às 3ª e 4ª CCRs,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

s do Órgão:	bem como à 2ª CCR (em temas correlatos com a 3ª CCR).											
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Nome:	Werton Magalhães Costa											
O membro assumiu o órgão em 13/12/1999; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (International Visitor Leadership Program); exerce o magistério (na UFPB, T40, sempre com duas turmas, excepcionalmente com três no corrente semestre, aulas cedo pela manhã e à noite, sem exercício de cargo administrativo); não exerce advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; sempre está respondendo cumulativamente por outro órgão (isto é, substitui os outros ofícios nos afastamentos dos colegas); nos últimos 06 meses não recebeu colaboração (o que não se confunde com as substituições que colegas façam no ofícios em afastamentos); nos últimos 06 meses não se afastou das atividades (exceto em afastamentos legais e para cursos); cumpre expediente totalmente variado, podendo ser em casa, em feriados, finais de semana, de manhã, tarde, ou noite, mas comparecendo todos os dias.												
Observações:												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Qual o horário do atendimento ao público?	Das 12h00 às 17h00, de segunda à quinta, e das 8h00 às 13h00, às sextas-feiras, podendo haver, eventualmente, atendimento fora desse horário.											
Estrutura de pessoal no gabinete:	1 (um) analista, 1 (um) técnico formado em Direito, 1 (um) técnico secretário e 2 (dois) estagiários											
Estrutura física do gabinete:	Gabinete padrão dentro da estrutura da PRPB, contando com 3 (três) salas de tamanho apropriado, sendo uma reservada ao Procurador da República, uma para a Assessoria e uma para a Secretaria, todas providas com equipamentos de informática e impressora suficientes à execução da atividade do órgão, bem como móveis novos e adequados à acomodação de todo o pessoal; porém, por economia, desliga-se o ar por volta das 17h, e a sala fica quente											
Sistema de arquivos:	Os arquivos correspondentes aos trabalhos executados são gravados no diretório "S" da rede, na pasta reservada ao Gabinete (GabWerton), bem como no Sistema Único; por economia, utiliza-se o openoffice/libreoffice, que trabalha com o formato .odt, já oficial no MPF, razão por que se estranha a exigência de providenciar este formulário em padrão fechado, proprietário, de uma empresa privada (.doc da Microsoft)											
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	A tramitação de processos e procedimentos é controlada via Sistema Único, inclusive os Processos Judiciais Eletrônicos e Processos Virtuais do Juizado Especial Federal											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Não há gestão de recursos decorrentes de transações penais e, até o momento, não houve gestão de recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta e outros acordos, pois não recebemos tais recursos											
Observações:												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO												
PROCESSOS JUDICIAIS (parte e <i>custos legis</i>)												
PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Saldo do mês anterior	227	217	256	276	259	143	135	128	80	50	60	90
2. Distribuídos no mês	61	64	40	59	66	39	76	69	65	68	88	59
3. Devolvidos no mês	71	25	20	76	182	47	83	117	95	58	58	53
4. Saldo do mês atual	217	256	276	259	143	135	128	80	50	60	90	96
5. Audiências judiciais/Sessões	1	14	1	0	1	6	3	3	2	0	0	2
6. Recursos Interpostos	1	7	1	0	3	1	1	2	1	0	1	2

Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
Notícias de fato distribuída	7	12	3	6	15	6	11	13	6	7	14	11
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Arquivamento sem remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Arquivamento com remessa	1	0	1	5	15	23	5	0	3	3	7	7	
Arquivamento resolutivo com remessa	Prejudicado												
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	0
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	12
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	4
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	0
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	1
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	0



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação:	0
Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Em tramitação há menos de 30 dias:	9
	Em tramitação há mais de 6 meses:	0
	Em tramitação há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	2
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano:	0
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	12
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	3
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	1
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	18
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	4



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Em tramitação há mais de 180 dias:	4
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	35
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	115
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	1
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	5
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	0
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		1
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		17
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		11
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		25
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	0
	Estabelecimentos prisionais:	0
	Outras unidades de atendimento:	0
Fundações:		0
Critério de recebimento de feitos: De acordo com a especialização do ofício		
Observações: O atendimento ao público aparece como zerado pois não há como contabilizar por não haver registro nem como registrar no único; mas são dezenas por mês (ligações e presenciais, pelos servidores e pelo membro)		
Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses		
Meio Ambiente (4ªCCR) e Consumidor (3ª CCR). Invasões de casas na orla.		
Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação.		
Sim, quando há ações coordenadas (ex: tombamentos e regularização fundiária em unidades de conservação)		
Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prejudicado			
Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses			
Prejudicado			
Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.			
Sim, conforme intimações para tanto			
Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses			
Quando possível			
Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)			
Invasões da orla, problema do Manaira Shopping			
Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração			
Prejudicado			
DADOS COMPLEMENTARES			
Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público: Que haja apenas uma correição por ano, ou do CNMP, ou da própria Corregedoria do MPF			
Experiências Inovadoras:			
Observações (Outras Atividades De Atuação):			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IPL	0356/2015	12/08/2015	REGULAR - ART. 38, LEI 9605/1998 – destruição de vegetação nativa, relatado em 02/10/2017, com vista em 16/10/2017 para providências cabíveis.
IPL	0218/2017	02/08/2017	REGULAR. Art. 55, lei 9605/1998 e 2º Lei 8176/91 – aguardando exame de baixa para prosseguimento.
IPL	0217/2017	02/08/2017	REGULAR. Art. 55, lei 9605/1998 e 2º Lei 8176/91 – aguardando despacho para dilação de prazo.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IPL	0284/2016	23/05/2016	REGULAR – art. 40, da Lei 9605/98 (invasão de APA) – com relatório final aguardando providência 07/12/2017.
IC	1.24.000.00041/2007-93	06/02/2007	REGULAR – aguardando análise de ofício respondido- investigação de construção irregular de muro impedindo o livre acesso à praia do Bessa.
IC	1.24.000.000574/2007-75	12/11/2007	REGULAR – concluso em 13/12/2017 para analisar omissão na prestação das informações construção irregular de casas em APP de domínio da União -

Constatações específicas

1. Sugestões e experiências inovadoras: não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: ofício na área de atribuição como custos legis/parte em matérias relacionadas às 3ª (Consumidor e Ordem Econômica) e 4ª (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, bem como à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (em temas correlatos com a 3ª CCR).

Além da atribuição cível, a unidade também tem atuação na área criminal, mas não há procedimento de investigação criminal instaurado e não consta a aplicação de acordo de não persecução penal.

Sobre a produtividade e resolutividade, apurou-se que o ofício tem atuação prioritária na defesa de direitos difusos e coletivos do Consumidor, Ordem Econômica, Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e a equipe constatou que não foi firmado TAC e nem realizada audiências públicas ou reuniões buscando resolutividade, no período compreendido da correição, assim como foi proposta uma ação civil pública. A equipe verificou ainda que foram expedidas 25 Recomendações, mas sem a notícia do ofício de cumprimento ou não e qual providência adotada diante de eventual descumprimento. Considerando tais circunstâncias, a equipe sugere determinação para o acompanhamento do Ofício e/ou do membro correicionado, pela Corregedoria de origem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares se entender cabíveis no curso ou após tal período, devendo analisar o desempenho funcional.

3. Situação detectada: as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição.

4. Sugestões de encaminhamento: em virtude dos dados informados e coletados SUGERE-SE:

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR o acompanhamento do Ofício e/ou do membro correicionado, pela Corregedoria de origem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares se entender cabíveis no curso ou após tal período, devendo analisar, dentre outros, os seguintes aspectos da atuação funcional: a) regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais apontados; b) motivação das prorrogações de procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. n. 23/2007 CNMP e Carta de Brasília, item 2, “m”; c) conclusão dos inquéritos civis instaurados em 2013 e nos anos anteriores, a fim de garantir a efetiva atuação ministerial, assim como evite a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto; d) prazo para cumprimento das determinações exaradas pelo titular do ofício na condução dos procedimentos extrajudiciais; e) resolatividade na atuação ministerial (especialmente extrajudicial); f) pontualidade nas manifestações; g) cumprimento das Resoluções do CNMP atinentes às investigações extrajudiciais; h) assiduidade e atendimento ao expediente forense. Deverão ser encaminhados à esta Corregedoria Nacional, pelo prazo de 12 (meses), relatórios trimestrais detalhados do referido acompanhamento.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolatividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, **RECOMENDA-SE** ao Procurador da República correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que o inquérito policial está fora do ofício em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Manifestação da Unidade

Não foram apresentadas considerações específicas.

3.1.5. 3º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado:	Procuradoria da República na Paraíba - 3º Ofício
Atribuições do Órgão:	Custos legis/Parte/Matérias relacionadas à 1ª CCR/PFDC - temáticas de saúde e educação; PFDC – acessibilidade; Cooperação Internacional em matéria cível (Portaria nº 52/2017 – PRPB) (Até o início de 2017, as atribuições do 3º Ofício abrangiam temas ligados à 1ª, 3ª e 4ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF)
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	José Guilherme Ferraz da Costa
O membro assumiu o órgão correicionado em 03/01/2016; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses frequentou curso de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais; exerce magistério na Universidade Federal da Paraíba, com carga horária de T20h, lecionando no turno noturno e não exerce cargo administrativo; não exerce a advocacia; não responde nem respondeu a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outros ofícios da PR-PB em períodos de afastamento dos respectivos titulares, conforme escala local; não recebeu colaboração nos últimos 06 meses; afastou-se do exercício das suas funções em licença para tratamento da própria saúde a partir de 18/10/2017; cumpre expediente das 12h às 19h.	
Observações:	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Qual o horário do atendimento ao público?	Segunda a quinta: 12h às 17h; sexta-feira: 8h às 13h.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estrutura de pessoal no gabinete:	Um Procurador da República, um analista processual, dois técnicos administrativos e dois estagiários.
Estrutura física do gabinete:	Gabinete do Procurador, Sala da Assessoria e Estagiários e Sala de Secretário
Sistema de arquivos:	Rede do MPF
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Sistema Único
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Existe um primeiro caso recente de depósito de valores decorrentes e multa em execução de TAC, em relação ao qual está em estudo possível destinação nos termos da Resolução nº 179 do CNMP.

Observações:

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	2016											2017
1. Saldo do mês anterior	07	11	36	25	15	22	13	13	06	05	25	17
2. Distribuídos no mês	59	57	135	64	25	78	31	16	81	25	82	49
3. Devolvidos no mês	55	32	146	74	18	87	31	23	82	05	90	38
4. Saldo do mês atual	11	36	25	15	22	13	13	06	05	25	17	28
5. Audiências judiciais/Sessões	01	05	01	-	-	-	-	02	-	-	-	01
6. Recursos Interpostos	01	03	-	03	-	05	01	01	02	-	04	02

Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	2016											2017
Notícias de fato distribuída	02	12	05	02	33	11	10	04	10	05	10	05
TAC firmado	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa) *ACPs ajuizadas, mas, por equívoco, não incluídas no sistema único (PP 1777/2016-70 e IC 152/2006-19)	-	-	03*	-	-	-	01	-	-	-	02	-
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Execução de TAC proposta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arquivamento sem remessa	01	04	01	04	-	05	02	08	04	-	02	-
Arquivamento com remessa	06	11	01	06	03	16	04	18	09	02	10	03
Arquivamento resolutivo com remessa	-	01	-	-	01	03	-	05	01	-	-	02
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	-	02	-	-	-	-	-	-	01	01	02	-
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reuniões (com ata)	03	04	05	02	04	01	02	09	05	04	04	01
Atendimento ao público	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:											
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:											
	Com vista há mais de 6 meses:											
	Com vista há mais de 12 meses:											
<i>Habeas corpus</i>	No prazo para manifestação (02 dias):											
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:											
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:											
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):											
	Fora do prazo para manifestação:											
Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Em tramitação há menos de 30 dias:											
	Em tramitação há mais de 6 meses:											
	Em tramitação há mais de 12 meses:											
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:											
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias											
	Em tramitação há mais de 180 dias:											



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano:	0
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	11
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	12
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	5
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	6
	Em tramitação há mais de 180 dias:	2
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	43
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	91
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	1
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	5
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	02
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	-
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		06
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		-
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		22
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		08
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		18
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	
	Estabelecimentos prisionais:	
	Outras unidades de atendimento:	01 visita ao Instituto de Psiquiatria IPP 01 visita a estabelecimento de acolhimento de adolescentes
	Fundações:	
Critério de recebimento de feitos: Recebimento físico e no Sistema Único		
Observações:		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses

Os principais temas tratados no gabinete do 3º ofício são saúde, educação, acessibilidade e cooperação internacional em matéria cível. Deve-se registrar que no primeiro semestre, o 3º Ofício deu encaminhamento a casos estratégicos ainda conclusos em matéria ambiental: prosseguimento da atuação de força tarefa sob supervisão do MPF para tratar situação sobre o Rio Jaguaribe (com múltiplas implicações, como invasões de área de proteção permanente por empresas até problemas socioambientais de Comunidade de baixa renda. Ajuizamento de ação civil pública em face de obra pública de grandes dimensões com graves violações à lei do bioma mata atlântica (após esgotamento das vias preventiva e negocial). Ajuizamento de ação civil pública com pleito de indenização (e bloqueio de bens) por danos ambientais ao longo de anos em patrimônio ambiental e turístico da união. Ajuizamento de duas ações civis públicas para reparação de danos ambientais envolvendo áreas da União na foz do Rio Cabelo. Discussões com o Ministério Público Estadual e mesmo o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e com a Universidade Federal da Paraíba, de projeto alternativo para contenção da erosão na barreira do cabo branco. Na área de saúde, a prioridade do gabinete tem sido tratar de questões crônicas com maior repercussão na gestão do sistema: implantação dos complexos regulatórios, implantação da rede de cardiologia infantil e adulta, padronização e racionalização dos fluxos de internação em UTI, correção de distorções no financiamento dos procedimentos de obstetrícia.

Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação

Embora busque alinhar atuação com diretrizes estratégicas da PRDC e 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, o gabinete não se inseriu ainda em projetos formalmente estruturados. De qualquer forma, as prioridades acima destacadas não deixam de refletir linhas de atuação indicadas por aqueles órgãos de coordenação. Além delas, vale mencionar planejamento que vem sendo realizado para atuação relativa ao cumprimento da lei que versa sobre início do tratamento do Câncer na rede pública.

Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.

Participou de mesa redonda no Hospital Universitário Lauro Wanderley sobre os problemas e soluções da regulação na instituição.

Participou regularmente das reuniões do Conselho de Direitos Humanos como membro suplente, tendo contribuído na realização de audiência pública comemorativa da criação do órgão junto com a assembleia legislativa.

Visitou instituição de acolhimento de menores vítimas de abusos, acompanhado de integrantes do Conselho de Direitos Humanos.

Visitou instituição de tratamento psiquiátrico com indicação de descredenciamento para averiguar situação dos internos.

Vistoriou área de preservação permanente com órgãos ambientais (IBAMA e SUDEMA) para esclarecer situações de dano ambiental objeto de ação civil pública.

Participou de evento de lançamento de políticas para agricultura familiar.

Participou de mesa de abertura de evento sobre avanços na tutela de direitos humanos com a Ministra da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Flávia Piovesan.

Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses

Participou do lançamento da campanha outubro rosa em conjunto com organização não governamental, promovendo interlocução com entes públicos sobre dificuldades de acesso a diagnóstico precoce e tratamento de câncer de mama. Preparação de audiência pública a ser seguida de medidas de conscientização e monitoramento quanto à humanização de partos e prevenção de violência obstétrica em conjunto com a Defensoria Pública da União e Ministério Público Estadual. Embora busque alinhar atuação com diretrizes estratégicas da PRDC e 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, não se inseriu ainda em projetos formalmente estruturados.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.

Sim. O acompanhamento se dá através de consulta on line e/ou pedido de vista. Como exemplo, mencione a Execução Contra a Fazenda Pública nº 0801748-71.2015.4.05.8200, promovida em face do Conselho Regional de Enfermagem, que já se encontra com valores depositados judicialmente.

Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses

Confere-se prioridade à tutela coletiva de interesses transindividuais sendo que, no âmbito da PRDC é muito comum o tratamento inicial de casos individuais notadamente na matéria de saúde, oportunidades em que é possível atingir soluções a curto prazo sem prejuízo da averiguação de eventuais falhas sistêmicas dos pertinentes serviços públicos. A título de exemplo, pode-se mencionar o inquérito civil nº 1.24.000.002619/2014-75, em que se obteve encaminhamento de cirurgia de coluna para criança e se prosseguiu na investigação das causas da demora no atendimento, assim como nos procedimentos preparatórios nº 1.24.000.000331/2017-17, nº 1.24.000.000072/2017-16 e nº 1.24.000.001223/2017-23, em que se obteve encaminhamento para tratamento fora do domicílio e se investiga a demora nos procedimentos de aquisição no Hospital Universitário Lauro Wanderley. No caso da falta de serviço local de cirurgias cardíacas infantis (inquérito civil nº 1.24.000.000799/2017-01), obteve-se por meio de recomendação ao Ministério da Saúde atendimento emergencial de um Grupo de crianças recém nascidas seguindo-se negociações para regularização do pertinente fluxo.

Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)

Os casos de atuação destacada indicados no primeiro item são todos de potencial grande repercussão, pois envolvem interlocução com os três entes federados e ministério público estadual, além de PRMs ou mesmo o MP junto ao Tribunal de Contas (possível parceiro em alguns aspectos).

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração

prejudicado

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público:

Experiências Inovadoras: 1) Implantação do modelo de força tarefa para tratamento de questão ambiental complexa envolvendo múltiplos atores e repercussões socioambientais e econômicas; b) Parceria com entidade da sociedade civil para identificação de problemas e difusão de informações no âmbito da saúde pública.

Observações (Outras Atividades De Atuação): Devido à licença para tratamento de saúde do membro, não foram examinados outros feitos, ficando consignado que o Dr. Godoy esteve todo tempo à disposição para auxiliar nos trabalhos junto à assessoria.

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Constatações específicas

1. Sugestões e experiências inovadoras: não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: ofício na área de atribuição custos legis/parte/matérias relacionadas à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral) e PFDC – acessibilidade; Cooperação Internacional em matéria cível (Portaria nº 52/2017 – PRPB) (Até o início de 2017, as atribuições do 3º Ofício abrangiam temas ligados à 1ª, 3ª e 4ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF).

Sobre a produtividade e resolutividade, apurou-se que o ofício tem atuação prioritária na defesa de direitos sociais e exerce a fiscalização de atos administrativos em geral e a equipe constatou que dois TACs foram firmados, seis ações civis públicas ajuizadas, não sendo nenhuma de improbidade administrativa, não foi realizada audiências públicas ou reuniões buscando resolutividade, no período compreendido da correição e foram expedidas 18 Recomendações, mas sem a notícia de cumprimento ou não e qual providência adotada diante de eventual descumprimento.

3. Situação detectada: as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Manifestação da Unidade

João Pessoa, 13 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público
Conselho Nacional do Ministério Público
CEP 70.070-600 – Brasília/DF

Assunto: Informações e justificativas correspondentes ao Relatório Preliminar da Correição Geral 2017 – Ministério Público Federal no Estado da Paraíba.

Senhor Corregedor Nacional,

Cumprimentando-o, refiro-me ao item 3.1.5 do Relatório Preliminar de Correição Geral, do Conselho Nacional do Ministério Público, que contém avaliação do 3º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba, sob minha titularidade, para apresentar informações acerca de algumas aparentes incorreções no tópico das "Constatações Específicas", as quais, no entendimento do subscritor, merecem retificação, no tocante à apreciação dos serviços prestados no seu gabinete, na forma que segue:

1) No item 1, **não foram indicadas as experiências inovadoras que constaram logo acima nos "Dados Complementares"**, quais sejam: a) Implantação do modelo de força tarefa para tratamento de questão ambiental complexa envolvendo múltiplos atores e repercussões socioambientais e econômicas; b) Parceria com entidade da sociedade civil para identificação de problemas e difusão de informações no âmbito da saúde pública. A propósito, **sobre tais iniciativas, vale ressaltar que serviram inegavelmente para incrementar a efetividade de atuações do Ministério Público Federal, conforme se pode extrair das reportagens contidas nos links abaixo indicados:**

<http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/forca-tarefa-programa-intervencoes-no-baixo-jaguaribe>

<http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/ong-amigos-do-peito-e-mpf-lancam-campanha-outubro-rosa-2017>

2) No item 2 (Considerações sobre o funcionamento da unidade) menciona-se que "a equipe constatou que dois TACs foram firmados, seis ações civis públicas ajuizadas, não sendo nenhuma de improbidade administrativa", no entanto, para evitar confusão nesse ponto, deveria ser excluída menção a eventuais ações de improbidade administrativa no trecho, pois **não se insere nas atribuições do 3º ofício da PRPB o ajuizamento desse tipo de ação cível;**

3) No item 2 (Considerações sobre o funcionamento da unidade) constou também que "não foi realizada (sic) audiências públicas ou reuniões buscando resolutividade, no período compreendido da correição (...)". Ocorre que, na própria tabela reproduzida às fls. 51 do mesmo relatório, **consta a realização de 44 reuniões com Ata, diga-se de passagem, com substanciais encaminhamentos formalizados em comum acordo com diversas partes envolvidas para a mais breve solução dos casos** (o conteúdo de cada ata poderá ser consultado no Sistema Único ou nos respectivos autos físicos, caso se entenda necessário averiguar esse aspecto). Vale acrescentar ainda que esse registro não abrange outros atendimentos pessoais promovidos pelo Procurador titular e equipe, em que não foi necessária a confecção de ata, embora relacionados a ações e procedimentos em curso nas vias judicial e

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF Tel.: (61) 3366-9180 Correio eletrônico: cncorreicoes-nad@cnmp.mp.br



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

extrajudicial.

Ademais, **foi ainda realizada uma audiência pública sobre o tema da "Prevenção e Combate a Violência Obstétrica" (que precedeu a criação de Fórum Estadual para tratar dessa temática) em conjunto com o Ministério Público Estadual e as Defensorias Públicas da União e do Estado.** Considerando que a confecção da pertinente Ata ficou a cargo da DPU, o registro de sua realização só foi feito *a posteriori* nos respectivos autos físicos (IC nº 1.24.000.002255/2015-12), não tendo sido por isso oportunamente lançado no Sistema Único, como seria o caso das audiências públicas realizadas exclusivamente pelo MPF.

4) No item 2 (Considerações sobre o funcionamento da unidade), constou ainda que "foram expedidas 18 recomendações, mas sem a notícia de cumprimento ou não e qual providência adotada diante de eventual descumprimento".

Quanto às Recomendações expedidas no período objeto da correição, **ao contrário do ali afirmado, deve-se ressaltar que existe sim acompanhamento e verificação de seu cumprimento.** Com efeito, no caso da recomendação de nº 14/2017 - expedida para a Universidade Federal da Paraíba nos autos do Inquérito Civil nº 1.24.000.000360/2017-71, para que respeitasse o calendário geral para matrículas pós-SISU, ainda se busca reformulação de parecer da Procuradoria daquela Autarquia no sentido do não acatamento do que foi recomendado pelo MPF, sendo que não houve ainda um posicionamento definitivo da Reitoria da referida instituição.

Sobre a recomendação nº 17/2017, expedida para o Ministério da Saúde no bojo do Inquérito Civil nº 1.24.000.000799/2017-01, constam dos autos informações sobre seu efetivo acolhimento, embora tal fato não tenha sido registrado oportunamente no módulo próprio do sistema Único, providência que já está suprida.

No tocante às demais recomendações expedidas no período objeto de correição, todas no Procedimento Preparatório nº 1.24.000.002052/2017-80, ainda não se obteve resposta de boa parte dos destinatários sobre o seu acatamento, mesmo porque se trata de manifestação relativamente recente e destinada a diversos municípios do Estado (orientando sobre vedação a destinação de recursos do FUNDEF/FUNDEB). Logo, conclui-se que a afirmação acima destacada, contida na versão preliminar de relatório sob análise, não corresponde à realidade dos fatos e, portanto, merece retificação ou adendos esclarecedores.

Sobre as **recomendações** dirigidas ao 3º ofício, cabem os seguintes comentários a serem objeto de avaliação por V. Exa:

a) "(...) a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto."

A orientação dessa Corregedoria é perfeitamente adequada, razão pela qual vale **registrar que já vem sendo incorporada à rotina do gabinete.**

Deve-se ponderar entretanto que os procedimentos de atribuição do 3º ofício envolvem predominantemente questões relativas à implementação de direitos sociais que, muitas vezes, implicam investigações de média ou alta complexidade, para que se possa atingir a maturação do caso e eventual solução extrajudicial. Outrossim, sabe-se perfeitamente que o ajuizamento prematuro de demandas sobre esses temas tende a uma baixa taxa de resolutividade.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Observe-se, a título de exemplo, que o IC nº 1.24.000.0001487/2011-11 refere-se a pleito de incorporação aos protocolos do SUS de medicamentos para doença rara, atualmente em andamento junto ao órgão competente (CONITEC); enquanto o IC nº 1.24.000.001623/2011-73 refere-se à problemática de estruturação da rede do SUS local para realização de neurocirurgias pediátricas, com diversos fatores intervenientes, como se extrai da ata da última reunião realizada sobre o caso (vide sistema Unico). Outros referem-se à implantação de obras de acessibilidade em andamento, como no caso do nº 1.24.000.00878/2012-08, relativo a adaptações em prédios da PRF já concluídas e em fase de verificação *in loco*; ou ao oferecimento de intérprete em libras, caso do IC nº 1.24.000.001240/2009-81, em que se busca atualização da situação já apurada em momento anterior em todas as faculdades privadas na área de atuação da PR/PB.

Deve-se ponderar, no entanto, que, em vários desses casos antigos (como os acima exemplificados), já se alcançou alguma efetividade em providências que atenderam parcialmente aos objetivos de cada feito, não sendo o caso entretanto de seu encerramento imediato por pendência de outros desdobramentos ou verificações que não ensejam, s.m.j, por economicidade, instauração de procedimentos de acompanhamento. Ademais, pondera-se que o percentual de procedimentos mais antigos no ofício em tela – cujo perfil é predominantemente extrajudicial - não excede o razoavelmente admitido na praxe da atuação ministerial em unidades similares do MPF.

b) “(...) proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação”

Essa motivação já é realizada na esmagadora maioria dos casos, tendo em vista que tais prorrogações são normalmente acompanhadas da determinação de providências para breve instrução e encerramento dos feitos. Os casos de prorrogação sem definição de tais medidas já são excepcionais, sendo que, nos que o subscritor pôde identificar, já houve suprimento com determinações posteriores. Deve-se ponderar, por oportuno, que o ofício em tela passou 4(quatro) meses sob regime de substituição eventual no período correccionado, por conta de afastamento por motivo de saúde, o que certamente contribuiu para dificultar o tratamento mais qualificado de todo o volume de procedimentos do gabinete.

c) “observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições”

Normalmente já são observados os aludidos aspectos formais contidos em atos normativos do CNMP, como se pode observar pelos dados consignados no relatório a partir do que foi extraído do sistema Unico, mesmo porque não foram detectadas irregularidades nos pertinentes exames *in loco*.

d) “a elaboração de Plano de Atuação da unidade correccionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.”

A recomendação em tela será objeto de deliberação conjunta pelo colegiado da unidade, conforme informado pela Chefia a esse órgão correccional, no entanto, **o gabinete do 3º ofício, já conta com sua própria programação e diretrizes, conforme indicado no questionário respondido para a correição (embora não formalizada)**, valendo ressaltar que tais prioridades referem-se a medidas de impacto mais amplo na melhoria de condições do Sistema Único de Saúde, considerando especialmente a atual conjuntura de crise e restrição de recursos para investimentos nessa área, por parte do Estado



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Brasileiro.

Por oportuno, sugere-se que conste do tópico intitulado "dados complementares", que a licença para tratamento de saúde do titular do ofício durou de 18/10/2017 a 16/02/2018, fato que exigiu substituições eventuais por considerável período de tempo, dentro do interregno submetido à correição.

Com essas informações e justificativas, o signatário espera ter esclarecido as inconsistências descritas no Relatório Preliminar sob exame quanto ao 3º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba, solicitando que sejam elas revistas por essa Corregedoria, bem como ressalta já vir atendendo satisfatoriamente ao que lhe foi recomendado.

Atenciosamente,

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador da República

3.1.6. 4º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado:	4º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba
Atribuições do Órgão:	Matérias vinculadas à 1ª CCR (Direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral) – exceto educação e saúde, 2ª CCR (Criminal), 5ª CCR (Combate à corrupção) e 7ª CCR (Controle externo da atividade policial e sistema prisional)
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	Rodolfo Alves Silva
O membro assumiu o órgão em 10/10/2006; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades para gozo de férias e folgas de plantão, no período de 19/06 a 08/07 e de 30/10 a 19/11; cumpre expediente das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 ou 19:00.	
Observações:	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Qual o horário do atendimento ao público?	Nos termos do art. 1.º da Portaria n.º 64/2016 (alterado pela Portaria 74/2016) o horário de funcionamento do MPF na Paraíba é: (i) 9h às 19h de segunda a quinta-feira, (ii) 7h às 15h nas sextas-feiras. Nos termos do art. 6.º da referida portaria, o horário de atendimento ao público por parte do Núcleo de Atendimento ao Cidadão, Coordenadoria Jurídica, Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, Protocolo Geral e setores da administração será entre 12 e 17 horas, de segunda a quinta, e entre 8 e 12 horas na sexta.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estrutura de pessoal no gabinete:	01 (um) Analista do MPU/Direito; 01 (um) Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Técnico da Informática, ocupante do Função Comissionada FC-02; 01 (um) Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração; 02 (dois) Estagiários;
Estrutura física do gabinete:	O gabinete localiza-se no sexto pavimento do prédio da PRPB, com a seguinte estrutura física: - 01 (uma) sala da secretaria, compartilhada com a estrutura de secretaria de outro gabinete vizinho, atualmente desocupado.; - 01 (uma) sala de assessoria, com 05 (cinco) estações de trabalho; - 01 (uma) sala do gabinete, com 01 (uma) estação de trabalho, área de estar, mesa de apoio e WC privativo; - 01 (uma) varanda, também compartilhada com a estrutura do gabinete vizinho.
Sistema de arquivos:	Registro de arquivos em rede. Uso do sistema Único para arquivamento dos documentos eletrônicos.
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Uso do sistema Único para inclusão de todas as manifestações judiciais e extrajudiciais.
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Prejudicado

Observações:

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)

PERÍODO	Out 2016	Nov	De z	Jan	Fev	Ma r	Ab r	Ma i	Jun	Jul	Ag o	Set 2017
1. Saldo do mês anterior	44	29	33	28	31	48	24	36	18	39	22	39
2. Distribuídos no mês	143	89	100	53	116	66	114	97	110	113	139	112
3. Devolvidos no mês	158	85	105	50	99	90	102	115	89	130	122	110
4. Saldo do mês atual	29	33	28	31	48	24	36	18	39	22	39	41
5. Audiências judiciais/Sessões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. Recursos Interpostos	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).													
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS													
PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Ab r	Ma i	Jun	Jul	Ag o	Set 2017	
Notícias de fato distribuída	12	5	10	13	20	17	20	10	7	8	15	37	
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	2	0	0	0	1	6	0	0	0	1	0	1	
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	
Arquivamento sem remessa	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
Arquivamento com remessa	5	2	3	2	2	14	0	4	6	2	3	2	
Arquivamento resolutivo com remessa	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	0	6	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO													
Inquéritos policiais /Termos Circunstancia dos de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	0											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	02											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	0											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	0											
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	00											



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Com vista há mais de 6 meses:	00
	Com vista há mais de 12 meses:	00
<i>Habeas corpus</i>	No prazo para manifestação (02 dias):	00
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	00
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	00
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):	00
	Fora do prazo para manifestação:	02
Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Em tramitação há menos de 30 dias:	00
	Em tramitação há mais de 6 meses:	00
	Em tramitação há mais de 12 meses:	00
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	00
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias	00
	Em tramitação há mais de 180 dias:	00
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	00
	Em tramitação há mais de 1 ano:	00
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	10
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação): 06	
06 Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	05
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	00
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	09
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	00
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	00
	Em tramitação há mais de 180 dias:	01
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	56
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	64
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	01
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	00
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	0



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		12
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		1
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		0
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		1
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	0
	Estabelecimentos prisionais:	16
	Outras unidades de atendimento:	0
	Fundações:	0
Critério de recebimento de feitos:		
Observações:		
Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses		
A atuação principal do órgão é no que concerne aos procedimentos de investigação sobre a prática de atos de improbidade administrativa. Boa parte dos últimos 12 meses esteve parcialmente afastado da atuação finalística, tendo em vista ter ocupado a chefia da unidade de outubro de 2013 a setembro de 2017.		
Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação		
O principal foco da atuação extrajudicial é buscar uma atuação com maior efetividade, dando prioridade às causas identificadas como mais importantes para a sociedade, em atenção a planejamentos temáticos fixados pelas Câmaras de Coordenação e Revisão, segundo a temática de cada uma delas.		
Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.		
Não.		
Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses		
Não		
Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.		
Somente a partir de outubro de 2017 é que retomei as atividades ligadas à atuação jurisdicional. Desta forma, ainda não defini formato de atuação quanto a estes acompanhamentos dos processos judiciais sob responsabilidade de meu ofício.		
Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Não.			
Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)			
Não.			
Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração			
Prejudicado.			
DADOS COMPLEMENTARES			
Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público:			
Experiências Inovadoras:			
Observações (Outras Atividades De Atuação):			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IC	1.24.000.002781/2 014-93	24/10/2017	Regular – concluso para análise - investigação de ausência de documentos do Programa de Pós-graduação em biologia -
IC	1.24.000.000584/2 013-59	16/04/2013	Regular – aguardando respostas ofícios (fls. 31 e 34) CGU. Investigação de Acumulação de cargos públicos e servidor público/empresário
IC	1.24.000.002184/2 013-88	28/11/2013	Regular – aguardando análise de fl. 57 - denúncia anônima. Improbidade do Prefeito do Município de Natuba
IC	1.24.000.001548/2 013-11	27/08/2013	Regular – aguardando análise Carta Precatória – f. 71. Investigação de aquisição de imóvel por outro proprietário - Prefeitura Municipal de Mamanguape/CEF – PAC1

Constatações específicas

1. Sugestões e experiências inovadoras: não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: ofício na área de atribuição de matérias vinculadas à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral) – exceto educação e saúde, 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Criminal), 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Combate à corrupção) e 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Controle externo da atividade policial e sistema prisional).

Sobre a produtividade e resolutividade, apurou-se que o ofício tem atuação prioritária na defesa de direitos sociais e exerce a fiscalização de atos administrativos em geral, excluindo matéria de saúde e educação, assim como atua na área criminal e inclusive no controle externo da atividade policial e sistema prisional e a equipe constatou que não foram firmados TACs, doze ações civis públicas ajuizadas, incluindo de improbidade administrativa, não foi realizada audiências públicas ou reuniões buscando resolutividade, no período compreendido da correição e não foram expedidas recomendações.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Além da atribuição cível, o ofício tem atribuição na área criminal e não se tem notícia da aplicabilidade de acordo de não persecução penal e há em tramitação cinco procedimentos de investigação criminal.

3. Situação detectada: as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que o inquérito policial está fora do ofício em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, RECOMENDA-SE ao Procurador da República correccionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República, considerando sua área de atuação no sistema prisional, respeitada a autonomia e independência funcional, assim como pela ausência de procedimento instaurado para fiscalizar as verbas transferidas e derivadas do FUNPEN e, se possível, numa atuação conjunta com o Ministério Público Estadual, para atender às necessidades do sistema carcerário local, o que merece desde já uma intensa atuação diante da constatada falta de vagas nas casas prisionais.

Manifestação da Unidade

OFÍCIO nº 3193/2018/MPF/PR/PB/RAS

João Pessoa, (na data da assinatura eletrônica).

Ao Excelentíssimo Senhor ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do CNMP Conselho Nacional do Ministério Público
Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3 - Edifício Adail Belmonte CEP: 70.070-600 - Brasília/DF

Assunto: Relatório da Corregedoria Nacional do CNMP atinente à Correição Geral realizada no MPF/PB entre 10 e 15 de dezembro de 2017.

Senhor Corregedor Nacional,

Cumprimentando-o, venho a presença de Vossa Excelência, muito respeitosamente, em atenção as sugestões de encaminhamento direcionadas ao 4º Ofício da PR/PB, oriundas dos resultados dos trabalhos realizados pela Corregedoria Nacional do CNMP, no âmbito do MPF/PB, desenvolvido entre 10 e 15 de dezembro de 2017, apresentar as diligências, impulsionamentos, fluxos de trabalho e atividades ordinariamente desempenhadas pelo Ofício correccionado, cujas tarefas estão alinhadas às determinações e recomendações apontadas no bojo do referido relatório.

Para fins de clareza, elenco a seguir, de forma sucinta e esquematizada, a inteireza das determinações e recomendações direcionadas a este signatário, a saber:

DETERMINAÇÕES:

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF Tel.: (61) 3366-9180 Correio eletrônico: cncorreicoes-nad@cnmp.mp.br



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1) Evitar esforços para conclusão dos procedimentos, com distribuição ativa, anteriores a 2014 (inclusive);
- 2) Prorrogações motivadas e que apontem para novas diligências;
- 3) Observância da taxonomia, prazos e procedimentos à luz dos atos normativos do CNMP.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AO 4º OFÍCIO DA PR/PB:

- 1) Promover, por autoridade própria, instauração de Procedimento Investigatório Criminal;
- 2) Aplicar acordo de não-persecução penal nos termos da Resolução 181/2017 do CNMP;
- 3) Fiscalizar verbas transferidas ou derivadas do FUNPEN.

Passa-se, a seguir, aos miúdes de cada ponto.

DETERMINAÇÃO: Evitar esforços para conclusão dos procedimentos, com distribuição ativa, anteriores a 2014 (inclusive)

Preliminarmente, impende esclarecer que atos ímprobos praticados por prefeitos com término de mandato em 31.12.2012 estavam sujeitos as penalidades impostas pela Lei n.º 8.429/92 até 31.12.2017, razão pela qual, no momento da Correição Geral promovida pelo CNMP, algumas ações por ato de improbidade administrativa estavam sendo providenciadas.

De fato, foram ajuizadas, desde dezembro de 2017, ao menos 26 (vinte e seis) Ações por Ato de Improbidade Administrativa, todas vinculadas a procedimentos anteriores a 2014 ou de procedimentos autuados em anos posteriores, mas que lhes são frutos de desmembramentos dos objetos de apuração, conforme demonstrado a seguir:

0808974-59.2017.4.05.8200 (ICP 0621/2008-61), 0809020-48.2017.4.05.8200 (ICP 1715/2011-53), 0808975-44.2017.4.05.8200 (ICP 1715/2011-53), 0809304-56.2017.4.05.8200 (ICP 1715/2011-53), 0809303-71.2017.4.05.8200 (ICP 1715/2011-53), 0809783-49.2017.4.05.8200 (ICP 0899/2012-15), 0809992-18.2017.4.05.8200 (ICP 0540/2013-29), 0809980-04.2017.4.05.8200 (ICP 0540/2013-29), 0809977-49.2017.4.05.8200 (ICP 0540/2013-29), 0809978-34.2017.4.05.8200 (ICP 0540/2013-29), 0809979-19.2017.4.05.8200 (ICP 0540/2013-29), 0809990-48.2017.4.05.8200 (ICP 0540/2013-29), 0809989-63.2017.4.05.8200 (ICP 0540/2013-29), 0809986-11.2017.4.05.8200 (ICP 0540/2013-29), 0809984-41.2017.4.05.8200 (ICP 0540/2013-29), 0809983-56.2017.4.05.8200 (ICP 0540/2013-29), 0809982-71.2017.4.05.8200 (ICP 0540/2013-29), 0809981-86.2017.4.05.8200 (ICP 0540/2013-29), 0810312-68.2017.4.05.8200 (ICP 1302/2015-01), 0810313-53.2017.4.05.8200 (ICP 1302/2015-01), 0810314-38.2017.4.05.8200 (ICP 1302/2015-01), 0810311-83.2017.4.05.8200 (ICP 1302/2015-01), 0810310-98.2017.4.05.8200 (ICP 1303/2015-47), 0809787-86.2017.4.05.8200 (ICP 0912/2013-17), 0803701-65.2018.4.05.8200 (ICP 0915/2013-51) e 0808865-45.2017.4.05.8200 (ICP 1030/2013-79).

Outrossim, tendo em vista a natureza dúbia da Eg. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, algumas das condutas apuradas também se amoldavam a tipos penais, o que deu ensejo ao oferecimento de 5 (cinco) denúncias, conforme segue: 0802711-74.2018.4.05.8200 (ICP 1715/2011-53), 0801123-32.2018.4.05.8200 (ICP0899/2012-15), 0801945-21.2018.4.05.8200 (ICP 1302/2015-01), 0801947-88.2018.4.05.8200 (ICP 1302/2015-01) e 0801944-36.2018.4.05.8200 (ICP 1302/2015-01).

Isto posto, essas e outras providências encetadas pelo 4º Ofício resultaram na conclusão de todos os procedimentos anteriores a 2012 e de boa parte dos extrajudiciais de 2013 e 2014, de modo que restou ao 4º Ofício da PR/PB o quantitativo de 12 (doze) procedimentos extrajudiciais anteriores a 2014. São eles: 56/2013-08, 540/2013-29, 912/2013-17, 1548/2013-11, 5/2014-59, 369/2014-39, 673/2014-86, 1126/2014-18, 1632/2014-15, 1763/2014-94, 2025/2014-64 e 2781/2014-93.

Delineio a seguir os esforços envidados para impulsionar os feitos à conclusão desses 12 (doze) procedimentos extrajudiciais ainda ativos:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO	ÚLTIMAS PROVIDÊNCIAS
1.24.000.000056/2013-08	Em 28/05/2018, Despacho e expedição de Ofício.
1.24.000.000540/2013-29	Foram ajuizadas 12 (doze) ACP/AIA. Em fase de elaboração de denúncias que prescrevem a partir de 2019.
1.24.000.000912/2013-17	Ajuizada ACP/AIA. Em 07/06//2018, Perícia da PR/PB para análise dos fatos na seara penal.
1.24.000.001548/2013-11	Em 01/06/2018 e 04/06/2018 foram juntadas pelo NUCIV respostas a Ofícios expedidos.
1.24.000.000005/2014-59	Em 20/03/2018, reunião com o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.
1.24.000.000369/2014-39	Em 04/05/2018, encaminhado à Perícia da PR/PB.
1.24.000.000673/2014-86	Em 10/05/2018, Despacho e expedição de Notificações.
1.24.000.001126/2014-18	Em 18/04/2018, Despacho e expedição de Ofícios e Notificações.
1.24.000.001632/2014-15	Em 24/04/2018, Despacho e expedição de Ofício.
1.24.000.001763/2014-94	Em 29/05/2018, ACP e AP assinadas. Em fase de protocolar no PJE para posteriormente arquivar o IC.
1.24.000.002025/2014-64	Em 25/05/2018, Promoção de Arquivamento. Em fase de remessa à Eg. 5ª CCR.
1.24.000.002781/2014-93	Sobrestado. Aguardando decisão judicial quanto à admissibilidade da Ação Popular de nº 0801026- 37.2015.4.05.8200, a qual foi ajuizada pelo representante com identidade de objeto.

A sucinta tabulação de informações colacionadas acima demonstra que esforços estão sendo envidados para conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), podendo-se comprovar a efetiva atuação ministerial pelo considerável número de demandas já judicializadas.

No mais, as diligências promovidas nos procedimentos que persistem ativos coadunam com a atuação ministerial e elidem quaisquer frustrações ou expectativas legítimas da sociedade, como bem pode ser observado, em especial, nos ICP"s 0540/2013- 29 e 1763/2014-94.

DETERMINAÇÃO: Prorrogações motivadas e que apontem para novas diligências

As prorrogações de prazo dos autos extrajudiciais são devidamente motivadas, bem como apontam as diligências necessárias ao seguimento do feito, a exemplo de reiterações de ofícios, expedição de novos ofícios, notificações, encaminhamento à perícia, determinação de ajuizamento de ACP/AIA, oferecimento de denúncias, dentre outros impulsionamentos.

Com efeito, durante as prorrogações, via de regra, toda a documentação coligida aos autos perpassa por análise, salvo exceções em que o despacho se limita a indicar as folhas que serão posteriormente analisadas, ocasião sinalizadora de priorização sob o auspício dos integrantes deste Ofício.

Para fins de demonstração, colaciono abaixo alguns trechos de despachos de prorrogações proferidos nos extrajudiciais que estejam ativos anteriores a 2014, cujo teor evidencia a motivação e o apontamento de diligências, senão vejamos:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<u>PROCEDIMENTO</u>	<u>DATA DA PRORROGAÇÃO</u>	<u>TRECHOS DO DESPACHO</u>
1.24.000.000056/2013-08	14/03/2018	"2. Tal prorrogação impõe-se face à imprescindibilidade da realização de diligências com vistas ao deslinde do feito em tela, mormente as determinadas a reiteração, pela última oportunidade, do expediente de fls. 167, já reiterado às fls. 169 e 172. Em caso de não cumprimento do quanto requisitado, desde já determino a extração de cópias e a instauração de Notícia de Fato para apurar a prática do crime descrito no art. 10 da LACP."
1.24.000.000540/2013-29	09/03/2018	"2. Tal prorrogação impõe-se face à imprescindibilidade de análise de eventual oferecimento de denúncia dos fatos que, na seara cível, deram azo ao ajuizamento de 12 (doze) ações por ato de improbidade administrativa encartadas às ff. 199/372. 3. Cumpre, ademais, cotejar-se recente representação do Município de Caldas Brandão - PB, juntada às ff. 373/379 com o arcabouço probatório deste Inquérito Civil, mormente quanto à possibilidade de tais fatos já terem sido objeto de alguma das ações de improbidade ajuizadas."
1.24.000.000912/2013-17	07/03/2017	"1. Prorrogar, pelo prazo de um ano, o presente Inquérito Civil, instaurado nesta Procuradoria com o objetivo de apurar possível transferência irregular de recursos da FUNDEB para o Instituto de Previdência de Santa Rita - IPEA no ano de 2012. 2. Ciente de fls. 247/248. 3. Expeça-se ofício à Divisão de Auditoria de
		Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária do TCE (DIAPG), requisitando informações sobre o estágio da Auditoria relacionada à Prestações de Contas Anual (PCA) do Instituto da Previdência do Município de Santa Rita, referente ao exercício de 2012, cuja inspeção in loco estava prevista para ocorrer no mês de maio de 2016, conforme informações encaminhadas mediante Ofício nº 117/16/GO/TCE/PB, de 29 de abril de 2016, juntando-se a documentação pertinente, caso transitado em julgado o processo instaurado para este fim. Instrua-se o expediente com cópia de fls. 240/244"



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.24.000.001548/2013-11	06/12/2017	<p>"2. Consigne-se que os fatos apontados remontam ao ano de 2011, em que a Prefeitura Mamanguape estava sob a gestão de Eduardo Carneiro de Brito (2009-2012), reeleito para o mandato de seguinte (2013- 2016).</p> <p>3. Tal prorrogação impõe-se face à imprescindibilidade da realização de diligências com vistas ao deslinde do feito em tela, tendo em vista a reiterada ausência de resposta aos Ofícios de fls. 51, 54, 57, 62 e 74, endereçados ao Prefeito Municipal de Mamanguape, tendo sido os dois últimos entregues em mãos, mediante Carta Precatória cumprida pela Promotoria de Justiça Cumulativa de Mamanguape."</p>
1.24.000.000005/2014-59	10/03/2018	<p>"2. Tal prorrogação impõe-se face à imprescindibilidade da realização de diligências com vistas ao deslinde do feito em tela, mormente as determinadas no Despacho n.º 1443/2018 - MPF/PR/PB/RAS, devendo-se observar o prazo de resposta dos ofícios expedidos, porquanto um deles foi entregue no dia 27.02.2018 (RES/PR-PB-00000882/2018) e o outro no dia 01.03.2018 (RES/PR-PB-00000881/2018)."</p>
1.24.000.000369/2014-39	07/02/2018	<p>"2. Tal prorrogação impõe-se face à imprescindibilidade da realização de diligências com vistas ao deslinde do feito em tela, mormente a análise da documentação juntada às fls. 183/213 e 215/216, em resposta aos Ofício de fls. 181 e 182." Despacho saneador em 04/05/2018.</p>
1.24.000.000673/2014-86	10/05/2018	<p>Despacho saneador assinado na mesma data do despacho de prorrogação.</p> <p>"19. Isto posto, determino:</p> <p>a) a notificação da Sra. Janete Xavier Leite, presidente da AMPRAFA, no endereço constante do relatório de pesquisa em anexo, para comparecer a esta PR/PB em data a ser agendada.</p> <p>b) a notificação da Sra. Jandira Xavier Morais, representante do SACOLÃO FAMILIAR, no endereço constante do relatório de pesquisa em anexo, para comparecer a esta PR/PB em data a ser agendada.</p> <p>c) a notificação do Sr. Hudson de Veras Almeida, responsável pelo Setor de</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

		<i>Suprimentos da Prefeitura de Santa Rita, no endereço constante do relatório de pesquisa em anexo, para comparecer a esta PR/PB em data a ser agendada. d) a juntada dos Relatórios de Pesquisa Automática nº 1501, 1502 e 1503/2018."</i>
1.24.000.001126/2014-18	09/12/2017	<i>"2. Tal prorrogação impõe-se face à imprescindibilidade da realização de diligências com vistas ao deslinde do feito em tela, devendo-se reiterar o Ofício n.º 726/2017/MPF/PR/PB/RAS (fl. 285) determinado no Despacho n.º 1585/2017 - MPF/PR/PB/RAS (fls. 283/284)."</i>
1.24.000.001632/2014-15	07/12/2017	<i>"2. Tal prorrogação impõe-se face à imprescindibilidade da realização de diligências com vistas ao deslinde do feito em tela, mormente a análise da documentação juntada às fls. 198/221." Despacho saneador em 02/02/2018.</i>
1.24.000.001763/2014-94	09/04/2018	<i>"2. Tal prorrogação impõe-se face à imprescindibilidade da realização de diligências com vistas ao deslinde do feito em tela, mormente as determinadas no Despacho n.º 3232/2018 - MPF/PR/PB/RAS." Assinada ACP/AIA e denúncia em 04/06/2018.</i>
1.24.000.002025/2014-64	09/04/2018	<i>"2. Tal prorrogação impõe-se face à imprescindibilidade da realização de diligências com vistas ao deslinde do feito em tela, mormente as determinadas no Despacho n.º 204/2018- MPF/PR/PB/RAS." Promoção de Arquivamento assinada em 04/06/2018.</i>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.24.000.002781/2014-93	29/01/2018	Despacho saneador assinado na mesma data da prorrogação. <i>"2. Conforme já enfrentado no despacho retro, a Ação Popular nº 0801026- 37.2015.4.05.8200 possui o mesmo objeto destes autos, devendo-se observar que aquela ação ainda está tramitando junto à 2ª Vara da JFPB (fls 514/517), cabendo, neste momento, manifestação da parte autora acerca de parecer ministerial recomendando a emenda da inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, porquanto " não se vislumbra hipótese de tutela de direitos difusos, sendo questão que diz respeito, limitadamente, à categoria de Professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular da UFPB. Desta feita, não havendo danos universalizáveis, afasta-se o cabimento da Ação Popular".</i> 3. Diante do exposto, DETERMINO: <i>(a) o sobrestamento dos autos até 02/04/2018 para, em seguida, verificar-se o andamento da Ação Popular nº 0801026-37.2015.4.05.8200"</i>
-------------------------	------------	---

A amostra consignada na tabela anterior traz à baila despachos de prorrogação devidamente motivados e com a indicação de diligências, sendo que, mesmo para os procedimentos com despachos de prorrogação mais basilares, há, em tempo razoável, o adequado andamento, seja por meio de despacho saneador (ICP's 369/2014- 39, 673/2014-86, 1632/2014-15 e 2781/2014-93), seja com providências que finalizam a distribuição, como promoções de arquivamento (ICP 2025/2014-15) ou ajuizamento de exordiais (ICP 1763/2014-94), evitando-se, portanto, a manutenção de procedimentos por período que inviabilize os objetos inicialmente propostos, além de impulsionar os feitos em atenção à duração razoável da investigação.

DETERMINAÇÃO: Observância da taxonomia, prazos e procedimentos à luz dos atos normativos do CNMP

O Ministério Público Federal recentemente divulgou edital cujo objeto versa sobre a Modernização de Gabinetes (MOGAB), cujo processo vem sendo conduzido pela Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica da Secretaria Geral do MPF, em parceria com a Corregedoria do MPF e com o apoio da consultoria técnica da empresa PricewaterhouseCoopers - PwC.

Em 07.05.2018, este signatário habilitou o 4º Ofício da PR/PB ao processo de certificação, consoante aos ditames editalícios, a partir do encaminhamento de requerimento de adesão preliminar. Assim, os fluxos internos de trabalho, tanto de procedimentos extrajudiciais quanto judiciais, serão aprimorados a partir do acolhimento das melhores práticas institucionais, compiladas em manuais disponibilizados no espaço destinado à modernização.

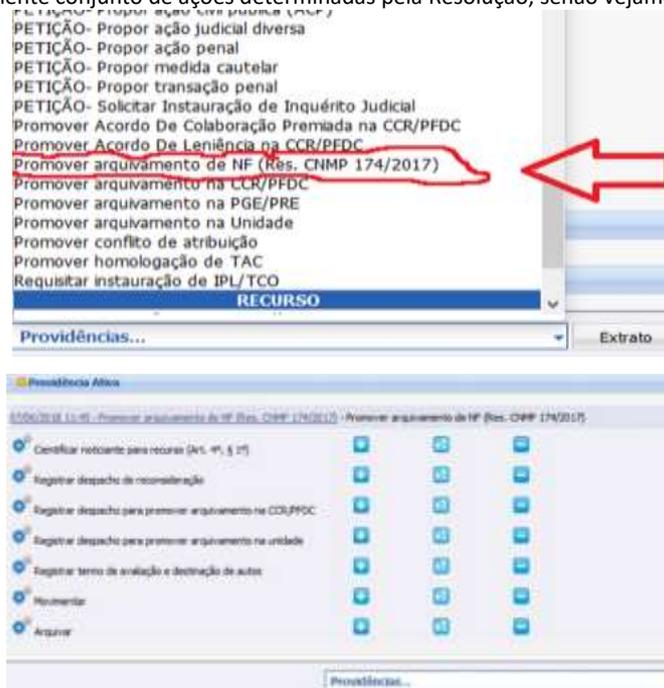
A obtenção da certificação deste Ofício apenas será possível com o cumprimento rigoroso de prazos, estando todo o trâmite de certificação sendo acompanhado mensalmente pela Corregedoria do MPF a partir de relatórios intercorreicionais.

Não obstante a expressa manifestação em adequar os processos internos de trabalho às melhores práticas institucionais, cumpre ressaltar que, com o auxílio das recentes ferramentas de gerência, disponibilizadas pelo sistema processual do MPF, a determinação em apreço vem sendo, com esforço hercúleo, atendida, mormente no que atina à taxonomia e à condução dos procedimentos à luz dos atos normativos do colendo CNMP.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com efeito, a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, fundamenta diariamente as decisões prolatadas em Notícias de Fato, mesmo porque o sistema processual (Único) possui tarefas informatizadas que implementam um eminente conjunto de ações determinadas pela Resolução, senão vejamos:



Da mesma forma, verifica-se que o 4º Ofício da PR/PB lastreia o manejo de Inquérito Civil à luz da Resolução nº 23/2007, merecendo destaque, a título de exemplificação, os 32 (trinta e dois) Termos de Ajustamento de Conduta firmados em 2017, indo ao encontro do art. 14, caput, da aludida Resolução. Eis as etiquetas dos trinta e dois TAC"s: PR-PB-00037046/2017, PR-PB-00034856/2017, PR-PB-00033878/2017, PR-PB-00033892/2017, PR-PB-00033927/2017, PR-PB-00033952/2017, PR-PB-00033758/2017, PR-PB-00033776/2017, PR-PB-00033513/2017, PR-PB-00033591/2017, PR-PB-00033065/2017, PR-PB-00033066/2017, PR-PB-00033102/2017, PR-PB-00033460/2017, PR-PB-00033461/2017, PR-PB-00033462/2017, PR-PB-00033463/2017, PR-PB-00033464/2017, PR-PB-00033466/2017, PR-PB-00033467/2017, PR-PB-00033468/2017, PR-PB-00033470/2017, PR-PB-00033471/2017, PR-PB-00033472/2017, PR-PB-00033473/2017, PR-PB-00032881/2017, PR-PB-00032984/2017, PR-PB-00032793/2017, PR-PB-00032808/2017, PR-PB-00032811/2017, PR-PB-00032168/2017 e PR-PB-00033606/2017).

Todas as promoções de arquivamento seguem ao reexame necessário dignado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, salvo quando a própria câmara recomenda o arquivamento diretamente na unidade nos termos de Enunciado.

Portanto, a taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP são diuturnamente observados, não se podendo olvidar da perquirição constante do 4º Ofício da PR/PB pela excelência nos fluxos de trabalho.

RECOMENDAÇÃO: Promover, por autoridade própria, instauração de Procedimento Investigatório Criminal

Em breve síntese, informo que no ano de 2017 foram instaurados, por meio de "PORTARIA PIC", 11 (onze) Procedimentos Investigatórios Criminais, a saber: PORTARIA PIC nºs 1/2017, 3/2017, 6/2017, 7/2017, 17/2017, 19/2017, 33/2017, 34/2017, 39/2017, 48/2017 e 49/2017.

Até o presente momento, em 2018, já foram instaurados 7 (sete) novos Procedimentos Investigatórios Criminais, conforme segue: PORTARIA PIC nºs 6/2018, 8/2018, 11/2018, 12/2018, 13/2018, 16/2018 e 17/2018.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por fim, esclareço que encontram-se 5 (cinco) Procedimentos Investigatórios Criminais com distribuição ativa ao 4º Ofício da PR/PB, razão pela qual presumo, s.m.j, que a recomendação encontra-se acatada.

RECOMENDAÇÃO: Aplicar acordo de não-persecução penal nos termos da Resolução 181/2017 do CNMP

O 4º Ofício da PR/PB está ciente e atento ao cabimento de medidas descarcerizadoras como a transação penal, a suspensão condicional do processo e o acordo de não-persecução penal normatizado na Resolução CNMP nº 181/2017.

Mesmo após a prolação de sentenças, quando se abre prazo para embargos de declaração ou apelação, o 4º Ofício da PR/PB se mantém ciente e atento ao direito subjetivo do condenado no que tange à minoração dos efeitos deletérios da pena privativa de liberdade, a exemplo da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos (art. 44, CP) ou cabimento da suspensão condicional da pena - sursis (art. 77, CP).

RECOMENDAÇÃO: Fiscalizar verbas transferidas ou derivadas do FUNPEN

No ano de 2017, a Eg. 7ª CCR encaminhou relatório à Procuradoria da República da Paraíba denominado "Diagnóstico Paraíba - Janeiro de 2017", onde dava-se conta de verbas transferidas ou derivadas do FUNPEN ao Estado da Paraíba. Considerando a ausência de conexão entre cada item do referido relatório, instaurou-se ao total 13 (treze) procedimentos para apurar, de forma individualizada e submetidos à livre distribuição, eventual malversação desses recursos.

Atualmente, o 4º Ofício da PR/PB possui 5 (cinco) Inquéritos Civis com distribuição ativa e com vinculação à 7ª CCR (sistema prisional), com fito em fiscalizar a correteza da aplicação das verbas repassadas pelo FUNPEN, tendo sempre em vista a dura realidade do sistema carcerário local e nacional, cujas mazelas são amplamente conhecidas da sociedade paraibana e brasileira.

Segue abaixo a listagem dos procedimentos com pertinência temática à recomendação em comento:

PROCEDIMENTO	RESUMO
1.24.000.001758/2017-24	Procedimento de acompanhamento para fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos federais oriundos do Fundo Penitenciário Federal - FUNPEN ao Estado da Paraíba.
1.24.000.001756/2017-35	Procedimento de acompanhamento para fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos federais oriundos do Fundo Penitenciário Federal - FUNPEN ao Estado da Paraíba.
1.24.000.000786/2016-43	Apuração de eventuais irregularidades na execução/inexecução dos valores repassados pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN ao Estado da Paraíba, por meio de doação direta, no ano de 2011, relacionada a 02 Furgões Ambulâncias e 02 Furgões Cela.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.24.000.000780/2016-76	Apurar eventuais irregularidades na execução/inexecução dos valores repassados pelo Fundo Penitenciário Nacional FUNPEN ao Estado da Paraíba, por meio do convênio/Contrato de Repasse nº 121/2012, cujo objeto é o aparelhamento da Unidade Materno Infantil do Sistema Penitenciário do Estado.
1.24.000.001691/2017-28	Apuração dos motivos relacionados à não execução dos recursos repassados ao Governo do Estado da Paraíba, por parte do Departamento Penitenciário Nacional, com a finalidade de ampliação das vagas prisionais com a construção de uma Penitenciária Feminina Regional de Segurança Máxima, Tipo Padrão, com 150 vagas, com um repasse de recursos do FUNPEN no valor de R\$ 3.702.010,23, do orçamento do ano de 2010.

Ex positis, encaminho o presente expediente à apreciação de Vossa Excelência, bem como disponho-me aos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Aproveitando o ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

-- assinado eletronicamente --

RODOLFO ALVES SILVA
PROCURADOR DA REPUBLICA

3.1.7. 5º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado:	5.º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba
Atribuições do Órgão:	Ofício não especializado, tendo atribuições gerais (crime e tutela coletiva, com ênfase no combate à corrupção), excetuando-se aquelas afetas ao meio ambiente e aos direitos do cidadão
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	Yordan Moreira Delgado
O membro assumiu o órgão correicionado em 02/10/2006; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; exerce o magistério no Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, entidade privada, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades entre 22/07 e 30/07, em razão de licença por casamento, e entre 31/07 a 19/08, por motivo de férias; cumpre expediente das 13h30 às 19h30.	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Observações:												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Qual o horário do atendimento ao público?	Das 12h00 às 17h00, de segunda à quinta, e das 8h00 às 13h00, às sextas-feiras, podendo haver, eventualmente, atendimento fora desse horário.											
Estrutura de pessoal no gabinete:	2 (dois) analistas, 1 (um) técnico, 2 (dois) estagiários											
Estrutura física do gabinete:	Gabinete padrão dentro da estrutura da PRPB, contando com 3 (três) salas de tamanho apropriado, sendo uma reservada ao Procurador da República, uma para a Assessoria e uma para a Secretaria, todas providas com equipamentos de informática e impressora suficientes à execução da atividade do órgão, bem como móveis novos e adequados à acomodação de todo o pessoal											
Sistema de arquivos:	Os arquivos correspondentes aos trabalhos executados são gravados no diretório "S" da rede, na pasta reservada ao Gabinete (GabJordan), bem como no Sistema Único											
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	A tramitação de processos e procedimentos é controlada via Sistema Único, inclusive os Processos Judiciais Eletrônicos e Processos Virtuais do Juizado Especial Federal											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Não há gestão de recursos decorrentes de transações penais e, até o momento, não houve gestão de recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta e outros acordos.											
Observações:												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO												
PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)												
PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
1. Saldo do mês anterior	21	37	38	31	29	33	37	66	12	24	53	18
2. Distribuídos no mês	131	89	136	162	88	126	125	98	126	171	131	108
3. Devolvidos no mês	115	88	143	164	84	122	96	152	114	142	166	110
4. Saldo do mês atual	37	38	31	29	33	37	66	12	24	53	18	16
5. Audiências judiciais/Sessões	10	2	0	0	10	1	0	14	3	4	11	6
6. Recursos Interpostos	1	2	1	1	1	0	0	0	2	2	4	1
Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Notícias de fato distribuída	6	7	7	10	8	7	14	10	5	9	15	32
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej
Arquivamento sem remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	1
Arquivamento com remessa	1	1	1	2	5	24	3	9	11	8	4	16
Arquivamento resolutivo com remessa	0	0	0	0	1	2	0	1	2	0	0	1
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	0	1	0	0	0	1	2	3	8	1	0	0
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3
Atendimento ao público	1	0	0	1	0	0	1	0	1	3	0	1
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:											
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:											
	Com vista há mais de 6 meses:											
	Com vista há mais de 12 meses:											
Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):											
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:											
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:											
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):											
	Fora do prazo para manifestação:											



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Em tramitação há menos de 30 dias:	
	Em tramitação há mais de 6 meses:	
	Em tramitação há mais de 12 meses:	
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias	
	Em tramitação há mais de 180 dias:	
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	
	Em tramitação há mais de 1 ano:	
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	
	Em tramitação há mais de 180 dias:	
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	0
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		1
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		15
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		18
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		10
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	Duas visitas à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em João Pessoa, em 10/05/2016 e 11/10/17
	Estabelecimentos prisionais:	-
	Outras unidades de atendimento:	-
	Fundações:	-
Critério de recebimento de feitos: em regra, há distribuição aleatória de feitos criminais e de tutela coletiva, excetuados os feitos ambientais e afetos à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. A distribuição ao 5.º Ofício, no entanto, é vinculada em casos de prevenção ou conexão com feitos mais antigos anteriormente distribuídos. No âmbito do Gabinete, os feitos (judiciais e extrajudiciais) são recebidos pelos assessores e distribuídos entre a equipe (Procurador da República, assessores e estagiários) seguindo parâmetros de complexidade e quantidade de trabalho a cargo de cada um. Os estagiários não recebem processos judiciais ou extrajudiciais com anotação de sigilo. Em relação aos extrajudiciais, os estagiários também não recebem distribuição de feitos considerados antigos.		
Observações:		
Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses		
<p>A temática principal envolve crimes de peculato e outros praticados por agentes públicos, além de investigações no âmbito da proteção do patrimônio público (improbidade administrativa), com destaque para o IC n.º 1.24.000.000286/2016-10, a respeito da aplicação irregular de recursos públicos na execução de obras do Parque Solon de Lucena, em João Pessoa, bem como o Inquérito Policial n.º 306/2017 (Operação Irerê), cujo objeto é análogo ao do IC n.º 1.24.000.000286/2016-10. Além dessas investigações, destaca-se o IPL n.º 472/2012 (Operação Ravel), que trata da concessão irregular de inúmeros benefícios previdenciários por parte de médico perito do INSS. No primeiro semestre de 2017, destaca-se, ainda, a atuação em procedimento que investigou irregularidades na extensa greve de servidores e docentes da Universidade Federal da Paraíba (PP n.º 1.24.000.001839/2015-62), já finalizado após acatamento de Recomendações expedidas. Nos últimos meses também houve uma demanda mais acentuada em relação a feitos envolvendo a acumulação de cargos por servidores públicos e/ou o exercício de atividades não permitidas à servidores em regime de dedicação exclusiva, alguns já arquivados e outros ainda em andamento. Mais recentemente, na esfera criminal, atuação mais intensa relacionada ao crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP), com várias requisições de instauração de Inquéritos Policiais.</p>		
Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação		
<p>Sim, no combate a fraudes previdenciárias. Além disso, destaca-se a atuação do órgão em ações coordenadas oriundas das Câmaras de Coordenação e Revisão. São exemplos: (i) a apuração de irregularidades na concessão do benefício Bolsa Família em vários municípios do Estado; (ii) conscientização sobre a necessidade de alimentação adequada do Banco de Preços de Medicamentos do Ministério da Saúde, também envolvendo vários municípios (ambas as ações da 5.ª CCR); e (iii) acompanhamento da regularidade da aplicação dos recursos federais oriundos do Fundo Penitenciário Federal - FUNPEN ao Estado da Paraíba (7.ª CCR).</p>		
Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.		
Apenas com órgãos públicos, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.		
Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses		
Não. Estas atividades são afetas à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.

Sim. O acompanhamento se dá através de vista dos autos (processos cíveis e criminais) e, em relação às execuções de pena privativa de liberdade, o acompanhamento ocorre por ocasião das audiências admonitórias, uma vez que o cumprimento da pena, nestes casos, se dá em presídios estaduais.

Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses

Sim. Exemplo disso são as Recomendações dirigidas à Universidade Federal da Paraíba, no âmbito do IC n.º 1.24.000.002182/2015-51, e à Prefeitura de Santa Rita, no âmbito do PP n.º 1.24.000.000878/2017-12. A primeira Recomendação foi expedida no sentido de que a UFPB firmasse convênio com pelo menos uma instituição na região de Camaçari/BA, a fim de garantir que os estudantes do Curso de Licenciatura de Letras/Libras (ensino à distância) do pólo Camaçari/BA não tivessem que se deslocar à João Pessoa unicamente para cursar a disciplina de estágio obrigatório. Já a segunda Recomendação foi expedida objetivando a correta aplicação das verbas decorrentes de precatório relacionado ao antigo FUNDEF, a fim de que os recursos fossem destinados, exclusivamente, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e valorização do magistério.

Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)

Sim. No IC n.º 1.24.000.000286/2016-10, que investiga a aplicação irregular de recursos públicos na execução de obras do Parque Solon de Lucena, em João Pessoa, e no o Inquérito Policial n.º 306/2017 (Operação Irerê), de objeto análogo ao do IC, ambos ainda em andamento.

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração

Sim, com as Câmaras de Coordenação e Revisão, através de encontros, orientações e ações nacionais coordenadas, como as exemplificadas acima (apuração de irregularidades na concessão do benefício Bolsa Família em vários municípios; adequada alimentação do Banco de Preços de Medicamentos do Ministério da Saúde em vários municípios; acompanhamento da regularidade da aplicação dos recursos federais oriundos do Fundo Penitenciário Federal - FUNPEN ao Estado da Paraíba).

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público:

Experiências Inovadoras:

Observações (Outras Atividades De Atuação):

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Constatações específicas

1. Sugestões e experiências inovadoras: não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: o ofício atua na área geral de atribuição, pois não tem especialização, tendo atribuições gerais em crimes e tutela coletiva, com ênfase no combate à corrupção, excetuando-se aquelas afetas ao meio ambiente e aos direitos do cidadão.

Além da atribuição cível, a unidade também tem atuação na área criminal, mas não há procedimento de investigação criminal instaurado e não consta a aplicação de acordo de não persecução penal.

Sobre a produtividade e resolutividade, apurou-se que não foi firmado TAC e nem realizadas audiências públicas ou reuniões buscando resolutividade, no período compreendido da correição, assim como foi proposta uma ação civil pública de improbidade administrativa. A equipe verificou ainda que foram expedidas 10 Recomendações, mas sem a notícia do ofício de cumprimento ou não e qual providência adotada diante de eventual descumprimento. Considerando tais circunstâncias, a equipe sugere determinação para o acompanhamento do Ofício e/ou do membro correicionado, pela Corregedoria de origem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares se entender cabíveis no curso ou após tal período, devendo analisar o desempenho funcional

3. Situação detectada: as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR o acompanhamento do Ofício e/ou do membro correicionado, pela Corregedoria de origem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares se entender cabíveis no curso ou após tal período, devendo analisar, dentre outros, os seguintes aspectos da atuação funcional: a) regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais apontados; b) motivação das prorrogações de procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. n. 23/2007 CNMP e Carta de Brasília, item 2, "m"; c) conclusão dos inquéritos civis instaurados em 2013 e nos anos anteriores, a fim de garantir a efetiva atuação ministerial, assim como evite a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto; d) prazo para cumprimento das determinações exaradas pelo titular do ofício na condução dos procedimentos extrajudiciais; e) resolutividade na atuação ministerial (especialmente extrajudicial); f) pontualidade nas manifestações; g) cumprimento das



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resoluções do CNMP atinentes às investigações extrajudiciais; h) assiduidade e atendimento ao expediente forense. Deverão ser encaminhados à esta Corregedoria Nacional, pelo prazo de 12 (meses), relatórios trimestrais detalhados do referido acompanhamento.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que o inquérito policial está fora do ofício em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, **RECOMENDA-SE** ao Procurador da República correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

Manifestação da Unidade

Manifestação da Unidade
Ofício n.º/2018/MPF/PR/PB/YMD

João Pessoa/PB, 12 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do CNMP
Conselho Nacional do Ministério Público Federal CEP 70.070-600 - Brasília/DF

Assunto: Informações e justificativas referentes ao Relatório Preliminar da Correição Geral 2017 – MPF/PB.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Refiro-me ao item 3.1.7 do Relatório Preliminar da Correição Geral realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, que dia respeito ao 5.º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba, para apresentar informações e justificar algumas constatações específicas descritas no referido Relatório, na forma que segue abaixo.

1. “Não há procedimento de investigação criminal instaurado e não consta a aplicação de acordo de não persecução penal”.

Ciente da possibilidade de o Ministério Público promover investigações de natureza penal, desde que respeitados direitos e garantias inerentes aos investigados, tramitavam no 5.º Ofício, por ocasião das informações prestadas ao CNMP, Procedimentos Investigatórios Criminais instaurados de acordo com as disposições da Resolução CNMP n.º 13, de 2 de outubro de 2006, a exemplo dos PICs 1.24.000.000877/2017-60, 1.24.000.000649/2016-17 e 1.24.000.000693/2015-38.

No entanto, conquanto seja possível a promoção de Procedimento Investigatório Criminal pelo Ministério Público, isto nunca impediu que os membros pudessem requisitar, em casos em que avaliassem oportuna, a instauração de Inquéritos Policiais. É dizer: a possibilidade de investigação criminal pelo Ministério Público constitui uma alternativa aos membros da instituição, não podendo se converter em medida de caráter compulsório.

No segundo semestre de 2017 sobreveio a Resolução n.º 181, de 7 de agosto de 2017, publicada em 8 de setembro de 2017, que dispôs sobre a “instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público”. A partir de então, passou-se a adotar as disposições da referida Resolução para fins de instauração de novos Procedimentos Investigatórios, bem como para instrução dos já existentes.

A mais relevante inovação da Resolução CNMP n.º 181/2017 dia respeito à possibilidade de formalização de acordo de não persecução penal, ferramenta nova, cuja aplicação, embora de grande valia, também não pode ser exigida aos membros da instituição. A propósito, o art. 18, caput, da mencionada Resolução, ao dispor que “o Ministério Público poderá propor ao investigado acordo de não-persecução penal”, deixa cristalina que se trata de uma faculdade do órgão ministerial.

Ademais, por se tratar de ferramenta importante, mas ainda recente e controversa, há que se reconhecer a necessidade de maturação e debate a respeito do tema. Saliente-se que, já em janeiro de 2018 foi publicada a Resolução n.º 183/2018, que alterou diversos pontos da Resolução n.º 181/2017, entre outros motivos, em razão das “(...) preocupações externadas pela Associação dos Magistrados Brasileiros e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente, nos autos das ações diretas de inconstitucionalidade n.º 5.790 e 5.793, em trâmite no Supremo Tribunal Federal sob relatoria do Exmo. Ministro Ricardo Lewandovski,, bem assim pelas entidades que pleitearam ingresso nos referidos processos a título de amici curiae”.

Assim, no entender do Procurador da República subscritor, a existência de ações de inconstitucionalidade em face do instituto, aliada à modificação das disposições da Resolução n.º 181/2017 pelo próprio CNMP tão pouco tempo após a sua edição, deixam clara a necessidade de cautela e de um maior debate em relação ao tema.

Importa registrar que nos dias 07 e 08 de junho do corrente ano, o Procurador da República subscritor participou de Encontro de Coordenadores Criminais, em Recife/PE, promovido pela 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no âmbito do qual o tema “acordo de não persecução penal” veio à tona. Após debates a respeito do tema, formei o convencimento pela adoção do instrumento em casos de pequena gravidade,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

não abrangidos por transação penal e que não ensejem arquivamento, tais como os repetitivos casos de estelionato majorado consistentes em saques irregulares de benefício previdenciário após a morte do titular, em hipóteses em que os saques superem três competências (1).

Com base em tais informações, o Procurador da República espera ter esclarecido as questões atinentes à existência/inexistência de procedimentos investigatórios criminais, bem como a questão atinente à aplicação do acordo de não persecução penal, requerendo que seja revista por essa Corregedoria a constatação em relação aos citados pontos.

(1) *Orientação n.º 4 da 2.ª CCR: “(...) dispensar liminarmente a instauração de investigação criminal ou de inquérito policial e determinar, se assim o entender, o arquivamento das peças de informação própria (...) quando não houver prova de dolo no saque de até três benefícios previdenciários*

2. “Sobre a produtividade e resolutividade, apurou-se que não foi formado TAC e nem realizadas audiências públicas ou reuniões buscando resolutividade, no período compreendido da correição, assim como foi proposta uma ação civil pública de improbidade administrativa. A equipe verificou ainda que foram expedidas 10 Recomendações, mas sem a notícia do ofício de cumprimento ou não e qual providência adotada diante de eventual descumprimento. Considerando tais circunstâncias, a equipe sugere determinação para o acompanhamento do Ofício e/ou do membro correicionado, pela Corregedoria de origem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares se entender cabíveis no curso ou após tal período, devendo analisar o desempenho funcional”.

De modo geral, a fim de avaliar a produtividade e resolutividade dos Procuradores da República atuantes em escritórios não especializados, essa Corregedoria parece ter eleito os seguintes parâmetros: (i) formalização de TAC; (ii) realização de audiências públicas; (iii) realização de reuniões buscando resolutividade; (iv) propositura de ações civis públicas de improbidade administrativa.

Inicialmente, em relação à formalização de TAC, não há registro no relatório de que nenhum ofício da PRPB, com atuação residual, ou seja, com atuação criminal e no combate à corrupção, tenha se valido do instrumento no período correicionado, do que se conclui que a adoção desse instrumento, embora possível, não é tão comum aos Escritórios com atuação no combate à corrupção.

No que tange ao 5.º Ofício, o fato ainda tem relação com a opção do Procurador da República pela utilização de um outro instrumento igualmente disponível ao Parquet, qual seja, a Recomendação.

Aliás, analisando o relatório preliminar dessa Corregedoria, verificou-se que o 5.º Ofício foi o que mais expediu Recomendações no período analisado (10 Recomendações expedidas) e, como consequência positiva dessa atuação, o que menos ajuizou ações de improbidade administrativa.

Nesse sentido, importa recordar as considerações da Carta de Brasília, na qual se pondera que “se faz necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada”.

No entanto, apesar de privilegiar a resolução extrajudicial das questões, o membro oficiante viu-se avaliado negativamente por essa Corregedoria.

Importa salientar que os procedimentos extrajudiciais arquivados sem ajuizamento de ação de improbidade administrativa raramente retornam sem homologação da Câmara de Coordenação e Revisão, o que evidencia que o ajuizamento das ações naqueles casos realmente não se fazia necessário.

Oportuno registrar, aliás, que, de 63 (sessenta e três) procedimentos extrajudiciais arquivados e submetidos às Câmaras de Coordenação e Revisão no período correicionado, apenas 1 (um) não foi homologado (PP 1.24.000.000758/2017-15).

Para ilustrar, segue a planilha abaixo:

Procedimento	Resultado da Análise pela CCR
1.24.000.001733/2016-40	Arquivamento homologado
1.24.000.001954/2016-18	Arquivamento homologado
1.24.000.000914/2016-59	Arquivamento homologado
1.24.000.000663/2013-60	Arquivamento homologado



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.24.000.001352/2013-43	Arquivamento homologado
1.24.000.000208/2011-92	Arquivamento homologado
1.24.000.001425/2012-91	Arquivamento homologado
1.24.000.001576/2016-72	Arquivamento homologado
1.24.000.001839/2015-62	Arquivamento homologado
1.24.000.001867/2015-80	Arquivamento homologado
1.24.000.000681/2016-94	Arquivamento homologado
1.24.000.000362/2017-60	Arquivamento homologado
1.24.000.001536/2011-11	Arquivamento homologado
1.24.000.001352/2013-43	Arquivamento homologado
1.24.000.002094/2016-30	Arquivamento homologado
1.24.000.000900/2015-54	Arquivamento homologado
1.24.000.002218/2015-04	Arquivamento homologado
1.24.000.003047/2014-41	Arquivamento homologado
1.24.000.002223/2016-90	Arquivamento homologado
1.24.000.000473/2016-95	Arquivamento homologado
1.24.000.001097/2016-56	Arquivamento homologado
1.24.000.001334/2016-89	Arquivamento homologado
1.24.000.002039/2013-05	Arquivamento homologado
1.24.000.000661/2013-71	Arquivamento homologado
1.24.000.000679/2016-15	Arquivamento homologado
1.24.000.000605/2013-36	Arquivamento homologado
1.24.000.002070/2015-08	Arquivamento homologado
1.24.000.002299/2016-15	Arquivamento homologado
1.24.000.001440/2015-81	Arquivamento homologado
1.24.000.001010/2016-41	Arquivamento homologado
1.24.000.000863/2017-46	Arquivamento homologado
1.24.000.002011/2016-11	Arquivamento homologado
1.24.000.000088/2017-29	Arquivamento homologado
1.24.000.000912/2012-36	Arquivamento homologado



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.24.000.000630/2013-10	Arquivamento homologado
1.24.000.000505/2011-48	Arquivamento homologado
1.24.000.001580/2011-26	Arquivamento homologado
1.24.000.000084/2017-41	Arquivamento homologado
1.24.000.001239/2014-13	Arquivamento homologado
1.24.000.001838/2016-07	Arquivamento homologado
1.24.000.000044/2015-37	Arquivamento homologado
1.24.000.000758/2017-15	Único arquivamento não homologado
1.24.000.000918/2016-37	Arquivamento homologado
1.24.000.000602/2017-26	Arquivamento homologado
1.24.000.002069/2015-75	Arquivamento homologado
1.24.000.000801/2017-34	Arquivamento homologado
1.24.000.000761/2017-21	Arquivamento homologado
1.24.000.000258/2012-61	Arquivamento homologado
1.24.000.001093/2017-59	Arquivamento homologado
1.24.000.000812/2016-33	Arquivamento homologado
1.24.000.001166/2016-21	Arquivamento homologado
1.24.000.001169/2017-46	Arquivamento homologado
1.24.000.002052/2015-18	Arquivamento homologado
1.24.000.001334/2016-89	Arquivamento homologado
1.24.000.000710/2017-07	Arquivamento homologado
1.24.000.001673/2017-46	Arquivamento homologado
1.24.000.000358/2017-00	Arquivamento homologado
1.24.000.002182/2015-51	Arquivamento homologado
1.24.000.000887/2015-33	Arquivamento homologado
1.24.000.001523/2014-90	Arquivamento homologado
1.24.000.001615/2017-12	Arquivamento homologado
1.24.000.001471/2017-02	Arquivamento homologado
1.24.000.000858/2016-52	Arquivamento homologado



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O acompanhamento a respeito dos acatamentos, ou não, das Recomendações expedidas já está sendo devidamente “incorporado” aos autos dos respectivos procedimentos extrajudiciais por meio de certidões, bem como no Sistema Único.

Diga-se “incorporado” porque, conquanto esta medida não estivesse registrada por meio de certidão específica em todos os autos, o acatamento, ou não, das Recomendações sempre foi observado na instrução de cada procedimento individualmente considerado, sendo descrito em despachos e promoções de arquivamento posteriores ao ato. A imagem abaixo, extraída do Sistema Único, na parte reservada à Corregedoria do MPF, é apta a comprovar que o 5.º Ofício está realizando o acompanhamento das recomendações expedidas (2):

1.8 - Procedimentos com recomendações expedidas - Último ano

Classe	Pa	Sigilo	Qtd	Rec.	Acat.	Parc. Acat.	Não Acat.
IC	1.24.000.001695/2013-82		1	1	0	0	0
IC	1.24.000.001968/2013-99		1	0	1	0	0
IC	1.24.000.002182/2015-51		1	0	0	1	0
IC	1.24.000.002372/2015-78		1	0	1	0	0
IC	1.24.000.000762/2016-94		1	1	0	0	0
IC	1.24.000.000808/2016-75		1	1	1	0	0
IC	1.24.000.000824/2016-68		1	1	1	0	0
IC	1.24.000.000878/2017-12		1	1	0	0	0
IC	1.24.000.001705/2017-05		1	1	0	0	1
PP	1.24.000.001839/2015-62		1	0	2	0	1

No que tange à realização de audiências públicas, a Irgica é a mesma do TAC: pela natureza da matéria reservada ao membro oficiante, a utilização desse tipo de instrumento, embora possível, não é tão comum. A comprovar este fato, observe-se que a atuação do membro nesse quesito não destoa das dos demais Procuradores da República lotados na PRPB.

Por fim, no que se refere à realização de reuniões buscando resolutividade, analisando o formulário preenchido e entregue pelo Procurador da República à Corregedoria do CNMP, verifica-se a existência de 16 (dezesesseis) audiências extrajudiciais instrutórias informadas, além de 4 (quatro) reuniões, com ata, desenvolvidas pelo 5.º Ofício. Vale dizer que, se computadas as reuniões registradas na agenda do membro oficiante, mas não presentes no Sistema Único (fonte das informações entregues ao CNMP), o número de reuniões cresce para 10 (deza).

Em razão dos números acima, que, repita-se, foram devidamente informados à Corregedoria, não se compreende o motivo pelo qual o Relatório preliminar apontou a inexistência de reuniões realizadas pelo membro oficiante, haja vista que tais reuniões foram objeto de informação encaminhada previamente em formulário dirigido à Corregedoria do CNMP.

Assim sendo, conclui-se que, mesmo tendo expedido Recomendações em número acima da média em relação aos membros lotados na PRPB, o fator determinante para a avaliação negativa do membro oficiante parece ter sido a quantidade de ações de improbidade propostas no período, haja vista que, nos demais quesitos não houve discrepância significativa em relação à atuação do membro se comparada à de Procuradores da República mais bem avaliados.

Dessa forma, considerando as informações e justificativas acima expostas, requer o membro oficiante a revisão da avaliação dessa Corregedoria.

(2) Em relação aos ICs de finais 1695/2013-82 e 762/2016-94, as respostas ainda estão sendo aguardadas e, só após, serão registradas. Em relação ao IC de final 878/2017-12, encontra-se em trânsito da 5.ª CCR para a PRPB, com promoção de arquivamento já homologada, sendo que o acatamento da Recomendação será registrado no retorno dos autos a este Ofício, conforme, inclusive, já informado à Corregedoria do Ministério Público Federal em Correição Ordinária realizada em abril do corrente ano

3. “DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.”

Quanto às determinações acima, informo que os esforços para conclusão de procedimentos antigos são constantes no 5.º Ofício. A demonstrar a informação, segue o quadro abaixo, que retrata os procedimentos mais



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

antigos informados à Corregedoria do CNMP no final de 2017, bem como as medidas adotadas posteriormente e a situação de cada um deles atualmente:

Procedimento Extrajudicial	Providências
1.24.000.000753/2010-16	Arquivado
1.24.000.000763/2010-43	Arquivado
1.24.000.000276/2012-42	Trata-se de solicitação de providências ao Ministério Público Federal junto ao DNIT, no que se refere à adoção de medidas que viabilizem a instalação de lombadas e redutores de velocidade, com a respectiva sinalização do trecho da BR 101, nas proximidades da divisa com o Estado de Pernambuco (próximo ao Posto Fiscal da Paraíba). O IC é antigo, mas sr foi distribuído ao Procurador da República subscritor em 30/01/2017, constando despacho já em 16/03/2017, de
	requisição de informações ao DNIT. Mais recentemente, reiterou-se ofício requisitório ao DNIT em março de 2018, ainda sem resposta. A próxima providência será a realização de audiência com o representante do órgão a fim de solucionar a questão.
1.24.000.000854/2013-21	Promoção de Arquivamento a ser remetida à 5.ª CCR.
1.24.000.000998/2013-88	IC ativo. Os autos são complexos e volumosos, e tratam de irregularidades supostamente ocorridas no âmbito de 13 (treze) licitações promovidas pelo município do Conde. Duas denúncias já foram oferecidas e, para instrução mais fundamentada das demais peças nos casos restantes (ações de improbidade e denúncia), aguarda-se a finalização dos Inquéritos Policiais instaurados para apurar cada um dos fatos, os quais ainda encontram-se pendentes de conclusão de oitivas e/ou perícias na documentação das licitações promovidas.
1.24.000.001117/2013-46	Promoção de Arquivamento enviada à 5.ª CCR
1.24.000.001209/2013-26	Promoção de Arquivamento enviada à 1.ª CCR
1.24.000.001229/2013-05	Promoção de Arquivamento enviada à 5.ª CCR



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.24.000.001695/2013-82	IC ativo. Trata-se de solicitação de Parecer do MPF relativo à possibilidade de inscrição de alunos matriculados em cursos técnicos do IFPB no Programa Nacional de Apoio ao Estudante. Os autos foram redistribuídos ao Procurador da República subscritor apenas em 09/02/2017. Recentemente, em 19/03/2018, 8 (oito) Recomendações foram expedidas nos autos a fm de obter a solução da questão.
1.24.000.001968/2013-99	Arquivado
1.24.000.002085/2013-04	Arquivado

4. “DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, ‘m’, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional”.

As Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público são plenamente observadas pelo membro, inclusive no que se refere à motivações das prorrogações, salientando que a própria Corregedoria assentou que “não foram identificadas irregularidades nos procedimentos analisados por amostragem”.

A título de exemplo, destaco as seguintes prorrogações mais recentes:

Procedimento	Despacho de Prorrogação	Data
Notícia de Fato n.º 1.24.000.000559/2018-80	“(…) considerando que foi determinada expedição de ofício com vistas a colher informações preliminares imprescindíveis para justificar a instauração de procedimento próprio, prorogue-se o prazo para conclusão da Notícia de Fato por 90 (noventa) dias (art. 3.º da Resolução CNMP n.º 174/2017).”	18/05/2018



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<p>Notícia de Fato n.º 1.24.000.000676/2018-43</p>	<p>“A denúncia, no entanto, encontra-se desacompanhada de qualquer elemento indiciário das irregularidades, limitando-se, apenas, à narrativa do denunciante. Desta feita, determino: intime-se o denunciante para complementar, em 10 (dez) dias, as informações referentes aos desvios de recursos federais (art. 4.º, IV, da Resolução CNMP n.º 174/2017); considerando a diligência acima, prorrogue-se a Notícia de Fato por 90 (noventa) dias.”</p>	<p>18/05/2018</p>
<p>Notícia de Fato n.º 1.24.000.000361/2018-04</p>	<p>“O crédito tributário encontra-se definitivamente constituído e já foi, inclusive, encaminhado para inscrição em dívida ativa da União. Tais informações, por serem recentes (janeiro/2018), prescindem de confirmação. Desta feita, DETERMINO: solicitação de pesquisa à ASSPA sobre o endereço atual de IDRÉS MARCOLINO GUIMARÃES, CPF 585.059.704-20, bem como solicitação de informações sobre os vínculos empregatícios de JÚLIO NETO DE OLIVEIRA, CPF 048.647.664-</p>	<p>21/03/2018</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>28 (a fim de corroborar as informações de que ele era empregado da empresa, e não proprietário); após, elaboração de minuta de denúncia pela assessoria. Em razão das determinações acima, faz-se necessária a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal, a teor do art. 2.º, II, da Resolução CNMP n.º 181/2017.”</p>	
--	--	--

Destarte, à míngua de irregularidade que tenha sido identificada pontualmente, especialmente em relação a qualquer não conformidade da atuação do membro subscritor com as Resoluções do CNMP, requer-se que seja revista a determinação quanto a este ponto.

5. “DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.”

O Ministério Público federal recentemente divulgou edital estabelecendo diretrizes para Certificação da Conformidade dos processos de trabalhos feitos nos Offícios do Ministério Público Federal (Projeto de Modernização de Gabinetes – MOGAB), o qual vem sendo conduzido pela Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica da Secretaria Geral do MPF, em parceria com a Corregedoria do MPF e apoio da consultoria técnica da empresa PricewaterhouseCoopers – PwC.

Atento a este fato, e objetivando sempre o aprimoramento na condução das atividades afetas ao Ofício, o membro subscritor providenciará a inscrição no referido projeto.

6. “DETERMINAR o acompanhamento do Ofício e/ou do membro correicionado, pela Corregedoria de origem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares se entender cabíveis no curso ou após tal período, devendo analisar, dentre outros, os seguintes aspectos da atuação funcional: a) regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais apontados; b) motivação das prorrogações de procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. n. 23/2007 CNMP e Carta de Brasília, item 2, “m”; c) conclusão dos inquéritos civis instaurados em 2013 e nos anos anteriores, a fim de garantir a efetiva atuação ministerial, assim como evite a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto; d) prazo para cumprimento das determinações exaradas pelo titular do ofício na condução dos procedimentos extrajudiciais; e) resolutividade na atuação ministerial (especialmente extrajudicial); f) pontualidade nas manifestações; g) cumprimento das Resoluções do CNMP atinentes às investigações extrajudiciais; h) assiduidade e atendimento ao expediente forense. Deverão ser encaminhados à esta Corregedoria Nacional, pelo prazo de 12 (meses), relatórios trimestrais detalhados do referido acompanhamento”.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A maior parte das determinações acima transcritas já foram objeto de justificativas no corpo deste Ofício, restando informar que, internamente, são estabelecidos prazos para entrega dos trabalhos desenvolvidos no Gabinete, dando-se prioridade à instrução de procedimentos antigos (como já retratado em quadro acima) e considerados mais urgentes ou relevantes.

No que diz respeito à resolutividade extrajudicial, o Procurador da República expediu 10 (dez) Recomendações no período correccionado, sendo que este número vem crescendo gradativamente em razão da percepção quanto à boa resolutividade das questões após a utilização do citado instrumento. O mesmo se aplica a quantidade de reuniões resolutivas.

Quanto à pontualidade nas manifestações, procura-se estar atento aos prazos estabelecidos nas ações judiciais e ao trâmite dos procedimentos extrajudiciais no Ofício.

No que se refere à assiduidade e atendimento ao expediente forense, o signatário ressalta que comparece à Procuradoria da República diariamente, bem como às audiências na Justiça Federal, quando escalado, procurando chegar no horário designado e, mesmo quando há atrasos, dentro do limite de tolerância das audiências. Importa registrar que ocorreram, contudo, situações que não se pode atribuir ao membro subscritor, tais como solicitações tardias da Coordenação Jurídica para comparecimento à audiência cujo Procurador da República que havia sido escalado encontrava-se impossibilitado de realizar o ato, tendo o subscritor se disposto a deslocar-se à Justiça Federal, minutos antes do início da audiência, tendo sido informado ao magistrado responsável pelo processo a respeito do atraso. No caso em tela, não houve qualquer prejuízo ao andamento do processo ou realização da audiência. No entanto, repita-se, o ato processual não era da responsabilidade do subscritor, mas de outro colega.

Situação semelhante ocorreu em 07/12/2017, quando já encontrava-se em audiência na Justiça Federal e lhe foi solicitado o comparecimento em audiência de outra Vara Federal, em razão de o Procurador Regional Eleitoral, Victor Veggi, ter avisado sobre a impossibilidade de comparecimento à citada audiência, para a qual havia sido escalado, na iminência de sua realização. Em contato com a Chefe de Gabinete desta PRPB informei que entraria em contato com a Juíza da Vara onde seria realizada a audiência do colega, o que foi feito e, por fim, conseguiu-se contornar a falha sem prejuízo para o andamento do feito, estando o fato registrado em conversa do aplicativo whatsapp do subscritor.

Por fim, quanto às demais sugestões/determinações encaminhadas ao Procurador da República e replicadas em avaliações dirigidas, também, a outros membros, considerando o caráter genérico do texto, que não permite o fornecimento de informações e justificativas individualizadas, filio-me às explicações expostas pelo Procurador-Chefe desta unidade do Ministério Público Federal (3), enfatizando, no entanto, que, segundo o próprio Relatório preliminar, "não foram identificadas irregularidades nos procedimentos analisados por amostragem" no que se refere ao 5.º Ofício.

(3) a) regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais apontados; b) motivação das prorrogações de procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantido assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. n. 23/2007 CNMP e Carta de Brasília, item 2, 'm'; c) conclusão dos inquéritos civis instaurados em 2013 e anos anteriores, a fim de garantir a efetiva atuação ministerial, assim como evite a manutenção de procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto; d) prazo para cumprimento das determinações exaradas pelo titular do ofício na condução dos procedimentos extrajudiciais; e) resolutividade na atuação ministerial (especialmente extrajudicial); f) pontualidade nas manifestações; g) cumprimento das Resoluções do CNMP atinentes às investigações extrajudiciais; h) assiduidade e atendimento ao expediente forense.

Assinado eletronicamente
YORDAN MOREIRA DELGADO
Procurador da República

3.1.8. 6º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correccionado:	6º Ofício da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atribuições do Órgão:	<p>Atuação extrajudicial e judicial (parte e <i>custos legis</i>) relacionada aos temas vinculados às seguintes Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos da Portaria 213/2016 PR/PB (alterada pela Portaria n.º 52/2017 PR/PB²), com ênfase no campo criminal/improbidade administrativa:</p> <p>1.ª CCR (Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral), compreendendo a fiscalização dos atos administrativos em geral, com exceção de Saúde e Educação;</p> <p>2.ª CCR (Criminal), compreendendo atuação criminal residual, visto excluídos crimes relacionados ao meio ambiente, erário público e controle externo da atividade policial;</p> <p>5.ª CCR (Combate à Corrupção), compreendendo atuação no combate à corrupção, especificamente atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, nos crimes praticados por funcionário público ou particular (artigos 332, 333 e 335 do Código Penal) contra a administração em geral, inclusive contra a administração pública estrangeira, bem como nos crimes de responsabilidade de prefeitos e de vereadores previstos na Lei de Licitações;</p> <p>7.ª CCR: (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), com atuação voltada a velar pela regularidade, adequação e eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como relacionando-se ao Sistema Prisional, como defensora da ordem jurídica e dos direitos humanos, intenta garantir à sociedade a efetiva e correta execução da pena, tendo em vista suas finalidades e a preservação dos direitos e garantias do sancionado - nos termos da lei e da Constituição Federal.</p>	
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
Nome:	MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA	
<p>Assumi o 6.º Ofício da PRPB em 6/6/2013; resido no município de minha lotação (João Pessoa); nos últimos 06 meses participei dos seguintes cursos de aperfeiçoamento: (i) Tópicos relevantes na atuação do Ministério Público Eleitoral: doações de campanha, prestação de contas, abuso do poder e crimes eleitorais, ocorrido na ESMPU no período de 22/3/2017 a 24/3/2017 (em decorrência de minha passagem na Procuradoria Regional Eleitoral); (ii) Desenvolvimento de liderança - Líder Coach ocorrido na ESMPU no período de 16/10/2017 a 17/10/2017 (em decorrência de haver assumido a chefia); atualmente não exerço o magistério; não exerço a advocacia; nunca respondi a procedimento administrativo disciplinar; respondo cumulativamente pela Chefia da PRPB a partir de 2 de outubro de 2017, com desoneração de 50% da carga de trabalho do 6.º Ofício, nos termos do art. 1.º, III, da Portaria PGR/MPF n.º 501/2011, alterada pela Portaria n.º 739/2014 (A PRPB é pertencente ao Grupo IV); nos últimos 06 meses não recebi colaboração; nos últimos 06 meses gozei férias no período de 11 a 20 de julho de 2017; cumpro expediente das 9h às 19h.</p> <p>Observações: Exerci a titularidade da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL de 5 de dezembro de 2016 a 30 de setembro de 2017, cumulando integralmente as atribuições do 6.º Ofício no ano de 2017, sem qualquer desoneração.</p> <p>A partir de 2 de outubro do corrente ano de 2017, conforme informado, assumi a chefia da unidade, passando a contar com desoneração em 50% da carga de trabalho. Por convenção entre os membros da unidade, a desoneração é feita da seguinte forma: continuo com a totalidade dos feitos extrajudiciais do ofício, ficando dispensado apenas da atuação judicial.</p> <p>Nos últimos 12 meses, ainda exerci as seguintes substituições:</p>		
Período	Ofício/ Procurador	Ato De Designação
10/10/2016	4º Ofício da PRPB - Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria n.º 237/2016

2 Todas as portarias aqui referenciadas constam como anexo do relatório da Chefia da Unidade..



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a 23/10/2016		
24/10/2016 a 28/10/2016	3º Ofício da PRPB - Dr. Guilherme Ferraz da Costa	Portaria n.º 261/2016
31/10/2016 a 13/11/2016	8º Ofício da PRPB - Dr. João Bernardo da Silva	Portaria n.º 235/2016
14/11/2016 a 20/11/2016	9º Ofício da PRPB da PRPB - Sérgio R. P. de Castro Pinto	Portaria n.º 271/2017
24/01/2017 a 03/02/2017	Ofício Único da PRM de Guarabira - João Raphael Lima	Portaria n.º 27/2017
06/02/2017 a 12/02/2017	4º Ofício da PRPB - Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria n.º 34/2017
06/03/2017 a 12/03/2017	5º Ofício - Dr. Yordan Moreira Delgado	Portaria n.º 91/2017
13/03/2017 a 19/03/2017	4º Ofício da PRPB - Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria n.º 74/2017
03/04/2017 a 09/04/2017	7º Ofício da PRPB - Dr. Victor Carvalho Veggi	Portaria n.º 86/2017
10/04/2017 a 16/04/2017	Ofício Único da PRM de Guarabira - João Raphael Lima	Portaria n.º 107/2017
15/05/2017 a 21/05/2017	4º Ofício da PRPB- Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria n.º 146/2017
29/05/2017 a 04/06/2017	7º Ofício da PRPB - Dr. Victor Carvalho Veggi	Portaria n.º 141/2017
12/06/2017 a 18/06/2017	Ofício Único da PRM de Guarabira - João Raphael Lima	Portaria n.º 183/2017
24/07/2017 a 06/08/2017	7º Ofício da PRPB - Dr. Victor Carvalho Veggi	Portarias n.ºs 210/2017 e 293/2017
07/08/2017 a 13/08/2017	Ofício Único da PRM de Guarabira – João Raphael Lima	Portaria n.º 270/2017
18/09/2017 a 24/09/2017	4º Ofício da PRPB Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria n.º 316/2017
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
Qual o horário do atendimento ao público?	Nos termos do art. 1.º da Portaria n.º 64/2016 (alterado pela Portaria 74/2016), o horário de funcionamento do MPF na Paraíba é: (i) 9h às 19h de segunda a quinta-feira, (ii) 7h às 15h nas sextas-feiras. Nos termos do art. 6.º da referida portaria, o horário de atendimento ao público por parte do Núcleo de Atendimento ao	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Cidadão, Coordenadoria Jurídica, Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, Protocolo Geral e setores da administração será entre 12 e 17 horas, de segunda a quinta, e entre 8 e 12 horas na sexta.											
Estrutura de pessoal no gabinete:	(i) uma analista processual – Denise de Andrade Parahyba Freire; (ii) um técnico em assessoramento processual – Ricardo Cavalcante de Santana; (iii) um técnico como secretário de gabinete – Christian Gnaty Alves de Melo; (iv) dois estagiários.											
Estrutura física do gabinete:	Novas instalações físicas em sede recém-inaugurada, com estrutura compatível com as necessidades, localizada no 6.º andar. Sala de procurador com terminal, sala de assessoria com cinco terminais e sala de secretaria com um terminal. Todavia, atualmente estou ocupando sala da chefia no 9.º andar, embora minha assessoria do 6.º Ofício permaneça em seu local de origem (6.º andar). No 9.º andar, está localizada a assessoria específica da chefia, objeto de outro questionário.											
Sistema de arquivos:	Utilizado o Sistema Único para cadastramento, movimentação e armazenamento das peças. Os arquivos também são armazenados em servidor, por meio de pastas específicas vinculadas ao gabinete.											
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Utilizado o Sistema Único para os registros devidos, inclusive comunicações às Câmaras de Coordenação respectivas.											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Os recursos decorrentes de transações penais são fiscalizadas dentro dos autos judiciais, por meio do acompanhamento dos feitos na Justiça, nos termos da Resolução CNJ 154/2012 (pende ADI 5388), não havendo destinação ao órgão ministerial. Eventuais recomendações e termos de ajustamentos se envolverem recursos, importarão em recolhimento ao erário da União via GRU ou FDD, nos termos da Resolução CFGFDD n.º 30/2013. Não há recebimento ou manipulação de valores na unidade. Não foram firmados TACs ou recomendações que importassem no recolhimento de recursos.											
Observações:												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO												
PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)												
PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
1. Saldo do mês anterior	41	17	34	15	27	40	29	34	14	47	42	74
2. Distribuídos no mês	140	187	98	76	119	97	109	105	125	78	149	87
3. Devolvidos no mês	164	170	117	64	106	108	104	125	92	83	117	121
4. Saldo do mês atual	17	34	15	27	40	29	34	14	47	42	74	40
5. Audiências judiciais/Sessões	15	6	3	4	0	4	2	2	1	6	17	6
6. Recursos Interpostos	4	7	0	1	5	3	3	3	2	5	2	3
Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
Notícias de fato distribuída	10	6	7	17	16	13	18	12	9	7	13	38
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento com remessa	3	2	2	1	25	10	5	13	7	4	10	2
Arquivamento resolutivo com remessa	1	0	0	0	7	0	1	1	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 02 dias):											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:							4				
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:							0				
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:							0				
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:							0				
	Com vista há mais de 6 meses:							0				
	Com vista há mais de 12 meses:							0				
Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):							0				



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	0
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação:	7
Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Em tramitação há menos de 30 dias:	0
	Em tramitação há mais de 6 meses:	0
	Em tramitação há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	3
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano:	0
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	3
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	3
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	16
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	18
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	11
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	0



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	1
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	0
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		8
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		34
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		16
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	0
	Estabelecimentos prisionais:	0
	Outras unidades de atendimento:	0
	Fundações:	0

Critério de recebimento de feitos: A Portaria PR/PB n.º 213/2016 dispõe sobre as atribuições dos ofícios, definindo a forma de distribuição/recebimento dos feitos (em anexo).

Dispõe seu art. 15 em relação aos feitos judiciais:

Art. 15. A distribuição dos feitos judiciais será realizada no módulo automático, sendo equitativa com relação à titularidade e à substituição dentro de cada grupo de distribuição, assim configurados no Sistema Único:

I – PRDC;

II – PRE;

III – Grupo Geral, composto pelos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ofícios Especializados;

IV – Grupo Especializado, composto pelos 1º e 2º e 3º ofícios Especializados;

V – Custos Legís, composto por todos os ofícios que participam, segundo a temática de vinculação às respectivas Câmaras.

§ 1º A Distribuição inicial vincula o respectivo ofício quanto à titularidade dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais.

§ 2º A Conclusão corresponde à movimentação física dos autos ao respectivo titular.

§ 3º Os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais originários, vincularão a distribuição de novas ações aos seus Titulares.

§ 4º Na hipótese de ausência do respectivo titular, os processos judiciais serão distribuídos ao ofício do Membro designado para atuação em regime de substituição, fazendo-se a conclusão para a Assessoria do ofício titular/substituído.

§ 5º Inexistindo, por qualquer motivo, Membro designado para atuação em regime de substituição no ofício titular, os processos judiciais serão distribuídos, no modo automático, perante os ofícios integrantes do mesmo grupo.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 6º Os procedimentos extrajudiciais, após a primeira distribuição, serão sempre conclusos ao ofício titular.

§ 7º A distribuição será vinculada quando ocorrer prevenção, conexão, continência e designação prevista no art. 28 do Código de Processo Penal.

§ 8º Será considerado preventivo o ofício: 1) por autoria, no caso de petição inicial devidamente distribuída, 2) por requisição de instauração de inquérito policial, 3) por conexão a auto extrajudicial, 4) por dependência a auto Judicial ou procedimento investigatório ou 5) por ter, de qualquer forma, observando o disposto no art. 32, conhecido ou ensejado a questão, inclusive quando da comunicação de flagrante, pedido de liberdade ou medida cautelar protocolizada perante a Justiça Federal, exceto quando o conhecimento da matéria ocorrer no plantão, em feito que caberia a outro Membro.

§ 9º As demandas que resultarem de desmembramentos serão distribuídas ao ofício titular do processo ou procedimento desmembrado, independente da nova numeração que lhe foi atribuída e de se tratar de ação cível, inquérito policial ou ação penal.

Art. 16. Salvo as regras atinentes aos ofícios especializados, as demais regras previstas no artigo anterior são aplicáveis aos ofícios gerais das Procuradorias da República nos Municípios.

Dispõe o art. 24 e seguintes sobre os feitos extrajudiciais:

Art. 24. A distribuição dos procedimentos extrajudiciais será realizada no módulo automático, após determinação do Procurador-distribuidor, observando o critério isonômico, de conformidade com a alternância estabelecida pelo sistema informatizado de controle de processos e procedimentos.

§ 1º Percebendo-se inconsistências ou falhas no sistema de controle informatizado, poderá haver distribuição manual, adotando-se tabelas de alternância, nos núcleos cível e criminal.

§ 2º Nos afastamento superiores a 30 (trinta) dias, o Membro designado também será responsável pela análise e encaminhamento das minutas de petições iniciais que forem formuladas pela assessoria, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Os procedimentos que resultarem de desmembramentos serão distribuídos ao procurador natural do procedimento desmembrado, independente da nova numeração que lhe foi atribuída.

§ 4º Tomando conhecimento de fato a ser investigado, o Procurador da República poderá determinar a instauração de notícia de fato, submetendo-se a livre distribuição no grupo segundo a respectiva temática.

Art. 25. O Procurador-distribuidor será definido em escala semanal, entre os Membros lotados em cada unidade do Estado, salvo decisão em sentido contrário dos Membros lotados na Unidade.

Parágrafo único. Na PR/PB o Procurador-Chefe desempenhará as tarefas de Procurador-distribuidor, salvo decisão em contrário do colegiado.

Art. 26. A distribuição dos procedimentos extrajudiciais não será interrompida ou suspensa, independente da causa ou duração do afastamento do titular do ofício.

§ 1º Havendo designação, em regime de substituição, para afastamentos por períodos de até 30 dias corridos, o Membro designado será responsável por despachar as Notícias de Fato distribuídas ao ofício substituído, durante o período da substituição, bem como os despachos que forem minutados pela respectiva assessoria, além das providências urgentes para evitar o perecimento de direito ou mesmo a prescrição.

§ 2º Nos afastamento superiores a 30 (trinta) dias, o Membro designado também será responsável pela análise e encaminhamento das minutas de petições iniciais que forem formuladas pela assessoria, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Para fins de vinculação, caberá à respectiva assessoria do ofício substituído, quando concluir a análise de determinado procedimento, informar ao Membro e sua secretaria, por email, a conclusão da análise, com o encaminhamento da peça como anexo à mensagem eletrônica, sem prejuízo da adoção de outros elementos disponíveis no sistema Único, como a designação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 4º Não havendo, por qualquer motivo, designação em regime de substituição, os procedimentos extrajudiciais que exijam atuação urgente serão despachados, pela assessoria do ofício natural com o Procurador de outro ofício com atribuição para a matéria. A designação do novo Ofício dar-se-á observando correlação entre a terminação numérica dos autos, descartando-se o dígito e ano (1.24.000.002143/2016-28); e o número de cada Ofício (Ex: 3º Ofício). Não sendo possível a correlação, entre a terminação numérica dos autos e os Ofícios aptos ao recebimento, esta será feita com o numeral imediatamente anterior e assim sucessivamente, até obter-se a devida correlação (Ex: 1.24.000.002140/2016-28).

§ 5º Inaplicável a regra estabelecida no parágrafo anterior, caberá ao NUCRIM e NUCIV, no âmbito da PR/PB, e SUBJURS, no âmbito das PRMs, manter tabela de alternância a ser consultada pela assessoria do ofício.

§ 6º A assessoria do ofício natural será responsável por levar ao conhecimento do substituto a chegada de notícia de fato, expediente urgente em procedimento já em trâmite, e de decisão da Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para que o Membro substituto decida sobre a urgência e possa tomar as providências cabíveis até o retorno do procurador natural, devendo tal comunicação ser feita por meio de e-mail encaminhado diretamente ao Membro e sua secretária, sem prejuízo da tentativa de contato telefônico com ambos a depender da urgência.

Art. 27. Tratando-se de fatos que constituam, ao mesmo tempo, ilícitos de atribuição de ofícios temáticos distintos, a atribuição será definida com base no critério da preponderância do interesse ou direito a ser defendido.

§ 1º No caso de dúvida, a COJUD deverá consultar o Procurador-distribuidor.

§ 2º Caso a matéria envolva, cumulativamente, temática da 2ª CCR e temática de outras CCRs, a instauração pela COJUD observará a atuação do feito vinculada a estas últimas Câmaras, cabendo ao Membro Titular a decisão quanto a instauração de Procedimento Investigatório Criminal em paralelo, a instauração de IPL ou ajuizamento de ação penal.

Art. 28. Os pedidos de vistas e extração de cópias de autos administrativos sigilosos devem ser devidamente fundamentados e autorizados pelo Titular do Ofício ou seu substituto

Observações: A Portaria PR/PB n.º 213/2016 e suas alterações segue em anexo ao questionário da chefia.

Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses

Em decorrência do 6.º Ofício, atuação precípua no combate à corrupção, com diversas investigações em curso e ações ajuizadas, notadamente em casos envolvendo prefeitos e PRFs. Combate a fraudes no INSS, igualmente com investigações e ações em curso. Outrossim, durante o período à frente da Procuradoria Regional Eleitoral (12/16 a 9/17), grande parte dos esforços se concentraram no campo eleitoral, com inúmeras sessões e elevado volume de feitos judiciais e extrajudiciais, os quais são objeto de questionário próprio. Acompanhamento da transposição do São Francisco, com integração entre os quatro ramos do Ministério Público com representação no Estado (Federal, Estadual, Trabalho e Contas).

Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação

No MPF, o Planejamento Estratégico de âmbito nacional ainda está voltado mais fortemente à atividade meio, embora já existam iniciativas na atividade fim, como o programa de Modernização dos Gabinetes (MOGAB). A PRPB organizará, nos dias 13 e 14 de novembro de 2017, um evento de Gestão Estratégica. Uma das pautas do evento é a apresentação do projeto de Modernização dos Gabinetes (MOGAB) da área finalística. A apresentação terá por objetivo disseminar as principais informações e ações relativas à modernização dos gabinetes no MPF, abordando as principais ações realizadas sobre gestão do conhecimento, modelos de organização do trabalho, sistemática de captação de resultados, informações gerenciais e certificação de gabinetes. A coordenação nacional em diversos temas é exercida pelas câmaras de coordenação de revisão (CCRs), com iniciativas de âmbito nacional, a exemplo do Ranking Nacional Transparência, que acompanhou os portais da transparência de todos os municípios e estados brasileiros (conferir em <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5>>). Dentro dessa política, todos os municípios paraibanos foram objeto de acompanhamento próprio, sendo os casos divididos entre todos os membros



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

com atuação perante a 5.ª CCR, inclusive deste membro, com ajuizamento de ações civis públicas, TACs e recomendações. Houve também atuação nacional concertada para combate a fraudes no Bolsa Família, a partir de análise centralizada realizada na 5.ª CCR.

Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.

Sim, reuniões e palestras. Especialmente após assumir o cargo de procurador-chefe, foram realizadas diversas visitas institucionais a órgãos e entes públicos, além de reunião de trabalho com envolvimento de entes parceiros, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, ocorrida no dia 27 de outubro do corrente ano. Conferir atividades em <<http://www.mpf.mp.br/pb>>. Estamos promovendo uma atuação concertada com os demais ramos do Ministério Público para atuações conjuntas em tema de relevância social, com reuniões e audiências públicas.

Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses

Não, ressaltando que o 6.º Ofício não tem atribuição precípua no campo da defesa dos Direitos Fundamentais, a cargo dos escritórios especializados (1.º, 2.º e 3.º). Nossa atuação é voltada mais ao campo criminal/improbidade.

Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.

Acompanhamento realizado no âmbito dos feitos judiciais, com tramitação perante a 16.ª Vara Federal.

Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses

O ofício, como já informado, possui atuação principal no campo criminal/improbidade, não tendo atuação mais destacada no campo da tutela coletiva, a cargo dos escritórios especializados (1.º, 2.º e 3.º). Todavia, nos feitos distribuídos ao 6.º Ofício, há prioridade para atuação no campo coletivo, ainda que reflexamente possa alcançar alguém individualmente.

Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)

Sim. Atuação de coordenação, com interlocução com os demais ramos do Ministério Público, em temas ligados à Transposição do São Francisco, com participação em reuniões de trabalho e visitas a órgãos públicos.

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração

Não há centros de apoio em nossa rotina. Nossa atividade de coordenação é realizada pelas CCRs, cujos exemplos de atuação concertada foram relatados em item anterior acima, sendo uma interação muito produtiva.

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público:

Experiências Inovadoras: Utilização da ASCOM (Assessoria de Comunicação) para produção de matéria em formato jornalístico para instruir inicial de ação civil pública, facilitando a exposição dos fatos e sensibilização do Judiciário e partes processuais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Observações (Outras Atividades De Atuação): Atuação conjunta com os demais ramos do Ministério Público em diversos temas sensíveis, a exemplo da Transposição do São Francisco, Precatórios do FUNDEB/FUNDEF, regimes próprios dos Municípios em gestão temerária.

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IC	1.24.000.001402/2014	8/7/2014	Regular. Investiga irregularidades na licitação do IFPB (FUNATEC e PRONATEC). O feito está em curso, com a juntada de respostas a ofícios expedidos.
NF	1.24.000108/2014-17	05/06/2014	Regular. Fraude em concurso público do INSS (FUNRIO). Promoção de arquivamento com prazo para ciência e recurso.
IC	1.24000.001912/2013-34	22/10/2013	Regular. Apuração de irregularidades no convênio 0281417-59/2008. Paralisação da obra no município de Cruz do Espírito Santo. Perícia realizada em 21/11/2017.
NF	1.24.0001746/2017-8	06/09/2017	Ausência de prestação de contas nos projetos PDDE básico e Mais Educação da Escola estadual Isaura Falcão de Carvalho, município de Lucena/PB. Aguardando resposta no prazo de trinta dias dos ofícios expedidos.
Procedimento Preparatório	1.24000.001709/2017-91	05/9/2017	Ausência de prestação de contas do projeto Mais Educação, a escola estadual Fazenda Santa Luzia, município de Cruz do Espírito Santo. Aguardando resposta do ofício
PP	1.24000000893/2017-52	11/05/2017	Representação contra ex-prefeito de Mamanguape devido a paralisação de obra de construção de escola infantil pela não prestação de contas do convênio firmado entre o município e o FNDE. Despacho de conversão em IC em 06/12/2017

Constatações específicas

1. Sugestões e experiências inovadoras: não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: o ofício tem atribuição nas matérias afetas a 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral), compreendendo a fiscalização dos atos administrativos em geral, com exceção de Saúde e Educação; 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Criminal), compreendendo atuação criminal residual, visto excluídos crimes relacionados ao meio ambiente, erário público e controle externo da atividade policial; 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Combate à Corrupção), compreendendo atuação no



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

combate à corrupção, especificamente atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, nos crimes praticados por funcionário público ou particular (artigos 332, 333 e 335 do Código Penal) contra a administração em geral, inclusive contra a administração pública estrangeira, bem como nos crimes de responsabilidade de prefeitos e de vereadores previstos na Lei de Licitações; 7.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), com atuação voltada a velar pela regularidade, adequação e eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como relacionando-se ao Sistema Prisional, como defensora da ordem jurídica e dos direitos humanos, intenta garantir à sociedade a efetiva e correta execução da pena, tendo em vista suas finalidades e a preservação dos direitos e garantias do sancionado - nos termos da lei e da Constituição Federal. Atuação extrajudicial e judicial (parte e *custos legis*) relacionada aos temas vinculados às mencionadas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos da Portaria 213/2016 PR/PB (alterada pela Portaria n.º 52/2017 PR/PB), com ênfase no campo criminal/improbidade administrativa.

Além da atribuição cível, a unidade também tem atuação na área criminal, mas não há procedimento de investigação criminal instaurado e não consta a aplicação de acordo de não persecução penal.

Sobre a produtividade e resolutividade, apurou-se que não foi firmado TAC e nem realizadas audiências públicas ou reuniões buscando resolutividade, no período compreendido da correição, assim como foram propostas doze ações civis públicas, incluindo de improbidade administrativa. A equipe verificou que não foram expedidas recomendações.

3. Situação detectada: as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR ao Exmo. Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que o inquérito policial está fora do ofício em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, **RECOMENDA-SE** ao Procurador da República correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República, considerando sua área de atuação no sistema prisional, respeitada a autonomia e independência funcional, assim como pela ausência de procedimento instaurado para fiscalizar as verbas transferidas e derivadas do FUNPEN e, se possível, numa atuação conjunta com o Ministério Público Estadual, para atender às necessidades do sistema carcerário local, o que merece desde já uma intensa atuação diante da constatada falta de vagas nas casas prisionais.

Manifestação da Unidade

Não foram apresentadas considerações específicas.

3.1.9. 7º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF Tel.: (61) 3366-9180 Correio eletrônico: cncorreicoes-nad@cnmp.mp.br



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Órgão Correicionado:	7º ofício da PRPB
Atribuições do Órgão:	Matérias vinculadas à 1CCR residual, com exclusão de Saúde e Educação; 5CCR Corrupção; 2CCR Crimes; e 7CCR Controle Externo da Atividade Policial
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	Victor Carvalho Veggi
<p>O membro assumiu o órgão correicionado em 01/2009; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e nem responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outro órgão (PRE – Procuradoria Regional Eleitoral); nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades por motivo de férias e trânsito (vide observação); cumpre expediente das 09:00 às 19:00.</p> <p>Observações: Fui nomeado para exercer as funções de Secretário Adjunto da Secretaria de Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República – SPEA/PGR por meia Portaria 1.050, de 17.12.2015. Por meio da Portaria 563, de 27.06.2017, fui exonerado do cargo comissionado, mas designado para continuar exercendo, como membro auxiliar, as funções do cargo de Secretário Adjunto até 18.09.2017, conforme Portaria 891, de 13.09.2017.</p> <p>Neste período as atribuições do 7º ofício ficaram sob responsabilidade dos demais membros lotados na PRPB, que atuaram mediante substituições designadas pela chefia administrativa da PRPB.</p> <p>Nos termos da Portaria 563/2017 tive 15 dias de trânsito a partir do dia 29.06.2017.</p> <p>Também gozei férias, nos últimos 06 meses, nos seguintes períodos: 15.06.2017 a 18.06.2017, 15.07.2017 a 30.07.2017 e 18.09.2017 a 24.09.2017.</p> <p>Não foi possível extrair do Sistema Único a estatística do 7º Ofício em razão dos relatórios serem gerados a partir da estatística do membro oficiante, que estava afastado. Assim, a produção processual do 7º Ofício consta dos dados dos relatórios dos membros substitutos. Por essa razão os dados referentes à movimentação processual constam do presente relatório com a observação “prejudicado”.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Qual o horário do atendimento ao público?	12:00h às 17:00h
Estrutura de pessoal no gabinete:	Atualmente com 01 Técnico, 1 Analista e 2 estagiários
Estrutura física do gabinete:	gabinete, sala para secretário e sala para assessoria
Sistema de arquivos:	Sistema único
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Sistema único
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Não tenho conhecimento de algum tipo de gestão de recursos internamente (relacionados ao questionamento)
<p>Observações: Encontra-se aberto edital de remoção interna para o preenchimento de uma vaga de técnico administrativo no 7º ofício.</p>	
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO	
PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
1. Saldo do mês anterior	88	90	68	65	91	47	61	66	52	47	76	57
2. Distribuídos no mês	113	79	136	57	116	78	81	121	99	103	140	105
3. Devolvidos no mês	111	101	139	31	160	64	76	135	104	74	159	95
4. Saldo do mês atual	90	68	65	91	47	61	66	52	47	76	57	67
5. Audiências judiciais/Sessões	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej
6. Recursos Interpostos	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej	prej
Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
Notícias de fato distribuída	3	9	3	10	8	7	15	10	6	7	13	21
TAC firmado	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej
Execução de TAC proposta	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej
Arquivamento sem remessa	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej
Arquivamento com remessa	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej
Arquivamento resolutivo com remessa	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej
Reuniões (com ata)	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej
Atendimento ao público	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej	Prej
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquéritos policiais / Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	0
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	4
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	0
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	0
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	2
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	0
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):	4
	Fora do prazo para manifestação:	6
Outros processos judiciais cíveis – custos legis	Em tramitação há menos de 30 dias:	13
	Em tramitação há mais de 6 meses:	0
	Em tramitação há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	34
	Em tramitação há mais de 1 ano:	0
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	2
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	2
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	14
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	1
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	46



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação): 25	
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	02
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	0
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	prejudicado
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	prejudicado
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		prejudicado
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		prejudicado
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		prejudicado
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		prejudicado
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		prejudicado
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		prejudicado
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	prejudicado
	Outras unidades de atendimento:	prejudicado
	Fundações:	prejudicado
Critério de recebimento de feitos: Por distribuição aleatória considerando as áreas de atuação		
Observações: O titular do ofício esteve lotado provisoriamente na SPEA/PGR, exercendo o cargo/funções de Secretário Adjunto, de 2016 a 18/09/2017, conforme acima exposto.		
Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses		
Como estive afastado por quase 19 meses restou prejudicado o item		
Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação		
Como estive afastado por quase 19 meses restou prejudicado o item. No entanto, sempre procurei observar as diretrizes fixadas pelos órgãos de coordenação e pela administração.		
Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.		
Como estive afastado por quase 19 meses restou prejudicado o item		
Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses		
Como estive afastado por quase 19 meses restou prejudicado o item		
Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.

Como esteve afastado por quase 19 meses restou prejudicado o item. No entanto, sempre acompanhei a tramitação dos feitos e o cumprimento das medidas pleiteadas, como, por exemplo, mediante a instauração de procedimentos próprios e acompanhando os prazos de saída e retorno dos autos ao gabinete.

Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses

Como esteve afastado por quase 19 meses restou prejudicado o item

Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)

Como esteve afastado por quase 19 meses restou prejudicado o item

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração

Não se aplica. No MPF existem as Câmaras de Coordenação e Revisão.

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público: A instituição deve priorizar o desempenho da atividade finalística, priorizando a implementação de ferramentas tecnológicas para facilitar a busca, a extração e a análise de dados em massa, conferindo, nesse sentido, o devido suporte técnico e tecnológico ao membro do ministério público.

Experiências Inovadoras: Atuação na SPEA/PGR

Observações (Outras Atividades De Atuação):

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IC	1.24.000.00204/2016-29	10/02/2016	REGULAR – EM FASE DE INSTRUÇÃO IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE FUNDEP REPASSADO AO MUNICIPIO DE SANTA RITA
IC	1.24.000.002173/2012-17	07/12/2012	Regular – Aguardando Andamento Junto Aos Ip 0210/2016 E 0211/2017-Dpf Operação Gasparzinho
IC	1.24.000.002742/2015-14	12/12/2015	Regular – Redistribuído Entre Os Ofícios Não Especializados - Apurar Irregularidade Na Candidatura Ao Cargo De



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			Diretor-Geral De Campus Universitario
IC	1.24.000.000791/2014-94	24/04/2014	Regular – Aguardando Resposta De Oficio De Prefeito De Natuba Investigar Recursos Do Pdnae (PREFEITURAS De Natuba E Alagoa Grande)
IC	1.24.000.002241/2016-71	07/12/2016	Regular – Aguardando Exames De Documentos (FLS. 57 E Seguintes) Investigar Acúmulo Irregular De Cargos De Médico Na Universidade Federal -

Constatações específicas

1. Sugestões e experiências inovadoras: não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: atua na área de atribuição de matérias vinculadas à 1ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de forma residual, com exclusão de Saúde e Educação; 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Corrupção); 2ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Crimes); e 7ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Controle Externo da Atividade Policial).

Além da atribuição cível, a unidade também tem atuação na área criminal, tendo em gabinete dois procedimentos de investigação criminal instaurados e não consta informação sobre a aplicação de acordo de não persecução penal. Sobre a produtividade e resolutividade, o ofício tem atuação prioritária na área criminal, considerando-se o volume processual indicado no termo. A atuação na área cível é residual.

3. Situação detectada: as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no escritório e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que o inquérito policial está fora do escritório em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao escritório e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, **RECOMENDA-SE** ao Procurador da República correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Manifestação da Unidade

Não foram apresentadas considerações específicas.

3.1.10. 8º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado::	Gabinete do 8º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba
Atribuições do Órgão:	Especialização em Custos legis/Parte/Matérias relacionadas à 2º- residual, 5º e 7º CCR's e matéria afeta à 1º CCR que não seja atribuição dos escritórios componentes do Núcleo Especializado Cível, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 52, de 6 de fevereiro de 2017, que alterou a Portaria nº 213, de 4 de agosto de 2016.
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	RODRIGO GOMES TEIXEIRA
<p>O membro assumiu o 8º Ofício desta PR-PB em 24/01/2017, reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento da ESMPU, precisamente, "Preparando recursos: do prequestionamento em 1ª instância até o julgamento final", no período de 16/05/2017 a 18/05/2017 e "Efetividade da persecução penal na sociedade cibernética", entre 02/08/2017 e 03/08/2017; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; atuou em substituição ao Titular do 10º Ofício da PR-PB nos períodos de 21/01/2017 a 02/02/2017, conforme Portaria nº 31, de 23/01/2017, e em 06/02/2017 a 09/02/2017, conforme Portaria de nº 39 de 27/01/2017 ; atuou em substituição ao titular do Ofício da PRM-GUARABIRA nos seguintes períodos: 06/03/2017 a 12/03/2017, conforme Portaria nº 69, de 22/02/2017, em 02/05/2017 a 07/05/2017, conforme Portaria nº 110, de 23/03/2017 e em 19/06/2017 a 25/06/2017, conforme Portaria nº 184, de 17/05/2017; atuou em substituição ao Titular do 6º Ofício da PR-PB nos seguintes períodos: 21/03/2017 a 24/03/2017, conforme Portaria de nº 202, de 14/03/2017, em 26/06/2017 a 02/07/2017, conforme Portaria de nº 232, de 19/07/2017, em 17/07/2017 a 20/07/2017, conforme Portaria de nº 256, de 10/07/2017 e em 14/08/2017 a 20/08/2017, conforme Portaria de nº 309, de 07/08/2017; atuou em substituição ao Titular do 4º Ofício da PR-PB nos seguintes períodos: 13/02/2017 a 19/02/2017, conforme Portaria de nº 35, de 24/01/2017, em 14/04/2017 a 23/04/2017, conforme Portaria nº 79 de 22/02/2017, em 29/05/2017 a 04/06/2017, conforme Portaria nº 148, de 18/04/2017 e em 03/07/2017 a 09/07/2017, conforme Portaria nº 214, de 19/06/2017, retificada em 07/07/2017; atuou em substituição ao Titular do 7º Ofício da PRPB nos seguintes períodos: 10/04/2017 a 12/04/2017, conforme Portaria nº 87, de 22/02/2017, em 22/05/2017 a 28/05/2017, conforme Portaria nº 140, de 18/04/2017 e em 10/07/2017 a 16/07/2017, conforme Portaria nº 208, de 08/06/2017; por fim, atuou em substituição ao titular do 5º Ofício da PRPB em 07/08/2017 a 13/08/2017, conforme Portaria nº 275, de 17/07/2017, retificada em 08/08/2017; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses afastou-se das atividades para usufruir folgas compensatórias decorrentes de plantão, autorizadas pelo Procurador-Chefe, nos dias 14/06/2017, 16/06/2017, 09/10/2017 a 11/10/2017 e 13/10/2017; cumpre um expediente de trabalho de 8 ou 9 horas diárias, normalmente, de 9-10h às 18-19h.</p>	
Observações:	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Qual o horário do atendimento ao público?	10h00 às 19h00
Estrutura de pessoal no gabinete:	Atualmente, o 8º Ofício é composto por três servidores (uma analista, um técnico e um assessor nível II) e dois estagiários. No entanto, essa composição é recente, tendo funcionado por um longo período com a composição defasada (em relação à "composição-padrão" dos demais gabinetes desta PR-PB).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estrutura física do gabinete:	Hoje, na nova sede, a estrutura física do Gabinete é adequada, composta, basicamente, de computadores de boa qualidade, com o uso de dois monitores e mesas espaçosas e armários.
Sistema de arquivos:	Os arquivos são salvos na rede institucional: "SETORES_JP (//JAGUARIBE) (S://GABINETES/GABRODRIGO)"
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Sistema Único
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Prejudicado. Não é atribuição deste Ofício.

Observações:

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	2016											2017
1. Saldo do mês anterior	68	108	50	30	39	34	47	74	74	130	122	88
2. Distribuídos no mês	120	62	101	65	92	88	99	64	121	113	131	70
3. Devolvidos no mês	80	120	121	56	97	75	72	64	65	121	160	105
4. Saldo do mês atual	108	50	30	39	34	47	74	74	130	122	93	53
5. Audiências judiciais/Sessões	prej.	prej.	prej.	0	15	7	14	2	3	7	5	5
6. Recursos Interpostos	prej.	prej.	prej.	1	0	2	3	0	2	11	3	3

Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsos no mês).

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	2016											2017
Notícias de fato distribuída	6	9	5	8	16	15	15	11	6	2	15	30
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Arquivamento sem remessa	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento com remessa	0	2	0	0	3	8	2	0	2	0	2	5
Arquivamento resolutivo com remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	13
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:											
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:											
	Com vista há mais de 6 meses:											
	Com vista há mais de 12 meses:											
Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):											
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:											
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:											
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):											
	Fora do prazo para manifestação:											
Outros processos judiciais cíveis – custos legis	Em tramitação há menos de 30 dias:											
	Em tramitação há mais de 6 meses:											
	Em tramitação há mais de 12 meses:											
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:											
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:											
	Em tramitação há mais de 180 dias:											
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:											



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Em tramitação há mais de 1 ano:	0
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias: 2	
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação): 5	
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	3
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	2
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	10
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	2
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano: 33	
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação): 33	
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	0
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	0
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		20
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		9
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		2
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	
	Estabelecimentos prisionais:	
	Outras unidades de atendimento:	
	Fundações:	
Critério de recebimento de feitos:		
Observações:		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses

O 8º Ofício responde pelos procedimentos extrajudiciais e pelos processos judiciais de temáticas vinculadas a 5ª CCR, a 2ª CCR e a 1ª CCR do Ministério Público Federal. Assim, os temas mais tratados pelo Gabinete são relacionados à improbidade administrativa (e o crime correlato), aos crimes federais em geral e questões ligadas à concursos públicos federais.

Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação

Sim, procuro atuar em conformidade com as orientações e os enunciados das Câmaras de Coordenação e Revisão, dos GTs a elas vinculados, observando metas de atuação, bem como manuais e roteiros de atuação fornecidos pelas CCRs.

Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.

Prejudicado.

Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses

Prejudicado.

Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.

Sim, procuro acompanhar a tramitação processual através, além das vistas regulares, de pesquisas pela internet.

Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses

Sim. Nas atribuições deste Ofício, relativas à tutela coletiva, busco imprimir uma atuação mais abrangente, tendo em vista a universalidade da jurisdição e uma resposta jurisdicional mais adequada. Cito como exemplo dessa tendência ao tratamento coletivo dos litígios: (1) a atuação no âmbito do Inquérito Civil nº 1.30.001.004443/2013-06, que partiu de um caso individual (solucionado no curso da investigação) de atraso injustificado, pela Universidade Federal da Paraíba, no processo de revalidação de diploma médico expedido por instituição estrangeira, para a apuração acerca da observância da Universidade à razoável duração de todos os processos administrativos da mesma natureza; (2) a partir da atuação deste signatário na Ação Popular nº 0802726-77.2017.4.05.8200, na qual se impugnou a Seleção Pública para as vagas do Programa de Pós-Graduação do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), referente à "Linha 1-Mestrado em Direito Econômico: História do Direito, constitucionalismo e Direito Econômico", foi instaurado, de ofício, o Procedimento Preparatório nº 1.24.000.001070/2017-44, a fim de apurar não apenas as irregularidades pontuais relativas à seleção questionada judicialmente, mas com vistas a compelir a UFPB a aperfeiçoar seus protocolos nas futuras seleções para o Programa de Pós-Graduação do CCJ.

Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)

Sim, ilustrativamente, cito como exemplos de casos complexos os seguintes: Procedimento de Cooperação internacional nº 1.00.000.016678/2016-24 proveniente da Justiça da Espanha, vinculado à investigação pela prática de homicídio quádruplo; atuação judicial no processo nº 0004579-28.2015.4.05.8200 oriunda da "Operação Confraria", atuação judicial no processo nº 0000841-66.2014.4.05.8200, originária da "Operação Transparência",



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atuação judicial na Ação Popular nº 0802726-77.2017.4.05.8200 que objetiva a suspensão, até o julgamento final, dos efeitos de atos administrativos reputados lesivos ao patrimônio público (Resultado Final Homologado da Seleção Pública para as vagas do PPGCJ/UFPB).

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração

Não temos propriamente centros de apoio regionais. Contudo, considero que, de certa forma, centralizadamente, as nossas Câmaras de Coordenação e Revisão fornecem subsídios para nossa atuação, por meio de manuais de atuação e através de suportes técnicos periciais etc.

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público:

Experiências Inovadoras:

Observações (Outras Atividades De Atuação):

Número de feitos anteriores a 2013

1.24.000.000142/2013-11

1.24.000.000416/2013-63

1.24.000.000558/2013-21

1.30.001.004443/2013-06

1.24.000.001450/2013-55

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IC	1.24.000.000164/2014-53	31/01/2014	Regular – aguardando resposta de ofício (f. 91) - Objeto: apurar irregularidades na compra de material de custeio pelo Centro Estadual Experimental de Ensino de Aprendizagem – verba do PDDE.
IC	1.24.000.001090/201-15	19/06/2017	Regular - expedida Recomendação - Objeto: denúncia em desfavor do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da PB- obscuridade escolha de membros da banca examinadora para o processo simplificado na contratação de professor substituto



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IC	1.24.000.000.2164/2015-79	03/11/2015	Regular – Despacho para expedição de ofício e notificação do Prefeito – Objeto: avaliação dos portais de transparência dos municípios paraibanos e dos Estado da Paraíba – município de Cabedelo/PB
IC	1.24.000.000.509/2016-31	01/04/2016	Regular – juntada de ofício em resposta à Recomendação (f. 50/52) – Objeto: apurar irregularidades nos Programas Bolsa Família e CRAS – município de Baía da Traição/PB -
IC	1.24.000.000821/2016-24	12/05/2016	Regular – aguardando resposta de Ofício (f. 160) – objeto: apuração de improbidade administrativa – violação dedicação exclusiva de professor UFPB.

Constatações específicas

1. Sugestões e experiências inovadoras: não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: atua na área de atribuição de especialização em custos legis/parte/matérias relacionadas à 2ª. (Criminal) (residual), 5ª (Combate à Corrupção), 7ª (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional) Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e matéria afeta à 1ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que não seja atribuição dos escritórios componentes do Núcleo Especializado Cível, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 52, de 6 de fevereiro de 2017, que alterou a Portaria nº 213, de 4 de agosto de 2016.

Sobre a produtividade e resolutividade, o ofício tem atuação prioritária na área criminal, considerando-se o volume processual indicado no termo. A atuação na área cível é residual.

3. Situação detectada: as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no escritório e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que o inquérito policial está fora do escritório em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao escritório e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, **RECOMENDA-SE** ao Procurador da República correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República, considerando sua área de atuação no sistema prisional, respeitada a autonomia e independência funcional, assim como pela ausência de procedimento instaurado para fiscalizar as verbas transferidas e derivadas do FUNPEN e, se possível, numa atuação conjunta com o Ministério Público Estadual, para atender às necessidades do sistema carcerário local, o que merece desde já uma intensa atuação diante da constatada falta de vagas nas casas prisionais.

Manifestação da Unidade

Não foram apresentadas considerações específicas.

3.1.11. 9º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado:	9º Ofício da PRPB
Atribuições do Órgão:	Atuação extrajudicial e judicial (parte ou <i>custos legis</i>) relacionada aos temas vinculados às seguintes Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos da Portaria 213/2016 PR/PB (alterada pela Portaria n.º 52/2017 PR/PB), sobretudo no campo criminal/improbidade administrativa: 1.ª CCR (Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral), compreendendo a fiscalização dos atos administrativos em geral, com exceção de Saúde e Educação; 2.ª CCR (Criminal), compreendendo atuação criminal residual, excluídos crimes atinentes ao meio ambiente, erário público e controle externo da atividade policial; 5.ª CCR (Combate à Corrupção), compreendendo atuação no combate à corrupção, especificamente atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, nos crimes praticados por funcionário público ou particular (artigos 332, 333 e 335 do Código Penal) contra a administração em geral, inclusive contra a administração pública estrangeira, bem como nos crimes de responsabilidade de prefeitos e de vereadores e os previstos na Lei de Licitações; 7.ª CCR: (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), com atuação voltada a velar pela regularidade, adequação e eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como se relacionando ao Sistema Prisional, como defensora da ordem jurídica e dos direitos humanos, intenta garantir à sociedade a efetiva e correta execução da pena, tendo em vista suas finalidades e a preservação dos direitos e garantias do sancionado - nos termos da lei e da Constituição Federal.
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Assumi o 9.º Ofício da PRPB em 25/06/2014; resido no município de minha lotação (João Pessoa); nos últimos 06 meses não participei de cursos de aperfeiçoamento; atualmente não exerço o magistério; não exerço a advocacia; nunca respondi e não respondo a procedimento administrativo disciplinar; nos últimos 06 meses não recebi colaboração; respondo cumulativamente pela Substituição da Chefia da PRPB desde 2 de outubro de 2017, sem	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

desoneração da carga de trabalho do 9.º Ofício; nos últimos 06 meses gozei férias no período de 11 a 29 de setembro de 2017; cumpro expediente em geral das 9:00 às 12 horas e das 13:30 às 18:30.

Observações: Exerci a coordenação da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão na Paraíba de 19/08/2014 a 20/10/2017.

Assumi a coordenação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão na Paraíba desde o dia 20/10/2017.

Exerci a substituição da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL de 5 de dezembro de 2016 a 30 de setembro de 2017, cumulando integralmente as atribuições do 9.º Ofício no ano de 2017, sem qualquer desoneração.

A partir de 2 de outubro do corrente ano de 2017, conforme informado, assumi a substituição da chefia da unidade, sem qualquer desoneração.

Nos últimos 12 meses, ainda exerci as seguintes substituições:

- Período:

Período	Ofício/Procurador	Ato de Designação
03/10/2016 a 04/10/2016	7º Ofício da PRPB – Dr. Victor de Carvalho Veggi	Portaria nº 222/2016
07/10/2016 a 16/10/2016	7º Ofício da PRPB – Dr. Victor de Carvalho Veggi	Portaria nº 222/2016
31/10/2016 a 02/11/2016	7º Ofício da PRPB – Dr. Victor de Carvalho Veggi	Portaria nº 224/2016
05/11/2016 a 08/11/2016	7º Ofício da PRPB – Dr. Victor de Carvalho Veggi	Portaria nº 224/2016
11/11/2016 a 13/11/2016	7º Ofício da PRPB – Dr. Victor de Carvalho Veggi	Portaria nº 224/2016
10/12/2016 a 19/12/2016	7º Ofício da PRPB – Dr. Victor de Carvalho Veggi	Portaria nº 278/2016
09/01/2017 a 21/01/2017	6º Ofício da PR/PB – Dr. Marcos Alexandre B. W. de Queiroga	Portaria nº 331/2016
23/01/2017 a 05/02/2017	7º Ofício da PRPB – Dr. Victor de Carvalho Veggi	Portaria nº 280/2017
13/02/2017 a 19/02/2017	7º Ofício da PRPB – Dr. Victor de Carvalho Veggi	Portaria nº 29/2017
01/03/2017 a 05/03/2017	Vago	Portaria nº 68/2017
06/03/2017 a 12/03/2017	7º Ofício da PRPB – Dr. Victor de Carvalho Veggi	Portaria nº 82/2017
13/03/2017 a 15/03/2017	5º Ofício - Dr. Yordan Moreira Delgado	Portaria nº 92/2017
27/03/2017 a 02/04/2017	4º Ofício da PRPB - Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria nº 76/2017
17/04/2017 a 23/04/2017	PRM-Guarabira – Dr. João Raphael Lima	Portaria nº 108/2017
24/04/2017 a 27/04/2017	6º Ofício da PR/PB – Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga	Portaria nº 116/2017
01/05/2017 a 07/05/2017	7º Ofício da PRPB – Dr. Victor de Carvalho Veggi	Portaria nº 137/2017
15/05/2017 a 19/05/2017	8º Ofício da PR/PB – Dr. Rodrigo Gomes Teixeira	Portaria nº 162/2017
29/05/2017 a 04/06/2017	PRM-Guarabira – Dr. João Raphael Lima	Portaria nº 181/2017
05/06/2017 a 11/06/2017	4º Ofício da PRPB - Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria nº 149/2017
03/07/2017 a 07/07/2017	6º Ofício da PR/PB – Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga	Portaria nº 311/2017
10/07/2017 a 16/07/2017	4º Ofício da PRPB - Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria nº 212/2017
17/07/2017 a 23/07/2017	7º Ofício da PRPB – Dr. Victor de Carvalho Veggi	
31/07/2017 a 06/08/2017	PRM-Guarabira – Dr. João Raphael Lima	Portaria nº 269/2017



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14/08/2017 a 19/08/2017	5º Ofício - Dr. Yordan Moreira Delgado	Portaria nº 276/2017	
21/08/2017 a 27/08/2017	4º Ofício da PRPB - Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria nº 331/2017	
28/08/2017 a 30/08/2017	6º Ofício da PR/PB – Dr. Marcos Alexandre B. W. de Queiroga	Portaria nº 233/2017	

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Qual o horário do atendimento ao público?	Das 10h às 17h
Estrutura de pessoal no gabinete:	01 analista, 01 técnica de apoio administrativa (assessoria), 01 técnica de apoio administrativo (secretaria) e 02 estagiários.
Estrutura física do gabinete:	Sala do procurador, sala da assessoria (02 servidores e 02 estagiários), sala da secretaria
Sistema de arquivos:	Pasta para arquivamento de documentos físicos recebidos; Arquivo existente na COJUD para procedimentos físicos; Arquivos eletrônicos existentes no Sistema Único para documentos e procedimentos eletrônicos.
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Sistema Único
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Prejudicado

Observações:

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	2016											2017
1. Saldo do mês anterior	82	12	63	51	35	75	43	47	27	27	38	49
2. Distribuídos no mês	111	140	232	125	113	137	132	87	122	133	213	115
3. Devolvidos no mês	181	89	244	141	73	169	128	107	122	122	202	113
4. Saldo do mês atual	12	63	51	35	75	43	47	27	27	38	49	51
5. Audiências judiciais/Sessões	6	5	5	3	14	4	11	0	1	6	0	0
6. Recursos Interpostos	2	1	2	2	5	0	1	0	0	4	1	2

Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
---------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	2016											2017
Notícias de fato distribuída	9	7	7	11	9	7	10	9	10	5	13	31
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem remessa	0	0	0	1	0	0	3	0	1	0	0	2
Arquivamento com remessa	3	0	2	2	9	7	0	3	4	2	4	3
Arquivamento resolutivo com remessa	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	1	0	0	0	4	2	1	0
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	1	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 20 dias):											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:											5
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:											0
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:											0
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:											0
	Com vista há mais de 6 meses:											0
	Com vista há mais de 12 meses:											0
Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):											0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:											0



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	0
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação:	0
Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Em tramitação há menos de 30 dias:	4
	Em tramitação há mais de 6 meses:	0
	Em tramitação há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	1
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano:	0
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	6
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	5
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	2
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	10
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	1
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	29
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	31
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	1
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	0
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	0
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		4
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		22
Contrarrrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		24
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		1
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	2
	Estabelecimentos prisionais:	0
	Outras unidades de atendimento:	0
	Fundações:	0

Critério de recebimento de feitos: A distribuição de feitos é realizada de forma automática pelo Sistema Único, de acordo com a atribuição de cada ofício. O recebimento é feito de acordo com a ordem de envio pelo Sistema Único.

Observações: Passei a maior parte do presente ano sem Secretária. Assim, acredito que alguns atos não foram devidamente cadastrados, sobretudo audiências judiciais e reuniões.

Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses

Até a data de 05/02/2017, o 9º Ofício atuava com temas da 2ª CCR (Criminal), 5ª (Combate à Corrupção) e 7ª CCR (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional). A partir da referida data, na esteira da Portaria nº 52, este gabinete começou a atuar também em questões da 1ª CCR, é dizer, fiscalização dos atos administrativos em geral, exceto quando relativos à saúde, educação, não discriminação e ocupação de escolas.

Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação

Há diversos casos neste gabinete relacionados a Planos de Atuação Nacional formulados pelas Câmaras e, por conseguinte, o Planejamento Estratégico Institucional. Eis alguns exemplos: Ministério Público na Educação – MPEDUC (embora a princípio não esteja na esfera do 9º Ofício, o procurador da República ao final assinado participou de forma voluntária); Alimentação do Banco de Preços em Saúde, disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde; Avaliação dos Portais de Transparência dos municípios da Paraíba e do próprio Estado da Paraíba; Concessão aparentemente irregular do bolsa família nos municípios da Paraíba - só em João Pessoa-PB, sob responsabilidade deste gabinete, são mais de 8000 (oito mil) casos com suspeitas de ilicitude.

Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.

Represento o Ministério Público Federal no FOCCO-PB (Fórum de Combate à Corrupção na Paraíba), participando de debates/palestras e reuniões mensais. Também realizo palestras com o objetivo de esclarecer as pessoas sobre as atribuições do Ministério Público, em especial na defesa dos direitos humanos. Embora não recorde as datas de tais palestras, elas se realizam com razoável frequência, sobretudo em Universidades e em debates organizados por setores da Igreja Católica.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses

Na linha do que foi explicado no tópico anterior, apenas ministro palestras sobre a proteção e a efetivação de direitos fundamentais.

Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.

Segundo compreendo, a Justiça Federal tinha muita dificuldade em conduzir os processos de forma célere e efetiva. A situação melhorou com a criação da 16ª Vara Federal, cuja atribuição se restringe à esfera penal. Ainda assim, referida Vara recebeu um passivo muito grande, que só aos poucos vai sendo vencido. Diante desse panorama e considerando que quando cheguei em João Pessoa-PB constatei no meu gabinete vários processos antigos (alguns prescritos), adotei em síntese a seguinte estratégia: A) alertei logo para aqueles processos em que havia incidido a prescrição da pretensão punitiva estatal, solicitando a extinção da punibilidade dos denunciados e, por conseguinte, o arquivamento do feito (registre-se que tais casos em regra diziam respeito a crimes de menor gravidade); B) postulei a absolvição sumária de dezenas de acusados em diversos processos pela prática de estelionato qualificado em prejuízo do INSS (art. 171, *caput*, §3º, do CP), os quais eram pessoas idosas, humildes e sem estudo que supostamente teriam agido com dolo com o intuito de se beneficiar da atuação da associação criminosa liderada por Luiz Humberto. No meu entender, não havia provas mínimas de que mencionadas pessoas praticaram algum ilícito. Invariavelmente os magistrados da 16ª acolheram esses pedidos de absolvição sumária; C) em seguida, pude centrar os esforços em processos mais importantes, inclusive conversando com os juízes que atuam na 16ª Vara Federal para os priorizarem, a exemplo do oriundo da operação “Falsa Morada”.

Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses

Como já salientado, até a data de 05/02/2017, o 9º Ofício atuava com temas da 2ª CCR (Criminal), 5ª (Combate à Corrupção) e 7ª CCR (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), havendo, pela própria natureza dos casos, uma menor possibilidade de atuação na tutela coletiva. Ainda assim, há vários procedimento que ensejaram a atuação na tutela coletiva neste gabinete, entre os quais: Ministério Público na Educação – MPEDUC (embora a princípio não esteja na esfera do 9º Ofício, o procurador da República ao final assinado participou de forma voluntária); Avaliação dos Portais de Transparência dos municípios da Paraíba e do próprio Estado da Paraíba; Concessão aparentemente irregular do bolsa família nos municípios da Paraíba.

Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)

Fui responsável pela denúncia da operação “Falsa Morada”, há mais de 12 meses. No entanto, continuei a atuar no caso, em medidas cautelares, tratativas para colaboração premiada etc. Em apertado resumo, cuida-se de uma organização criminosa que captava recursos do programa “Minha Casa, Minha Vida”, valendo-se de “laranjas” (pessoas humildes que emprestavam o nome por quantias irrisórias), mas não construía as moradias, subornando funcionários públicos, a exemplo de engenheiros da Caixa Econômica Federal, para que atestassem falsamente que foram edificadas.

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração

Prejudicado

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Experiências Inovadoras:			
Observações (Outras Atividades De Atuação): A equipe de correição não examinou os feitos, levando em conta que o membro estava de férias, fora de sede. Todavia, fica consignado que tal circunstância em nada atrapalhou nos trabalhos, tendo em vista que o Dr. Werton, procurador da República, esteve à disposição todo tempo para auxiliar nos trabalhos, o que ajudou na busca de dados junto à assessoria do membro.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA

Constatações específicas

1. Sugestões e experiências inovadoras: não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: atua na área de atribuição 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral), compreendendo a fiscalização dos atos administrativos em geral, com exceção de Saúde e Educação; 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Criminal), compreendendo atuação criminal residual, visto excluídos crimes relacionados ao meio ambiente, erário e controle externo da atividade policial; 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Combate à Corrupção), compreendendo atuação no combate à corrupção, especificamente atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, nos crimes praticados por funcionário público ou particular (artigos 332, 333 e 335 do Código Penal) contra a administração em geral, inclusive contra a administração pública estrangeira, bem como nos crimes de responsabilidade de prefeitos e de vereadores previstos na Lei de Licitações; 7.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), com atuação voltada a velar pela regularidade, adequação e eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como relacionando-se ao Sistema Prisional, como defensora da ordem jurídica e dos direitos humanos, intenta garantir à sociedade a efetiva e correta execução da pena, tendo em vista suas finalidades e a preservação dos direitos e garantias do sancionado - nos termos da lei e da Constituição Federal. Atuação extrajudicial e judicial (parte e *custos legis*) relacionada aos temas vinculados às mencionadas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos da Portaria 213/2016 PR/PB (alterada pela Portaria n.º 52/2017 PR/PB), com ênfase no campo criminal/improbidade administrativa.

Sobre a produtividade e resolutividade, o ofício tem atuação prioritária na área criminal, considerando-se o volume processual indicado no termo. A atuação na área cível é residual, tendo ajuizado quatro ações civis públicas e expedida uma recomendação, sem a informação de cumprimento ou não e qual providência adotada em face de eventual descumprimento.

3. Situação detectada: as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição..

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) enviar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que o inquérito policial está fora do ofício em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, **RECOMENDA-SE** ao Procurador da República correccionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República, considerando sua área de atuação no sistema prisional, respeitada a autonomia e independência funcional, assim como pela ausência de procedimento instaurado para fiscalizar as verbas transferidas e derivadas do FUNPEN e, se possível, numa atuação conjunta com o Ministério Público Estadual, para atender às necessidades do sistema carcerário local, o que merece desde já uma intensa atuação diante da constatada falta de vagas nas casas prisionais.

Manifestação da Unidade

Não foram apresentadas considerações específicas.

3.1.12. 10º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correccionado:	GABPR9 - 10º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba
Atribuições do Órgão:	<i>Custos Legis/Parte/Matérias relacionadas à 2ª CCR (Criminal), 5ª CCR (Combate à Corrupção), 7ª (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional) e 1ª CCR (Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral), excetuando-se assuntos relacionados a não discriminação, ocupações nas escolas, saúde e educação (Portaria PR/PB n.º 52, de 02 de fevereiro de 2017).</i>
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	Antônio Edílio Magalhães Teixeira
O membro assumiu o órgão correccionado em 18/11/2016; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou do seguinte curso de aperfeiçoamento “Visões sobre os Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente”, além de estar matriculado e ter cursado os seguintes: “Ministério Público e Cooperação Jurídica Internacional: novos instrumentos para efetivar a tutela dos direitos humanos” (02/10 a 04/10/2017), “Novo Código de Processo Civil - Turma III” (09/10/2017 a 22/11/2017), “Novo Código de Processo Civil: principais alterações e impactos na atuação do MP” (16/10/2017 a 22/11/2017), “Desenvolvimento da Liderança – Líder Coach – Turma I” (16/10/2017 a 17/10/2017) e “Controle Externo da Atividade Policial – estratégias de atuação” (27/11/2017 a 29/11/2017); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente pelo Conselho Penitenciário; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades entre os dias 16 e 17 de maio (licença por motivo doença em pessoa da família) e no dia 10/07/2017 (folga de plantão); cumpre expediente diariamente, muitas vezes além do horário de atendimento ao público. Entre novembro/2016 e setembro/2017, foram feitas as seguintes substituições:	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Período	Ofício/Procurador	Ato De Designação
28/11/2016 a 29/11/2016	8º Ofício da PRPB - Dr. Rodrigo Gomes Teixeira	Portaria n.º 282/2016
05/12/2016 a 11/12/2016	6º Ofício da PRPB - Dr. Marcos Alexandre W. B de Queiroga	Portaria n.º 307/2016
13/02/2017 a 26/02/2017	Ofício Único da PRM de Guarabira - João Raphael Lima	Portaria n.º 47/2017
27/02/2017 a 05/03/2017	4º Ofício da PRPB - Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria n.º 37/2017
06/03/2017 a 03/02/2017	2º Ofício da PRPB da PRPB – Werton Magalhães Costa	Portaria n.º 90 /2017
13/03/2017 a 19/03/2017	7º Ofício da PRPB - Dr. Victor Carvalho Veggi	Portaria n.º 83/2017
03/04/2017 a 09/04/2017	Ofício Único da PRM de Guarabira - João Raphael Lima	Portaria n.º 106/2017
24/04/2017 a 30/04/2017	4º Ofício da PRPB - Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria n.º 80 /2017
02/05/2017 a 07/05/2017	3º Ofício da PRPB - Dr. José Guilherme Ferraz da Costai	Portaria n.º 163/2017
08/05/2017 a 14/05/2017	7º Ofício da PRPB - Dr. Victor Carvalho Veggi	Portaria n.º 138/2017
05/06/2017 a 11/06/2017	Ofício Único da PRM de Guarabira - João Raphael Lima	Portaria n.º 182/2017
12/06/2017 a 18/06/2017	4º Ofício da PRPB Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria n.º 150/2017
26/06/2017 a 02/07/2017	7º Ofício da PRPB - Dr. Victor Carvalho Veggi	Portaria n.º 206/2017
24/07/2017 a 30/07/2017	Ofício Único da PRM de Guarabira - João Raphael Lima	Portaria n.º 268/2017



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

31/07/2017 a 06/08/2017	5º Ofício da PRPB Dr. Yordan Moreira Delgado	Portaria n.º 274/2017
07/08/2017 a 13/08/2017	1º Ofício da PRPB Dr. José Godoy Bezerra de Souza	Portaria n.º 307/2017
14/08/2017 a 20/08/2017	4º Ofício da PRPB Dr. Rodolfo Alves Silva	Portaria n.º 220/2017
04/09/2017 a 12/09/2017	2º Ofício da PRPB da PRPB – Werton Magalhães Costa	Portaria n.º 325/2017

Observações:

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Qual o horário do atendimento ao público?	A Procuradoria da República na Paraíba possui o seguinte horário de atendimento ao público: segunda a quinta, das 12h às 17h e, nas sextas, das 8h às 13h.
Estrutura de pessoal no gabinete:	Um analista, área jurídica, e dois técnicos administrativos.
Estrutura física do gabinete:	Salas de membro, de assessoria e de secretaria.
Sistema de arquivos:	Setorial, na própria unidade (procedimentos físicos) e via ÚNICO (procedimentos eletrônicos).
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Via sistema ÚNICO.
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Não há gestão de recursos decorrentes de transação penal, termos de ajustamento de conduta e outros acordos.

Observações: O 10º Ofício foi instalado em novembro/2016, o que justifica a ausência de movimentação no mês de outubro de 2016.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	2016											2017
1. Saldo do mês anterior	-	zero	zero	zero	18	16	24	11	11	13	47	07
2. Distribuídos no mês	-	05	14	78	70	89	96	72	157	99	159	86
3. Devolvidos no mês	-	05	14	60	72	81	109	72	155	65	199	79
4. Saldo do mês atual	-	zero	zero	18	16	24	11	11	13	47	07	14
5. Audiências judiciais/Sessões	-	zero	zero	zero	01	05	01	24	01	zero	10	11
6. Recursos Interpostos	-	zero	02	01	zero	03	02	zero	02	zero	zero	01



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsos no mês).

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
Notícias de fato distribuída	-	zero	06	05	zero	06	05	10	11	11	17	35
TAC firmado	-	zero										
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	-	zero	02									
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	-	zero	02									
Execução de TAC proposta	-	zero										
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	-	p	r	e	j	u	d	i	c	a	d	o
Arquivamento sem remessa	-	zero	02	07	01							
Arquivamento com remessa	-	zero	01	03	17	09	11	07	12	05	11	09
Arquivamento resolutivo com remessa	-	zero	zero	zero	zero	02	zero	01	zero	zero	zero	zero
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	-	zero	zero	zero	03	01	zero	01	zero	08	01	05
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	-	zero	zero	zero	zero	01	zero	zero	zero	zero	zero	zero
Reuniões (com ata)	-	zero	zero	zero	01	03	02	zero	01	zero	zero	01
Atendimento ao público	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 20 dias):	0
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	IPL 0285/2016 (2º Ofício). De acordo com Michael, assessor do 2º Ofício, o IPL está com a manifestação pronta e submetida à apreciação do procurador titular do mencionado ofício
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	0



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	0
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	0
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação:	0
Outros processos judiciais cíveis – custos legis	Em tramitação há menos de 30 dias:	13
	Em tramitação há mais de 6 meses:	0
	Em tramitação há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	Prejudicado
	Em tramitação há mais de 1 ano:	Prejudicado
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	07
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	10
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	01 (1.24.000.000873/2017-81)
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	04
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	09
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	19



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	01
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	0
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	zero
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	zero
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		04
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		zero
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		11
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		07
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		02
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		zero
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	zero
	Estabelecimentos prisionais:	06
	Outras unidades de atendimento:	zero
	Fundações:	zero
<p>Critério de recebimento de feitos: são recebidos pela assessoria, a quem compete fazer uma prévia análise dos campos preenchidos durante o cadastro e distribuição pelos núcleos. Posteriormente, no caso de procedimentos extrajudiciais novos, estes são encaminhados ao procurador para análise inicial. Em caso de retorno, designa-se um assessor ou encaminha-se o feito ao anteriormente designado.</p> <p>No caso de processos judiciais, são designados assessores ou repassados aos já designados.</p>		
<p>Observações:</p> <p>1) Foram feitas reuniões, embora sem registro de atas, no interesse dos seguintes procedimentos: 1. 24.000.000795/2016-34, 1.24.000.001381/2013-80 (duas vezes), 1.24.000.000471/2011-11, 1.24.000.003314/2014-81, 1.24.0001375/2015-94, 1.24.000.000794/2016-90, 1.24.000.002429/2015-39.</p> <p>2) Embora o campo "Atendimento ao Público" não reporte atendimento mensal, o procurador da República titular do 10º Ofício e sua respectiva assessoria sempre atendem as pessoas que buscam sanar dúvidas de procedimentos, independentemente de agendamento.</p>		
<p>Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses</p> <p>A grande maioria abrange as mais diversas formas de malversação de recursos públicos.</p>		
<p>Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação</p> <p>Episodicamente.</p>		
<p>Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.</p> <p>Não.</p>		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses

Não.

Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.

Sim. A partir da obrigatoria cientificação do trânsito em julgado.

Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses

Sim. Por meio de reuniões com os órgãos envolvidos e indispensáveis à resolução dos problemas abordados nos procedimentos extrajudiciais, o que veio a ocorrer, exemplificadamente, com o INCRA, UFPB, SPU, ENERGISA, CEF, Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Educação Física e Secretaria Municipal de Habitação de João Pessoa.

Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)

Atuação nos casos das habitações construídas por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, cujas unidades habitacionais apresentam problemas estruturais e/ou decorrentes da má conservação, a exemplo do que relatado nos procedimentos relativos aos Condomínios Vale das Palmeiras e Vieira Diniz.

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração

Prejudicado.

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público: Implantar mecanismos de comunicação eletrônica com os demais órgãos públicos.

Experiências Inovadoras: Sempre marcar audiências com os agentes ou órgãos públicos que se recusam, sistematicamente, a atender as demandas ministeriais. Por meio dessas reuniões são renovadas as requisições ou solicitações, estabelecendo-se prazo para cumprimento. Essa aproximação, na maioria das vezes resulta, no atendimento das demandas e, por conseguinte, no trâmite mais célere dos procedimentos.

Observações (Outras Atividades De Atuação):

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IC	124000.001368/2013-21	06/08/2013	Regular. Aguardando reuniões para possível realização de TAC. Iluminação da entrada de João Pessoa (BR)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PP	1.24000001341/2017-61	24/07/2017	Regular. Assédio Moral contra funcionário do Distrito Sanitário Indígena Potiguara. Aguardando resposta da CGU sobre auditoria realizada (contratação de funcionários).
IC	1.24000.000992/2016-53	07/06/2016	Regular. Apurar irregularidades nos benefícios do projeto Bolsa Família. Audiência marcada para 12/12/2017.

Constatações específicas

- 1. Sugestões e experiências inovadoras:** não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.
- 2. Considerações sobre o funcionamento da unidade:** atua na área de atribuição de custos legis/parte/matérias relacionadas à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Criminal), 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Combate à Corrupção), 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional) e 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral), excetuando-se assuntos relacionados a não discriminação, ocupações nas escolas, saúde e educação (Portaria PR/PB n.º 52, de 02 de fevereiro de 2017).

Sobre a produtividade e resolutividade, o ofício tem atuação prioritária na área criminal, considerando-se o volume processual indicado no termo. A atuação na área cível é residual, tendo ajuizado quatro ações civis públicas e expedida duas recomendações, sem a informação de cumprimento ou não e qual providência adotada em face de eventual descumprimento.

- 3. Situação detectada:** as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR ao Exmo. Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

definem, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correccionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que o inquérito policial está fora do ofício em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, **RECOMENDA-SE** ao Procurador da República correccionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República, considerando sua área de atuação no sistema prisional, respeitada a autonomia e independência funcional, assim como pela ausência de procedimento instaurado para fiscalizar as verbas transferidas e derivadas do FUNPEN e, se possível, numa atuação conjunta com o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público Estadual, para atender às necessidades do sistema carcerário local, o que merece desde já uma intensa atuação diante da constatada falta de vagas nas casas prisionais.

Manifestação da Unidade

Ofício n.º 3200/2018/MPF/PR/PB/AEMT

João Pessoa-PB, 12 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do CNMP
Conselho Nacional do Ministério Público Federal CEP 70.070-600 - Brasília/DF

Assunto: Relatório Preliminar da Correição Geral 2017 - MPF/PB Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Em atenção às sugestões de encaminhamentos direcionadas ao 10º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba, destacadas no Relatório Preliminar da Correição Geral realizada pelo CNMP no MPF/PB, em período compreendido entre 10 e 15 de dezembro de 2017, venho apresentar esclarecimentos sobre os fluxos de trabalhos e atividades ordinariamente desempenhadas por esta unidade ministerial.

Para tanto, farei breves explicações relacionadas às sugestões de encaminhamentos e recomendações direcionadas ao 10º Ofício, de titularidade deste subscritor.

1) Evitar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores ao ano de 2014 (inclusive):

Inicialmente, realço que as atividades do 10º Ofício iniciaram, efetivamente, em dezembro de 2016, período em que inicialmente foram redistribuídos diversos procedimentos oriundos de vários escritórios desta Procuradoria da República, dentre os quais, 23 procedimentos autuados entre os anos de 2011 e 2014.

Atualmente, remanescem ativos três inquéritos civis, tombados sob os n.ºs 1.24.000.000142/2014-93, 1.24.000.000962/2014-85 e 1.24.000.003001/2014-22.

* O IC n.º 142/2014-93 trata de vícios construtivos constatados no Residencial Vale das Palmeiras, obra edificada com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida. O procedimento aguarda cumprimento de providência resolutiva por parte da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, com data final prevista para 16/07/2018;

* O IC n.º 0962/2014-2014 trata de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do PDDE e PNAE, repassados à Escola Olivina Olívia Carneiro da Cunha. Após análise das constatações indicadas em laudo pericial, está em andamento elaboração de despacho direcionado à colheita dos depoimentos das pessoas envolvidas nos fatos, ao final dos quais serão tomadas as providências de encerramento do procedimento extrajudicial;

* O IC n.º 3001/2014-22 trata de possíveis irregularidades na execução do Convênio n.º 22/2005, firmado entre o Estado da Paraíba e a Secretaria de Aquicultura e Pesca da Presidência da República. O procedimento encontra-se em análise e possivelmente resultará em elaboração de promoção de arquivamento.

2) Prorrogações motivadas e que apontem para novas diligências:

As prorrogações de prazos são motivadas e apontam as diligências necessárias ao deslinde dos fatos sob investigação, a exemplo de expedição de ofícios e notificações, designação de data para colheita de depoimentos, envio dos autos à perícia, redação de minuta de promoção de arquivamento ou ajuizamento de ação, etc.

Como exemplo, destaco as seguintes prorrogações e conversões:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

* IC n.º 0962/2014-85: Em cumprimento ao último despacho, foi elaborado o Parecer Técnico n.º 016/2018, conclusivo quanto aos fatos sob investigação. Diante do exposto, considerando a necessidade de análise final da documentação acostada e a expiração do prazo de tramitação deste IC, DECIDO prorrogar sua tramitação, pelo prazo de um ano, a teor do art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

* IC n.º 1379/2017-34: Considerando a pendência da diligência especificada no despacho n.º 11000/2017, determino a instauração de IC, o qual deve tramitar pelo prazo de 1 ano, a teor do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

* IC n.º 0323/2016-81: Os autos foram redistribuídos a este Ofício em 09/05/2018. Em vista do exposto, determino, em cumprimento à decisão emanada da 1ª CCR, que seja oficiado à CEF (Gerência Executiva de Habitação João Pessoa) solicitando que informe, em 15 dias, se foram confirmadas as ocupações irregulares dos apartamentos 201 (permuta) e 202 (aluguel), tais como narradas na representação. Em caso positivo, informar quais as providências adotadas. Em razão da necessidade de aprofundar a investigação dos fatos e verificado o vencimento do prazo de tramitação deste procedimento, DETERMINO sua conversão em Inquérito Civil, a teor do que dispõe o art. 2º, § 7.º, parte final, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e art. 4.º, II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006. Para a conclusão deste Inquérito Civil, atente-se para o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006. Expeça-se Portaria de instauração de Inquérito Civil, na forma do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007.

* IC n.º 0718/2016-84: Fazer contato telefônico acerca da resposta ao ofício de fl. 71, para cumprimento em 10 dias. Certificar essas providências nos autos. Com ou sem resposta, fazer concluso à assessoria para avaliação da continuidade da apuração. Considerando que há diligências pendentes de cumprimento, determino a prorrogação deste ICP, por mais 01 (um) ano, a teor da Resolução CNMP n.º 23/2007.

A breve amostragem indica que os despachos de prorrogação e conversão, ainda que sucintos, indicam as diligências pendentes, indispensáveis à elucidação dos fatos e encerramentos dos procedimentos, mediante a elaboração de promoção de arquivamento ou ajuizamento de ações.

3) Observação de taxonomia, prazos e procedimentos à luz dos atos normativos do CNMP:

O Ministério Público federal recentemente divulgou edital estabelecendo diretrizes para Certificação da Conformidade dos processos de trabalhos feitos nos Ofícios do Ministério Público Federal (Projeto de Modernização de Gabinetes - MOGAB), o qual vem sendo conduzido pela Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica da Secretaria Geral do MPF, em parceria com a Corregedoria do MPF e apoio da consultoria técnica da empresa PricewaterhouseCoopers - PwC.

Em 21/05/2018, o 10º Ofício requereu a inscrição preliminar ao processo de Certificação de Gabinetes e, a partir de então, reforçou a atenção aos fluxos de trabalhos relacionados aos procedimentos extrajudiciais e judiciais, com ênfase ao aprimoramento das melhores práticas institucionais, compiladas em manuais disponibilizados no espaço destinado à modernização de gabinetes.

Por oportuno, destaco que a obtenção da certificação de ofício será possível mediante rigoroso cumprimento de prazos e adequação às melhores práticas institucionais, à luz dos atos normativos do CNMP, contando, para tanto, com o acompanhamento da Corregedoria do MPF, a partir da expedição e análises de relatórios intercorrecionais mensais.

4) Promover, por autoridade própria, instauração de Procedimento Investigatório Criminal:

Em breve síntese, informo que no ano de 2017 foram instaurados 05 Procedimentos Investigatórios Criminais, a saber: a) 1.24.000.001206/2017-16 (Portaria n.º 38/2017); b) 1.24.000.000873/2017-81 (Portaria n.º 30/2017); c) 1.24.000.000730/2017-70 (Portaria n.º 27/2017); d) 1.24.000.000161/2017-62 (Portaria n.º 20/2017) e e) 1.24.000.000092/2017-97 (Portaria n.º 18/2017).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano de 2018 foram instaurados dois PICs sob os nºs. 1.24.000.002087/2017-19 (Portaria n.º 05/2018) e 1.24.000.001938/2017-14 (Portaria n.º 01/2018).

O PIC n.º 2087/2017-19 foi enviado, por declínio de atribuição, à PRM- Campina Grande/PB, e o PIC n.º 1938/2017-14 resultou na elaboração de denúncia e ajuizamento da ação penal n.º 0802055-20.2018.4.05.8200 (distribuída em 23/03/2018).

Atualmente, não há distribuição de Notícia de Fato criminal vinculada a este ofício.

No entanto, registro que, no curso dos procedimentos de natureza criminal, é observada a pertinência de instaurar procedimento investigatório presidido por este signatário (art. 1º, caput, da Resolução CNMP n.º 181/2017) ou, a depender dos fatos relatados, determinar a instauração de inquérito policial, conforme previsão contida no art. 1º, §1º, da Resolução CNMP, ao dispor que "O procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública."

5) Aplicar acordo de não-persecução penal, nos termos da Resolução CNMP n.º 181/2017:

O 10º Ofício está ciente e atento ao cabimento de medidas benéficas ao réu, tais como a transação penal, a suspensão condicional do processo e o acordo de não-persecução penal normatizado pela Resolução CNMP n.º 181/2017.

Registro que o acordo de não-persecução penal, cujo objetivo é racionalizar a persecução criminal dos crimes cuja pena mínima seja inferior a 4 anos (art. 18 da Resolução CNMP n.º 181/2017), foi recentemente alterado pela Resolução CNMP n.º 183/2018, portanto, posterior à Correição Geral do CNMP, realizada nesta unidade em dezembro/2017.

Ademais, anoto que após a prolação da sentença, no retornos dos autos para ciência, este signatário observa o cabimento de medidas mais benéficas ao réu, tais como a substituição da pena por restritivas de direitos (art. 44 do Código Penal) e aplicação da suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

6) Fiscalizar verbas transferidas ou derivadas do FUNPEN.

No ano de 2017, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão enviou à Procuradoria da República da Paraíba o relatório denominado "Diagnóstico Paraíba - Janeiro de 2017", por meio do qual indicava a existência de verbas transferidas ou derivadas do FUNPEN ao Estado da Paraíba, resultando na autuação do procedimento extrajudicial n.º 1.00.000.002860/2017-89, vinculado a este Ofício (arquivado).

Por meio do despacho n.º 7181/2017, verifiquei que, das 24 situações concretas de liberação de recursos federais para o Estado da Paraíba, 11 situações já eram objeto de acompanhamento nesta Procuradoria da República, quais sejam:

- 1) 1.24.000.000751/2016-12 (8º Ofício);
- 2) 1.24.000.000760/2016-03 (1º Ofício PRM/SS);
- 3) 1.24.000.000761/2016-40 (5º Ofício - arquivado);
- 4) 1.24.000.000762/2016-94 (5º Ofício);
- 5) 1.24.000.000763/2016-39 (8º Ofício);
- 6) 1.24.000.000764/2016-83 (6º Ofício - arquivado); 7) 1.24.000.000780/2016-76 (4º Ofício);
- 8) 1.24.000.000781/2016-11 (9º Ofício);



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 9) 1.24.000.000783/2016-18 (10º Ofício) - aguardando homologação do pedido de arquivamento;
- 10) 1.24.000.000786/2016-43 (4º Ofício);
- 11) 1.24.000.000791/2016-56 (8º Ofício)

Em sendo assim, considerando a ausência de conexão entre os itens contidos no referido relatório, determinei a instauração de 13 novos procedimentos específicos de controle para cada situação apontada, os quais foram livremente distribuídos nesta PR/PB, gerando a autuação dos seguintes procedimentos:

- 1) 1.24.000.001680/2017-48 (2º Ofício - PRM de Sousa);
- 2) 1.24.000.001691/2017-94 (4º Ofício);
- 3) 1.24.000.001699/2017-94 (8º Ofício);
- 4) 1.24.000.001704/2017-69 (6º Ofício);
- 5) 1.24.000.001711/2017-61 (5º Ofício);
- 6) 1.24.000.001755/2017-91 (5º Ofício);
- 7) 1.24.000.001756/2017-35 (4º Ofício);
- 8) 1.24.000.001757/2017-80 (5º Ofício);
- 9) 1.24.000.001758/2017-24 (4º Ofício);
- 10) 1.24.000.001716/2017-93 (8º Ofício) - aguardando homologação do pedido de arquivamento
- 11) 1.24.000.001766/2017-71 (6º Ofício);
- 12) 1.24.000.0001770/2017-39 (8º Ofício);
- 13) 1.24.000.0001782/2017-63 (6º Ofício)

Diante de todo o exposto, sendo estas as informações que tinha a encaminhar, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

- assinado eletronicamente-

ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

3.1.13. Assessoria Contábil

Dados Gerais
1. Órgão correicionado: Setor de Perícia da Procuradoria da República na Paraíba
2. Atribuições do órgão (informar ato normativo correspondente): As atribuições estão previstas no art. 37 B da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria PGR/MPF nº. 957, de 13 de novembro de 2015, cuja cópia segue anexa.		
Em Relação ao Órgão do Ministério Público		
1. Estrutura de pessoal no órgão do Ministério Público: 1 (um) analista do MPU/contabilidade/perito na PR/PB.		
2. Estrutura Física: sala 4.11, com uma mesa, computador, armário, impressora multifuncional (dividida com a SEPAD), telefone, cadeiras e cofre.		
3. Sistema de arquivo (sistema e/ou físico): Sistema Único e pastas virtuais.		
4. Observações:		
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRIBUÍDOS PARA O ANALISTA		
	Com vista há mais de 30 dias:	11 (onze)
	Com vista há mais de 6 meses:	6 (seis)
	Com vista há mais de 12 meses:	Não há
	TOTAL	17
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRIBUÍDOS PARA O ANALISTA		
	Com vista há mais de 30 dias:	Não há
	Com vista há mais de 6 meses:	Não há
	Com vista há mais de 12 meses:	Não há
	TOTAL	Zero
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRIBUÍDOS PARA O ANALISTA		
	Com vista há mais de 30 dias:	Não há
	Com vista há mais de 6 meses:	Não há
	Com vista há mais de 12 meses:	Não há
	TOTAL	Zero
Observações:		
DADOS COMPLEMENTARES		
1. Experiências inovadoras e atuações de destaque: integrante da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, atendendo solicitações de perícias de várias Procuradorias do país.		
2. Observações:		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2. Procuradoria da República em Campina Grande

3.2.1. 1º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS												
Órgão Correicionado::	1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Campina Grande											
Atribuições do Órgão:	Ofício universal. Não há especialização de matéria entre os três Ofícios na unidade.											
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Nome:	Acácia Soares Peixoto Suassuna											
<p>O membro assumiu o órgão em abril de 2004; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou dos seguintes cursos através da Escola Superior do Ministério Público da União : 1) Repercussões do novo CPC no Processo Penal; 2) Técnicas de Investigação Criminal e Perícias; 3) Novo Código de Processo Civil – Turma I EaD; 4) Oficina de Fraudes Previdenciárias – 2ª CCR como expositora ; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e nem responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses, afastou-se por 10 (dez) dias por motivo de licença para acompanhamento de tratamento de saúde da filha (29/09/2017 a 08/10/2017) das atividades, bem como férias no período de 03/07/2017 a 25/07/2017, e abono de plantão no dia 20/10/17; cumpre expediente das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 19h00, exceto às sextas (09h00 às 15h).</p> <p>Observações: No período, exerci a substituição no 2º Ofício (de 02/03/2017 a 11/03/2017; de 08/05/2017 a 11/05/2017) e 3º Ofício (de 26/04/2017 a 04/05/2017 ; de 25/08/2017 a 06/09/2017).</p>												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Qual o horário do atendimento ao público?	12h às 18h, de segunda a quinta-feira; e 07 às 12 nas sexta-feiras.											
Estrutura de pessoal no gabinete:	3 analistas, 2 técnicos e 2 estagiários.											
Estrutura física do gabinete:	Adequada.											
Sistema de arquivos:	Pastas físicas e virtuais.											
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Sistema Único - MPF, além de tabelas e registros manuais.											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Não há gestão de recursos pelos Procuradores dessa unidade. Os valores obtidos nessas hipóteses ficam vinculados em contas judiciais para posterior liberação para entidades sociais cadastradas mediante apresentação de projetos.											
<p>Observações: O horário de atendimento ao público indicado é o da Procuradoria, através da Sala de Atendimento ao Cidadão. Esta signatária realiza atendimento a advogados, outros órgãos, interessados e público em geral tanto no período da manhã quanto da tarde.</p>												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO												
PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)												
PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 201



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

												7
1. Saldo do mês anterior	50	39	87	71	79	81	85	108	98	64	74	91
2. Distribuídos no mês	56	134	78	86	100	164	115	154	120	173	138	118
3. Devolvidos no mês	67	86	94	78	98	160	92	164	154	163	121	93
4. Saldo do mês atual	39	87	71	79	81	85	108	98	64	74	91	116
5. Audiências judiciais/Sessões	1	6	2	0	2	11	9	7	5	0	13	6
6. Recursos Interpostos	0	0	0	1	0	0	1	1	2	0	4	0

Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 201 7
Notícias de fato distribuída	10	13	3	10	9	5	9	15	14	7	14	11
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	2	3	1	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	2	0	1	4	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem remessa	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Arquivamento com remessa	9	2	5	8	4	10	5	10	8	0	9	3
Arquivamento resolutivo com remessa	2	1	0	1	0	2	1	2	0	1	0	1
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	10	13	3	0	0	4	1	1	8	1	17	0
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	3	0
Atendimento ao público	1	0	0	0	0	0	2	1	0	1	2	0

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias;	0
---	--	---



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ocorrência	Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	6
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	2
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	0
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	1
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
<i>Habeas corpus</i>	No prazo para manifestação (02 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	0
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):	2
	Fora do prazo para manifestação:	1
Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Em tramitação há menos de 30 dias:	5
	Em tramitação há mais de 6 meses:	0
	Em tramitação há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	4
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano:	0
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	5
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	13
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	1
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	3
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	3



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	3
	Em tramitação há mais de 180 dias:	2
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	25
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	49
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	4
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	1
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	1
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	0
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		13
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		9
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		12
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		4
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		2
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	3
	Estabelecimentos prisionais:	0
	Outras unidades de atendimento:	0
	Fundações:	0
Critério de recebimento de feitos: A distribuição é automática, realizada pelo sistema Único.		
Observações: É importante ressaltar que existe um saldo de inquéritos policiais na unidade devido ao desdobramento em 88 IPLS da Operação Fanes. Em razão de todos serem correlatos, foram necessárias diversas reuniões para se verificar a melhor forma de proposição das ações penais. Após a digitalização de todos os inquéritos, e finalizadas as denúncias (em número de 18, considerando os 3 Ofícios) estamos concluindo a fase de quebra de arquivos e inserção no PJE.		
Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses		
1) Temas relacionados à Saúde, principalmente no tocante ao fortalecimento da atenção básica, com ajuizamento de várias ações visando a implementação do ponto eletrônico nas Unidades de Saúde da Família; 2) Temas relacionados a atos de improbidade, especialmente os relacionados a desvio de verbas públicas e fraudes em licitações; 3) Apuração de delitos previdenciários.		
Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação		
Sim. Participo das atividades decorrentes dos trabalhos de Coordenação das Câmaras, que estabelecem ações		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prioritárias, como as Recomendações da implantação do Ponto Eletrônico nas Unidades de Saúde da Família; fornecimento de certidão de não atendimento nas Unidades de Saúde da Família; Fiscalização nos Municípios para implantação dos Portais de Transparência.

Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.

Sim. Nos últimos 6 meses, participei como debatedora em Palestra sobre Crime Organizado e Sistema Carcerário; expositora em Oficina de Fraudes Previdenciárias; participei de duas reuniões visando estimular o diálogo e a troca de informações entre as instituições, além da concessão de entrevistas a TV sobre assuntos relativos à nossa atuação.

Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses

Não

Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.

A Justiça Federal em CG atua de forma extremamente célere, de modo que os prazos processuais são não apenas observados, mas, muitas vezes, realizados os atos antes do seu término. Pode-se citar ação penal concluída em apenas 15 dias após o processo judicial eletrônico. Tendo se verificado uma maior necessidade de se averiguar o efetivo cumprimento das penas restritivas de direito, instaurou-se procedimento para verificar e aperfeiçoar a forma de controle de prestação de serviço pelos apenados.

Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses

Não há especialização na PRM, de modo que há uma atuação constante tanto na seara da tutela coletiva quanto no penal. Destaque-se, por oportuno, a atuação efetiva da Defensoria Pública da União em Campina Grande, possibilitando, assim, uma atuação ainda mais focada na tutela coletiva.

Cito, como exemplo, as ações decorrentes da implementação do Ponto Eletrônico nas Unidades de Saúde da Família, bem como os encaminhamentos dados no IC 382/2015 referente as diversas tratativas com vários órgãos visando a proteção do patrimônio histórico e cultural de Areia.

Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)

Sim. No campo penal, atuação nos processos da Operação Fanes, bem como nos seus desdobramentos (Operação que desarticulou organização criminosa voltada para obtenção de benefícios previdenciários fraudulentos, tendo sido evitado um prejuízo, hoje estimado, em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)). Na área da tutela dos direitos sociais relativos a Saúde, importante salientar a participação em audiências públicas em seis municípios visando esclarecer a necessidade de fortalecimento da atenção básica, sendo a implementação do ponto eletrônico um dos fatores imprescindíveis para o alcance desse desiderato. Atuação na área de proteção ao patrimônio cultural da cidade de Areia/PB, tombada pelo IPHAN e pelo IPHAEP, através de recomendação para evitar o fluxo intenso de veículos pesados no Centro Histórico, bem como de diversas reuniões e tratativas que vem ocorrendo na busca da execução de projetos que viabilizem rotas alternativas ao fluxo de veículos na cidade.

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração			
Prejudicado			
DADOS COMPLEMENTARES			
Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público: Priorização e incentivo de trabalho conjunto entre os órgãos de persecução do Estado, com medidas que facilitassem a troca de informações de dados, por exemplo, bem como sistema nacionais de unificação desses dados para pesquisa. Há uma dificuldade, por exemplo, em obtenção de certidões de antecedentes da justiça estadual, pois não há um sistema que permita se verificar se existem ações em qualquer lugar do país, havendo consulta específica de Tribunais Estaduais.			
Experiências Inovadoras: Fiscalização in locu nas Unidades de Saúde da Família, propiciando não apenas uma verificação da situação real da saúde naquele município, como também um posterior avanço na prestação de serviço após a visita. Em um primeiro momento, verificou-se a inexistência de controle de ponto eletrônico e resistência dos profissionais da saúde em cumprir carga horária. Após os acordos celebrados no âmbito judicial, com a implementação do ponto eletrônico, constatou-se em novas audiências públicas que as unidades de saúde passaram a realizar o controle; houve avanço no cumprimento da carga horária e a população relatou que os profissionais de saúde passaram a estar mais presentes nos PSF. (Programas de Saúde da Família).			
Observações (Outras Atividades De Atuação):			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IP	0105/2015	03/06/15	Relatado. Prazo expirado. Peças minutadas. Atraso justificado.
IP	214/2014	17/09/14	Relatado. Prazo expirado. Peças minutadas. Atraso justificado.
IC	1.24.001.000245/2015-24	18/12/2015	Regular. Minuta de Ação Civil Pública elaborada.
IC	1.24.000.001225/2012-38	21/02/2013	Regular. Minuta de Ação Civil Pública elaborada.
IC	1.24.001.000106/2013-39	13/03/2014	Regular. Minuta de Ação Civil Pública elaborada.
PIC	1.24.000156/2013-16	20/11/2013	Regular. Portaria de conversão de Procedimento Preparatório em PIC ³
IC	1.24.001.000081/2013-73	10/05/2013	Irregularidade formal: Carece de portaria. Último ato: certidão de cumprimento de prorrogação de prazo de 31/10/2017.

³Conversão operada tendo em vista que o PIC fora remetido à Procuradoria-Geral da República, por declínio de atribuições, retornando à origem em agosto de 2017.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OBSERVAÇÕES:

A Procuradoria da República de Campina Grande, com 3 (três) Ofícios, abarca 52 Municípios. Até janeiro de 2009, funcionava com apenas 2 (dois) Ofícios. Já as Varas da Justiça Federal locais somam 4 (quatro).

O 1º Ofício está sob a titularidade da Procuradora da República Acácia Soares Peixoto Suassuna.

Ao início dos trabalhos correicionais, foi realizada entrevista com a colega correicionada, esclarecendo ela que o questionário de qualidade de vida e evolução humana já foi preenchido e encaminhado, via sistema, à Corregedoria Nacional.

A estrutura da Unidade é adequada, situada em edificação ampla e bem distribuída. O 1º Ofício divide-se, estrutural e funcionalmente, em gabinete e mais duas salas, destinadas ao serviço auxiliar.

No curso da correição, foi informado pela colega correicionada que os atendimentos ao público da sala de atendimento ao cidadão do MPF/Campina Grande somam 317 nos últimos 12 meses.

A distribuição de serviços, tendo em vista a atribuição de cada Ofício, é equânime, inclusive observada a divisão por Câmara.

As demandas ingressam na Procuradoria da República por meio de Servidor lotado na sala de atendimento ao cidadão. Após, a demanda é encaminhada ao Procurador-distribuidor, que encaminha ao Ofício respectivo (observados casos de urgência).

O sistema eletrônico “Único”, destinado à tramitação de processos e procedimentos, foi implantado em setembro de 2017, de modo que a maioria dos feitos extrajudiciais ainda tramita em meio físico.

Foi esclarecido pela agente ministerial que ainda não procedeu à confecção de nenhum acordo adotando a Res. CNMP n. 181/2017 (acordo de não persecução penal).

Do constatado *in loco*, seja visualmente, seja a partir da entrevista com a colega correicionada ou da compaginação de autos, verifica-se extrema organização do 1º Ofício.

A propósito, tendo em vista a elevada movimentação de feitos judiciais, foi esclarecido pela Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna que, nos últimos 2 (dois) anos, em especial, teve de traçar prioridades de atuação nos feitos extrajudiciais, conforme prazos prescricionais ou ano de instauração do procedimento. Demais disso, prestou esclarecimentos sobre o trabalho de fôlego realizado na Operação Fame, de 2015, na qual denunciados 33 investigados, sendo que foram condenados 30 acusados em primeira instância.

Na data da correição, os serviços ministeriais judicializados se encontravam em dia. Já quanto aos inquéritos policiais, constatou-se a existência de 2 (dois) – n. 0105/2015 e n. 0214/2014 – com vista à colega correicionada há cerca de 6 (seis) meses. Nada obstante, a delonga foi suficientemente justificada, tendo em vista os motivos supra e o fato de a Procuradora da República pretender analisá-los com verticalidade, como de fato o fez, apresentando à Corregedoria Nacional as minutas de denúncia (IP n. 0105/2015) e de arquivamento (IP n. 214/2014).

Por outro lado, em sintonia com o item 2 da Carta de Brasília, fica evidente a priorização da atuação em tuteia coletiva, com encaminhamento ordinário das demandas de cunho individual à Defensoria Pública da União de Campina Grande. Vale exemplificar com a atuação para a implementação do ponto eletrônico para profissionais da saúde das Unidades de saúde da Família, com participação em audiências públicas e ajuizamento de ações. O mesmo exemplo serve para ilustrar o imbricamento de sua atuação com as atividades de planejamento estratégico da Instituição, por meio das ações traçadas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Na esfera cível, a par a efetiva atuação resolutive, por exemplo, com a elaboração de termo de ajustamento de conduta e recomendações, a colega correicionada ajuizou, nos últimos 12 (doze) meses, 13 (treze) ações civis públicas, versando, dentre outros temas, sobre fraude a procedimentos licitatórios e irregularidade na aplicação de verbas de convênio (inexecução de objeto).

Digno de nota o empenho da agente ministerial correicionada, no ano de 2017, no exame resolutive de inquéritos civis acerca de possíveis práticas de improbidades administrativas. Veja-se que, de abril de 2017 até a data da correição, de 34 procedimentos investigativos, deflagrou 14 ações civis públicas e promoveu 20 arquivamentos.

A atuação comunitária da colega correicionada também merece relevo, relatando participação em palestra sobre



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

crime organizado e sistema carcerário e exposição em Oficina sobre Fraudes Previdenciárias, além de entrevistas à televisão sobre a atuação ministerial.

De outro vértice, foi constatado que a agente ministerial correicionada costuma realizar o controle concentrado da atividade policial, por meio de visitas à Delegacia de Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal locais. Nada obstante, esclareceu durante os trabalhos correicionais que não vem conseguindo encaminhar os formulários por meio do sistema do CNMP, tendo em vista a inexistência de campos adequados para preenchimento quanto a situações de presos, não sendo permitido registros do tipo “prejudicado”.

Vale registrar, ainda, sugestão da Procuradora da República correicionada, no sentido de haver incentivo ao trabalho conjunto entre Órgãos de persecução do Estado, bem como sistema nacional unificado de dados para pesquisa, como antecedentes criminais.

No que toca aos 13 feitos extrajudiciais mais antigos em tramitação no 1º Ofício, destacados inicialmente pela Corregedoria Nacional, na data da correição, foi verificado que remanescem 9, já tendo sido encerrados outros 4 pela Procuradora da República correicionada, além de outros 2 já minutados (denúncia e arquivamento criminais).

Os feitos, em regra, são impulsionados com celeridade, com o lançamento invariável de despachos e decisões bem elaboradas. Excepcionalmente, entretanto, foram verificados casos de hiatos expressivos na movimentação – ex.: IC n. 1.24.001.000245/2015-24 (9 meses de paralisação – fls. 28-9); n. 1.24.000.001225/2012-38 (9 meses de paralisação). Cumpre ser considerada, aqui, em compensação, por exemplo, a atuação da agente ministerial em complexa operação (“Fames”).

O IC n. 1.24.001.0000081/2013-73 carece de portaria de instauração nos autos, recomendando-se aregularização. Ainda. Quanto ao aparente hiato em sua movimentação de meados de 2014 a abril de 2016 e desta data a março de 2017, o despacho das fls. 76-85 trata de justificá-lo suficiente e adequadamente - em síntese, por força do objeto do presente IC (que, inicialmente, poderia inclusive ser inaugurado como PA), tendo havido a criação de grupo de trabalho da saúde, com participação da agente ministerial correicionada, com elaboração de detalhado relatório no ano 2015 e posterior instituição de projeto). A este propósito, sugeriu-se, apenas, à colega correicionada, que documento com maior periodicidade trabalhos desenvolvidos no referido projeto que porventura justifiquem a paralisação na tramitação do feito, bem como que empreste celeridade para o encerramento do presente IC, seja pelo ajuizamento de ação civil pública ou o seu arquivamento, por exemplo, conforme critério apreciativo da Presidente das investigações.

Constatações específicas

1. Sugestões e experiências inovadoras: não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: atua na área de atribuição geral, não tendo especialização.

Sobre a produtividade e resolutividade, cabe destacar: um TAC firmado; treze ações civis públicas, incluindo improbidade administrativa; uma audiência para resolutividade e seis reuniões; quatro recomendações; duas audiências públicas.

A Procuradoria da República de Campina Grande, com 3 (três) Ofícios, abarca 52 Municípios. Até janeiro de 2009, funcionava com apenas 2 (dois) Ofícios. Já as Varas da Justiça Federal locais somam 4 (quatro).

O 1º Ofício está sob a titularidade da Procuradora da República Acácia Soares Peixoto Suassuna.

Ao início dos trabalhos correicionais, foi realizada entrevista com a colega correicionada, esclarecendo ela que o questionário de qualidade de vida e evolução humana já foi preenchido e encaminhado, via sistema, à Corregedoria Nacional.

A estrutura da Unidade é adequada, situada em edificação ampla e bem distribuída. O 1º Ofício divide-se, estrutural e funcionalmente, em gabinete e mais duas salas, destinadas ao serviço auxiliar.

No curso da correição, foi informado pela colega correicionada que os atendimentos ao público da sala de atendimento ao cidadão do MPF/Campina Grande somam 317 nos últimos 12 meses.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A distribuição de serviços, tendo em vista a atribuição de cada Ofício, é equânime, inclusive observada a divisão por Câmara.

As demandas ingressam na Procuradoria da República por meio de Servidor lotado na sala de atendimento ao cidadão. Após, a demanda é encaminhada ao Procurador-distribuidor, que encaminha ao Ofício respectivo (observados casos de urgência).

O sistema eletrônico “Único”, destinado à tramitação de processos e procedimentos, foi implantado em setembro de 2017, de modo que a maioria dos feitos extrajudiciais ainda tramita em meio físico.

Foi esclarecido pela agente ministerial que ainda não procedeu à confecção de nenhum acordo adotando a Res. CNMP n. 181/2017 (acordo de não persecução penal).

Do constatado *in loco*, seja visualmente, seja a partir da entrevista com a colega correicionada ou da compaginação de autos, verifica-se extrema organização do 1º Ofício.

A propósito, tendo em vista a elevada movimentação de feitos judiciais, foi esclarecido pela Dra. Acássia Soares Peixoto Suassuna que, nos últimos 2 (dois) anos, em especial, teve de traçar prioridades de atuação nos feitos extrajudiciais, conforme prazos prescricionais ou ano de instauração do procedimento. Demais disso, prestou esclarecimentos sobre o trabalho de fôlego realizado na Operação Fame, de 2015, na qual denunciados 33 investigados, sendo que foram condenados 30 acusados em primeira instância.

Na data da correição, os serviços ministeriais judicializados se encontravam em dia. Já quanto aos inquéritos policiais, constatou-se a existência de 2 (dois) – n. 0105/2015 e n. 0214/2014 – com vista à colega correicionada há cerca de 6 (seis) meses. Nada obstante, a delonga foi suficientemente justificada, tendo em vista os motivos supra e o fato de a Procuradora da República pretender analisá-los com verticalidade, como de fato o fez, apresentando à Corregedoria Nacional as minutas de denúncia (IP n. 0105/2015) e de arquivamento (IP n. 214/2014).

Por outro lado, em sintonia com o item 2 da Carta de Brasília, fica evidente a priorização da atuação em tuteia coletiva, com encaminhamento ordinário das demandas de cunho individual à Defensoria Pública da União de Campina Grande. Vale exemplificar com a atuação para a implementação do ponto eletrônico para profissionais da saúde das Unidades de saúde da Família, com participação em audiências públicas e ajuizamento de ações. O mesmo exemplo serve para ilustrar o imbricamento de sua atuação com as atividades de planejamento estratégico da Instituição, por meio das ações traçadas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Na esfera cível, a par a efetiva atuação resolutive, por exemplo, com a elaboração de termo de ajustamento de conduta e recomendações, a colega correicionada ajuizou, nos últimos 12 (doze) meses, 13 (treze) ações civis públicas, versando, dentre outros temas, sobre fraude a procedimentos licitatórios e irregularidade na aplicação de verbas de convênio (inexecução de objeto).

Digno de nota o empenho da agente ministerial correicionada, no ano de 2017, no exame resolutive de inquéritos civis acerca de possíveis práticas de improbidades administrativas. Veja-se que, de abril de 2017 até a data da correição, de 34 procedimentos investigativos, deflagrou 14 ações civis públicas e promoveu 20 arquivamentos.

A atuação comunitária da colega correicionada também merece relevo, relatando participação em palestra sobre crime organizado e sistema carcerário e exposição em Oficina sobre Fraudes Previdenciárias, além de entrevistas à televisão sobre a atuação ministerial.

De outro vértice, foi constatado que a agente ministerial correicionada costuma realizar o controle concentrado da atividade policial, por meio de visitas à Delegacia de Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal locais. Nada obstante, esclareceu durante os trabalhos correicionais que não vem conseguindo encaminhar os formulários por meio do sistema do CNMP, tendo em vista a inexistência de campos adequados para preenchimento quanto a situações de presos, não sendo permitido registros do tipo “prejudicado”.

Vale registrar, ainda, sugestão da Procuradora da República correicionada, no sentido de haver incentivo ao trabalho conjunto entre Órgãos de persecução do Estado, bem como sistema nacional unificado de dados para pesquisa, como antecedentes criminais.

No que toca aos 13 feitos extrajudiciais mais antigos em tramitação no 1º Ofício, destacados inicialmente pela Corregedoria Nacional, na data da correição, foi verificado que remanescem 9, já tendo sido encerrados outros



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4 pela Procuradora da República correicionada, além de outros 2 já minutados (denúncia e arquivamento criminais).

Os feitos, em regra, são impulsionados com celeridade, com o lançamento invariável de despachos e decisões bem elaboradas. Excepcionalmente, entretanto, foram verificados casos de hiatos expressivos na movimentação – ex.: IC n. 1.24.001.000245/2015-24 (9 meses de paralisação – fls. 28-9); n. 1.24.000.001225/2012-38 (9 meses de paralisação). Cumpre ser considerada, aqui, em compensação, por exemplo, a atuação da agente ministerial em complexa operação (“Fames”).

O IC n. 1.24.001.0000081/2013-73 carece de portaria de instauração nos autos, recomendando-se a regularização. Ainda. Quanto ao aparente hiato em sua movimentação de meados de 2014 a abril de 2016 e desta data a março de 2017, o despacho das fls. 76-85 trata de justificá-lo suficiente e adequadamente - em síntese, por força do objeto do presente IC (que, inicialmente, poderia inclusive ser inaugurado como PA), tendo havido a criação de grupo de trabalho da saúde, com participação da agente ministerial correicionada, com elaboração de detalhado relatório no ano 2015 e posterior instituição de projeto). A este propósito, sugeriu-se, apenas, à colega correicionada, que documente com maior periodicidade trabalhos desenvolvidos no referido projeto que porventura justifiquem a paralisação na tramitação do feito, bem como que empreste celeridade para o encerramento do presente IC, seja pelo ajuizamento de ação civil pública ou o seu arquivamento, por exemplo, conforme critério apreciativo da Presidente das investigações.

3. Situação detectada: foram identificadas irregularidades dignas de registro e as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR que proceda à regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, indicados no termo de correição, devendo informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, ‘m’, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no escritório e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que o inquérito policial está fora do escritório em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao escritório e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, **RECOMENDA-SE** ao Procurador da República correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

Manifestação da Unidade

OFÍCIO nº1085/2018/MPF/PRM/CG/1ºOfício

Campina Grande, 12 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCOS ALEXANDRE B. W. QUEIROGA

Procurador-Chefe do Ministério Público Federal na Paraíba

Assunto: 03.625 | Pessoal - Disciplinar - Correição ordinária | CNMP 930406 - Encaminha pedido de retificação de dado contido no Relatório.

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF Tel.: (61) 3366-9180 Correio eletrônico: cncorreicoes-nad@cnmp.mp.br

160/243



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Procurador-Chefe,

Cumprimentando-o, e conforme orientação do Ofício nº 1334/2018 - CN- CNMP, encaminho à Vossa Excelência o presente Pedido de Retificação de dado contido no Relatório do CNMP nos seguintes termos:

No Relatório Preliminar da Correição Geral do CNMP apontou-se nas constatações que o IC nº 1.24.001.0000081/2013-73 carece de portaria de instauração, recomendando-se a regularização.

Contudo, após a data da correição, e analisando minuciosa e detidamente os autos, verificou-se que havia a Portaria de instauração, consoante extrato do sistema Único e solicitação de publicação à SEJUD em anexo, que, certamente, diante do grande volume de trabalho e procedimentos examinados, não foi observada naquela oportunidade, inclusive por esta signatária.

Assim, solicita seja retificado este ponto - ausência de Portaria no IC nº 1.24.001.0000081/2013-73, ao tempo em que informa ter promovido o arquivamento do referido inquérito civil.

No ensejo, renova votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA
PROCURADORA DA REPUBLICA

3.2.2. 2º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado:	2º Ofício da PRM-Campina Grande
Atribuições do Órgão:	Não há especialização de matérias entre os três Ofícios, de maneira que o Ofício lida com temas de todas as Câmaras do MPF.
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	Bruno Barros de Assunção
O membro assumiu o órgão em julho/2014; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (especialização em sistema de justiça criminal e curso de aperfeiçoamento sobre o NCPC e a atuação do MP); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu nem responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades (férias no período de 08 a 17 de maio de 2017, abono de plantão nos dias 08/09/17 e 13/10/17 e Encontro Nacional dos Procuradores da República, de 01 a 05/11/2017); cumpre expediente das 09h às 18h30min.	
Observações: No período, o Procurador exerceu a substituição no 1º Ofício (17/07/17 a 23/07/17, 03/07/2017 a 09/07/17, 30/01/17 a 08/02/17) e 3º Ofício (24/10/17 a 28/10/17, 16/10/17 a 22/10/17, 19/01/17 a 28/01/17 e 20/10/16 a 28/10/16)	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Qual o horário do atendimento ao público?	12h às 18h, de segunda a quinta-feira; e 07h às 12h, à sexta-feira.
Estrutura de pessoal no gabinete:	2 Analistas, 2 Técnicos e 2 Estagiários.
Estrutura física do gabinete:	Adequada.
Sistema de arquivos:	Pastas físicas e virtuais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Sistema Único – MPF
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	São depositados em contas judiciais ou destinados a entidades sociais cadastradas junto à Justiça Federal. O Procurador não gere diretamente nenhum tipo de recurso decorrente dos instrumentos citados.

Observações: O horário de atendimento ao público indicado acima refere-se à própria Procuradoria. No caso do atendimento ao público por parte do Procurador, não há qualquer delimitação de horário específico para tanto, podendo o atendimento ser prestado em qualquer horário. No entanto, tendo em vista que a Procuradoria funciona no período da tarde, o mais comum é que as pessoas procurem o órgão à tarde.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	2016											2017
1. Saldo do mês anterior	2	5	23	18	25	18	46	38	38	36	42	37
2. Distribuídos no mês	110	73	81	110	110	156	138	122	101	130	135	126
3. Devolvidos no mês	107	55	86	103	117	128	146	122	103	124	140	125
4. Saldo do mês atual	5	23	18	25	18	46	38	38	36	42	37	37
5. Audiências judiciais/Sessões	4	4	0	1	7	11	12	2	3	9	10	7
6. Recursos Interpostos	1	1	1	2	2	0	1	1	0	2	4	0

Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	2016											2017
Notícias de fato distribuída	6	12	1	8	11	4	8	14	16	10	15	12
TAC firmado	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	3	0	1	0	0	1	2	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	2	0	0	1	1	1	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem remessa	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Arquivamento com remessa	3	2	3	4	5	8	5	6	6	3	3	11
Arquivamento resolutivo com remessa	1	0	3	2	2	1	0	0	0	1	0	1
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	1	0	3	2	0	0	6	0	2	3	0	9
Audiências Extrajudiciais autocompositivas												
Reuniões (com ata – observação 6)	2	2	1	1	0	0	1	0	0	2	0	4
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	371 (observação 5)
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 20 dias):											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	0										
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	0										
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	0										
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	0										
	Com vista há mais de 6 meses:	0										
	Com vista há mais de 12 meses:	0										
Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	0										
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	0										
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	0										
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):	0										
	Fora do prazo para manifestação:	0										
Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Em tramitação há menos de 30 dias:	0										
	Em tramitação há mais de 6 meses:	0										
	Em tramitação há mais de 12 meses:	0										
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	0										
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias	0										
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0										



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano:	0
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias: 1	01 – 00
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação): 0	
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	1
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	8
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	10
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano: 12	12 – 18
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação): 18	
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	2
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	5
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	1
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	1
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		7
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		15
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		18
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		5
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	4
	Estabelecimentos prisionais:	0
	Outras unidades de atendimento:	0
	Fundações:	0
Critério de recebimento de feitos: A distribuição é automática, conforme o sistema Único.		
Observações: No que diz respeito ao “saldo” de processos judiciais, deve-se ao fato de que, em desdobramento de uma Operação realizada pelo 1º Ofício (Operação Fanes), foram instaurados e relatados 88 Inquéritos Policiais, os quais foram divididos entre os três Ofícios para a elaboração das Denúncias. Após o trabalho de análise e definição da melhor		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

forma de propor as Denúncias, chegou-se ao número de 18 Denúncias, que já estão minutas. Em seguida, houve a necessidade de gastar-se quase dois meses para a digitalização de todos os Inquéritos. Atualmente, estamos na fase de inserção dos arquivos no PJE, de maneira que, se tudo correr conforme o previsto, antes da visita dos Corregedores, todas as Denúncias já terão sido propostas.

No tocante ao item “atendimento ao público”, o Procurador não mantém controle, em seu gabinete, das pessoas que são atendidas. No entanto, informa que o procedimento adotado na Procuradoria é a de haver uma triagem inicial por um servidor acerca de qual o assunto que a pessoa tem interesse em tratar e, caso o próprio servidor não possa solucionar a questão, o Procurador é informado e presta atendimento normalmente.

No tocante aos “arquivamentos sem remessa”, foram feitos de acordo com a legislação do MPF e do CNMP, que admitem, em determinadas hipóteses, tal prática (por exemplo, quando o arquivamento é baseado em enunciado de uma Câmara de Coordenação e Revisão).

Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses

A forte atuação da PRM-Campina Grande é, sem dúvidas, no combate à corrupção relacionada à aplicação dos recursos públicos federais repassados aos 53 Municípios sob sua área de atribuição. Todos os anos são propostas inúmeras Ações Penais e Ações de Improbidade Administrativa em face de gestores e ex-gestores municipais, relativamente a fraudes em licitações e desvio de recursos públicos. No âmbito da tutela coletiva, propusemos Ações Cíveis Públicas para a implementação do controle biométrico de frequência dos profissionais de saúde dos Municípios e Ação Civil Pública para a contratação imediata dos candidatos aprovados no processo seletivo da EBSEH para o Hospital Universitário Alcides Carneiro, da UFCG.

Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação

Sim. O Procurador participa das iniciativas oriundas dos órgãos institucionais, tais como as Câmaras de Coordenação e Revisão. Citem-se, exemplificativamente, o Projeto Raio X Bolsa Família, com a finalidade de realizar um pente fino no pagamento dos benefícios, a atuação conjunta na fiscalização da implantação dos Portais de Transparência e na implantação dos pontos eletrônicos para os profissionais de saúde.

Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.

O Procurador concede, vez por outras, entrevistas a rádios e TV's locais sobre assuntos relativos à atuação do MPF. Também participou de palestra em faculdade sobre as 'Dez Medidas de Combate à Corrupção’.

Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses

Não.

Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.

Felizmente, as duas Varas Federais com as quais trabalhamos são bastante eficientes, de maneira que conseguimos visualizar os resultados do nosso trabalho desde a propositura da demanda até a sentença e, se for o caso, a sua execução. No tocante às penas restritivas de direito, instaurou-se, nesta Procuradoria, procedimento com a finalidade de buscar instalar o controle biométrico de frequência nas entidades beneficiadas, a fim de aperfeiçoar o acompanhamento da efetiva prestação de serviços pelos apenados.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses

Sim. Sobretudo em razão da presença da Defensoria Pública da União em Campina Grande, a nossa atuação é focada na tutela coletiva e no combate à corrupção. Coletivamente, nos últimos 12 meses, destacaria a propositura de demandas para a implantação dos pontos eletrônicos para os profissionais de saúde dos Municípios e o acompanhamento da construção do Complexo Habitacional Aluisio Campos, custeado com recursos do Minha Casa Minha Vida, onde estão sendo construídas mais de quatro mil unidades.

Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)

Não.

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração

Não se aplica.

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público: Priorização, por parte do MPF, da atividade-fim, no que diz respeito ao ingresso de novos servidores, sobretudo em função da recente virtualização de todos os novos procedimentos extrajudiciais, o que facilita e reduz o trabalho dos técnicos administrativos, assim como dos técnicos de transporte.;

Experiências Inovadoras: No último período de 12 meses, tivemos a oportunidade de atuar como ponto focal de uma operação da Lava Jato, acompanhando a realização de busca e apreensão em um imóvel, assim como também participamos da colheita do depoimento de um dos colaboradores da empresa Odebrecht.

Observações (Outras Atividades De Atuação): Nenhuma

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Inquérito Civil Público	1.24.001.000127/2007-14	31.07.07	Regular. Prorrogação em dia. Observação 1 abaixo.
Inquérito Civil Público	1.24.001.002172/2012-72	06.12.12	Regular. Prorrogação em dia. Observação 2 abaixo.
Inquérito Civil Público	1.24.001.000244/2013-18	07.11.2013	Regular. Prorrogação em dia. Observação 3 abaixo.
Inquérito Civil Público	1.24.001.000223/2013-01	19.09.2014	Regular. Prorrogação em dia. Observação 4 abaixo.
Inquérito Civil Público	1.24.001.002214/2013-56	03.12.2013	Regular. Prorrogação em dia. Processo com complexidade acima do normal, justificando o longo período.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OBSERVAÇÕES:

- 1) ICP 1.24.001.000127/2007-14: instaurado precipuamente para apurar eventuais danos e colher elementos necessários à elucidação dos fatos que colocavam em risco a preservação do Sítio Arqueológico das Itacoatiara do Ingá em 2007. Uma década depois, os problemas foram aparentemente solucionados, conforme comunicação de fl. 1097 (volume V). O ICP prossegue para a implantação de um Parque Arqueológico Estadual, dependente de cinco desapropriações, quatro das quais já concretizadas e uma última já indenizada ma com resistência do indenizado a sair do local;
- 2) ICP 1.24.001.002172/2012-72: Trata-se de inquérito civil público no qual todas as ações penais ou de improbidade administrativas já foram propostas, prosseguindo o feito apenas para a execução das obras;
- 3) ICP 1.24.001.000244/2013-18: Trata-se de inquérito civil público para acompanhamento dos procedimentos de identificação e delimitação da Comunidade Quilombola Pedra D'água, no Município de Ingá;
- 4) ICP 1.24.001.000223/2013-01: Trata-se de inquérito civil público para apurar supostas irregularidades no gerenciamento de projeto da então Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca do governo federal, a partir de representação. O ICP segue regularmente seu curso, sempre impulsionado. Todavia, está vinculado à 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão (5ª. CCR), responsável pelo combate à corrupção. Como o contrato foi celebrado em 2005, há dúvidas sobre a eficácia do prosseguimento neste enfoque
- 5) A Procuradoria da República em Campina Grande realizou 371 atendimentos ao público nos últimos 12 meses, sendo que tal quantitativo é dividido equitativamente pelos três escritórios.
- 6) As reuniões, segundo o membro, são em regra lançadas dentro de cada procedimento administrativo. As lançadas neste campo se referem às que não têm procedimento vinculado.

Constatações específicas

- 1. Sugestões e experiências inovadoras:** não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.
- 2. Considerações sobre o funcionamento da unidade:** atua na área de atribuição geral, não tendo especialização.

Sobre a produtividade e resolutividade, cabe destacar: um TAC firmado; doze ações civis públicas, incluindo improbidade administrativa; realização de reuniões buscando resolutividade; cinco recomendações; não foram realizadas audiências públicas.

- 3. Situação detectada:** foram identificadas irregularidades dignas de registro e as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição, cabendo destaques:

1) ICP 1.24.001.000127/2007-14: instaurado precipuamente para apurar eventuais danos e colher elementos necessários à elucidação dos fatos que colocavam em risco a preservação do Sítio Arqueológico das Itacoatiara do Ingá em 2007. Uma década depois, os problemas foram aparentemente solucionados, conforme comunicação de fl. 1097 (volume V). O ICP prossegue para a implantação de um Parque Arqueológico Estadual, dependente de cinco desapropriações, quatro das quais já concretizadas e uma última já indenizada ma com resistência do indenizado a sair do local. Levando-se em consideração que, a princípio, o objeto inicial do ICP já foi atingido, haja vista ter havido revitalização do prédio, entre outras benfeitorias, sugere-se o arquivamento do presente ICP e a instauração de procedimento de acompanhamento para seguir as tratativas para criação do Parque Arqueológico Estadual das Itacoatiara do Ingá;

2) ICP 1.24.001.002172/2012-72: Trata-se de inquérito civil público no qual todas as ações penais ou de improbidade administrativas já foram propostas, prosseguindo o feito apenas para a execução das obras. Sugere-se o arquivamento deste feito e, no máximo, a instauração de outro, especificamente para o acompanhamento a execução das obras.

3) ICP 1.24.001.000244/2013-18: Trata-se de inquérito civil público para acompanhamento dos procedimentos de identificação e delimitação da Comunidade Quilombola Pedra D'água, no Município de Ingá. Nos termos da recente Resolução CNMP 174/2017, de 4 de julho de 2017, que em seu art. 8º, II, dispõe ser o procedimento administrativo de acompanhamento o instrumento próprio para o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou de instituições, sugere-se o arquivamento do presente ICP e, caso assim persistam



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

as condições e o membro entenda, a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento dos procedimentos de identificação e delimitação da Comunidade Quilombola Pedra Dágua, no Município de Ingá;

4) ICP 1.24.001.000223/2013-01: Trata-se de inquérito civil público para apurar supostas irregularidades no gerenciamento de projeto da então Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca do governo federal, a partir de representação. O ICP segue regularmente seu curso, sempre impulsionado. Todavia, está vinculado à 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão (5ª. CCR), responsável pelo combate à corrupção. Como o contrato foi celebrado em 2005, há dúvidas sobre a eficácia do prosseguimento neste enfoque. Sugere-se que haja uma análise acurada por parte do membro da necessidade atual da permanência do procedimento sob a ótica da improbidade administrativa. Caso haja eventual prescrição da demanda de improbidade, deve o membro verificar a conveniência da continuidade sob outro enfoque (com a instauração de outro procedimento com objeto específico) ou seu arquivamento.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR que proceda à regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, indicados no termo de correição, devendo informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que o inquérito policial está fora do ofício em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, **RECOMENDA-SE** ao Procurador da República correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

Manifestação da Unidade

Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público,

Em atenção à faculdade concedida no item 5 (CONCLUSÃO) do Relatório Preliminar da Correição realizada nas unidades do Ministério Público no Estado da Paraíba, em dezembro de 2017, comunicada por intermédio do Ofício em epígrafe, este signatário vem trazer ao conhecimento de Vossa Excelência as seguintes informações a respeito das constatações identificadas no item 3.2.2 do citado Relatório:

- a) No que diz respeito ao **Inquérito Civil Público n.º 1.24.001.000244/2013-18**, este signatário já determinou a instauração de Procedimento de Acompanhamento, na forma do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, para acompanhar as medidas ainda pendentes de efetivação pelo INCRA no tocante às desapropriações para demarcação da comunidade quilombola Pedra D'Água, com o consequente arquivamento dos autos em epígrafe.
- b) No que diz respeito ao **Inquérito Civil n. 1.24.001.000223/2013-01**, este já se encontra com a sua distribuição finalizada, em razão de sua judicialização (Processo n. 0801016-82.2018.4.05.8201, distribuído, no final do mês de abril, perante a 6ª Vara Federal de Campina Grande/PB).
- c) Em relação ao **Inquérito Civil n. 1.24.001.000127/2007-14**, as informações da equipe de correição noticiam que “[/]evando-se em consideração que, a princípio, o objeto inicial do ICP já



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

foi atingido, haja vista ter havido revitalização do prédio, entre outras benfeitorias, sugere-se o arquivamento do presente ICP e a instauração de procedimento de acompanhamento para seguir as tratativas para criação do Parque Arqueológico Estadual das Itacoatiaras do Ingá.” Entretanto, com o devido respeito, este signatário discorda da conclusão acerca do objeto do procedimento restringir-se à revitalização do prédio e realização de outras benfeitorias. Na verdade, o objeto consiste na proteção do patrimônio cultural da área, que demanda, na visão dos órgãos técnicos, a criação de uma unidade de conservação que abrangerá uma área bem maior do que a área atualmente ocupada, razão pela qual houve a necessidade de adoção de medidas desapropriatórias pelo Estado da Paraíba, sendo certo que, apenas após o Estado estar imitado na posse de toda a área, será possível iniciar os estudos técnicos para implantação do Parque Arqueológico. Assim sendo, a reforma do prédio do “museu das Itacoatiaras” tratou-se de obra pequena, de caráter paliativo, a fim de melhorar as condições das pessoas que ali trabalham e dos turistas que ali visitam até que haja a implementação da unidade de conservação. Por tais razões, considerando que, salvo melhor juízo, a situação atual do procedimento não se enquadre em nenhuma das hipóteses previstas no art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, este signatário requer que seja reconsiderada a recomendação de arquivamento dos autos e instauração de Procedimento de Acompanhamento.

Sendo estas as informações cabíveis, reitera votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República

3.2.3. 3º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado::	PRM – Campina Grande – 3º Ofício
Atribuições do Órgão:	Plena. Não há divisão de matéria entre os escritórios da unidade.
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	Bruno Galvão Paiva
O membro assumiu o órgão em 04/06/2014; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (cautelares e persecução patrimonial); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu nem responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente das 10h às 19h.	
Observações:	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Qual o horário do atendimento ao público?	Segunda a quinta-feira das 12h – 17h Sexta-feira das 08h - 12h
Estrutura de pessoal no gabinete:	5 servidores (2 técnicos, 2 analistas e 1 assessor)
Estrutura física do gabinete:	Boa



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sistema de arquivos:	Eletrônico e Físico											
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	ÚNICO											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Não há recursos a serem geridos no âmbito do MPF. Em relação às transações penais, toda a gestão de recursos é feita pelo Judiciário (destinação às entidades assistenciais, depósito em juízo etc).											
Observações:												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO												
PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)												
PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
1. Saldo do mês anterior	37	27	88	80	84	68	74	98	77	82	72	79
2. Distribuídos no mês	122	222	84	86	97	170	125	141	106	135	122	139
3. Devolvidos no mês	132	161	92	82	113	164	101	162	101	145	115	176
4. Saldo do mês atual	27	88	80	84	68	74	98	77	82	72	79	52
5. Audiências judiciais/Sessões	2	15	5	0	12	8	5	0	1	5	5	3
6. Recursos Interpostos	2	4	3	1	4	5	1	2	2	3	5	7
Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
Notícias de fato distribuída	5	12	2	8	4	8	5	16	14	14	19	12
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	3	0	2	0	4	0	0	0	0	1
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	1	0	0	1	4	0	2	0	1	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem remessa	0	0	0	2	0	3	0	0	3	4	6	2
Arquivamento com remessa	4	5	4	1	7	5	2	12	5	6	5	11



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Arquivamento resolutivo com remessa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	5	4	6	4	4	5	1	5	19	3	5	2
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	1	0	2	1	5	1	2	1	1	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):									0		
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:									7		
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:									3		
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:									0		
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:									0		
	Com vista há mais de 6 meses:									0		
	Com vista há mais de 12 meses:									0		
Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):									0		
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:									0		
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:									0		
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):									1		
	Fora do prazo para manifestação:									1		
Outros processos judiciais cíveis – custos legis	Em tramitação há menos de 30 dias:									4		
	Em tramitação há mais de 6 meses:									0		
	Em tramitação há mais de 12 meses:									0		
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:									5		
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias									0		
	Em tramitação há mais de 180 dias:									0		
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:									0		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Em tramitação há mais de 1 ano:	0
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	5
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	1
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	12
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	1
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	1
	Em tramitação há mais de 180 dias:	3
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	39
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	28
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	3
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	0
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		19
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		38
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		32
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		15
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	2
	Estabelecimentos prisionais:	0
	Outras unidades de atendimento:	2
	Fundações:	0
Critério de recebimento de feitos: Sorteio e dependência		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Observações:
Não é possível extrair do sistema adotado pelo MPF a quantidade de arquivamentos resolutivos com remessa.
Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses
Criminal: Estelionato previdenciário, crimes do Decreto-Lei nº 201/67, crimes da Lei nº 8.666/93, exploração clandestina de telecomunicações, roubo, furto, falso testemunho, crimes ambientais, usurpação de patrimônio da União, moeda falsa e falsidade documental.
Tutela coletiva: improbidade administrativa, ambiental, saúde pública, regularidade dos atos administrativos em geral
Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação
Sim. Atualmente, sou gerente do projeto Supercidadão, idealizado por mim e patrocinado pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.
Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.
Sim. Mas nos últimos 12 meses não houve atuação neste sentido, pelo que me recordo.
Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses
Não.
Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.
Em parte. Quando o feito retorna para ciência da sentença, são feitos registros e inseridos alertas no UNICO que permitem à assessoria e ao membro rememorar certas peculiaridades e aspectos do caso tratado.
Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses
Sim. Constantemente busca-se o Ministério Público Federal com o propósito de obter medicamentos excepcionais ou leitos em hospital universitário. Na maioria dos casos, colhe-se as declarações do cidadão via sala de atendimento e na sequência, vislumbrando tratar-se de direito individual, encaminha-se para a DPU, sem prejuízo da instauração de inquérito civil para apurar eventual falha ou omissão no serviço público de saúde.
Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)
1. Inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública para que ANA, AESA e CAGEPA mantenham as medidas de restrição ao uso pleno da água até que o açude Boqueirão atinja patamar seguro.
2. Desdobramento da Operação Fanes. Fraude previdenciária. Denúncia de colaboradores da organização criminosa capitaneada por servidor do INSS.
3. Operação Infância Roubada. Denúncia de várias pessoas suspeitas da prática de crime descrito no artigo 241-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
4. Preservação de material fóssil e paleontológico encontrado nas proximidades do centro cultural mastodonte



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Ações Cíveis Públicas para compelir a União e INCRA a finalizar em procedimento de identificação e demarcação de terras quilombolas.
6. Operação Cárcere. Fraude previdenciária na concessão de auxílio reclusão.
7. Instrução de inquérito civil instaurado para apurar a extração irregular de minério na região do seridó paraibano.

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração

PREJUDICADO. Não há centro de apoio no MPF.

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público:

Experiências Inovadoras:

Observações (Outras Atividades De Atuação):

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Inquérito Civil Público	1.24.000.000261/2010-11	15/12/10	Regular. Promoção de arquivamento enviada à 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão(5ªCCR)
Inquérito Civil Público	1.24.000.000126/2012-29	17/07/12	Minuta de ação de improbidade pronta. Sem movimentação desde 21.03.2017
Procedimento administrativo de acompanhamento	1.24.000.000233/2013-38	05/11/13	Regular. Acompanha procedimentos de identificação de comunidades quilombolas.
Inquérito Civil Público	1.24.000.000054/2013-09	12/04/13	Regular. Ficou sem movimentação entre junho de 2016 e março de 2017. Ver observação 1.
Inquérito Civil Público	1.24.000.000055/2013-45	12/04/13	Regular. Ver observação 2.
Inquérito Civil Público	1.24.000.000080/2013-45	30/09/13	Regular. Ficou sem movimentação entre janeiro de 2014 e fevereiro de 2015, antes da chegada do atual titular do ofício. Procedimento com alto grau de complexidade. Último ato: expedição de recomendações.
Inquérito Civil Público	1.24.000.000095/2013-60	31/05/13	Minuta de ação de improbidade pronta. Sem movimentação desde 21.03.2017
Inquérito Civil Público	1.24.000.000906/2013-60	03/06/13	Regular. Ver observação 3.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil Público	1.24.000.000117/2013-19	04/07/13	Regular. Ajuizamento de ação de improbidade administrativa em 24.11.17
Inquérito Civil Público	1.24.000.000177/2013-31	09/09/13	Regular. Ver observação 4.
Inquérito Civil Público	1.24.000.000253/2013-17	20/11/13	Regular. Ver observação 5

OBSERVAÇÕES

- 1) ICP 1.24.000.000054/2013-09: Autos próximos de sua finalização. Em que pese ter sido instaurado para apuração de improbidade administrativa, nos últimos meses o foco parece ter sido o acompanhamento do atendimento por parte de hospital Público federal das recomendações da CGU;
- 2) ICP 1.24.000.000055/2013-45: Em que pese ter sido instaurado para apuração de improbidade administrativa, nos últimos meses o foco parece ter sido o acompanhamento da implementação de mecanismos de controle da jornada dos servidores da Universidade Federal de Campina Grande, em observância às recomendações da CGU;
- 3) ICP 1.24.000.000906/2013-60: O foco do ICP parece ser o acompanhamento de políticas públicas do INCRA, em que pese ter sido criado para a apuração de irregularidades;
- 4) ICP 1.24.000.000177/2013-31: O foco do ICP é o acompanhamento da disponibilização de acesso a informações através dos portais da transparência. Já expedidas recomendações.
- 5) ICP 1.24.000.000253/2013-17: ICP devidamente impulsionado mas com dificuldades em sua instrução adequada. Segundo o membro, isto se deve basicamente a três fatores. O primeiro foi sua atuação nos 88 inquéritos policiais decorrentes da operação Fanex, que resultou em nove denúncias ajuizadas somente pelo membro correicionado, tomando bastante tempo. A operação ocorreu entre final de 2015 e final de 2016. O segundo está sendo a demora reiterada do INCRA em responder aos ofícios. E o terceiro foi a prioridade dada às ações de improbidade referentes aos prefeitos eleitos em 2012, cujo prazo para proposituras das ações termina em 31.12.17, ou seja, daqui a 17 dias.

SUGESTÕES

- 1) ICP 1.24.000.000054/2013-09: sugere-se, em prazo determinado, a definição atualizada do objeto do ICP. Caso seja apenas o acompanhamento das recomendações da CGU por parte do administrado, aconselha-se o arquivamento dos presentes autos e a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento;
- 2) 1) ICP 1.24.000.000055/2013-45: sugere-se, em prazo determinado, a definição atualizada do objeto do ICP. Caso seja apenas o acompanhamento das recomendações da CGU por parte do administrado, aconselha-se o arquivamento dos presentes autos e a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento.
- 3) ICP 1.24.000.000906/2013-60: sugere-se, em prazo determinado, a definição atualizada do objeto do ICP. Caso seja apenas o acompanhamento de políticas públicas, aconselha-se o arquivamento dos presentes autos e a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento. Caso o foco seja efetivamente a ocorrência de irregularidades passíveis de improbidade, delimitação do objeto, não só a fatos como também a pessoas.
- 4) ICP 1.24.000.000177/2013-31: Como já foram expedidas as recomendações devidas e o foco do ICP a partir de agora parece ser o acompanhamento da observância das referidas recomendações, sugere-se a finalização do presente ICP e a instauração de procedimento de acompanhamento e fiscalização de seus respectivos cumprimentos.
- 5) ICP 1.24.000.000253/2013-17: como se trata de fiscalização da prestação adequada de serviços públicos pelo INCRA, sugere-se a finalização do presente ICP e a instauração de procedimento de acompanhamento e fiscalização dos serviços de assistência técnica prestados pelo INCRA no assentamento Santa Cruz.

Constatações específicas

1. **Sugestões e experiências inovadoras:** não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: atua na área de atribuição geral, não tendo especialização.

Sobre a produtividade e resolutividade, cabe destacar: não firmou TAC; ajuizadas dezenove ações civis públicas, incluindo improbidade administrativa; realização de reuniões buscando resolutividade; quinze recomendações expedidas; não foram realizadas audiências públicas.

3. Situação detectada: a equipe apontou algumas irregularidades de ordem formal nos procedimentos analisados por amostragem:

1) ICP 1.24.000.000054/2013-09: Autos próximos de sua finalização. Em que pese ter sido instaurado para apuração de improbidade administrativa, nos últimos meses o foco parece ter sido o acompanhamento do atendimento por parte de hospital Público federal das recomendações da CGU;

2) ICP 1.24.000.000055/2013-45: Em que pese ter sido instaurado para apuração de improbidade administrativa, nos últimos meses o foco parece ter sido o acompanhamento da implementação de mecanismos de controle da jornada dos servidores da Universidade Federal de Campina Grande, em observância às recomendações da CGU;

3) ICP 1.24.000.000906/2013-60: O foco do ICP parece ser o acompanhamento de políticas públicas do INCRA, em que pese ter sido criado para a apuração de irregularidades;

4) ICP 1.24.000.000177/2013-31: O foco do ICP é o acompanhamento da disponibilização de acesso a informações através dos portais da transparência. Já expedidas recomendações.

5) ICP 1.24.000.000253/2013-17: ICP devidamente impulsionado mas com dificuldades em sua instrução adequada. Segundo o membro, isto se deve basicamente a três fatores. O primeiro foi sua atuação nos 88 inquéritos policiais decorrentes da operação Fanes, que resultou em nove denúncias ajuizadas somente pelo membro correicionado, tomando bastante tempo. A operação ocorreu entre final de 2015 e final de 2016. O segundo está sendo a demora reiterada do INCRA em responder aos ofícios. E o terceiro foi a prioridade dada às ações de improbidade referentes aos prefeitos eleitos em 2012, cujo prazo para proposituras das ações termina em 31.12.17, ou seja, daqui a 17 dias.

SUGESTÕES

1) ICP 1.24.000.000054/2013-09: sugere-se, em prazo determinado, a definição atualizada do objeto do ICP. Caso seja apenas o acompanhamento das recomendações da CGU por parte do administrado, aconselha-se o arquivamento dos presentes autos e a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento;

2) 1) ICP 1.24.000.000055/2013-45: sugere-se, em prazo determinado, a definição atualizada do objeto do ICP. Caso seja apenas o acompanhamento das recomendações da CGU por parte do administrado, aconselha-se o arquivamento dos presentes autos e a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento.

3) ICP 1.24.000.000906/2013-60: sugere-se, em prazo determinado, a definição atualizada do objeto do ICP. Caso seja apenas o acompanhamento de políticas públicas, aconselha-se o arquivamento dos presentes autos e a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento. Caso o foco seja efetivamente a ocorrência de irregularidades passíveis de improbidade, delimitação do objeto, não só a fatos como também a pessoas.

4) ICP 1.24.000.000177/2013-31: Como já foram expedidas as recomendações devidas e o foco do ICP a partir de agora parece ser o acompanhamento da observância das referidas recomendações, sugere-se a finalização do presente ICP e a instauração de procedimento de acompanhamento e fiscalização de seus respectivos cumprimentos.

5) ICP 1.24.000.000253/2013-17: como se trata de fiscalização da prestação adequada de serviços públicos pelo INCRA, sugere-se a finalização do presente ICP e a instauração de procedimento de acompanhamento e fiscalização dos serviços de assistência técnica prestados pelo INCRA no assentamento Santa Cruz.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DETERMINAR que proceda à regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, indicados no termo de correição, devendo informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que o inquérito policial está fora do ofício em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, RECOMENDA-SE ao Procurador da República correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

Manifestação da Unidade

Ofício nº 1105/2018-MPF/PRM/CG/GAB-BGP

Campina Grande/PB, 15 de junho de 2018.

A Sua Excelência

Orlando Rochadel Moreira

Corregedor Nacional do Ministério Público

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2,

Lote 3. Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF.

CEP: 70070-600

Assunto: Informações sobre o 3º Ofício da PRM Campina Grande/PB

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar, quanto às observações, irregularidades e sugestões feitas pelos corregedores auxiliares quando da correição em meu gabinete, o seguinte:

O IC 1.24.001.000054/2013-09 está regularizado, mas sob instrução, pois ainda se faz necessário acompanhar a instalação do controle eletrônico de frequência dos servidores do Hospital Universitário Alcides Carneiro, consoante se apanha do seguinte extrato retirado do sistema UNICO.

Já em relação aos procedimentos IC nº 1.24.000.000055/2013-45, IC 1.24.000.000906/2013-60, IC 1.24.001.000177/2013-31 e IC 1.24.000.000253/2013-17 houve o arquivamento de todos nas Câmaras de Coordenação respectivas, conforme se apanha das informações extraídas do sistema UNICO.

Por fim, destaco que considerei prioritária a tramitação dos feitos anteriores a 2014, bem como institui rotina, a partir do uso do portal UNICO, que permite a designação de servidores para acompanhar cada procedimento e, assim, evitar a manutenção de procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão. A adoção de tais medidas, inclusive, resultaram na diminuição do acervo para 76, em junho/2018, conforme se apanha de extrato retirado do sistema EXTRACTUS.

São essas as informações que à consideração de Vossa Excelência, colocando-me à disposição desde logo para prestar quaisquer outras que venha a julgar necessárias.

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF Tel.: (61) 3366-9180 Correio eletrônico: cncorreicoes-nad@cnmp.mp.br

179/243



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atenciosamente,

Bruno Galvão Paiva
Procurador da República

3.3. Procuradoria da República em Guarabira

3.3.1. 1º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correccionado::	Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Guarabira (PRM-GUA) – 1º Ofício da PRM-Guarabira/PB
Atribuições do Órgão:	1º Ofício Judicial: 1ª CCR, 2ª CCR, PFDC, 4ª CCR, 5ª CCR, Combate à Corrupção, Criminal Indígena, Controle Externo, Residual Criminal, Residual Cível, Juizado Especial. Extrajudicial: 1ª CCR, 2ª CCR, PFDC, 4ª CCR, 5ª CCR, Combate à Corrupção, Criminal Indígena, Controle Externo, Residual Criminal, Residual Cível.
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	João Raphael Lima
O membro assumiu o ofício em 23/08/2017; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce atividade de magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades cumpre expediente das 10:30 às 19:00.	
Observações:	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Qual o horário do atendimento ao público?	Segunda a Quinta-feira: 12h às 17h Sexta-feira: 08h às 12h
Estrutura de pessoal no gabinete:	1 Analista, 1 CC-2, 2 estagiários. Obs.: Os servidores do gabinete também desempenham atividades-meio pelo fato da reduzida estrutura de servidores para este fim. São utilizados também 02 servidores lotados na PR-PB para dar suporte à atividade-fim. Na atividade-meio dispomos apenas de 01 técnico administrativo/administração e 01 técnico segurança institucional/transporte.
Estrutura física do gabinete:	Uma sala para o membro e uma sala para assessoria
Sistema de arquivos:	Físico e virtual
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Via Sistema Único – MPF
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	1) A destinação dos recursos obtidos observa o artigo 13 da Lei 7.347/85. 2) Resolução CJF nº 295/2014, de 04/06/2014, que dispõe sobre regulamentação da utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, conforme determina o art. 5º da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (Os recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, deverão ser depositados em conta única à disposição do Juízo, facultando-se o recolhimento na conta única do Juízo federal das Execuções Penais).

Observação: A unidade da Procuradoria da República em Guarabira foi prevista pelo Conselho Superior em 22 de abril de 2014, tendo sido determinada a sua instalação por meio da Portaria PGR/MPF nº 385 de 16 de maio de 2014. A chefia da PR-PB emitiu a Portaria nº 351, declarando sua instalação em 25 de novembro de 2015. A PRM foi instalada apesar da ausência de Procurador lotado. Apenas em 23 de agosto de 2017 passou a ter um procurador titular. Durante todo o tempo anterior houve revezamento de procuradores da capital.

A unidade ministerial sob menção conta com a presença de apenas 04 servidores em exercício: 01 Técnico Administrativo (área administrativa) que desenvolve sozinho as atividades do Setor Jurídico, do Setor Administrativo, da Coordenadoria e do Protocolo (contando com o apoio dos outros servidores, que se desdobram nas diversas atividades), 01 Técnico de Segurança Institucional e Transporte (lotado nesta unidade ministerial provisoriamente), 01 Analista de Apoio Jurídico (área Direito) e 01 Assessora Jurídica (Cargo Comissionado). Quantidade insuficiente para que o serviço possa ter o mínimo de desenvolvimento.

Até o presente momento, os processos judiciais eletrônicos e inquéritos policiais tem atuação de dois servidores da Capital, como um paliativo para a situação da Procuradoria. Nesses casos, despachamos remotamente com tais servidores ou comparecemos esporadicamente na PR-PB.

Por duas vezes o anterior Procurador-Chefe, Rodolfo Alves, propôs perante o colégio de procuradores do estado que a PRM-Guarabira funcionasse na capital, situação em que a atividade-meio da PRM seria absorvida pela estrutura da PR-PB, possibilitando uma melhoria na prestação do serviço. O colégio negou a proposta afirmando em apertada síntese que tal iniciativa não poderia caber ao Estado, mas à PGR.

Anexamos a esse formulário ofício encaminhado em 28 de agosto à Corregedoria do MPF, relatando a situação da PRM. Além disso, considerando a desorganização documental que encontramos na nossa chegada, pedimos o apoio de um servidor da PR-PB para um inventário extraordinário, o qual também anexamos.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)

PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
1. Saldo do mês anterior	0	0	0	2	2	2	6	15	8	7	12	30
2. Distribuídos no mês	1	0	6	0	20	34	25	31	43	24	57	89
3. Devolvidos no mês	1	0	4	0	20	30	16	38	44	19	39	75
4. Saldo do mês atual	0	0	2	2	2	6	15	8	7	12	30	44
5. Audiências judiciais/Sessões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	3
6. Recursos Interpostos	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	5

Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsos no mês).

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
Notícias de fato distribuída	3	0	0	0	3	9	8	1	8	9	0	38



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	17
Arquivamento com remessa	3	0	5	1	3	10	0	0	2	4	5	10
Arquivamento resolutivo com remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 20 dias):											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias: 2											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses: 0											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses: 0											
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias: 5											
	Com vista há mais de 6 meses: 0											
	Com vista há mais de 12 meses: 0											
<i>Habeas corpus</i>	No prazo para manifestação (02 dias): 0											
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso: 0											
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade: 0											



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação:	0
Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Em tramitação há menos de 30 dias:	0
	Em tramitação há mais de 6 meses:	0
	Em tramitação há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	Prejudicado
	Em tramitação há mais de 1 ano:	Prejudicado
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	3
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	2
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	1
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	2
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	9
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	6
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	21
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	51
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	1
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	3
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	0



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:	0	
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:	0	
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:	7	
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:	5	
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:	0	
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:	0	
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	0
	Estabelecimentos prisionais:	0
	Outras unidades de atendimento:	0
	Fundações:	0
Critério de recebimento de feitos:		
Observações:		
Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses		
Patrimônio Público, contrabando e saúde.		
Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação		
Há planos de atuação nacional por parte da PGR, principalmente em temas de tutela coletiva.		
Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.		
Não.		
Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses		
Não.		
Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.		
Sim, por meio do sistema "Único" e por meio da instauração de procedimentos de acompanhamento quando necessário. Porém, isso ocorre mais cumprimento de condenações cíveis, pois a execução penal é feita junto à justiça estadual.		
Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses		
Considerando a ausência de estrutura da Procuradoria, a prioridade é a tutela coletiva.		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)

Nesse momento, temos pelo menos 4 casos de relativa complexidade. Estando em apuração, não é viável exemplificar.

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração

No MPF existem as Câmaras de Coordenação e Revisão, as quais fomentam atividades, havendo comunicação por meio de ofícios-circulares, encontros nacionais, regionais, criação de GT's.

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público:

Experiências Inovadoras:

Observações (Outras Atividades De Atuação):

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
PIC	1.24.000.001171/2013-91	12.07.2013	AGUARDANDO O PRAZO CONCEDIDO PELA ANATEL DE 30 MESES PARA REGULARIZAÇÃO
IC	1.24.000.001443/2013-53	01.10.2013	Minuta de Promoção de Arquivamento pendente de análise, em decorrência de morte do agente
IC	1.24.000.001681/2011-15	11.01.2013	Despacho de 12.09.2017, determinando série de diligências que aguardam as respostas
IC	1.24.000.001566/2012-11	15.10.2013	Despacho e expedição de ofícios em 26.10.2017 que aguardam respostas
AP	0000714-75.2017.4.05.8200	*	*
AP	0011159-55.2007.4.05.8200	**	**
AP	0000486-78.2013.4.05.8204	*	*
AP	0000203-50.2016.4.05.8204	*	*
AP	0002111-98.2009.4.05.8201	**	**

Constatações específicas

1. **Sugestões e experiências inovadoras:** não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: atua na área de atribuição geral, não tendo especialização.

Sobre a produtividade e resolutividade, cabe destacar: não firmou TAC; não foram ajuizadas ações civis públicas; não foram realizadas reuniões buscando resolutividade; não foram expedidas recomendações expedidas; não foram realizadas audiências públicas. Considerando as circunstâncias, importante o acompanhamento funcional da unidade, especialmente pela baixa produtividade.

3. Situação detectada: as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR que proceda à regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, indicados no termo de correição, devendo informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR o acompanhamento do Ofício e/ou do membro correicionado, pela Corregedoria de origem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares se entender cabíveis no curso ou após tal período, devendo analisar, dentre outros, os seguintes aspectos da atuação funcional: a) regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais apontados; b) motivação das prorrogações de procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. n. 23/2007 CNMP e Carta de Brasília, item 2, "m"; c) conclusão dos inquéritos civis instaurados em 2013 e nos anos anteriores, a fim de garantir a efetiva atuação ministerial, assim como evite a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto; d) prazo para cumprimento das determinações exaradas pelo titular do ofício na condução dos procedimentos extrajudiciais; e) resolutividade na atuação ministerial (especialmente extrajudicial); f) pontualidade nas manifestações; g) cumprimento das Resoluções do CNMP atinentes às investigações extrajudiciais; h) assiduidade e atendimento ao expediente forense. Deverão ser encaminhados à esta Corregedoria Nacional, pelo prazo de 12 (meses), relatórios trimestrais detalhados do referido acompanhamento.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no escritório e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que o inquérito policial está fora do escritório em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao escritório e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, **RECOMENDA-SE** ao Procurador da República correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

Manifestação da Unidade

OFÍCIO. Etiqueta PRM-GUA-PB-00001208/2018

Guarabira-PB, data da assinatura digital.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Sua Excelência o Senhor
ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional
Corregedoria Nacional do Ministério Público

Senhor Corregedor Nacional,

Cumprimentando-o, venho, por meio do presente, encaminhar informações, tendo em vista o relatório preliminar de correição apresentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

De plano, é preciso informar que o período de análise do CNMP foi de outubro de 2016 a setembro de 2017. Durante esse tempo, e mesmo antes, não havia procurador em exercício nesta PRM; procuradores da capital despachavam de maneira remota os processos desta unidade. O signatário apenas entrou em exercício em 23 de agosto de 2017, ou seja, apenas alguns dias da atuação do signatário foram incluídos no período em que os dados foram analisados.

Ao analisar o período acima mencionado, o CNMP realiza determinações e recomendações a partir da análise da "baixa produtividade". Logo, além da preocupação de regularização de alguns procedimentos (todos já regularizados), o CNMP determina acompanhamento pelo Corregedoria de origem, bem como a elaboração de relatórios.

Totalmente pertinentes as análises do CNMP. Porém, reiteramos algumas considerações. Apesar de instalada desde novembro de 2015, a PRM só passou a ter procurador em exercício a partir de 23 de agosto de 2017 - praticamente a correição do CNMP não alcançou o período de atuação do signatário.

É verdade que no período analisado (que não corresponde com a atuação do signatário), devido à ausência de servidores na unidade e a uma substituição remota, houve uma dificuldade de atendimento às demandas. Porém, conforme relatório anexo, se compararmos o período levado em consideração pelo CNMP com os 10 meses que se seguiram (no qual o signatário assumiu a procuradoria), teremos uma realidade totalmente diferente. Apenas para se ter uma ideia, no período analisado pelo CNMP, a PRM produziu 202 manifestações. No período de 10 meses após a minha chegada, temos uma total de 782 manifestações. No período considerado pelo CNMP houve a entrada de 231 autos judiciais e inquéritos policiais com a saída de 208. Nos 10 meses seguintes a minha chegada temos a entrada de 719 autos judiciais e inquéritos policiais e a saída de 721 autos judiciais e inquéritos policiais. Em setembro de 2017 havia 130 procedimentos extrajudiciais na procuradoria, hoje temos 88.

A realidade da procuradoria é outra bem diferente do período analisado, no qual não havia procurador titular. Todos os procedimentos estão em dia, são poucos os procedimentos anteriores a 2014, não há prorrogações sem diligências. O ofício passou por correição em abril deste ano pela corregedoria do MPF. Apesar da falta de servidores (o quadro da procuradoria é reduzido em relação ao previsto) e da ampla atribuição territorial (25 municípios), a realidade do ofício é outra em relação ao período que foi analisado.

De qualquer forma, estamos à disposição para qualquer análise, para o envio de relatórios ou qualquer prestação de informação.

Anexo encaminho o Relatório 408/2018 produzido pelo chefe da Coordenadoria Jurídica da PR-PB que comprova o alegado.

Atenciosamente,

JOÃO RAPHAEL LIMA
Procurador da República

1. ENTRADAS, SAÍDAS E REMANESCENTES DE AUTOS ADMINISTRATIVOS DISTRIBUÍDOS NA UNIDADE

PERÍODO	2016-2017	2017-2018 (10 MESES)	VARIAÇÃO (%)
ENTRADA	54	137	153
SAIDA	72	179	148
REMANESCENTES	130	88	-32,30

2. MANIFESTAÇÕES

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF Tel.: (61) 3366-9180 Correio eletrônico: cncorreicoes-nad@cnmp.mp.br



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PERÍODO	2016-2017	2017-2018 (10 MESES)	VARIAÇÃO (%)
MANIFESTAÇÕES	202	782	287,12

3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA UNIDADES

PERÍODO	2016-2017	2017-2018 (10 MESES)	VARIAÇÃO (%)
AJ/IPL/ENTRADA	231	719	211,25
AJ/IPL/SAIDA	208	721	246,63
REMANESCENTES	23	21	-9,52

Os dados apresentados foram extraídos das tabelas disponibilizadas nos Sistema Extractus, utilizando como datas parâmetro, para o primeiro período, 01/10/2016 a 22/08/2017. Cabe ressaltar que inexistia a presença do Titular na Unidade de Guarabira. O Segundo período está compreendido entre 23/08/2017 a 11/06/2018, momento em que o Titular do 1o. Ofício passa a atuar na referida Unidade.

A análise do item 1 nos permite ver que apesar de haver atuado 10 meses e ter um crescimento de 153% nas entradas e 148% nas saídas no período de atuação em relação ao período anterior, foi reduzido o passivo herdado em 32,30%.

O item 2 apresenta um crescimento de 287,12% nas manifestações, tendo por base o período de 10 meses de atuação em relação aos 12 meses de levantamento onde o membro Titular na atuava na Unidade.

3.4. Procuradoria da República em Patos

3.4.1. 1º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado:	1º Ofício da Procuradoria da República em Patos-PB
Atribuições do Órgão:	Geral
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	Djalma Gusmão Feitosa
O membro assumiu o órgão em 07/01/2017; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de 01 (um) curso de aperfeiçoamento promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União denominado “Repercussões do novo CPC no processo penal” entre os dias 20 a 22 de setembro de 2017, em Brasília-DF; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não responde/respondeu a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades por seis dias (02 a 05 de maio de 2017 e 18 e 19 de setembro de 2017, ambos afastamentos decorrentes de folgas compensatórias de plantão); cumpre expediente das 09h30min às 19h em dois dias da semana, com uma hora de intervalo de almoço. Em outros dois dias da semana comparece das 12h00min às 19h; às sextas-feiras das 9h às 14h.	
Observações: a) este Procurador da República acumulou substituição no 2º Ofício da PRM-Patos nos seguintes períodos dos últimos 12 meses: a) 9 de janeiro a 23 de janeiro; b) 07 de fevereiro a 10 de fevereiro; c) 20 de março a 24 de março; d) 09 de maio a 12 de maio; e) 22 de maio a 26 de maio; f) 05 de junho a 08 de junho; g) 09 de junho a 28 de junho; h) 03 de julho a 29 de julho; i) 03 de agosto a 17 de agosto; j) 04 de setembro a 08 de setembro. Total de 104 dias neste ano de 2017;	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

b) Este Procurador da República esteve afastado entre 06/11/2017 a 08/12/2017 (folgas de plantão e férias).

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Qual o horário do atendimento ao público?	12h às 17h, de segunda à quinta-feira; 8h às 13h nas sextas-feiras.
Estrutura de pessoal no gabinete:	02 (dois) analistas processuais, 01 (uma) assessora de cargo comissionado e 02 (dois) estagiários.
Estrutura física do gabinete:	Sala do Procurador com mesas, armários, sofá, frigobar, computador com três telas. Sala dos Servidores: mesas, armários e computadores para cada servidor e estagiário.
Sistema de arquivos:	Pastas físicas e virtuais.
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Sistema Único
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Nesse período não houve transação penal, termo de ajustamento de conduta e outros acordos.

Observações: até o mês de maio deste ano havia apenas um analista processual no Gabinete do 1º Ofício. Naquele mês foi preenchido um cargo comissionado CC-02. Por fim, em agosto veio removida mais uma analista processual, estando nesta data com três servidores, mais dois estagiários.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	2016											2017
1. Saldo do mês anterior	26	13	12	12	25	31	12	25	25	18	32	14
2. Distribuídos no mês	0	0	0	68	82	53	79	73	86	58	84	61
3. Devolvidos no mês	13	1	0	55	76	72	66	73	93	44	102	54
4. Saldo do mês atual	13	12	12	25	31	12	25	25	18	32	14	23
5. Audiências judiciais/Sessões	2	0	0	0	6	9	2	5	2	0	0	3
6. Recursos Interpostos	1	3	0	2	1	0	1	3	1	2	4	3

Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsivados no mês).

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	2016											2017
Notícias de fato distribuída	6	3	0	19	12	11	14	9	7	12	15	17



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	0	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	5	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Disponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem remessa	2	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	2
Arquivamento com remessa	3	4	1	6	3	0	9	16	2	3	6	5
Arquivamento resolutivo com remessa	5	5	0	10	9	3	6	8	4	5	13	17
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	12
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):						0					
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:						3					
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:						0					
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:						0					
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:						3					
	Com vista há mais de 6 meses:						0					
	Com vista há mais de 12 meses:						0					
Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):						0					
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:						0					
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:						0					
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):						0					



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Fora do prazo para manifestação:	0
Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Em tramitação há menos de 30 dias:	0
	Em tramitação há mais de 6 meses:	0
	Em tramitação há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias	1
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano:	0
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	8
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	2 (com prorrogação), 2 (sem prorrogação)
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	9
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	6 (com prorrogação), 3 (sem prorrogação)
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	35
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	34 (com prorrogação), 2 (sem prorrogação).
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	1
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	5 (com prorrogação), 2 (sem prorrogação).
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	0



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:	14	
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:	0	
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:	21	
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:	13	
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:	31	
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:	0	
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	1
	Estabelecimentos prisionais:	0
	Outras unidades de atendimento:	0
	Fundações:	0
Critério de recebimento de feitos: distribuição automática.		
Observações: no campo de atendimento ao público foi marcado zero em razão de não haver no Gabiente para contabilizar o número de atendimentos ao público realizado pelo Procurador. Contudo, há como em média pelo menos cerca de 2 a 4 atendimentos por semana.		
Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses		
Combate à corrupção em prefeituras, crimes e atos de improbidade em licitações e desvios de recursos públicos.		
Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação		
A atuação na PRM-Patos se concentra principalmente em investigações de combate a corrupção, na condução de procedimentos extrajudiciais investigatórios vinculados à 5ª CCR envolvendo recursos a aplicação de recursos federais.		
Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.		
De destaque, houve participação em audiência pública referente à comunidade tradicional cigana no mês de maio de 2017. Também houve participação em audiência pública do FOCCO (fórum de combate à corrupção em julho de 2017).		
Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses		
Não houve coordenação e/ou participação.		
Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.		
Não há projeto específico para acompanhamento, fazendo-se, em geral, por meio dos procedimentos extrajudiciais e judiciais em andamento. Nos assuntos mais sensíveis há controle pessoal por parte do Procurador em arquivos pessoais.		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses

Sim. Há a priorização da tutela coletiva, a exemplo do que aconteceu em ação civil pública proposta em favor de mais de uma dezena de pessoas portadoras de deficiência para o fornecimento de próteses e órteses em Patos-PB, bem como em outra ação civil pública proposta para implementar o controle eletrônico de frequência de servidores nos municípios de atribuição da PRM-Patos. Nas tutelas individuais, em geral, são realizados os devidos encaminhamentos, e, quando não suficientes para a solução dos problemas, encaminhando-se à Defensoria Pública posteriormente, se for o caso.

Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)

Há em curso 4 investigações de grande repercussão social em curso no Gabinete do 1º Ofício. Operação "Sete Chaves", que apurou a exploração irregular de Turmalina Paraíba no município de Salgadinho-PB, havendo ações penais em andamento e investigações ainda sendo desenvolvidas. Operação "Dom Bosco" (fraudes em licitações para aquisição de materiais gráficos em várias prefeituras paraibanas, deflagrada em 2015, cujas denúncias fora protocoladas nesta ano, também havendo ainda investigação em curso. Operações "Desumanidade" e "Veiculação" (fraudes em licitações e desvios de recursos públicos), por intermédios de organizações criminosas, que foram desenvolvidas em conjunto com a PRR da 5ª Região, sendo parte delas dada em continuidade no Gabinete do 1º Ofício.

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração

Sim. As CCRs cooperam com estrutura operacional, por meio de publicações e orientações, além da própria Escola Superior do Ministério Público da União, que promove regularmente cursos de aperfeiçoamento, importantíssimos no dia a dia do Ministério Público.

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público: Ratifica a observação do Dr. Tiago (2º. Ofício), nada acrescentando.

Experiências Inovadoras: Sem observações.

Observações (Outras Atividades De Atuação): Sem observações.

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Inquérito civil	1.24.0003.000039.2013-32	21.08.2013	Objeto: acompanhamento da implementação das unidades de pronto atendimento no município de Patos. Última movimentação: Concluso ao Procurador desde dia 23.08.2017 após cumprimento de requisição de diligencia.
Inquérito civil	1.24.003.000004.2013-1	01.10.2013	Última movimentação: Em 16.11.2017 prorrogado o IC em razão a necessidade de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			cumprimento de diligências para formação do convencimento.
Inquérito civil	1.24.003.000118.2013-43	13.11.2013	Último despacho em 23.08.2017 determinando a permanência dos autos ao setor jurídico da Procuradoria por 180 para aguardar o cumprimento do cronograma apresentado pelo INCRA em ofício 192.2017 (12.07.2017)
Inquerito Civil	1.24.003.000078-2013-30	18.09.2013	Despacho para notificação de testemunhas a serem ouvidas, as quais foram ouvidas em 12.09.2017. Autos em gabinete para novas análises.
Inquérito civil	1.24.003.000031.2013-76	21.08.2013	Último despacho em 10.10.2017 para requisição de documentos para Prefeitura de Teixeira. Após resposta em 10.11.2017, autos em gabinete para análise.
PIC	1.24.001.000042.2013-76	03.09.2013	Último despacho determinando a expedição de ofícios requisitando documentos e informações. Respostas em 09.10.2017 e autos em gabinete para análise.
Inquérito civil	1.24.001.0000468.2013-14	10.09.2013	Último despacho devolvendo os autos ao 1º Ofício da Procuradoria da República local, datado em 16.11.2017, ao detectar que não há conexão com procedimentos que tramitam no 2º Ofício, tratando da matéria.
Inquerito civil	1.24.000.001353.2013-62	13.06.2013	Último despacho datado em 11.05.2017 oficiando a 4ª. Vara da Comarca de Patos, solicitando encaminhamento de cópias de processos e requisição de documentos aos municípios de Malta, Emas e Quixaba. Resposta apresentada em parte, aguardando as demais (13.06.2017).
Inquérito civil	1.24.003.000116.2013-54	07.11.2013	Último despacho datado em 12.05.2017, expedindo ofícios a Prefeitura de Cacimbas, requisitando documentos. As respostas ainda não chegaram.
Inquérito civil	1.24.001.000271.2006-61	28.06.2006	Antes era um PA iniciado em 28.05.2004 na Procuradoria da República em João Pessoa, para



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			acompanhar danos causados ao patrimônio arqueológico em área rural do assentamento São Vicente, demarcado pelo INCRA. Foi convertido em inquérito civil em 29.02.2008. Último despacho em 30.08.2017, reiterando ofício requisitório ao INCRA de documentação (manifestação sobre a possibilidade de efetivo cumprimento das recomendações elencadas pela técnica em arqueológica do IPHAN). Em 26.09.2017 o INCRA solicita um documento que não foi encaminhado para a avaliação solicitada.
IPL	0000188.15.2015.4.05.8205	01.04.2015	Trata os autos de investigação para apurar o crime previsto no art. 157 do CP nas agências do Correio em Sabugi. Manifestação do MPF em 13.05.2017 requerendo a quebra de sigilo do telefônico. O delegado relatou em 30.06.2016, vistas ao MPF, quando este requisitou diligências a Polícia Federal. Retorno ao MPF em 19.01.2017 quando requerido a quebra de registro telefônico. Em 19.05.2017 o MPF pediu a permanência dos autos a 14ª. Vara Federal até obtenção dos registros telefônicos. Em 15.08.2017 o juiz indeferiu pleito e encaminhou os autos ao MPF, assim está com vistas desde 21.08.2017. Já há registros dos dados, solicitando uma segunda quebra, a qual aguarda os resultados.
IPL		29.07.2015	Apuração de bastante complexidade apurando diversos crimes, em particular o de lavagem de dinheiro decorrente de extração ilegal de recursos minerais. A operação 'sete chaves' da polícia federal ocorreu em Rio Grande do Norte, Paraíba e Minas Gerais. Do período da instauração até a presente data já foi ajuizada pelo menos uma ação penal (0000247.03.2015.4.8205).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			O IPL com vistas ao membro do MPF para análise de novas denúncias desde 02.08.2017 (08 volumes e 04 apensos).
--	--	--	---

Constatações específicas

- 1. Sugestões e experiências inovadoras:** não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.
- 2. Considerações sobre o funcionamento da unidade:** atua na área de atribuição geral, não tendo especialização.

Sobre a produtividade e resolutividade, cabe destacar: não firmou TAC; foram ajuizadas quatorze ações civis públicas, incluindo de improbidade administrativa; não foram realizadas reuniões buscando resolutividade; foram expedidas trinta e uma recomendações; não foram realizadas audiências públicas.

Relativamente a estrutura física do prédio onde estão sediados os escritórios do MPF, aferiu-se que apesar de sua boa localização, os espaços internos já se mostram o tanto quanto insuficientes para a demanda do serviço e acomodação do pessoal. A exemplo disso, verifica-se os materiais apreendidos em medida judicial de busca e apreensão, onde não se tem mais compartimento suficiente no cofre de segurança apropriado para armazená-los, sobretudo aqueles vinculados a procedimentos e processos sigilosos.

Além disso o imóvel carece de acesso próprio e adequado para pessoas com deficiência física, especialmente os cadeirantes, a fim de que esses possam ter acesso aos gabinetes dos procuradores para atendimento pessoal.

Constatou-se também que os titulares realizam semestralmente inspeções nas sedes das polícias federal e rodoviária federal no município de Patos, seguindo os termos das resoluções competentes do CNMP.

A distribuição dos feitos nos municípios se dá de forma automática e equitativa. Nessa análise foi observado a existência de 16 feitos extrajudiciais instaurados há mais de três anos e ainda em tramitação perante o 1º ofício (2 PICs, 1 PA e 3 IC), conforme discriminado no termo de correções.

Ainda nesse contexto na esfera do Ministério Público Federal levando em razão a estrutura de pessoal da qual os escritórios são dotados, a existência de procedimentos e processos, como foi constatado em gabinete há mais tempo do que os prazos recomendados nas resoluções do CNMP, num primeiro momento não se justificaria dentro de um quadro de regularidade de atuação continuada, ainda que ao longo dos últimos doze meses um ou outro membro tenha entrado em gozo de férias ou licenças por alguns meses de forma contínua, situações em que em tendo ocorrido efetivamente, os procuradores substitutos automáticos, poderiam perfeitamente manter a continuidade dos trabalhos sem deixar os feitos sem movimentação adequada.

Por fim, quanto ao quadro de pessoal a equipe observou que a composição se mostrou qualificada e suficiente a fluidez dos trabalhos, sendo necessário pontuar que em cada gabinete tem dois analistas, um técnico e dois estagiários, além dos servidores administrativos, incluindo limpeza e vigilância.

- 3. Situação detectada:** foram indicadas irregularidades nos procedimentos analisados por amostragem, destacando-se no termo de correção.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR que proceda à regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, indicados no termo de correção, devendo informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no escritório e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que o inquérito policial está fora do escritório em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao escritório e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, **RECOMENDA-SE** ao Procurador da República correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

Manifestação da Unidade

Não foram apresentadas considerações específicas.

3.4.2. 2º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado::	2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS/PB
Atribuições do Órgão:	UNIVERSAL
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS
O membro assumiu o órgão em 09/01/2017; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu a sindicância ou procedimento administrativo disciplinar; respondeu cumulativamente por outro órgão (1º Ofício da PRM Patos, em razão do afastamento do titular); nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades em razão de férias, nos seguintes períodos 05 a 08 de junho, 03 a 10 de julho, 12 a 29 de julho, 03 a 17 de agosto, 21 a 27 de agosto e 04 a 10 de outubro; em razão de folgas de plantão, afastou-se das atividades em 09 a 11 de maio, 24 e 25 de maio, 04 a 06 de setembro, 08 de setembro, e 30 e 31 de outubro; em razão de curso de aperfeiçoamento, nos dias 27 a 29 de abril e 24 e 25 de maio; por motivo de doença de pessoa da família, no dia 12 de maio; por motivo de licença paternidade, de 09 a 28 de junho; cumpre expediente das 12h00min às 20h00min.	
Observações:	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Qual o horário do atendimento ao público?	das 12:00h às 19:00 h.
Estrutura de pessoal no gabinete:	1 técnico administrativo (secretário); 1 assessor (CC2); 1 analista, 1 requisitada (FC2) e dois estagiários.
Estrutura física do gabinete:	3 salas (sendo uma do Membro, uma para os servidores e outra para os estagiários).
Sistema de arquivos:	Armário; gavetas (para processos e procedimentos físicos).
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Sistema Único; PJE.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos: Não há experiências nesse sentido neste ofício.

Observações:

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	2016											2017
1. Saldo do mês anterior	20	11	19	41	16	15	23	46	56	49	50	39
2. Distribuídos no mês	70	131	37	32	38	58	75	60	70	46	73	63
3. Devolvidos no mês	79	123	15	57	39	50	52	50	77	45	84	52
4. Saldo do mês atual	11	19	41	16	15	23	46	56	49	50	39	50
5. Audiências judiciais/Sessões	10	10	0	0	4	4	1	2	2	0	1	3
6. Recursos Interpostos				0	1	1	1	5	0	1	0	0

Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	2016											2017
Notícias de fato distribuída	12	3	0	22	18	19	9	9	8	10	22	07
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	2	1	0	1	0	1
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	2	3	0	1	0	1
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem remessa	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2
Arquivamento com remessa	0	0	0	11	11	21	6	2	1	11	4	1
Arquivamento resolutivo com remessa	prejudicado	Prejudicar										
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	1	0	4	11	0	0	0	1



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Audiências autocompositivas	Extrajudiciais	prejudicado	Prejudicar										
Reuniões (com ata)		0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Atendimento ao público		prejudicado	Prejudicar										
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO													
Inquéritos policiais /Termos de Circunstanciados Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	0											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	0											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	0											
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	0											
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	7											
	Com vista há mais de 6 meses:	2											
	Com vista há mais de 12 meses:	0											
Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	0											
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	0											
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	0											
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):	2											
	Fora do prazo para manifestação:	0											
Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Em tramitação há menos de 30 dias:	11											
	Em tramitação há mais de 6 meses:	0											
	Em tramitação há mais de 12 meses:	0											
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	11											
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias	1											
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0											
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	0											
	Em tramitação há mais de 1 ano:	0											
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	7											



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	0
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	1
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	2
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	5
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	12
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	1
	Em tramitação há mais de 180 dias:	5
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	36
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	27 (regulares com prorrogações) 13 (com prazo vencido)
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	2
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	0
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	0
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		9
Contrarrrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		4
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		24
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		1
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	Delegacia de polícia federal e delegacia da polícia rodoviária federal.
	Estabelecimentos prisionais:	Não há presídio federal na PRM Patos. Prejudicado.
	Outras unidades de atendimento:	0
	Fundações:	0
Critério de recebimento de feitos: distribuição eletrônica via Sistema Único.		
Observações:		
Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Mais de 90% dos procedimentos tratados na PRM Patos são relativos a casos de desvios de recursos públicos e fraudes à licitação. A atuação destacada diz respeito à propositura de dezenas de ações relacionadas à chamada “Operação Dublê”, amplamente veiculada na mídia institucional.

Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação

O plano de atuação atende à prioridade dos casos, relativamente ao montante desviado, as organizações criminosas desvendadas e os prazos prescricionais a serem atendidos. Esse plano de atuação tem paralelo no plano do MPF de priorizar a efetividade na persecução dos crimes de corrupção.

Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.

Não no presente ano, por causa dos sucessivos afastamentos narrados (nascimento de filho).

Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses

Não.

Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.

Sim, o acompanhamento da efetividade dos processos judiciais é realizada à medida que as ações judiciais retornam à procuradoria para manifestação ministerial.

Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses

Como explicado, a demanda quase exclusiva diz respeito a investigações de desvio de recursos públicos, de forma que a tutela coletiva é desempenhada apenas quando os casos aparecem.

Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)

Propositura de dezenas de ações relacionadas à chamada “Operação Dublê”, amplamente veiculada na mídia institucional.

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração

Sim, através das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que expedem enunciados e orientações para a atividade fim.

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público: Estrutura física deixa a desejar, pois o espaço é pequeno. Não há sala de oitivas. Deixa registrado a dificuldade de relacionamento com a Polícia Federal para investigações complexas, inclusive já realizou representações a Corregedoria do órgão.

Experiências Inovadoras: não.

Observações (Outras Atividades De Atuação):

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Inquérito civil	1.24.003.000119.2013-98	30.01.2015	Último despacho em 22.02.2017, expedindo ofício requisitório ao Município de São Jose de Princesa para documentos e informações sobre condições sociais, econômicas e culturais da Comunidade Quilombola Sitio Livramento. Ofício respondido em 20.06.2017. Autos em gabinete para designação de reunião.
Inquérito civil	1.24.003.000080.2013-17	03.12.2013	Último despacho em 22.03.2017, para prorrogação de inquérito e análise de diligências imprescindíveis a formação do convencimento. Possível ajuizamento de improbidade em até dezembro deste ano, face o prazo prescricional.
Inquérito civil	1.24.000.000988.2013-42	31.05.2013	Último despacho em 23.03.2017 prorrogando o prazo do procedimento ante a necessidade de realização de análise e cumprimento de diligências para formação do convencimento do órgão investigante. Possível ajuizamento de improbidade em até dezembro deste ano.
Inquérito civil	1.24.000.000990.2013-11	02.05.2013	Último despacho em 23.03.2017 prorrogando o prazo do procedimento ante a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para convencimento do órgão investigante. Possível ajuizamento de improbidade em até dezembro deste ano, face o prazo prescricional.
Inquérito civil	1.24.003.000132.213-47	28.01.2015	Último despacho em 05.05.2017 ao INCRA, DER, Município de Cacimbas, Conselho de Alimentação escolar de Cacimbas, Polícia Militar, Conselho Tutelar de Cacimbas requisitando documentos e informações. Ofício a Promotoria de Justiça de Cacimbas sobre



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			informações e manifestação sobre interesse de atuação conjunta com MPF na causa de que trata o presente procedimento.
IPL	0000031.13.2013.4.05.8205	26.11.2012	Investigação de crime previdenciário. Foi relatado em 10.2015. Requisição de diligencia pelo MPF em 28.01.2016, requisitando a CEF sobre informações de valores. Outra diligência para declínio parcial de competência em 29.01.2016, decidido em 06.06.2016, remetendo os autos ao MPF quanto aos demais crimes. Autos veio ao MPF efetivamente em 10.08.2017.
IPL	0005062-29.2013.4.05.8200	31.08.2011	Autos tramitado no Tribunal Regional Federal em virtude da prerrogativa de foro por conta do réu ter sido Prefeito em Chapa. Autos encaminhado a PR de Patos em 18.09.2017 face ao fim do foro. Crime: dispensa de licitação.
IPL	0000823.68.2016.4.05.8202	19.09.2016	Investigação sobre fraude licitatória de empresas de software concorrendo entre si nas Prefeituras da região. O Delegado Federal remeteu os autos para Procuradoria da República em Sousa e aquele declinou a atribuição para a Procuradoria da República em Patos. O Procurador em Patos em 17.02.2017 afirmou sua atribuição, sendo assim seguida pela Justiça Federal, encaminhando os autos efetivamente em 14.09.2017. Há procedimento extrajudicial com objeto semelhante, onde de fato ocorre a investigação.
Processo Criminal (cautelar de quebra de sigilo bancária)	0000002.21.2017.4.05.8205	13.10.2015	Originou os autos na Procuradoria Regional com pedido de quebra de sigilo bancário para o Banco do Brasil e CEF em face do Prefeito de Junco do Seridó em 30.06.2016. A CEF cumpriu na integra. Em 20.01.2017 a Procuradoria



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			Regional da República entendeu que a atribuição era da Procuradoria da República em Patos, sendo assim decidido pelo TRF. Remessa dos autos ao Juízo Federal competente e abertura de vistas em 20.02.2017. Em 17.04.2017 o Procurador da República manifestou afirmando que o Banco do Brasil não cumpriu a determinação de quebra, requerendo nova requisição de quebra de sigilo. Acolhido o pleito em 28.04.2017. O Banco do Brasil oferece resposta em 29.05.2017 e 21.06.2017. Em 16.08.2017 autos ao MPF.
Termo Circunstanciado	0000541.64.2015.4.05.8202	15.05.2015	Crime de menor potencial ofensivo de previsão no art. 55 da Lei 9105.98. Vistas ao MPF em 13.10.2015 com manifestação em 14.10.2015 para fins de tramitação direta. Diligência para conversão em inquérito policial em 13.05.2016 ante a necessidade de perícia. Perícia realizada em 04.04.2017 com inquérito sendo relatado em 16.05.2017, encaminhado ao MPF em 06.06.2017.
Processo Judicial (quebra de sigilo bancária)	0000448.29.2014.4.05.8205	08.09.2014	Primeira manifestação do MPF em 15.10.2014. Decisão deferindo os requerimentos do MPF em 20.10.2014. Nova manifestação do MPF em 22.04.2015 requerendo o cumprimento da ordem de quebra pelo Banco Bradesco por não ter a instituição financeira prestada as informações devidas. Resposta do Banco Bradesco em 08.06.2015. Em 11.08.2015 novo requerimento do MPF em face do Banco Bradesco. Decisão acolhendo o pleito em 16.12.2015. Em 04.11.2015 as respostas do Banco Bradesco. Novas sucessões de requerimentos do MPF sendo deferidas em



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			02.06.2017, até que reaberto vistas dos autos ao MPF em 08.08.2017.
Ação penal	0000513.58.2013.4.05.8205	21.08.2013	Acompanhamento e cumprimento das condições de SURSIS. Desde 29.09.2017 para fins de fiscalização das condições impostas.
IPL	0000021.61.2016.4.05.8205	16.11.2015	Crime: desenvolvimento clandestino de radiodifusão. Relatado em 28.08.2017, com vistas em 31.08.2017.
IPL	0000519.94.2015.4.05.8205	04.05.2015	Exploração ilegal de atividade mineração. Pedido de diligência em 07.02.2017 pelo MPF. Pedido de dilação de prazo de 90 dias, concedido 18.04.2017. Cumprida diligência pela polícia federal, encaminhado os autos ao MPF em 31.07.2017.

Constatações específicas

- 1. Sugestões e experiências inovadoras:** não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.
- 2. Considerações sobre o funcionamento da unidade:** atua na área de atribuição geral, não tendo especialização.

Sobre a produtividade e resolutividade, cabe destacar: não firmou TAC; foram ajuizadas doze ações civis públicas, incluindo de improbidade administrativa; não foram realizadas reuniões buscando resolutividade; foram expedidas vinte e quatro recomendações; não foram realizadas audiências públicas. Considerando as circunstâncias, importante o acompanhamento funcional da unidade, especialmente pela baixa produtividade.

Relativamente a estrutura física do prédio onde estão sediados os escritórios do MPF, aferiu-se que apesar de sua boa localização, os espaços internos já se mostram o tanto quanto insuficientes para a demanda do serviço e acomodação do pessoal. A exemplo disso, verifica-se os materiais apreendidos em medida judicial de busca e apreensão, onde não se tem mais compartimento suficiente no cofre de segurança apropriado para armazená-los, sobretudo aqueles vinculados a procedimentos e processos sigilosos.

Além disso o imóvel carece de acesso próprio e adequado para pessoas com deficiência física, especialmente os cadeirantes, a fim de que esses possam ter acesso aos gabinetes dos procuradores para atendimento pessoal.

Constatou-se também que os titulares realizam semestralmente inspeções nas sedes das polícias federal e rodoviária federal no município de Patos, seguindo os termos das resoluções competentes do CNMP.

A distribuição dos feitos nos municípios se dá de forma automática e equitativa. Nessa análise foi observado a existência de 16 feitos extrajudiciais instaurados há mais de três anos e ainda em tramitação perante o 1º ofício (2 PICs, 1 PA e 3 IC), conforme discriminado no termo de correições.

Já no 2º. Ofício, foi constatado a existência de 14 feitos extrajudiciais instaurados há mais de três anos e ainda em tramitação, todos na classificação de inquérito civil, conforme de igual modo discriminado no termo de correição.

Foi registrado pelo titular do 2º ofício a dificuldade de relacionamento funcional com a unidade da polícia federal sediado na cidade, em razão da baixa produtividade de trabalho de investigação e péssima qualidade das atividades investigativas.

Ainda nesse contexto na esfera do Ministério Público Federal levando em razão a estrutura de pessoal da qual os escritórios são dotados, a existência de procedimentos e processos, como foi constatado em gabinete há mais tempo do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que os prazos recomendados nas resoluções do CNMP, num primeiro momento não se justificaria dentro de um quadro de regularidade de atuação continuada, ainda que ao longo dos últimos doze meses um ou outro membro tenha entrado em gozo de férias ou licenças por alguns meses de forma contínua, situações em que em tendo ocorrido efetivamente, os procuradores substitutos automáticos, poderiam perfeitamente manter a continuidade dos trabalhos sem deixar os feitos sem movimentação adequada.

Por fim, quanto ao quadro de pessoal a equipe observou que a composição se mostrou qualificada e suficiente a fluidez dos trabalhos, sendo necessário pontuar que em cada gabinete tem dois analistas, um técnico e dois estagiários, além dos servidores administrativos, incluindo limpeza e vigilância.

3. Situação detectada: as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERIMNAR que proceda à regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, indicados no termo de correição, devendo informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no escritório e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que o inquérito policial está fora do ofício em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, RECOMENDA-SE ao Procurador da República correccionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

Manifestação da Unidade

Não foram apresentadas considerações específicas.

3.5. Procuradoria da República em Sousa

3.5.1. 1º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correccionado::	GAB. 1º Ofício - Procuradoria da República no Município de Sousa/PB
Atribuições do Órgão:	Geral
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	Eliabe soares da Silva

O membro assumiu o órgão em 09/01/2017; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento ministrados pela Escola Superior do Ministério Público da União (Técnicas de investigação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

criminal e perícias e Curso de Aperfeiçoamento Técnicas de efetivação da tutela jurisdicional); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outro órgão (1); nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades (2); cumpre expediente das 9 às 19.

Observações:

1. No último ano atuou em substituição ao 2º Ofício da PRM-SOUSA nos seguintes períodos: 15/05 a 19/05; 22/05 a 03/06; 19/06 a 22/06; 03/07 a 14/07; 06/08 a 10/08 e 11/09 a 06/10.
2. afastamentos: 21/02 a 24/02; 02/05 a 12/05; 26/06 a 30/06; 14/08 a 18/08; 16/10 a 25/10; 26 e 27/10, 30 e 31/10.

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Qual o horário do atendimento ao público? De segunda a quinta-feira, das 10:00h às 17:00h, e sexta-feira, das 08:00h às 14:00h

Estrutura de pessoal no gabinete: 2 Técnicos do MPU/Administração, sendo um com Função Assistente Nível II;
2 Analistas do MPU/Apoio Jurídico;
1 CC2/Assessor Nível II;
2 estagiários

Estrutura física do gabinete: Constituído por três salas, sendo uma para o Procurador da República, uma para os analistas e assessores e uma para a secretaria e estagiários

Sistema de arquivos: Arquivo físico no Gabinete e na Coordenadoria Jurídica
Arquivo virtual no Sistema Único

Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos: Sistema Único

De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos: Não se aplica: os recursos são geridos pelo Poder Judiciário.

Observações:

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	2016											2017
1. Saldo do mês anterior	32	13	6	13	27	33	39	29	32	41	105	74
2. Distribuídos no mês	94	71	45	69	85	137	76	154	115	162	157	72
3. Devolvidos no mês	103	78	38	46	79	131	86	141	106	98	188	93
4. Saldo do mês atual	13	6	13	27	33	39	29	32	41	105	74	53
5. Audiências judiciais/Sessões	0	0	0	4	6	4	4	7	6	8	8	9
6. Recursos Interpostos	1	1	0	1	1	0	0	2	1	1	9	4



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
Notícias de fato distribuída	23	22	10	20	19	28	24	33	29	12	16	11
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	5	3	0	0	0	1	2	2	1	1	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem remessa	1	1	0	0	1	1	5	3	1	5	3	4
Arquivamento com remessa	4	4	0	2	7	5	6	12	14	8	1	19
Arquivamento resolutivo com remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	1	9	6	0	0	1
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	1	0	0	0	1	1	0	0	1	1	1
Atendimento ao público	0	2	1	2	1	2	2	7	7	5	3	3
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):								00			
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:								00			
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:								01			
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:								00			
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:								00			
	Com vista há mais de 6 meses:								00			



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Com vista há mais de 12 meses:	00
<i>Habeas corpus</i>	No prazo para manifestação (02 dias):	00
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	00
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	00
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):	00
	Fora do prazo para manifestação:	00
Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Em tramitação há menos de 30 dias:	04
	Em tramitação há mais de 6 meses:	00
	Em tramitação há mais de 12 meses:	00
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	01
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias	00
	Em tramitação há mais de 180 dias:	00
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	00
	Em tramitação há mais de 1 ano:	00
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	18
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	18
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	00
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	00
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	07
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	11
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	09
	Em tramitação há mais de 180 dias:	00
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	69
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	82



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	06
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	07
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	0
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		17
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		21
Contrarrrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		21
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		5
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		4
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	0
	Estabelecimentos prisionais:	0
	Outras unidades de atendimento:	0
	Fundações:	0
Critério de recebimento de feitos:		
Os feitos (documentos, procedimentos e processos) são inicialmente submetidos a uma triagem, verificando-se os casos de urgência. Em seguida, são designados aos assessores para análise e encaminhamento das soluções pertinentes.		
Observações:		
Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses		
Combate à Corrupção – 5ª CCR		
Ambiental – Obras de Transposição do Rio São Francisco e Gerenciamento de Recursos Hídricos (Açudes e Barragens)		
Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação		
A Procuradoria colabora com as iniciativas nacionais das Câmaras de Coordenação e Revisão, a exemplo do Ponto Eletrônico pra profissionais de Saúde remunerados com recursos do SUS, MPEDUC e do Raio X Bolsa Família.		
Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.		
Prejudicado		
Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prejudicado			
Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.			
Em relação às sanções impostas, o acompanhamento ocorre nos autos da própria execução penal ou do cumprimento de sentença nas ações civis públicas. O acompanhamento das execuções com cunho patrimonial é realizado a partir da instauração de procedimento de persecução patrimonial. O acompanhamento das cautelares probatórias é realizado nos autos do Procedimento Investigatório Criminal ou do Inquérito Civil com base no qual foi requerida.			
Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses			
A atuação coletiva é priorizada, sem prejuízo da atuação individual. Como exemplo, cito as audiências públicas realizadas com a finalidade de instar os municípios que integram a base territorial da PRM-SOUSA a adotarem o controle da jornada de trabalho dos profissionais de saúde por meio do ponto eletrônico (IC n. 1.24.002.000222.2014-29).			
Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)			
Obras de Tranposição do Rio São Francisco, que incluem o acompanhamento da situação dos açudes e barragens da região.			
Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração			
Prejudicado			
DADOS COMPLEMENTARES			
Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público: criação de mais um ofício, com estrutura completa de gabinete, a fim de que as demandas que caracterizam a PRM-SOUSA sejam analisadas com mais propriedade.			
Experiências Inovadoras:			
Observações (Outras Atividades De Atuação):			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Inquérito Civil	1.24.002.000044/2011-93	29/03/2011	Foi detectado que não há despachos de prorrogação.
Inquérito Civil	1.24.002.000307/2013-26	11/11/2013	1) procedimento aguardando quebra de sigilo bancário para conclusão; 2) Foi detectado que não há despachos de prorrogação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil	1.24.002.000631/2011-01	16/05/2011	1) procedimento complexo de acompanhamento da obra de transposição do Rio São Francisco, com expedição de recomendação recente; 2) Foi detectado que não há despachos de prorrogação.
Inquérito Civil	1.24.002.000003/2012-88	17/01/2012	1) procedimento da área ambiental complexo, com andamento regular, que se encaminha para conclusão; 2) Foi detectado que não há despachos de prorrogação.
Inquérito Civil	1.24.002.000095/2008-10	11/06/2008	1) procedimento de fiscalização da segurança de uma barragem, que se encontra aguardando análise de uma perícia pela 4ª Câmara da MPF; 2) Foi detectado que não há despachos de prorrogação.
Inquérito Civil	1.24.002.000114/2013-75	09/05/2013	1) Procedimento para apuração de irregularidade no SUS. Já foi arquivado, mas não houve a homologação, tendo baixado para realização de diligências.
Inquérito Civil	1.24.002.000255/2013-98	18/09/2013	1) procedimento sobre acumulação de cargos públicos, em razão do qual já foi ajuizada ação, prosseguindo a investigação sobre outro período de acumulação;
Inquérito Civil	1.24.002.000180/2009-69	14/10/2009	1) procedimento que versa sobre possível superfaturamento na aquisição de medicamentos, estando pendente de análise pela ANVISA; 2) Foi detectado que não há despachos de prorrogação; 3) há risco de prescrição se não for ajuizada ação no final deste ano.
Inquérito Civil	1.24.002.000040/2005-67	06/10/2005	1) procedimento complexo que envolve a ocupação irregular de uma barragem; 2) Foi detectado que não há despachos de prorrogação.
Inquérito Civil	1.24.002.000164/2012-71	06/11/2012	1) procedimento que versa sobre irregularidade em uma obra de construção de uma UPA; 2) Foi detectado que não



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			há despachos de prorrogação; 3) há risco de prescrição se não for ajuizada ação no final deste ano.
Inquérito Civil	1.24.002.000051/2013-57	05/03/2013	1) procedimento que versa sobre irregularidade em obra de construção de sistema de abastecimento de água; 2) Foi detectado que não há despachos de prorrogação; 3) há risco de prescrição se não for ajuizada ação no final deste ano.
Inquérito Civil	1.24.003.000091/2013-99	29/10/2013	Procedimento que versa sobre questão de ocupação ambiental em açude.
Inquérito Civil	1.24.002.000340/2013-56	27/11/2013	1) procedimento que versa sobre patrimônio público; 2) Foi arquivado em duas oportunidades, mas não houve homologação pela Câmara.

Constatações específicas

1. Sugestões e experiências inovadoras: não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: atua na área de atribuição geral, não tendo especialização.

Sobre a produtividade e resolutividade, cabe destacar: não firmou TAC; foram ajuizadas dezessete ações civis públicas, incluindo de improbidade administrativa; não foram realizadas reuniões buscando resolutividade; foram expedidas cinco recomendações; foram realizadas audiências públicas.

3. Situação detectada: **Situação detectada:** as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição. Durante a correição nos Ofícios da Procuradoria da República no Município de Sousa, foram examinados os procedimentos e processos em trâmite ou com vistas ao Ministério Público, sendo constatadas algumas irregularidades:

- 1) Procedimentos tramitando por período de tempo bastante longo (considerando a data da notícia de fato), sem efetividade alguma e em disonância com os atos normativos do CNMP;
- 2) distanciamento temporal entre as movimentações, sendo constatadas, em alguns procedimentos, paralisações que ultrapassam 01 (um) ano.
- 3) Ausência de despachos de prorrogações e prorrogações extemporâneas;
- 4) Diligências de cunho investigatório realizadas no curso da notícia de fato;
- 5) Inquéritos civis apurando responsabilidade por ato de improbidade de ex-gestores, cujos mandatos expiraram no ano de 2012, estando o prazo prescricional com data limite para o final do mês de dezembro do corrente ano;
- 6) Processos com vista ao Ministério Público com prazo superior a 30 (trinta dias). É importante frisar que se tratam de quebras de sigilo, vinculadas a procedimentos investigatórios criminais em trâmite na Procuradoria.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No que toca às ações propostas pelo MPF e em curso na Justiça Federal, referentes à denominada “OPERAÇÃO ANDAIME”, que abarca a investigação acerca de uma organização criminosa especializada em fraudes em licitações públicas em diversos Estados, incluindo o Estado da Paraíba, não foi possível, em razão da exiguidade de tempo, analisar os inúmeros processos (lista em anexo) em trâmite no Judiciário, medida essa relevante para verificar o estágio atual de andamento dos processos, a última manifestação ministerial, bem como se o acompanhamento das ações pelo Ministério Público está sendo feito de forma a garantir o impulsionamento do feito.

Por fim, ressaltamos que a equipe de correição foi recebida com cordialidade pelos Procuradores da República e demais integrantes da equipe, e que estes permaneceram no local durante todo o período da correição.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR que proceda à regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, indicados no termo de correição, devendo informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, ‘m’, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que o inquérito policial está fora do ofício em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao ofício e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, **RECOMENDA-SE** ao Procurador da República correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

Manifestação da Unidade

Ofício nº 903/2018/MPF/PRM/SOUSA/PB/GAB-ESS

Sousa, data de validação digital.

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA
Procurador-Chefe
Procuradoria da República no Estado da Paraíba João Pessoa-PB

Assunto: Encaminha Informações a respeito das recomendações correicionais do CNMP-2017.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, encaminho, em anexo, relatório com a indicação das providências adotadas para cumprimento das recomendações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público no âmbito das atividades correicionais efetuadas junto a este órgão ministerial no ano de 2017.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF Tel.: (61) 3366-9180 Correio eletrônico: cncorreicoes-nad@cnmp.mp.br

218/243



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ELIABE SOARES DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DADOS IDENTIFICADORES

UNIDADE CORREICIONADA: PRM-SOUSA
OFÍCIO CORREICIONADO: PRM-SS-1º OFÍCIO
TITULAR DO OFÍCIO: ELIABE SOARES DA SILVA
CORREGEDOR: JANN POLACEK MELO CARDOSO
DATA DA CORREIÇÃO: 14/12/2017

I – PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ANALISADOS: FEITOS IMPULSIONADOS APÓS RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DA CORREIÇÃO/2018

IC 1.24.002.000044/2011-93

Data de autuação/conversão: 12/3/2012

Observação: Despacho de instrução com reiteração de ofícios, em 7 de fevereiro de 2018.

Despacho proferido em 06 de abril de 2018, com as seguintes determinações:

- a) a expedição de ofício ao município de Piancó para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se está cumprindo as determinações de preservar a qualidade das águas do Rio Piancó, no sentido de impedir que sejam lançados esgotos e lixo no curso do mesmo, promover a limpeza para remoção de resíduos sólidos, proibir lavagem de veículos, proibir supressão vegetal da mata ciliar do rio, fixar placas educativas em sua extensão, bem como enviar informações atuais específicas e documentalmente comprovadas sobre o estágio do seu programa municipal de educação ambiental e conscientização da população local da importância de preservação do Rio Piancó.
- b) a expedição de ofício ao município de Itaporanga-PB para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do acatamento da Recomendação nº 02/2017 e as medidas adotadas para o seu cumprimento, comprovado através de provas documentais.

IC 1.24.000.000631/2011-01

Data de autuação/conversão: 15/12/2011

Observação: Recomendação expedida em 11 de dezembro de 2017.

Despacho proferido em 26 de abril de 2018, com o seguinte conteúdo: Expedido ofício ao DNOCS e solicitada a Vistoria Técnica à Secretaria de Apoio Pericial da PGR, determino a notificação, por contato telefônico, da Prefeitura Municipal de Sousa, Câmara de Vereadores de Sousa, Defesa Civil Municipal, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Agência Executiva de Gestão de Águas (AESAs) e Departamento Nacional de Obras contra Seca (DNOCS) para enviarem representantes para reunião, a qual designo dia 03.05.2018 às 10h nesta Procuradoria da República, no fito de tratar acerca da segurança da contenção provisória que substituiu a parede principal do Açude de São Gonçalo, em razão das obras do projeto de Integração do Rio São Francisco.

Despacho proferido em 07 de maio de 2018 com o seguinte conteúdo:

O presente Inquérito Civil foi instaurado a fim de investigar a responsabilidade da União e de seus agentes na paralisação e atraso do cronograma de execução das obras de integração do Rio São Francisco na extensão dos municípios que integram a área de atribuição da PRM-Sousa/PB. Objetiva-se com ele apurar a existência de danos materiais ou morais impostos à coletividade atingida pelo retardamento do término da obra, buscando-se a responsabilização dos agentes a quem se imputa a omissão, de modo que o procedimento restou vinculado à 5ª CCR. Observa-se, contudo, que a partir da expedição da Recomendação n. 7/2017 (fls. 304/307), a atuação do MPF voltou-se a questões relacionadas à segurança de barragens e à execução de obras complementares (esgotamento sanitário e impermeabilização de canais urbanos) que garantam o cumprimento de condicionantes relacionadas à proteção do meio ambiente. Essa linha de atuação é constatada a partir da análise dos documentos e despachos acostados às fls. 308/359, sendo evidente que, aqui, a temática mantém relação de pertinência com a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Verificado esse cenário, afigura-se inadequado que investigações tão distintas, em sua natureza e objetivos, sejam conduzidas em um único procedimento, razão pela qual determino a extração de cópias dos documentos de fls. 304/359 e sua autuação como Inquérito Civil vinculado à 4ª CCR, tendo como objeto acompanhar a execução das obras da Transposição do Rio São Francisco, Eixo Norte, relacionadas à recuperação, adequação e segurança das barragens de Engenheiros Ávidos, São Gonçalo e Coremas Mãe D'Água, bem como a execução de obras



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

complementares (esgotamento sanitário e impermeabilização de canais urbanos) que garantam o cumprimento de condicionantes concernentes à qualidade da água e à proteção do meio ambiente na extensão dos municípios que integram a área de atribuição da PRM-Sousa/PB.

Distribua-se com vinculação ao 1º Ofício, com consequente compensação no sistema de distribuição da unidade. Elabore a assessoria promoção de arquivamento do presente IC.

IC 1.24.002.000095/2008-10

Observação: Despacho de Instrução com expedição de ofícios e solicitação de Perícia à 4ª CCR em 10.04.2018, com o seguinte conteúdo:

Prestados os esclarecimentos pela Empresa Geotechnique – Consultoria e Engenharia Ltda. (565/636 e 640/643), solicite-se à 4ª Câmara de Coordenação Revisão complemento da perícia anteriormente realizada, cujas conclusões constam do Parecer Técnico n. 246/2015/ASSPER (fls. 505/556), de modo que a análise recaia sobre as justificativas apresentadas pela referida empresa, bem como se merece ser acatada a afirmação de que os estudos e projetos faltantes afiguram-se desnecessários, vez que substituídos por outros que atendem a finalidade da contratação sem custo adicional para o erário.

Oficie-se mais uma vez ao DNOCS para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os estudos apresentados pela empresa Geotechnique – Consultoria e Engenharia Ltda. (562/636 e 640/643) e para que informe as providências adotadas com a finalidade de promover a recuperação da barragem Engenheiros Avidos, localizada no Município de Cajazeiras/PB.

IC 1.24.002.000114/2013-75

Data de autuação/conversão: 9/5/2013

Observação: Despacho de instrução com expedição de ofício, em 9 de março de 2018, com o seguinte conteúdo:

Por duas vezes, a Prefeitura de Cajazeiras-PB foi instada a comprovar as providências adotadas com a finalidade de atender às recomendações constantes no Relatório de Auditoria n. 13732 do DENASUS.

No ofício de fls. 70, foi requerido pela Procuradoria daquele Município dilação de prazo para prestar as informações requisitadas.

Diante do exposto, concedo o prazo de cinco dias para que a Prefeitura Municipal de Cajazeiras comprove as providências adotadas com a finalidade de atender às recomendações constantes no Relatório de Auditoria n. 13732 do DENASUS.

Direcione-se a comunicação ao Procurador Municipal signatário da solicitação de dilação de prazo, devendo ser entregue em mãos.

Em 11 de junho de 2018, foi determinada a reiteração de ofício não respondido.

IC 1.24.002.000255/2013-98

Data de autuação/conversão: 18/3/2014

Observação: Despacho de instrução com expedição de ofícios, em 26 de março de 2018, com determinação das seguintes providências:

De todo o exposto, determino a expedição de ofício:

a) à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba para que: i) indique os plantões normais e extraordinários tirados pelo servidor *Eduardo Medeiros da Silva* no Hospital Regional de Sousa, Hospital Maternidade de Coremas e no Hospital Regional de Catolé do Rocha, entre os anos de 2011-2014, devendo enviar ponto manual ou eletrônico que demonstre a presença efetiva do profissional na unidade hospitalar; ii) informe todos os pagamentos e a remuneração mensal recebida por ele entre os anos de 2011-2014, devendo especificar o valor de cada montante recebido a título de plantões ordinários (dentro da carga horária normal) e extraordinários que ele prestou no Hospital Regional de Sousa, Hospital Maternidade de Coremas e no Hospital Regional de Catolé do Rocha.

b) à Prefeitura Municipal de Santa Helena para que: i) registro de expediente do servidor *Eduardo Medeiros da Silva*, relativo aos anos de 2011-2012, por meio de cópia das folhas de ponto manual ou extratos do ponto eletrônico, se for o caso; ii) informe se foi adotada providências para ressarcimento do erário municipal em razão das constantes ausências do aludido profissional ao expediente regular, o que motivou sua demissão. c) à Secretaria Municipal de Saúde de Sousa-PB para que envie registro de expediente do servidor *Eduardo Medeiros da Silva*, relativo aos anos de 2011-2012, por meio de cópia das folhas de ponto manual ou extratos do ponto eletrônico. Despacho em 11 de junho de 2018 determinou a reiteração de ofício não respondido.

IC 1.24.002.000040/2005-67



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data de autuação: 6/10/2005

Observação: Despacho de instrução com expedição de ofício, em 14 de março de 2018, com o seguinte conteúdo: Notifiquem-se o Superintendente do IBAMA e o Coordenador do DNOCS na Paraíba a comparecer a esta PRM, em data a ser agendada, a fim de que sejam discutidas questões relacionadas à proteção ambiental e à segurança dos reservatórios em referência. A reunião foi realizada no dia 14 de abril de 2018, resultando os seguintes encaminhamentos: a) realização de reunião entre os técnicos do DNOCS, SUDEMA e IBAMA, no prazo de 30 dias, para definição do conteúdo do termo de referência do futuro licenciamento dos Açudes São Gonçalo, Engenheiro Avidos e Coremas e Mãe D'Água; b) a partir da reunião, a SUDEMA apresentará ao DNOCS e ao IBAMA, no prazo de 45 dias, o termo de referência elaborado e a definição do modelo de licenciamento, remetendo cópia ao MPF.

IC 1.24.002.000051/2013-57

Data de autuação/conversão: 4/4/2013

Observação: Despacho de instrução com expedição de ofício, em 12 de dezembro de 2017. Novo despacho proferido em 23 de abril de 2018, com determinação das seguintes providências:

Juntem-se aos presente autos cópias da Informação e Laudos Periciais acostados às fls. 14/148, 189/197 e 203/2016 do IPL n. 0118/2013 (0000493-05.2017.4.05.0000), Oficie-se à Prefeitura Municipal de Lagoa/PB para que informe, no prazo de 20 dias, se cumpriu ou não a Recomendação n. 6/2016 (fls. 259/261 em anexo), bem como para que esclareça se as contas do Convênio n. EP 2664/2006 foram prestadas e qual o destino dado aos valores depositados na Conta n. 20.072-7, Agência n. 0521-5 do Banco do Brasil.

A fim de esclarecer o destino do dinheiro, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil requisitando que forneça extratos e dados detalhados (origem e destino) referentes a **todas** as movimentações de recursos financeiros efetuadas na conta corrente e no respectivo fundo de investimento n. 20.072-7, Agência n. 0521-5, titularizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa/PB, no período de 21/10/2009 a 23/04/2018, ressaltando que os aludidos dados bancários deverão ser submetidos ao programa "VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA" e transmitidos por meio do programa "TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA", ambos disponíveis no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>, sendo o campo "Número de Cooperação Técnica" preenchido com a referência **001-MPF-003374-22**.

Oficie-se a FUNASA para que informe, no prazo de 20 dias, o resultado da TCE do Convênio n. EP 2664/2006 (SIAFI n. 591031).

Ressalto que o gestor responsável pelo convênio em referência é o ex-prefeito Magno Demys de Oliveira Borges (mandatos 2009/2012 e 2013/2016), visto que todas as parcelas foram liberadas em sua primeira gestão a partir de 2009, de modo que o prazo prescricional que rege a improbidade administrativa neste caso consuma-se em 31 de dezembro de 2022.

IC 1.24.003.000091/2013-99

Data de autuação/conversão: 5/11/2013

Observação: Despacho de instrução com expedição de ofícios, em 13 de março de 2018, com o seguinte conteúdo: As últimas informações prestadas pela ANA, DNOCS e Prefeituras de Santa Inês e Conceição referem-se à situação do açude durante o ano de 2015. Sendo assim, requisitem-se à ANA as seguintes informações: i) se existem captações irregulares de água por terceiros no Açude Santa Inês, e, em caso positivo, quais as medidas que estão sendo tomadas para que esse fato não continue acontecendo; ii) se existem outorgas para irrigação concedidas no Açude Santa Inês, e, em caso positivo, se estão comprometendo o volume atual do reservatório federal e quais as medidas podem ser determinadas para que não continue a acontecer. Oficie-se ao DNOCS para que comprove a realização da manutenção do registro do Açude Santa Inês, a recuperação da casa de manobras e a instalação de um portão de alvenaria fechada, conforme informado às fls. 136 e 156/160. Oficiem-se às Prefeituras de Santa Inês e Conceição para que comprovem que efetivaram a limpeza e desobstrução do leito do riacho e do Açude Santa Inês.

IC nº 1.24.002.000164/2012-71

Observação: Ajuizamento de Ação Civil Pública e determinação de abertura de NF Criminal, nos seguintes termos: Cuida-se de Inquérito Civil instaurado com o fim de investigar irregularidades na construção e manutenção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Porte II, no Município de Piancó/PB, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) que perfazem o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), habilitada pela Portaria GM/MS nº 2.820, de 17 de novembro de 2009.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi ajuizada nesta data a Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, protocolada sob o nº 0801438-88.2017.4.05.8202, bem como Tutela Cautelar Antecedente de Indisponibilidade de Bens n. 0801439-73.2017.4.05.8202 em face de **FLÁVIA SERRA GALDINO, JOSÉ RUCLENATO GOMES DA SILVA, SAMUEL FERREIRA MONTENEGRO, LUIZ CARLOS HERCULANO e HW ENGENHARIA LTDA**, imputando-lhes as condutas dos arts. 10 e 11 da Lei n.8.429/1992, restando, pois, esgotado o objeto da investigação. Não havendo outras diligências pendentes no presente procedimento, determino o seu arquivamento. Antes, porém, visando possibilitar o ajuizamento da competente ação penal pública, instaure-se notícia de fato criminal vinculada ao 1º Ofício desta PRM e à 5ª CCR, tendo por conteúdo a íntegra do presente IC.

IC 1.24.002.000003/2012-88

Data de autuação/conversão: 21/11/2012

Observação: Promoção de Arquivamento em 12 de junho de 2018. Aguardando remessa à 4ª CCR.

IC nº 1.24.002.000180/2009-69

Observação: Promoção de arquivamento em 18 de dezembro de 2017. Aguardando deliberação da 5ª CCR.

IC nº 1.24.002.000307/2013-26

Observação: Ajuizamento de Ação Civil Pública e determinação de abertura de NF Criminal, nos seguintes termos: Cuida-se de Inquérito Civil instaurado com o fim de investigar supostos desvios de recursos do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Helena, entre os anos de 2011- 2012, quando a prefeitura daquela localidade era comandada por ELAIR BRASILEIRO DA SILVA.

Foi ajuizada nesta data a Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, protocolada sob o nº 0801483-66.2017.4.05.8202, em face de KATYENNE MACIEL SOARES EVANGELISTA, DIOMAR RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA e SONALLY YASNARA SARMENTO MEDEIROS, imputando-lhes as condutas dos arts. 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992, restando, pois, esgotado o objeto da investigação. Não havendo outras diligências pendentes no presente procedimento, determino o seu arquivamento. Antes, porém, visando possibilitar o ajuizamento da competente ação penal pública, instaure-se notícia de fato criminal vinculada ao 1º Ofício desta PRM e à 5ª CCR, tendo por conteúdo a íntegra do presente IC.

IC nº 1.24.002.000340/2013-56

Observação: Promoção de arquivamento em 18 de dezembro de 2017, homologado pela 5ª CCR em 12 de março de 2018.

Registro, por fim, que os ICs ns. **1.24.002.000044/2011-93, 1.24.000.000631/2011-01, 1.24.002.000003/2012-88, 1.24.002.000095/2008-10, 1.24.002.000114/2013-75, 1.24.002.000255/2013-98, 1.24.002.000040/2005-67, 1.24.002.000051/2013-57 e 1.24.003.000091/2013-99** encontram-se devidamente prorrogados, aguardando a realização das diligências indicadas nos respectivos despachos.

3.5.2. 2º Ofício da Procuradoria da República

DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado:	2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Sousa.
Atribuições do Órgão:	Geral.
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	Felipe Torres Vasconcelos.
O membro assumiu o órgão em 09/01/2017; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (Novo código de Processo Civil - Módulo II, Investigação da Fraude - Uma Visão Prática; e curso Direito Aplicado ao Ministério Público Federal - Ingresso e Vitaliciamento); não exerce o magistério; não exerce advocacia; não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outro órgão (1);	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades (2); cumpre expediente das 10h às 13h e 14h às 20h.

Observações:

(1) No último ano atuou em substituição ao 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Sousa nos seguintes períodos:

21/02/2017 a 24/02/2017

02/05/2017 a 12/05/2017

26/06/2017 a 30/06/2017

14/08/2017 a 18/08/2017

16/10/2017 a 25/10/2017

26/10/2017 a 27/10/2017

30/10/2017 a 31/10/2017

(2) Afastamentos:

Férias:

03/07/2017 a 12/07/2017

25/09/2017 a 01/10/2017

Cursos:

22/05/2017 a 03/06/2017

19/06/2017 a 21/06/2017

07/08/2017 a 09/08/2017

11/09/2017 a 22/09/2017

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Qual o horário do atendimento ao público?	Segunda a quinta- feira 12h às 17h / sexta- feira 8h às 12h
Estrutura de pessoal no gabinete:	1 técnico, 2 analistas, 1 cedida da prefeitura, 1 CC-2, 2 estagiários
Estrutura física do gabinete:	1 sala para a secretaria; 2 salas para assessoria; 1 sala para o membro
Sistema de arquivos:	Pastas físicas e virtuais (Sistema Único)
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Sistema Único – MPP
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Os recursos das transações penais e suspensões condicionais do processo são geridos pelo Poder Judiciário.

Observações:

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
1. Saldo do mês anterior	92	76	46	48	46	43	62	38	63	19	53	68
2. Distribuídos no mês	106	86	88	111	118	176	74	162	121	118	200	80
3. Devolvidos no mês	122	116	86	113	121	158	98	137	165	84	185	86
4. Saldo do mês atual	76	46	48	46	43	61	38	63	19	53	68	62
5. Audiências judiciais/Sessões	0	5	8	1	7	1	12	1	6	5	11	0
6. Recursos Interpostos	1	1	3	1	1	1	0	2	4	3	9	0
Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Out 2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set 2017
Notícias de fato distribuída	21	19	13	11	22	21	31	28	21	14	11	10
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta (exceto improbidade administrativa)	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem remessa	0	0	0	2	1	1	1	0	1	3	6	2
Arquivamento com remessa	3	9	4	9	2	24	11	3	3	2	3	0
Arquivamento resolutivo com remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais instrutórias (exceto Audiências Públicas)	0	4	3	0	2	0	1	0	0	0	1	1
Audiências Extrajudiciais autocompositivas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	2	0	2	1	1	1
Atendimento ao público	1	5	2	3	2	3	2	1	4	5	7	6
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	0
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	2
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	0
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	0
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	2
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	0
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):	2
	Fora do prazo para manifestação:	0
Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Em tramitação há menos de 30 dias:	17
	Em tramitação há mais de 6 meses:	0
	Em tramitação há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	5
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano:	0
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	38
	Em tramitação há mais de 30 dias + 90 dias (observar prorrogação):	0
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	2
	Em tramitação há mais de 90 dias (observar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	12



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	27
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias (observar prorrogação):	8
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	28
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	104
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 1 ano:	7
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	8
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (em acompanhamento):	1
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		9
Ações de Execução de TAC ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		26
Contrarrazões apresentadas nos últimos 12 meses:		24
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		10
Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		1
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	0
	Estabelecimentos prisionais:	0
	Outras unidades de atendimento:	1
	Fundações:	0
Crítério de recebimento de feitos: Distribuição automática.		
Observações: Foi realizada visita ao Centro Educacional de Adolescentes (CEA) de Sousa.		
Informar quais são os principais temas tratados na Procuradoria e atuação destacada nos últimos 12 (doze) meses		
O combate à corrupção é o principal tema de atuação da Procuradoria. A Operação Andaime é a atuação destacada da Procuradoria.		
Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional? Informar, de forma objetiva e resumida, sobre essa atuação		
A Procuradoria colabora com as iniciativas nacionais das Câmaras de Coordenação e Revisão, a exemplo do MPEDUC e do Raio X Bolsa Família.		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social? Listar essa atuação nos últimos 12 (doze) meses.

Prejudicado.

Coordena e/ou participa de Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais? Listar essa coordenação e/ou participação nos últimos 12 (doze) meses

Prejudicado.

Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público? Explicar como exerce esse acompanhamento.

Em relação às sanções impostas, o acompanhamento ocorre nos autos da própria execução penal ou do cumprimento de sentença nas ações civis públicas. O acompanhamento das execuções com cunho patrimonial é realizado a partir da instauração de procedimento de persecução patrimonial. O acompanhamento das cautelares probatórias é realizado nos autos do Procedimento Investigatório Criminal ou do Inquérito Civil com base no qual foi requerida.

Prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários)? Exemplificar algum(ns) caso(s) ocorrido(s) nos últimos 12 (doze) meses

A atuação coletiva é priorizada, sem prejuízo da atuação individual. Como exemplo, cito o caso das diversas demandas sociais da comunidade cigana de Sousa (1.24.002.000274/2015-86; 1.24.002.000121/2017-09 e 1.24.002.000232/2017-15).

Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social * nos últimos 12 (doze) meses? Explicar, de forma resumida, o(s) caso(s)

Atuação na Operação Andaime que revelou a existência de organização criminosa de modelo empresarial, com o objetivo de fraudar licitações em diversos municípios da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público? Descrever de que forma se opera essa integração

Prejudicado.

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público:

Experiências Inovadoras:

Observações (Outras Atividades De Atuação):

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Inquérito civil	1.24.002.000253	07-05-2014	O procedimento apresenta algumas irregularidades: 1) Antes da conversão em inquérito civil, o procedimento preparatório ficou paralisado de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			<p>12-11-2013 até 25-02-2014, data em foi prorrogado quando já se encontrava fora do prazo (despacho de 25-02-2014);</p> <p>2)O inquérito civil instaurado em 07-05-2014 também foi prorrogado fora do prazo (despacho de 13-07-2015);</p> <p>3) O inquérito civil foi arquivado de forma equivocada em em 25-11-2015, o que foi constado após relatório emitido pela comissão de correção em 2016;</p> <p>4) voltando a tramitar, é possível constatar que o último movimento (despacho) ocorreu em 24-05-2017, estando o procedimento paralisado, sem qualquer modificação até a presente data.</p>
Inquérito Civil	1.24.002.000295\2015-00	30-09-2015	<p>O procedimento apresenta algumas irregularidades:</p> <p>1) foram realizadas diligências probatórias no curso da notícia de fato\reclamação, sendo esta tratada como se procedimento fosse;</p> <p>2)O inquérito civil foi prorrogado fora do prazo;</p> <p>3) Última movimentação em 07-12-2017 (despacho prolatado apenas para prorrogação do procedimento, não existindo especificação de quais diligências investigatórias são vislumbradas como necessárias para prosseguimento da investigação.</p>
Inquérito civil	1.24.002.000055\2013-35	28-09-2013	<p>O procedimento apresenta algumas irregularidades:</p> <p>1) O procedimento tramitou muito tempo no Ministério Público Estadual, ocorrendo o declínio de atribuição para o MPF(em Patos-PB) em 03-05-2013, permanecendo paralisado até 28-09-2013;</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			<p>2) houve nova paralisação de 01-10-2013 até 10-02-2014. Posteriormente foi remetido para o MPF na cidade de Sousa-PB.</p> <p>OBS: trata-se de procedimento que apura atos de improbidade administrativa atribuídos a ex-prefeito, cujo mandato expirou em 2012, estando o prazo prescricional com data limite para o final do mês de dezembro do corrente ano.</p>
Inquérito Civil	1.24.002.000108\2013-18	02-05-2013	<p>O procedimento apresenta algumas irregularidades:</p> <p>1) O procedimento ficou sem movimentação de 22-01-2014 até 10-03-2014;</p> <p>2) em 05-05-2014, foi prolatado um despacho de mera prorrogação do procedimento, sendo determinada a realização de diligências em 04-08-2014 (três meses após a prorrogação);</p> <p>3) A última movimentação (despacho) ocorreu em 27-10-2017.</p>
PIC	1.24.002.000076\2013-51	26--03-2013	<p>O procedimento apresenta algumas irregularidades: 1) Prorrogações fora do prazo em 25-07-2013 e 30-06-2014;</p> <p>2) Durante o espaço de tempo entre as prorrogações acima citadas (aproximadamente 01 ano), o procedimento investigativo ficou paralisado;</p>
Processo	0000292-50.2014.4.05.8202	17-07-2014	<p>Vista ao MPF em 13-10-2017 (processo há 02 meses no Ministério Público). Observa-se que se trata de uma quebra de sigilo em um PIC em tramitação.</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo	0000498-64.2014.4.05.8202	27-01-2015	Vista ao MPF em 23-10-2017 (processo há quase 02 meses no Ministério Público) . Observa-se que se trata de uma quebra de sigilo em um PIC em tramitação.
----------	---------------------------	------------	--

Constatações específicas

1. Sugestões e experiências inovadoras: não foram indicadas sugestões e experiências inovadoras.

2. Considerações sobre o funcionamento da unidade: atua na área de atribuição geral, não tendo especialização.

Sobre a produtividade e resolutividade, cabe destacar: não firmou TAC; foram ajuizadas nove ações civis públicas, incluindo de improbidade administrativa; não foram realizadas reuniões buscando resolutividade; foram expedidas dez recomendações; foi realizada uma audiência pública.

3. Situação detectada: as observações relevantes foram registradas no próprio termo de correição. Durante a correição nos Offícios da Procuradoria da República no Município de Sousa, foram examinados os procedimentos e processos em trâmite ou com vistas ao Ministério Público, sendo constatadas algumas irregularidades:

- 1) Procedimentos tramitando por período de tempo bastante longo (considerando a data da notícia de fato), sem efetividade alguma e em dissonância com os atos normativos do CNMP;
- 2) distanciamento temporal entre as movimentações, sendo constatadas, em alguns procedimentos, paralisações que ultrapassam 01 (um) ano.
- 3) Ausência de despachos de prorrogações e prorrogações extemporâneas;
- 4) Diligências de cunho investigatório realizadas no curso da notícia de fato;
- 5) Inquéritos civis apurando responsabilidade por ato de improbidade de ex-gestores, cujos mandatos expiraram no ano de 2012, estando o prazo prescricional com data limite para o final do mês de dezembro do corrente ano;
- 6) Processos com vista ao Ministério Público com prazo superior a 30 (trinta dias). É importante frisar que se tratam de quebras de sigilo, vinculadas a procedimentos investigatórios criminais em trâmite na Procuradoria.

No que toca às ações propostas pelo MPF e em curso na Justiça Federal, referentes à denominada “OPERAÇÃO ANDAIME”, que abarca a investigação acerca de uma organização criminosa especializada em fraudes em licitações públicas em diversos Estados, incluindo o Estado da Paraíba, não foi possível, em razão da exiguidade de tempo, analisar os inúmeros processos (lista em anexo) em trâmite no Judiciário, medida essa relevante para verificar o estágio atual de andamento dos processos, a última manifestação ministerial, bem como se o acompanhamento das ações pelo Ministério Público está sendo feito de forma a garantir o impulsionamento do feito.

Em relação ao 2º Ofício da Procuradoria da República, ressaltamos que diversos Procuradores atuaram na maioria dos procedimentos que por lá tramitam. No momento da Correição, o Procurador da República lotado era FELIPE TORRES VASCONCELOS, que relatou ter assumido o órgão em 09/01/2017.

Por fim, ressaltamos que a equipe de correição foi recebida com cordialidade pelos Procuradores da República e demais integrantes da equipe, e que estes permaneceram no local durante todo o período da correição.

4. Sugestões de encaminhamento

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETEIMINAR que proceda à regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, indicados no termo de correição, devendo informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR ao Exmo. Procurador da República correicionada a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR ao Exmo Procurador da República a elaboração de Plano de Atuação da unidade correicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** ao membro correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de inquéritos policiais em tramitação no escritório e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que o inquérito policial está fora do escritório em situação de diligência para conclusão da investigação e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

O sistema de gestão processual não disponibiliza funcionalidade para o membro obter a informação do acervo de ações penais e cíveis vinculadas ao escritório e também não disponibiliza ferramentas para controlar o prazo que a ação penal ou cível está fora da procuradoria em tramitação na Vara Judicial para conclusão da demanda e, por isso, sugere-se **RECOMENDAÇÃO** para a Exma Procuradora-Geral da República para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, **RECOMENDA-SE** ao Procurador da República correicionado, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais.

Manifestação da Unidade

Ofício n. 899/2018/MPF/PRM/Sousa/PB/GAB/FTV

Sousa, data de validação no sistema.

Ao Sua Excelência o Senhor
Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba Av.
Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários
João Pessoa/PB - CEP: 58041-006

Assunto: **Encaminha Relatório de Providências da Correição do CNMP**

Sr. Procurador-Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Relatório de Providências tomadas por este signatário, conforme recomendações da Corregedoria Nacional do CNMP, durante a Correição realizada no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Sousa no mês de dezembro de 2017.
Cordialmente,

FELIPE TORRES VASCONCELOS
Procurador da República

– DADOS IDENTIFICADORES

UNIDADE CORREICIONADA: PRM-SOUSA

OFÍCIO CORREICIONADO: PRM-SS- 2º OFÍCIO

TITULAR DO OFÍCIO: FELIPE TORRES VASCONCELOS

I- PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ANALISADOS: FEITOS IMPULSIONADOS APÓS

RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL

1) Processos judiciais com excesso de prazo

REGULARIZADOS:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

0000292-50.2014.4.05.8202: Devolvido ao Poder Judiciário em 29/01/2018, para análise de complementação da quebra de sigilo bancário. Posteriormente, em 15/05/2018, retornou com a decisão deferindo o pedido de complementação. Atualmente, está pendente a reposta das instituições financeiras.

0000498-64.2014.4.05.8202: Devolvido ao Poder Judiciário em 31/01/2018, para análise de complementação da quebra de sigilo bancário. Posteriormente, em 03/04/2018, retornou com a decisão deferindo o pedido de complementação. Atualmente, está pendente a análise das informações bancárias recebidas.

2) Procedimentos Extrajudiciais examinados durante a correição

REGULARIZADOS:

1.24.002.000253/2013-07: Promoção de arquivamento em 14/12/2017.

1.24.002.000295/2015-00: Promoção de arquivamento em 13/12/2017.

1.24.002.000055/2013-35: Ajuizada Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em 29/12/2017.

1.24.002.000108/2013-18: Promoção de arquivamento em 22/12/2017.

3) Providências adotadas nos procedimentos extrajudiciais que constam do Anexo I do Termo Geral da Correição - (2013 e Anteriores)

PROVIDÊNCIAS:

1.24.002.000063/2005-71: Expedido ofício em 13/03/2018, solicitando informações ao INCRA. O atraso neste procedimento vem sendo gerado por contínua demora do INCRA em encaminhar as respostas. Tal fato originou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o então superintendente do INCRA na Paraíba, Cleofas Ferreira Cajú, cujo objetivo era regularizar a situação de injustificável omissão do órgão em atender às solicitações emanadas pelo Parquet Federal com a finalidade de instruir os Inquéritos Cíveis de n. 1.24.00.000138/2009-48, 1.24.002.000063/2005-71 e 1.24.002.000138/2016-77, o que, posteriormente, também ensejou a propositura de ação penal e ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra Cleofas Ferreira Cajú – inclusive leiteando seu afastamento do cargo.

1.24.002.000086/2010-43: Ajuizada Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em 29/12/2017.

1.24.002.000103/2010-42: Promoção de arquivamento em 07/11/2012.

1.24.002.000016/2011-76: Promoção de Arquivamento em 02/04/2018.

1.24.002.000109/2011-09: Oitivas realizadas em 25/05/2015 e 01/06/2018. Demora no presente procedimento decorreu da necessidade de análise de dados bancários.

1.24.002.000154/2011-55: Ajuizada Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em 15/02/2018.

1.24.002.000095/2012-04: Promoção de Arquivamento em 26/02/2018.

1.24.002.000099/2012-84: Ajuizada Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em 09/10/2017.

1.24.002.000100/2012-71: Despacho saneador em 18/01/2017. Novo despacho em 13/12/2017 solicitando à FUNASA informações e/ou cópia acerca da possível instauração de Procedimento de Tomada de Contas Especial, referente ao convênio EP n. 559/2008, firmado com o Município de São José de Caiana/PB, remetendo os documentos digitalizados – i.e., escaneados em CD. Despacho, em 13/04/2018, determinou o desentranhamento de alguns documentos. Por fim, em 12/06/2018, foi expedido novo ofício para a FUNASA. A demora na conclusão desse procedimento decorreu da necessidade de aguardar a conclusão de Tomada de Contas Especial por parte da FUNASA.

1.24.002.000136/2012-54: Ajuizada Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em 22/12/2017.

1.24.002.000195/2012-22: Promoção de arquivamento em 20/12/2017.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1.24.000.001329/2012-42: Promoção de arquivamento em 05/02/2018.
- 1.24.002.000055/2013-35: Ajuizada Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em 29/12/2017.
- 1.24.002.000076/2013-51: Declínio de atribuição em 22/02/2018.
- 1.24.002.000108/2013-18: Promoção de arquivamento em 22/12/2017.
- 1.24.002.000253/2013-07: Promoção de arquivamento em 14/12/2017.
- 1.24.002.000288/2013-38: Despacho de prorrogação em 28/05/2018, diante de pendências relacionadas à 2ª camada de Quebra de Sigilo Bancário (0000292-50.2014.4.05.8202).
- 1.24.002.000292/2013-04: Expedido ofício em 22/02/2018, solicitando cópia integral dos autos do processo nº 014.2012.002.131-7. Juntada das informações solicitadas em 05/06/2018, cuja análise ainda está pendente.
- 1.24.002.000310/2013-40: Diante do crime investigado (art. 171, § 3º, do Código Penal), foi determinada, em 08/11/2017, a instauração do Inquérito Policial DFPATOS-0003/2018-IPL, para continuidade da apuração dos fatos.

4. PROPOSIÇÕES PROVISÓRIAS E MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES

Procuradoria-Geral da República

RECOMENDAR à Procuradoria-Geral da República, respeitada sua autonomia administrativa e financeira, para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual do Ministério Público Federal passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República.

RECOMENDAR à Procuradoria-Geral da República, respeitada sua autonomia administrativa e financeira, para adotar providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

4.1. Manifestação da Procuradoria-Geral da República

Ofício nº 1967/2018/SG PGR-00368699/2018
Brasília, 12 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público Conselho Nacional do Ministério Público Brasília-DF

Assunto: Ofício nº 01337/2018/CN-CNMP (PGR-00305162/2018).

Senhor Corregedor,

Em atendimento ao Ofício nº 01337/2018/CN-CNMP, encaminho a [Informação nº 14/ASTEC/SG \(PGR-00368603/2018\)](#) com considerações acerca das proposições à Procuradoria-Geral da República contidas no [Relatório Preliminar de Correição Geral \(PGR- 00305162/2018\)](#), feita por essa Corregedoria Nacional, em unidades do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba.

Receba, Excelência, a expressão de meus sentimentos mais distintos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado digitalmente
ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Procurador Regional da República Secretário-Geral

Informação nº 14/2018/ASTEC/SG

Brasília, 11 de julho de 2018.

Assunto: Correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público na PR/PB Referência: PGR-00305162/2018

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado para acompanhamento de Correição Ordinária da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na Procuradoria da República no Estado da Paraíba (PR/PB), ocorrida em dezembro de 2017.

Informa-se que o Corregedor Nacional do Ministério Público, mediante o Ofício nº 01337/2018/CN-CNMP (PGR-00305162/2018), de 6 de junho de 2018, encaminhou o Relatório Preliminar de Correição Geral (PGR-00305162/2018), no qual constam as seguintes proposições direcionadas à Procuradoria-Geral da República:

- a) adoção de providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual do Ministério Público Federal passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos Procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de inquéritos policiais em trâmite na unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora da Procuradoria da República;
- b) adoção de providências iniciais, no prazo de 60 dias, para que o sistema de gestão processual passe a disponibilizar funcionalidades que permitam aos Procuradores obter a informação, assim como relatórios informativos, sobre o acervo de Ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial e também sobre o controle do tempo de permanência delas fora da Procuradoria da República.

Dessa forma, por meio do Despacho nº 296/2018 (PGR-00347913/2018), foi solicitada a manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e da Secretaria Jurídica e de Documentação (SEJUD) acerca das aludidas recomendações.

Em resposta, a SEJUD encaminhou o MEMORANDO nº 100/2018/SEJUD/SG (PGR-00352850/2018), com as seguintes considerações quanto ao sistema de gestão processual do MPF:

"2. Em relação à primeira recomendação, do item 4. "Proposições", do referido relatório, esclarecemos que o sistema Único, através do módulo da Corregedoria, fornece os dados solicitados, no seguinte caminho "dados e estatísticas -> IPL" é possível obter informações e relatórios sobre os inquéritos policiais em trâmite na unidade e os encaminhados para o departamento de Polícia Federal.

3. Em relação à segunda recomendação, do item 4. "Proposições", do mesmo relatório, no módulo da Corregedoria, no seguinte caminho "dados e estatísticas -> judicial -> 1. Feitos sob responsabilidade" é possível obter o acervo de ações Penais e Cíveis vinculadas à unidade ministerial. Já o controle de prazos de ações tramitando fora da Procuradoria da República, ainda não é possível, mas de acordo com a deliberação da Governança do sistema Único, está previsto para as próximas versões o referido controle".



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por seu turno, a STIC, pelo Memorando nº 1577/2018/STIC (PGR- 00361964/2018), esclareceu que, conforme o disposto no Despacho nº 19882/2018 (PGR- 00360855/2018) da Subsecretaria de Sistemas Corporativos/STIC, as informações atinentes às recomendações direcionadas à PGR foram prestadas pela SEJUD, por meio do MEMORANDO nº 100/2018/SEJUD/SG (PGR-00352850/2018).

Cabe ressaltar que foi autorizada pelo Coordenador de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional a dilação do prazo, até 16 de julho de 2018, para apresentação de respostas, conforme mensagem eletrônica (PGR-00359972/2018), de 2 de julho de 2018.

Ante o exposto, considerando as proposições contidas no Relatório Preliminar de Correição Geral, sugere-se a expedição de ofício ao Conselho Nacional do Ministério Público com o encaminhamento da presente Informação.

À consideração superior.

Assinado digitalmente
ISLA TEREZA CARVALHO SILVA

De acordo. Ao Exmo. Secretário-Geral.

Assinado digitalmente
RAYZA MADLUM DE PAULA
Assessoria Técnica/SG

Corregedoria-Geral da República

DETERMINAR o acompanhamento dos 2º e 5º Ofícios da Procuradoria da República em João Pessoa e do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guarabira e/ou dos respectivos membros correicionados, pela Corregedoria de origem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares se entender cabíveis no curso ou após tal período, devendo analisar, dentre outros, os seguintes aspectos da atuação funcional: a) regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais apontados; b) motivação das prorrogações de procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. n. 23/2007 CNMP e Carta de Brasília, item 2, "m"; c) conclusão dos inquéritos civis instaurados em 2013 e nos anos anteriores, a fim de garantir a efetiva atuação ministerial, assim como evite a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto; d) prazo para cumprimento das determinações exaradas pelo titular do ofício na condução dos procedimentos extrajudiciais; e) resolutividade na atuação ministerial (especialmente extrajudicial); f) pontualidade nas manifestações; g) cumprimento das Resoluções do CNMP atinentes às investigações extrajudiciais; h) assiduidade e atendimento ao expediente forense. Deverão ser encaminhados à esta Corregedoria Nacional, pelo prazo de 12 (meses), relatórios trimestrais detalhados do referido acompanhamento

Procuradores da República Lotados na Procuradoria da República do Estado da Paraíba (Capital e Interior)

DETERMINAR aos Exmos. Procuradores da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos ativos anteriores a 2014 (inclusive), a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

DETERMINAR aos Exmos. Procuradores da República que procedam à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007 e Carta de Brasília, item 2, 'm', competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

DETERMINAR aos Exmos. Procuradores da República a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

RECOMENDAR aos Exmos Procuradores da República a elaboração de Plano de Atuação das unidades correicionadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de planos, programas e projetos que definam, a partir de diagnósticos sociais, metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social.

Procuradores da República Titulares dos Ofícios: 1º, 2º E 3º DE CAMPINA GRANDE, 1º DE GUARABIRA, 1º E 2º DE PATOS, 1º E 2º DE SOUSA

DETERIMNAR que proceda à regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, indicados no termo de correição, devendo informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

Procuradores da República Titulares dos Ofícios: 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º E 10º DE JOÃO PESSOA, 1º, 2º E 3º DE CAMPINA GRANDE, 1º DE GUARABIRA, 1º E 2º DE PATOS, 1º E 2º DE SOUSA

Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa, RECOMENDA-SE aos membros correicionados, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, RECOMENDA-SE aos Procuradores da República correicionados, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafiando os estabelecimentos prisionais.

Procuradores da República Titulares dos Ofícios: 4º, 6º, 8º, 9º E 10º DE JOÃO PESSOA

RECOMENDAR atuação aos Exmos Procuradores da República, considerando suas atribuições no sistema prisional, respeitada a autonomia e independência funcional, assim como pela ausência de procedimento instaurado para fiscalizar as verbas transferidas e derivadas do FUNPEN e, se possível, numa atuação conjunta com o Ministério Público Estadual, para atender às necessidades do sistema carcerário local, o que merece desde já uma intensa atuação diante da constatada falta de vagas nas casas prisionais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Outros Encaminhamentos

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Exma. Procuradora-Geral, ao Exmo Corregedor-Geral e ao Exmo. Procurador-Chefe para ciência das sugestões e das experiências inovadoras referidas pelo membro do 1º Ofício de João Pessoa, a fim de avaliar, na medida das possibilidades, a adoção dos pleitos sugeridos e disseminar as boas práticas realizadas por ele na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, destacando estratégia de atuação resolutiva:

- Acompanhar e medir resultados da atuação dos membros do MPF, por sua atuação resolutiva de forma extrajudicial.
- Modelo de Audiência Pública capitaneada pelo Procurador, onde as autoridades são convidadas a conhecer o caso *in loco* e com antecedência lhes são enviados o relato dos problemas a serem discutidos. Durante a audiência, após ouvir os beneficiários, cada autoridade é chamada a falar sobre as soluções dos casos que são de sua responsabilidade e, em seguida, colhemos os compromissos que ele assume perante a comunidade, gerando ata em que consta o item: compromissos assumidos voluntariamente. A PRDC vem priorizando a resolução extrajudicial dos casos, tanto que foram ajuizadas apenas 4 ACPs no período em que o titular está à frente do Ofício, sendo que foram instaurados 886 procedimentos nesse caso e 808 foram encerrados de alguma forma. Foram expedidas 24 Recomendações e assinado 01 Termo de Ajustamento de Conduta.

Boas práticas:

1. Composição extrajudicial dos conflitos que se apresentam, com mínima judicialização.
2. Adoção de modelo padronizado de ata contendo os pontos discutidos e as deliberações e/ou “compromissos voluntários assumidos”.
3. Relação de horizontalidade com os órgãos públicos envolvidos, adotando um modelo de conduta pautado na lealdade institucional e resolução dos conflitos/problemas apresentados.
4. Relação de horizontalidade e abertura com os movimentos sociais, buscando escutá-los e empoderá-los na capacidade de se resolverem as suas demandas.

5. PROPOSIÇÕES PARA O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional de acesso à justiça (arts. 3º, 5º, § 2º, 127 e 129, todos da CR/1988), sendo fundamental o aprimoramento da sua atuação jurisdicional e extrajudicial visando à concretização e à efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais afetos às atribuições constitucionais da Instituição;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes, os processos e os subprocessos de gestão de pessoas, bem como a governança, todos estabelecidos na Recomendação CNMP n.º 52, de 28 de março de 2017, que recomenda aos órgãos do Ministério Público brasileiro a implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 57, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nos Tribunais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO o constante da Resolução CNMP n.º 147, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e dos ramos do Ministério Público;

CONSIDERANDO o constante da Resolução CNMP n.º 164, de 28 de março de 2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, com as alterações introduzidas pela Resolução 189, de 18 de junho de 2018, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, que não tem caráter de investigação cível ou criminal, nos moldes da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, é instrumento adequado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 179, de 26 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta

CONSIDERANDO a razoável duração da investigação como realidade em nosso ordenamento jurídico derivada da cláusula da garantia razoável da duração do processo, cumprindo o comando constitucional do artigo 5º, inciso LXXVIII, CF, e artigo 8º, Convenção Americana de Direitos Humanos, somando-se à garantia do instituto da prescrição, tendo censura de Tribunais Superiores sobre a duração prolongada de investigações;

CONSIDERANDO que o fator tempo tem influência prejudicial e determinante na colheita de provas e elementos para a investigação e, por consequência, prejuízo para a atuação célere e resolutiva e, ao final, danos para a própria sociedade;

CONSIDERANDO que a propositura de acompanhamento pelas Corregedorias Locais tem fundamento no princípio da eficiência administrativa (art. 37 e art. 130-A, §2º, II, ambos da CF) e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, nos termos consagrados na res. 149/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o acompanhamento da unidade ou do membro configura medida saneadora e preventiva a ser adotada no âmbito da atividade executiva de correição ou inspeção, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos da Res. 149/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que a propositura do acompanhamento pelas Corregedorias Locais das Unidades se concentra nas hipóteses de verificação de irregularidades, ineficiências, e atrasos injustificados significativos nos serviços judiciais ou extrajudiciais por responsabilidade de membros ou servidores a ele vinculados;

CONSIDERANDO que a propositura do acompanhamento pelas Corregedorias locais das unidades do Ministério Público em referência reside nas circunstâncias de inconsistências verificadas e registradas por ocasião da correição de processos judiciais, inquéritos policiais, inquéritos civis públicos e/ou procedimentos extrajudiciais com excesso de prazo e/ou desconformidade com a taxonomia e resoluções do CNMP, conforme apontamentos feitos nos termos de correição e respectivo relatórios. Com isso, torna-se plenamente eficaz o papel das Corregedorias locais em exercer uma função pedagógica e orientativa aos membros correicionados;

CONSIDERANDO que a propositura do acompanhamento funcional deriva de precedentes do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (PAD 4012016-70; - 2ª Sessão Extraordinária de 2017; PAD 1.00610/2016-32 – 19ª Sessão ordinária de 2017; RIEP 1.00135/2017-02 – 14ª Sessão Ordinária de 2017; Procedimento 426/2016-39 – correição extraordinária – 3ª Sessão Ordinária de 2017; Procedimento 439/2016-16 – correição extraordinária MPES – 15ª Sessão Ordinária de 2017; Procedimento 450/2016-78 – correição extraordinária MPMG – 3ª Sessão Ordinária de 2017; Procedimento 452/2016-67 – Correição Extraordinária MPMG – 3ª Sessão Ordinária de 2017; Procedimento 32/2017 - Correição Extraordinária MPPB – 4ª Sessão Extraordinária de 2017; Procedimento 428/2016-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

28 - Correição Extraordinária MPPE – 5ª Sessão Ordinária de 2017; Procedimento 461/2016-58 - Correição Extraordinária MPPI – 2ª Sessão Extraordinária de 2017; Procedimento 371/2014-03 – Correição Geral MPPE – 13ª Sessão Ordinária de 2015; Procedimento 239/2013-11 – Correição Geral MPAC – 13ª Sessão Ordinária de 2013; Procedimento 333/2016-12 – Correição Geral MPMG – 8ª Sessão Ordinária de 2017);

CONSIDERANDO objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa;

CONSIDERANDO a expedição de recomendações ao Procurador-Geral da República encontra respaldo em Precedentes do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (Procedimento 379/2016-23 MPF/MT - 10ª Sessão Ordinária de 2017; Procedimento 793/2015-51 MPF/AP – 4ª Sessão Ordinária de 2016; Procedimento 623/2014-96 PR/RS -13ª Sessão Ordinária de 2015; Procedimento 1434/2013-50 MPF/TO – 19ª Sessão Ordinária de 2014; Procedimento 391/2012-12 MPT/RR – 13ª Sessão Ordinária de 2013; Procedimento 696/2012-12 MPT/RJ – 13ª Sessão Ordinária de 2013; Procedimento 306/2012-16 MPT/MS – 13ª Sessão Ordinária de 2013; Procedimento 155/2011-15 MPF/SP – 7ª Sessão Ordinária de 2011; Procedimento 232/2010-48 MPT/AL – 10ª Sessão Extraordinária de 2010;

CONSIDERANDO as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária realizada pela Corregedoria Nacional no Ministério Público Federal no Estado da Paraíba, consubstanciadas nos termos de correição e nas constatações específicas acima descritas;

CONSIDERANDO as manifestações apresentadas pelas unidades correicionadas;

A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição das seguintes proposições:

5.1. Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal

5.1.1. DETERMINAR o acompanhamento do 2º Ofício da Procuradoria da República em João Pessoa e do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guarabira pela Corregedoria de origem, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, se necessário, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares se entender cabíveis no curso ou após tal período, devendo considerar, dentre outros aspectos, especialmente os seguintes pontos da atuação funcional: a) regularização imediata dos inquéritos policiais, processos judiciais e procedimentos extrajudiciais apontados nos termos de correição considerados com excesso de prazo; b) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 3 (três) anos, a fim de garantir a efetiva atuação ministerial, assim como evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão e impulsionamento investigativo, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto; c) resolutividade na atuação ministerial (especialmente extrajudicial); d) pontualidade nas manifestações; e) motivação das prorrogações de procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

razoável da investigação, conforme art. 9º da Resolução n. 23/2007 CNMP e Carta de Brasília, item 2, “m”; f) cumprimento das Resoluções do CNMP atinentes às investigações extrajudiciais e observância da Portaria 291/2017 da Corregedoria Nacional; g) assiduidade e atendimento ao público; h) cumprimento das Resoluções do CNMP atinentes às investigações extrajudiciais; i) elaboração por cada unidade correicionada de plano de atuação da unidade e resolutividade na atuação ministerial, considerando-se os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Carta de Brasília, especialmente quanto à necessidade do estabelecimento de prioridades e metas claras e precisas de atuação, voltadas sobretudo a uma maior efetividade e resolutividade institucionais, traduzindo-se em ações direcionadas à transformação da realidade social, alinhado ao Planejamento Estratégico institucional.

A Corregedoria de origem, no prazo fixado, deverá encaminhar à Corregedoria Nacional relatórios trimestrais detalhados do referido acompanhamento, ressaltando-se, porém, a possibilidade da Corregedoria Nacional, após o primeiro relatório apresentado, encerrar o monitoramento se ficar demonstrado que as razões que ensejaram a medida deixaram de existir

5.2. Procuradores da República Lotados nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Ofícios da Capital, e 1º, 2º e 3º Ofícios de Campina Grande, 1º Ofício de Guarabira, 1º e 2º Ofícios de Patos e 1º e 2º Ofícios de Sousa

5.2.1. DETERMINAR aos Exmos. Procuradores da República para: a) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos investigatórios ativos instaurados há mais de três anos, a fim de garantir a efetiva atuação ministerial; b) evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto.

5.3. Procuradores da República Lotados nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Ofícios da Capital, e 1º, 2º e 3º Ofícios de Campina Grande, 1º Ofício de Guarabira, 1º e 2º Ofícios de Patos e 1º e 2º Ofícios de Sousa

5.3.1. DETERMINAR aos Exmos. Procuradores da República que procedam à motivação das prorrogações dos procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Resolução n. 23/2007 do CNMP e Carta de Brasília, item 2, “m”, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional, ressaltando-se, porém, a possibilidade da Corregedoria Nacional, após o primeiro relatório apresentado, encerrar o monitoramento se ficar demonstrado que as razões que ensejaram a medida deixaram de existir.

5.4. Procuradores da República Lotados nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Ofícios da Capital, e 1º, 2º e 3º Ofícios de Campina Grande, 1º Ofício de Guarabira, 1º e 2º Ofícios de Patos e 1º e 2º Ofícios de Sousa

5.4.1. DETERMINAR ao Exmos. Procuradores da República correicionados a observância da taxonomia, prazos e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções 23/2007 e 174/2017, competindo a Corregedoria Local acompanhar o cumprimento dessa determinação, pelo prazo de 6 (seis) meses, com informação trimestral à Corregedoria Nacional.

5.5. Procuradores da República Lotados nos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Ofícios da Capital, e 1º, 2º e 3º Ofícios de Campina Grande, 1º Ofício de Guarabira, 1º e 2º Ofícios de Patos e 1º e 2º Ofícios de Sousa

5.5.1. Considerando a atuação criminal da unidade, a equipe verificou que o membro não instaura procedimento de investigação criminal, normatizado na Resolução nº 181/2017 do CNMP e, por isso, em razão do Ministério Público dispor de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015), especialmente diante da necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

centralizada e sigilosa, **RECOMENDA-SE** aos membros correicionados, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se instaurar procedimento de investigação criminal.

5.6. Procuradores da República Lotados nos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Ofícios da Capital, e 1º, 2º e 3º Ofícios de Campina Grande, 1º Ofício de Guarabira, 1º e 2º Ofícios de Patos e 1º e 2º Ofícios de Sousa

5.6.1. Considerando o objetivo de aprimorar a persecução penal, tornando-a mais célere, eficiente, desburocratizada, informada pelo princípio acusatório e respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados, em plena conformidade com a ordem constitucional que acolheu inequivocadamente o sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014), assim como pela notória carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, **RECOMENDA-SE** aos Procuradores da República correicionados, respeitada a autonomia e independência funcional, avaliar a possibilidade de se aplicar o acordo de não-persecução penal, artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, assegurando soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves e, por consequência, a priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafiando os estabelecimentos prisionais.

5.7. Procuradores da República Lotados no 6º, 8º, 9º e 10º Ofícios da Capital

5.7.1. RECOMENDAR aos Exmos. Procuradores da República, considerando suas áreas de atuação no sistema prisional, respeitada a autonomia e independência funcional, assim como pela ausência de procedimento instaurado para fiscalizar as verbas transferidas e derivadas do FUNPEN e, se possível, numa atuação conjunta com o Ministério Público Estadual, para atender às necessidades do sistema carcerário local, o que merece desde já uma intensa atuação diante da constatada falta de vagas nas casas prisionais.

5.8. Procuradores da República Lotados nos 1º e 2º Ofícios de Patos

5.8.1. DETERMINAR aos Exmos. Procuradores da República a regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo encaminhar a certidão de regularidade de processos e procedimentos à Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias.

5.9. Outros Encaminhamentos

5.9.1. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Exma. Procuradora-Geral, ao Exmo Corregedor-Geral e ao Exmo. Procurador-Chefe para ciência das **sugestões e das experiências inovadoras** referidas pelo membro do 1º Ofício de João Pessoa, a fim de avaliar, na medida das possibilidades, a adoção dos pleitos sugeridos e disseminar as boas práticas realizadas por ele na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, destacando estratégia de atuação resolutiva:

- Acompanhar e medir resultados da atuação dos membros do MPF, por sua atuação resolutiva de forma extrajudicial.
- Modelo de Audiência Pública capitaneada pelo Procurador, onde as autoridades são convidadas a conhecer o caso *in loco* e com antecedência lhes são enviados o relato dos problemas a serem discutidos. Durante a audiência, após ouvir os beneficiários, cada autoridade é chamada a falar sobre as soluções dos casos que são de sua responsabilidade e, em seguida, colhemos os compromissos que ele assume perante a comunidade, gerando ata em que consta o item: compromissos assumidos voluntariamente. A PRDC vem priorizando a resolução extrajudicial dos casos, tanto que foram ajuizadas apenas 4 ACPs no período em que o titular está à frente do Ofício, sendo que foram instaurados 886 procedimentos nesse caso e 808 foram encerrados de alguma forma. Foram expedidas 24 Recomendações e assinado 01 Termo de Ajustamento de Conduta.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boas práticas:

1. Composição extrajudicial dos conflitos que se apresentam, com mínima judicialização.
2. Adoção de modelo padronizado de ata contendo os pontos discutidos e as deliberações e/ou “compromissos voluntários assumidos”.
3. Relação de horizontalidade com os órgãos públicos envolvidos, adotando um modelo de conduta pautado na lealdade institucional e resolução dos conflitos/problemas apresentados.
4. Relação de horizontalidade e abertura com os movimentos sociais, buscando escutá-los e empoderá-los na capacidade de se resolverem as suas demandas.

6. CONCLUSÃO

Antes de concluir, cabe deixar consignada a total colaboração das unidades do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de correição. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 29 de abril de 2019.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público